





1002004703



87-5-6
ARCHIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação Oficial
DE
Documentos Interessantes
PARA A
Historia e costumes de S. Paulo

VOLUME XLIII

Correspondência do Capitão General
Martim Lopes Lobo de Saldanha

1774 - 1781



S. PAULO
TYPOGRAPHIA ANDRADE & MELLO
1903





INDICE

1774

	PAGS.
Carta régia sobre o contracto das baleias, arre- matado por Pedro Ignacio Quintella .	5
Alvará de confirmação do contracto das baleias	6
Petição de Ignacio Pedro Quintella	7
Carta de conselho de S. Magestade passada a Martim Lopes Lobo de Saldanha. .	8
Carta do Marquez do Pombal, sobre a junta da fazenda	9
Carta régia, sobre a formação de uma junta da fazenda em S. Paulo	10
Carta-patente de brigadeiro, passada por S. Ma- gestade a Martim Lopes Lobo de Sal- danha	13

1775

Instrucções sobre a administração e arrematação da fazenda real na capitania de São Paulo	17
---	----



	PÁGS.
Provizão régia elevando a dez mil cruzados o soldo de Martin Lopes Lobo de Saldanha	24
Provizão régia mandando dar ajuda de custo a Martin Lopes Lobo de Saldanha	25
Carta régia sobre o plano militar para a Capitania de S. Paulo	25
Carta régia sobre a criação da junta de justiça de S. Paulo	27
Instrução militar para Martin Lopes Lobo de Saldanha, governador da Capitania de S. Paulo	31
Plano da Legião de voluntarios reaes da Capitania de S. Paulo	53
Carta régia sobre a arrematação do estanco de sal em São Paulo	57
Carta de sua magestade sobre o desconto no saldo do tenente-coronel Henrique José de Figueiredo.	58
Patente de Martin Lopes Lobo de Saldanha, governador da Capitania de São Paulo.	59

1776

Carta do Secretario sobre os habitantes da Capitania.	65
Copia da Carta dirigida ao Bispo de São Paulo, sobre a relação dos habitantes da Capitania.	66

1777

Carta régia ordenando o festejo do casamento do Príncipe da Beira	71
---	----



	PAGS.
Carta do Secretário de Estado Martinho de Mello e Castro participando a morte de D. José	72
Carta do mesmo Martinho de Mello e Castro sobre o auxilio a prestar ao Bispo no preparo da relação das igrejas deste bispado	73
Carta régia mandando informar sobre uma petição de José Carneiro dos Santos, capitão-mór de Paranaguá	74
Para o Marquez de Lavradio, Vice-Rei do Estado, sobre notícias do Rio Grande do Sul.	75
Carta sobre serviços militares, para o General em Chefe João Henrique de Bohm.	76
Para o Brigadeiro José Marcellino de Figueiredo sobre diversos negócios relativos á campanha do Sul	80
Para o General João Henrique de Bohm, sobre remessa de dinheiro.	84
Para o Brigadeiro José Marcellino de Figueiredo, sobre remessa de cartas e dinheiro	85
Para o Marquez de Lavradio, sobre transporte de material bellico para Santa Catharina	86
Para o mesmo Marquez, sobre os acontecimentos militares da occasião	87
Para o General João Henrique de Bohm sobre a rendição da Colonia do Sacramento	96
Para o Brigadeiro José Marcellino de Figueiredo, sobre o mesmo assumpto	98
Para o Marquez de Lavradio, sobre a suspensão das hostilidades militares	99



	PAGS.
Para o mesmo Marquez de Lavradio, com a correspondencia para o Reino.	101
Para o mesmo Marquez, sobre a falta de noticias e supprimento do exercito	102
Para o sr. Vice-Rei sobre o recolhimento de um official e remessa de prezos	104
Para o General do exercito do Sul, sobre a remessa de dinheiro e reforço de tropas	105
Para o mesmo General, sobre o emprego a dar a dous officiaes militares	108
Para o mesmo General, sobre a suspensão das hostilidades em Portugal e Hespanha	110
Para o Brigadeiro José Marcellino, sobre a chegada ao Sul de mantimentos e reforços militares	111
Para o mesmo Brigadeiro José Marcellino, sobre a morte do Rei D. José e suspensão das hostilidades	113
Para o mesmo Brigadeiro, accusando o recebimento de cartas e enviando-lhe algumas informações	115
Para o mesmo, sobre questões de fronteiras das capitanias e respectivas juridições	116
Para o Marquez de Lavradio, Vice-Rei do Estado, sobre auxilios pedidos de Matto Grosso.	118

1778

Para o Vice-Rei do Estado, sobre a capitulação da praça de Yguatemy.	123
Para o Tenente-Coronel João Henrique de Bohm sobre a rendição da praça de Yguatemy	126



	PAGS.
Para o Capitão General de Matto-Grosso, sobre a tomada de Yguatemy e morte do Rei D. José	129
Para o Capitão General de Goyaz, sobre questões relativas ao registo do Rio Grande	130
Documentos da Junta, que acompanharam o officio suppra	133
Para o Marquez de Lavradio, Vice-Rei do Estado, ainda sobre a perda da praça de Yguatemy.	137
Para D. Antonio de Noronha, Governador de Minas-Geraes, sobre questões de fronteiras das duas Capitánias.	138
Para o Vice-Rei do Estado, ainda sobre a rendição de Yguatemy	143
Para o mesmo Vice-Rei, sobre os preliminares da paz com a Hespanha e proxima retirada do mesmo Vice-Rei para Lisboa.	144
Para o mesmo Vice-Rei, queixando-se de preterições de que se julga victima	146
Para o mesmo, expondo a pobreza dos cofres e pedindo auxilio de dinheiro.	148
Para o Tenente General João Henrique de Bohm, sobre a rendição de Yguatemy e varias noticias relativas a negocios militares	149
Para o mesmo Vice-Rei, remettendo animaes vivos para a Côrte	153
Para o mesmo, remettendo-lhe a devassa sobre a capitulação de Yguatemy e dando-lhe varias noticias	154



	PAGS.
Relação das amostras de anil que vieram do Rio Negro, do Rio de Janeiro e da Villa da Vigia e das experiencias que se fizeram nas mesmas amostras . . .	159
Cópia da carta dirigida ao Marquez de Lavradio sobre o anil	159
Relação das amostras de anil que vieram do Rio de Janeiro e das experiencias que se fizeram nas mesmas amostras . . .	164
Cópia da carta dirigida em 24 de Novembro de 1774, ao Marquez de Lavradio, sobre a cultura do anil	165
Para o Vice-Rei do Estado, sobre as difficuldades e falta de noticias em que se acha	167
Officio que acompanhou a relação dos habitantes da Capitania em 1777	168
Carta de Martinho de Mello e Castro, a respeito do mestre de latim dos meninos do côro	169
Carta do mesmo Mello e Castro, sobre o pagamento de cincoenta mil réis aos capellães e meninos do côro da Sé . .	170
Para o Vice-Rei, sobre a falta de dinheiro na Capitania e sobre questões de disciplina militar	171
Carta de Martinho de Mello e Castro, sobre relação dos emolumentos, propinas e ordenados de todos os officiaes desta Capitania	174
Cópia sobre as avaliações dos emolumentos dos officios, cargos e postos deste reino e suas conquistas	174
Carta régia exigindo a relação de todas as ordens reaes recebidas pelo Governador de São Paulo.	176



	PAGS.
Carta régia censurando o governador de São Paulo pela criação do posto de Capitão-mór de Itapetininga	177
Carta régia sobre as desordens havidas nos pelouros desta cidade de São Paulo . . .	178
Carta régia ordenando que nas patentes militares se declarem os soldos dos agraciados . . .	180
Offício do Capitão General sobre o pagamento de dividas passivas da Capitania	181
Carta de Martinho de Mello e Castro a favor dos religiosos franciscanos	184
Cópia das ordens de S. Magestade a favor dos religiosos de S. Francisco	186
Carta sobre a confirmação das patentes de Affonso Botelho de Sampaio e Antonio Lopes de Azevedo	190
Offício sobre o ordenado pedido pelo inspector do registo de orocaba	196
Offício relativo ás certidões das devassas diamantinas	200
Offício sobre quilombos de negros na margem do rio Tieté	201
Para o Secretario de Estado, sobre as baixas que deu a Affonso Botelho e Antonio Lopes de Azevedo	202
Para o Exmo. Bispo de S. Paulo, D. Frei Manuel da Resurreição, sobre o direito de nomear professor de grammatica . . .	204
Para Luiz da Cunha Menezes, novo Governador de Goyaz, cumprimentando-o pela sua chegada e posse	206
Para o Secretario de Estado sobre as despesas com a força armada da Capitania . .	207

1779

Do Capitão General, sobre irregularidades na eleição de vereadores da Camara Municipal	211
Para o Secretario de Estado, sobre o ordenado do professor de latim do côro da Sé	212
Do Capitão General fazendo accusações contra o Ouvidor da comarca de S. Paulo	215
Para o Secretario de Estado, sobre a falta de recursos para sustentar a força armada da Capitania e sua cavaliada	217
Officio do Governador, em que faz queixas do Ouvidor Estevam Gomes Teixeira	218
Para o Secretario de Estado communicando-lhe ter chegado a Santos o regimento de voluntarios destituído de tudo	220
Do Capitão General sobre a nomeação de Antonio Corrêa Pinto para Capitão-mór da villa de Lages	221
Para o Governador de Minas Geraes, sobre um clerigo de má conducta vindo daquella Capitania	224
Para o Secretario de Estado, sobre a cultura do anil como ramo de util commercio	225
Para o Vice-Rei do Estado, sobre a remessa de animaes vivos para Libôa	228
Para o Secretario de Estado, participando a remessa de alguns animaes vivos	229
Officio informando sobre o estado da Igreja matriz de Taubaté	230
Officio relativo a duvidas nas fronteiras sobre cobrança de impostos de passagens dos rios	232



	PAGS.
Ao Secretario de Estado remettendo-lhe a relação dos ordenados dos funcionarios publicos da Capitania	236
Relação dos ordenados, propinas, emolumentos e rendimentos que percebem annualmente o Governador da Capitania de S. Paulo e Officiaes da Secretaria do Governo, Ministros e Officiaes de Justiça e fazenda da dita Capitania	236
Para o Secretario de Estado Martinho de Mello e Castro, sobre os negocios ecclesiasticos da Capitania.	251
Para o mesmo Secretario de Estado sobre as desordens existentes na Igreja desta Capitania	253
Officio informando sobre a eleição de vereadores da cidade de São Paulo, arrematação de officios de justiça, etc.	254
Officio informando sobre a desnecessidade de um Cirurgião-mór do Prezidio, em Santos	258
Para o Governador de Goyaz, sobre indios fugidos da sua aldeia e serviços da junta da fazenda	261
Carta do Marquez de Angeja sobre patentes e finanças da Capitania.	262
Carta de Martinho de Mello e Castro sobre a licença concedida ao Coronel Mexia Leite para ir á Còrte	263
Petição do Coronel Mexia Leite	264
Segunda petição do mesmo Coronel	264
Officio informando sobre algumas irregularidades praticadas pelo Bispo Diocesano	266



	PAGS.
Para o Bispo, sobre a expulsão de São Paulo do Padre Antonio José de Abreu	268
Para o Vice-Rei do Estado, pedindo que faça voltar a esta Capitania o Tenente-Coronel Polycarpo Joaquim de Oliveira, que se acha no Rio de Janeiro	269
Queixa dada contra o Padre Antonio José de Abreu.	270
Sobre a arrematação da renda da fazenda Aracariguama, que foi dos jesuítas	272
Sobre as juntas de justiça da Capitania	273
Officio informando o requerimento dos povos de Paranaguá contra Affonso Botelho de Sampaio e Antonio Lopes de Azevedo	274
Carta de Martinho de Mello e Castro, sobre o vigário da Villa de Ytú e prepotencias dos Ferrazes	283
Officio de queixa contra o Tenente-Coronel de Dragões Polycarpo Joaquim de Oliveira	285

1780

Do Vice-Rei do Estado, sobre as accusações que pezam sobre o Tentente-Coronel Polycarpo Joaquim de Oliveira.	295
Denunciando a deserção e morte praticadas pelo porta-estardarte Lourenço Varella.	290
Officio informando sobre a conveniencia de supprimir o logar de Juiz de Fôra de Santos e ter alli um Ouvidor com jurisdição sobre Paranaguá.	298



	PAGS.
Para o Vice-Rei do Estado sobre a restituição de contingentes militares	303
Carta de Luiz de Vasconcellos e Souza, Vice- Rei do Estado, sobre a apprehensão de armas	305
Officio sobre a necessidade do fardamento e soldo às tropas e mais providencias sobre ellas	305
Para o Bispo Diocesano, sobre a má conducta do vigario de Mogy-Guassú	307
Officio queixando-se da corrupção do clero pau- lista	308
Officio em que Martin Lopes Lobo de Saldanha péde successor pela necessidade de voltar ao Reino	309
Officio informando o requerimento em que Fran- cisco Fernandes Pinto péde pagamento do que se lhe ficou a dever como fun- dador em S. Paulo	310
Carta de Martinho de Mello e Castro sobre a necessidade de um juiz de fóra na Villa de Ytú	312
Officio informando sobre o Capitão de cavallaria Joaquim José Pinto de Moraes Leme	313
Para o Vice-Rei do Estado, sobre a chegada de Polycarpo Joaquim de Oliveira a São Paulo	314
Para o Bispo D. Frei Manoel da Ressurreição, sobre o má proceder de um orde- nando de Minas-Geraes	315
Sobre a arrematação de passagens na comarca de Paranaguá	316



	PAGS.
Officio contendo novas queixas contra o Bispo da Diocese de São Paulo	317
Para o Bispo Diocesano, sobre as desordens de clerigos desta Capitania	319
Carta de D. Rodrigo José de Menezes, Capitão- General de Minas-Geraes, pedindo có- pia da ordem régia de 31 de Março de 1729	322
Para o Vice-Rei do Estado, sobre alguns presos da fortaleza da barra de Santos	323
Para o Capitão General de Minas Geraes, sobre a lei da criação da junta de justiça	324
Para o mesmo Governador de Minas Geraes so- bre a passagem de dezertores nos re- gistros	325
Para o Vice-Rei do Estado, sobre armamento aprehendido aos debandados de Santa Catharina	326
Sobre os responsaveis pela rendição de Ygua- temy	327
Officio que acompanhou o mappa das forças da Capitania e as informações dos offi- ciaes	327
Sobre a arrematação dos dizimos da Capitania	328
Officio sobre a congrua do Bispo de S. Paulo	329
Sobre a congrua de alguns clerigos empregados na Sé de São Paulo	331
Sobre o Professor de grammatica latina de S. Paulo	333
Sobre a incapacidade do padre Francisco Xavier de Passos para ensinar rhetorica	334



	PAGS.
Sobre a incapacidade scientifica do padre Roque Soares de Campos	335
Do Vice-Rei, sobre soldados sentenciados . . .	336
Sobre a conveniencia dos Frades Regulares ensinarem ao publico	337
Officio remettendo a cópia da carta que teve do Vice-Rei de Buenos-Ayres	338
Sobre a falta de segredo que ha na junta da real fazenda da Capitania de São Paulo	339
Sobre a falta de pagamentos dos parochos das aldeias dos indios	341
Carta de Martinho de Mello e Castro, sobre remetter para a côrte toda a qualidade de passaros e animaes quadrupedes	342
Para o Vice-Rei sobre a mortandade de indios havida em Viamão	343
Novas informações sobre a má conducta do Tenente-Coronel Polycarpo Joaquim de Oliveira	344
Sobre as arrematações dos officios de justiça	345
Nova informação sobre pagamento dos parochos das aldeias dos indios	346
Sobre a falta de meios para pagar os soldos das tropas da Capitania	349
Sobre violencias de que estava sendo victima o vigario da Villa de Ytú	350
Sobre a inconveniencia de ser restaurado o cargo de juiz de fóra da Villa de Ytú	353
Carta de Luiz da Cunha Menezes, Capitão General de Goyaz	356



	PAGE.
Carta para o Vice-Rei pedindo que effectue a prisão e a remessa para Santos do Tenente-Coronel Polycarpo Joaquim de Oliveira	358
Cópia do capitulo da carta acima.	359
Carta de Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara, Governador do Rio Grande do Sul, sobre a guarda do registro de São Jorge das Lages	359
Carta do Vice-Rey do Estado, sobre a remessa de passaros e animaes para Lisboa	369
Para o Governador de Minas Geraes, pedindo a prisão de alguns escravos da Coroa	370
Do Vice-Rei, sobre objecto de interesse para a Historia Natural	371
Sobre a prisão do Tenente Coronel Polycarpo Joaquim de Oliveira.	371
Officio de queixa contra o Vigario de Mogy-Mirim.	372
Officio de queixa sobre as desordens de alguns Frades Franciscanos, patrocinados pelo Bispo	373
Sobre a falta de attenção com que o Capitão-General foi tratado pelo Bispo na Sé de S. Paulo	374
Officio pedindo hum successor, por estar velho e cansado e não querer mais questões com o Bispo Diocesano.	375
Officio reclamando de novo o pagamento dos soldos das tropas da Capitania	377
Para o Vice-Rei do Estado, sobre a remessa de animaes e passaros para a Côte de Lisboa	379



	PAGE.
Sobre a morte da Rainha-Mãe e o luto que se mandou executar	380
Sobre o desgosto de que se acha possuido no governo da Capitania de S. Paulo . . .	381
Do Snr. Vice-Rei do Estado, sobre a cultura de trigo no Rio Grande do Sul	382
Para o Vice-Rei, sobre a remessa de passaros e animaes quadrupedes	383
Para o mesmo Vice-Rei, sobre a fugida de sentenciados do Rio de Janeiro	384
Para o Snr. Vice-Rei, sobre a remessa de plantas para Lisboa	385
Officio sobre a denuncia que contra o Governador deram o Bispo e a Camara de S. Paulo	385
Officio contendo novas queixas contra o Padre Ivo José Gordiano e contra o Vigario de Mogy-Mirim	388
Para o Governador de Minas Geraes, participando que vae deixar o Governo da Capitania de S. Paulo	389
Para o Snr. Vice-Rei, sobre a collecção de plantas interessantes para a Historia Natural de Frei Conceição Velloso . .	390
Officio propondo Antonio Caetano da Silva Castro para Mestre de Campo da infantaria auxiliar da Capitania de S. Paulo	392
Sobre o concertos que se fizeram na estrada para Santos, que ficou obra perfeita .	393
Officio sobre a falsificação de assignaturas de vereadores e prisão do seu autor. .	395



	PAGS.
Para o Snr. Vice-Rei, sobre indisciplina e deser- ção de soldados	396
Officio narrando o horroroso attendado praticado pelo trombeta de Voluntarios Raes, chamado Caetano, na pessoa de An- tonio Lobo de Saldanha, filho do Ca- pitão General e seu ajudante de ordens	897
Para o Snr. Vice-Rei, sobre a remessa de caixas de vegetaes	399
Para o mesmo Senhor	400



Documentos Interessantes

PARA A

HISTORIA E COSTUMES DE SÃO PAULO





1774







**Carta Regia sobre o Contracto das Balêas,
arrematado por Pedro Ignacio Quintella.**

Dom Luiz Antonio de Souza, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo. Amigo. Eu EL-REY vos envio muito saudar. Fui servido mandar arrimattar na Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno a Ignacio Pedro Quintella e Companhia o Contracto das Pescarias das Balêas nas costas do Brazil e ilhas a ellas adjacentes por tempo de doze annos, que hão de ter principio no 1.º de Abril do anno de 1777, na conformidade das condições e Alvará de confirmação de que terá com esta hum exemplar: E Hey por bem ordenar-vos que não só observeis e façais observar o Contracto em cada huma das ditas condições, na parte que vos tocar, mas tambem auxilieis e concorrais para tudo o que for a bem e augmento do mesmo Contracto. Escripto no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 7 de Mayo de 1774.

—REY.

Alvará de Confirmação do Contracto das Balêas.

Eu EL-REY faço saber aos que este Alvará de Approvação e Confirmação virem que sendo-me presente a Petição de Ignacio Pedro de Quintella e Companhia e as condições com que na Minha Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno tem arrematado o Contracto da Pescaria das Balêas das Costas do Brazil e Ilhas a ellas adjacentes por tempo de doze annos que hão de principiar no primeiro de Abril do anno de 1777, pelo preço em cada hum dos referidos doze annos de quarenta contos de reis liquidos e livres para a Minha Real Fazenda: Hey por bem e me praz conservar debaixo da Minha Real Protecção o dito Contracto, approvallo e confirmallo com as trinta e tres Condições: Rezervando tudo o que pertencer ao referido Contracto e suas Condições ao Meu Real e immediato conhecimento.

Pelo que mando ao Inspector Geral do Meu Real Erario, Conselho Ultramarino, Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil e mais Governadores do mesmo Estado, Chancelleres das Relações delle, e a todos os Ouvidores, Juizes de Fora, Ministros, Officiaes de Justiça e da Administração da Minha Real Fazenda, e pessoas dos meus Reynos e Dominios, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão e guardem e fação cumprir e guardar inviolavelmente como nelle se contem: E valerá como Carta passada pela Chancellaria posto que por ella nam hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum e muitos



annos, nam obstantes as Ordenações em contrario. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 7 de Mayo de 1774.
—REY.—*Marquez de Pombal.*

Petição de Ignacio Pedro Quintella.

SENHOR:—Representão a V. Mag.^a Ignacio Pedro Quintella e Companhia que elles tem rematado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno o Contracto da Pescaria das Baléas nas Costas do Brazil e Ilhas a ellas adjacentes na conformidade das trinta e tres condições que offerecem juntas para ter o seu devido effeito por tempo de doze annos, a contar desde 1.^o de Abril de 1774, por preço cada hum anno delles de quarenta contos de reis liquidos e livres para a Fazenda de V. Mag.^a, pedindo a V. Mag.^a seja servido fazer-lhes a mercê de mandar expedir Alvará de Confirmação do referido Contracto e suas Condições, e que na conformidade delles se lhes expeção as ordens necessarias.

E. R. M.

DESPACHO:

Lavre-se aos Supp.^{as} o Alvará de approvação e confirmação na fr.^a que requerem, com declaração que rezervo tudo o que pertencer ao referido contracto e suas condições ao Meu Real e immediato



conhecimento. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 7 de Mayo de 1774.—Com a *Rubrica de S. Magestade.*

Carta de Conselho de S. Mag.^e passada a Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.—Faço saber aos que esta Minha Carta virem: Que tendo consideração aos merecimentos e serviços de Martim Lopes Lobo de Saldanha (1) e aos que vae fazer á Capitania de Pernambuco por Governador e Capitão General della: E confiar delle me saberá merecer toda a mercê e acrescentamento que lhe fizer: Me praz e Hey por bem de lhe fazer mercê do Titulo do Meu Conselho: E quero que com elle goze de todas as honras, preeminencias e prerogativas que por elle lhe competirem: E jurará em Minha Chancelaria que me dará conselho fiel e tal como deve quando Eu lh'o mandar. E por firmeza de tudo lhe mandei dar esta

(1) Capitão general de S. Paulo de 1775 a 1782, o mais incapaz e mais perverso de todos quantos o governo colonial mandou a S. Paulo; tendo tomado posse a 14 de Junho de 1775, não tinha tempo de ir a Pernambuco, como não foi.

(N. da R.)



Carta por Mim assignada, passada pela Chancelaria e sellada com o sello pendente de Minhas Armas. E pagou de novos direitos 5\$600, que foram carregados ao Thezoureiro delles no livro primeiro da sua receita, á fls. 331, como consta por hum conhecimento em forma por elle assignado e pelo escrivão do seu cargo, que foi registado a fls. 376 do livro 27.º do Registo Geral dos mesmos Novos Direitos. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 31 de Mayo, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1774.—Com a Rubrica de Sua Magestade.—*Marquez de Pombal*.

Carta do Senhor Marquez de Pombal sobre a Junta da Fazenda.

A falta de Regullamento e de boa ordem em que ainda se acha a Junta da Fazenda dessa Capitania a respeito de todas as mais do Brazil, deu justo motivo a que EL-REY Meu Senhor mandasse passar ao Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda da Bahia a exercer o mesmo lugar na Junta dessa Cidade, estabelecendo huma regullar e methodica Contadoria e executando as Instrucções que se remete á mesma Junta. Este Sugeito que serviu desde a criação do Erario Regio e depois na Bahia tem satisfeito muito bem até o presente a todas as suas obrigações, acreditando-se benemerito de desempenhar tudo o de que for encarregado: Vossa Senhoria o instruirá e encarregará de tudo o que lhe poder ser



relativo enquanto lhe não desmerecer o conceito que formo do seu merecimento. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Lisboa 4 de Julho de 1774.—*Marquez de Pombal*.—Senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha.

6

Carta Regia sobre a formação de huma Junta de Fazenda em S. Paulo

Martim Lopes Lobo de Saldanha, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo. Amigo. Eu EL-REY vos envio muito saudar. Sendo-me presente a indispensavel necessidade que ha de se dar huma prompta providencia para evitar as perniciosas consequencias que tem resultado da defeituoza forma, administração e arrecadação da Minha Real Fazenda, até agora praticada nessa Capitania; tendo-se nella posto como um esquecimento a cobrança do que se deve pelos contractos passados, e tendo-se em todas ou demorado a remessa das Relações annuaes da receita, despeza e dividas ao Meu Real Erario que delle se tinham repetidas vezes pedido, ou remettido informes de sorte que não se podem lograr os seus uteis fins, a que derigi aquelle estabelecimento. Em consideração ao sobredito sou servido ordenar o seguinte:

Estabelecereis logo huma Junta de administração e arrecadação da Minha Real Fazenda, a que vós e vossos Sucessores assistirão como Presidentes; assistindo mais como Ministros della o Ouvidor dessa Capitania, que servirá de Juiz Exe-



cutor; hum Procurador da Fazenda, para cujo Emprego ellegeréis o homem letrado que houver nessa Cidade de melhor nota, tanto em intelligencia como em probidade; hum Thezoureiro Geral que a mesma Junta ellegerá, o qual deve ser Pessoa de toda a intelligencia, probidade, fidelidade e muito abonada, que vencerá 600\$000 de ordenado annual, e o Escrivão da Junta que fui servido nomear e que o será de toda a receita e despeza, com a incumbencia e direcção das contas da Contadoria. Todos terão assento igual e votto nos Negocios que ali se tractarem.

As obrigações da referida Junta consistirão: *Primo*, em fazer legalmente as arrematações dos contractos e reger as administrações que mandar fazer por conta da mesma Fazenda; *Segundo*, em promover a arrecadação dos preços dos mesmos contractos, encargos delles e dos productos de todos os rendimentos não contractados. Para estes fins estabeleceréis na dita Junta hum Cofre com tres differentes chaves, das quaes guardará huma o Thezoureiro, outra o Escrivão da Fazenda e a terceira o Contador primeyro contemplado no Decreto que fui servido expedir para a nomeação dos Contadores Geraes; para que todas as receitas e pagamentos se fação sómente á boca do cofre. Estabelecerá igualmente a Junta huma Contadoria a cargo da Fazenda, onde se guardem todos os Papeis e Contas que forem concernentes á administração e arrecadação da mesma Fazenda, formando-se na dita Contadoria as contas methodica e simplesmente na forma das Instrucções que se remettem, assignadas pelo Contador Geral do Territorio da Relação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portugueza.

As cessions da Junta completa se farão em duas tardes de cada semana para se tratarem as materias deliberativas,



exceptuados os cazos em que a occurrencia dos Negocios fizer precisas cessões extraordinarias. Para os simples actos de receber, pagar e escripturar as partidas de receita e despeza e passar os conhecimentos, assistirão os clavicularios todos os dias que em Junta se julgar serem preciso. O Thezoureiro da Alfandega da Villa de Santos entregará no dito cofre da Thezouraria Geral, nos primeiros dês dias de cada mez, as somas que houver recebido no mez antecedente, fazendo constar por certidões dos respectivos Escrivães, com as devidas clarezas dos tempos a que pertencem as mencionadas entregas. O mesmo se observará a respeito das entregas que houver de fazer o Thezoureiro da Caza da Fundição dessa Cidade.

As contas dos Thezoueiros se darão perante a Junta na forma que determinei na Minha Carta Regia de 26 de Outubro de 1761, que somente nesta parte hé que terá o seu devido effeito. Haverá indispensavelmente na referida Thezouraria Geral hum livro de receita e despeza, que em fraze mercantil se chama *Livro de Caixa*, para as entradas e sahidas do dinheiro. Além deste haverá os auxiliares nomeados nas Instrucções que se remetteem da Contadoria Geral respectiva. As contas da Thezouraria Geral se hão de balancear no fim de cada anno, remettendo-se ao Meu Real Erario as certidões e relações que vão declaradas nas sobreditas Instrucções da Contadoria Geral.

Confio do zelo com que servis, concorrereis da vossa parte com a mayor actividade para que tenha o seu devido effeito esta Minha Real Determinação. O que tudo executareis e fareis executar não obstantes quaesquer leys, regimentos, disposições ou ordens em contrario, que todos e todas hey por bem derogar para este effeito somente, ficando aliaz sempre



em seu vigor. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 7 de Julho de 1774.—Com a *Rubrica de Sua Magestade*.

7

**Carta Patente de S. Magestade de Brigadeiro,
passada a Martim Lopes Lobo de Saldanha.**

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.—Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo consideração aos merecimentos e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Martim Lopes Lobo de Saldanha e ter por certo que em tudo o de que o encarregar corresponderá muito conforme com as suas obrigações e a confiança que delle faço: por todos estes respeitos e attendendo a alguns justos motivos que me forão presentes: Hey por bem e me praz de o nomear (como por esta Carta o noméo) por Brigadeiro de Infantaria dos meus Exercitos, de que assentará Praça e se lhe formará assento na primeira Plana da Corte, sem prejuizo da antiguidade dos que a tiverem mayor, e o referido posto servirá emquanto eu o houver por bem e com elle haverá 45\$000 de soldo por mez e gozará de todas as honras, privilegios, graças, izenções e franquezas que directamente lhe pertencerem. Pelo que ordeno ao Conde Reynante de Schaumbourg Lippe, meu muito amado e prezado Primo e Marechal General dos meus Exercitos, ou,



emquanto durar a sua auzencia, ao Tenente General Francisco Marleau, do meu Conselho, que governa as Armas da Corte e Provincia da Estremadura, que mandando-lhe dar a posse deste posto (jurando primeiro de satisfazer as suas obrigações) o deixe servir e exercitar, e os mais Generaes e Officiaes mayores o tenham e considerem por tal Brigadeiro, e os Officiaes e Soldados, que lhe forem subordinados, lhe obedçam e guardem suas ordens em tudo o que tocar ao meu serviço, tão inteiramente como devem e são obrigados, e o soldo referido se lhe sentará nos livros a que pertencer para lhe ser pago aos seus tempos devidos. Em firmeza do que lhe mandei passar esta Carta por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos 7 dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1774.— Com a *Rubrica de Sua Magestade*—Dom João.—*Marquez de Tancos.*



1775



775





Instrucções que EL-REY manda dar sobre a Administração e Arrematação da Fazenda Real na Capitania de S. Paulo.

Em duas partes se divide a boa Administração da Fazenda quanto á direcção de hum Governo: A primeira consiste no augmento dos rendimentos e a segunda na boa arrecadação delles.

O augmento dos rendimentos, ainda na parte que hé sugeita ao fizico do clima, depende não pouco da industria e cuidado dos cultores: Estes animão-se com a facil extracção dos fructos, e essa facil extracção depende de se animar o giro do commercio.

Tanto o commercio interior, como o exterior dessa Capitania e Navegação de longo curso, ou de Porto a Porto, se não estão algum tanto abatidos, ao menos, hé certo que



são susceptíveis de muito augmento. Para se conseguir este fim hé necessario promover e animar a Agricultura e commercio interior, ainda nos ramos mais miúdos, porque dahi procede a mayor producção do Paiz e com navegação das Sum que levão as producções da Terra, se com . . (1) . . tudo aos vizinhos e insensivelmente se augmentão muito as Rendas do Estado.

Quanto á segunda parte, que consiste em se arrecadarem exactamente os rendimentos da Real Fazenda, hé a mais necessaria circumstancia haver huma clara e individual noticia do que produzem os rendimentos para se conhecer se são competentes os lanços que se offerecem para as arrematações, ou se ha conloyos para se arrematarem os contractos baratos. Muitas vezes acontece não se saber a altura de hum rendimento quando se tracta de arremattallo, e até succede que com destreza não se carregue algumas entradas do rendimento contractado nos livros das receitas para se fingir que ha perda ou menos lucro, em ordem que não subão ou a que baixem as arrematações futuras: Estes dolozos procedimentos hé preciso evitarem-se muito prudentemente, sem dar o menor signal de suppor que os ha, para cujo fim hé preciso adquirir a confiança de todos, com a qual nada hé occulto, ainda sem custo de diligencias para descobrir.

(1) Este livro está muito estragado por agua e as folhas estão se desfazendo em pedaços; nestes logares marcados com pontos as palavras estão dilaceradas.

(N. da R.)



Na Junta que Sua Magestade manda estabelecer deve estar sempre patente pelos livros das contas a noticia de que assim se trata: E porque depois da dita noticia hé a mais importante a boa forma de perceber os direitos, deve hum Governador procurar inteirar-se do modo com que se cobrão todos os impostos e rendimentos, se hé igual para todos, se hé expedito e sobretudo se hé sугeito a dolos e descaminhos; para que, bem considerado todo o vicio que haja, possa prover de remedio e até propor a Sua Magestade outra forma diversa de arrecadar os direitos quando pareça conveniente.

Uma circumstancia muito essencial para o augmento das rendas hé o serem arrendadas ás pessoas mais abonadas e mais industrias, porque estas tudo animão quando pelo contrario os que sem forças e sem capacidade arrematão, levados da ambição, para sempre os esmorecem, vem a pedir quitas sem fundamentos e dão cauza a execuções de que outros se atemorizam.

Nesta consideração será conviniente que o Presidente da Junta cuide em atrahir os melhores Negociantes, dando-lhes a preferencia naquelles cazos nos quaes se conhecer que os lanços tem chegado a hum justo preço, ainda que outros lançadores de menos credito e de menos cabedaes offereção alguma couza mais, pois de ordinario vem a causar mayores damnos não somente não pagando, mas administrando mal o contracto e desacreditando a Renda.

O exacto cumprimento das condições e a prompta attenção aos bem fundados requerimentos dos contractadores, a bem da arrecadação, são circumstancias muito necessarias e que atrahem muito os bons lançadores.



Sem embargo de ser principio certo que as cobranças se não devem demorar, pois quanto mais antigas mais difficil se torna o seu embolso, não deixa de haver cazos em que hum passo imprudente desvia os melhores Negociantes de contractarem com a Fazenda Real, e por isso muitas vezes não se arriscando a segurança da mesma Real Fazenda, quando hé conhecido o motivo da demora, ou seja cauzada por empates ou por falta de cobranças, que possa ter hum contractador solido, será conveniente discimular alguma prudente demora, por ser este arbitrio muito diverso daquella relaxação e daquellas contemplanções que de ordinario se fundavão em traidos interesses.

Ainda que as administrações por conta da Real fazenda sejam, geralmente fallando, prejudiciais nos rendimentos de arrecadação difficil e sujeitas a extravios, pois nunca hum Administrador, por mais fiel e diligente que seja, faz tantos esforços como hum contractador, que multiplica as vigias e faz as despesas a seu arbitrio, trabalhando em cauza propria, impellido pelo dezejo de lucro e receyo da perda: comtudo podem occorrer circumstancias em que seja muito conveniente recorrer-se ao meyo da administração por conta da Real Fazenda, como naquellas rendas que se cobrão por entradas, de que não podem desviar-se e que nos livros das mesmas entradas tem feito a sua arrecadação.

Particularmente hé necessario o dito meyo da administração nos cazos de notavel diminuição no rendimento por qualquer incidente, como de huma esterilidade e semelhantes: E até nos cazos de diminuição de rendimento por incidentes cazuaes, posto que não sejam de duração, mas que servem



para desviar os lançadores, hé mais conveniente hum anno de administração, enquanto passão os ditos incidentes ou se removem as outras cauzas do abatimento da renda, do que arrematações diminutas a titulo das ditas cauzas, que de ordinario se exagerão da parte dos lançadores para se conseguirem as arrematações por menos preço.

A regra mais segura para se fazerem as arrematações por seus justos preços hé haver na Junta da Fazenda huma certa e particular noticia do que rendem e do estado em que actualmente se achão todos os contractos e mais rendimentos, o que se conseguirá facilmente praticando-se nesse Governo o mesmo que a este respeito se está praticando neste Reyno: Isto hé, serem todos os rendimentos dos contractos que permitem esta arrecadados pelos cofres da Fazenda Real, sem se permittir que os contractadores possam receber couza alguma das partes, porque assim por huma parte se segura o pagamento da Real Fazenda e pela outra parte será no fim de cada trienio o que produzio o contracto para se entregarem os lucros ao contractador ou para se haver delle a falta que houver.

A mesma noticia tambem se pode conseguir procurando a Junta ser informada do que produzem ao certo todos os rendimentos que fazem o objecto da sua administração: Sendo-lhe logo manifesto por estes meynos se acazo são competentes os lanços que se offerecem, ou pelo contrario se ha conloyos para se arrematarem por preços diminutos os contractos.

Emquanto áquella parte que propriamente se chama *arrecadação da Fazenda*, a qual consiste em se promoverem em



seus devidos tempos por meyo de huma methodica e exacta escripturação das contas para que a todo o tempo se achem claras, a de todos os devedores da Fazenda Real: A' Contadoria pertence observar huma continua vigilancia nesta materia, dando parte á Junta dos devedores que se atrazarem para promptamente e sem demora se tomar aquella resolução que se julgar mais prudente.

Ainda sem reflexão hé couza manifesta que se aquelle meyo das contas claudicar ou padecer atrazamento, ou por falta de se extrahirem os balancetes de conferencias, todas as semanas como se acha ordenado pelas *Instrucções*, nascerá logo a confusão não se atalharão os erros, não se poderá saber se os devedores outregão o que devem, nem se poderão expedir promptamente ao Real Erario as contas que sejão verdadeiramente exactas.

Os meynos que occorrem, alem do que poderá descobrir a experiencia, em primeiro lugar reflectir em que depois de bem inteirado o Presidente de todas obrigações da Junta e da sua Contadoria, recommendando que sempre se ache corrente e em dia a escripturação das mesmas contas, procure inteirar-se dellas e saber algumas vezes do estado da conta de alguns dos rendimentos, que tem applicação e das contas de alguns contractadores, por qualquer motivo que occorra, affin de que os Officiaes com o receyo de os acharem atrazados na occasião de lhes ser preciso darem razão de sy, nunca deixem de ter tudo prompto e na mayor clareza: Conduzindo para esse fim o vizitar-se algumas vezes a Contadoria com hum decente ar de familiariedade. A utilidade das referidas diligencias hé grande, pois a cada instante servem



para se tomarem as rezoluções com certa sciencia do estado dos Negocios e sem delongas.

Hé muito conviniênte fazer passar para o Cartorio ou para a Contadoria da Junta o livro do registo das Ordeus Regias, que houver na Provedoria: E igualmente recommendar o cuidado de se registarem nella, em livro novo, a Carta Regia da Instituição da Junta, as *Instrucções* que vão e quaesquer outras ordens que de futuro forem expedidas á mesma Junta pelo Real Erario.

Ultimamente, alem da promptidão das remessas que se devem fazer para o Real Erario das condições de todos os contractos, das contas e dos cabedaes: Hé muito conveniente á boa ordem que sempre se dê a Sua Magestade pelo mesmo Real Erario de todos os casos em que se puder considerar materia de divida.

Procedendo-se sobre este fundamento se deve esperar o augmento e exacta arrecadação das Rendas Reaes, como tambem a prosperidade dessa Capitania, que hé inseparavel daquelles objectos. Nossa Senhora da Ajuda a 7 de Janeiro de 1775.—*Marquez de Pombal*.



**Provizão Regia elevando o soldo de Martim Lopes
Lobo de Saldanha a déz mil cruzados.**

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.
— Faço saber a vós Provedor da Fazenda Real da Capitania de S. Paulo que Martim Lopes Lobo de Saldanha me fez presente que sendo Eu servido fazer-lhe mercê de o nomear Governador e Capitão General dessa Capitania pagando os novos Direitos do seu soldo a respeito de déz mil cruzados em cada hum anno, que venceu o seu antecessor Dom Luiz Antonio Botelho, se lhe expressou só, na Patente que se lhe passou, o soldo de oito mil cruzados, no que ficava summamente lezo, e attendendo ao seu requerimento: Sou servido que nessa Provedoria se lhe satisfação não só os oito mil cruzados em cada hum anno contheudos na sua Patente, mas além delles os dous mil cruzados que prefazem os déz que vencia o seu antecessor, e vos ordeno que assim o façais executar. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados. Antonio Ferreira de Azevedo a fez em Lisboa a 13 de Janeiro de 1775. De feitio desta 300 reis e de assignatura 800 reis. O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavra a fez escrever.—
Manoel da Fonseca Brandão—José Carvalho de Andrade.



Provizão Regia mandando dar ajuda de custo a Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.
—Faço saber aos que esta Minha Provizão virem que tendo consideração a Martim Lopes Lobo de Saldanha me representar havello nomeado no lugar de governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, para onde se achava a partir, e que as pessoas que me vão servir ás conquistas costume mandar dar o soldo por ajuda de custo desde o dia do embarque, o que praticára com o seu antecessor, pedindo-me fosse servido conseder-lhe a mesma Graça: Hey por bem fazer-lhe mercê de que vença o soldo que lhe compete com o sobredito Governo por ajuda de custo desde o dia que se embarcar nesta Corte. Pelo que mando ao Provedor da minha Fazenda da sobredita Capitania de S. Paulo cumpra e guarde esta Provizão e a faça cumprir e guardar como nella se contem, sem duvida alguma, a qual valerá como Carta e não passará pela Chancelaria sem embargo da Ordenação do Livro 2.^o, títulos 39 e 40 em contrario. El-Rey Nosso Senhor o mandon pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados. Antonio Ferreira de Azevedo a fez em Lisboa a 13 de Janeiro de 1775. De feitio desta 300 reis e de assignatura 800 reis. O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavra a fes escrever.—*Manoel da Fonseca Brandão—Jozé Carvalho de Andrade.*



Carta Regia sobre o Plano Militar para a Capitania de S. Paulo.

Martin Lopes Lobo de Saldanha, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo. Amigo. Eu EL-REY vos envio muito saudar. Sendo muito importante ao Meu Real Serviço que na Capitania de São Paulo se estabeleça hum Plano Militar debaixo de principios solidos, permanentes e invariaveis: Que das sete Companhias da Guarnição da mesma Capitania se forme hum Regimento de Infantaria sobre o mesmo pé dos que se achão estabelecidos nestes Reynos; Que igualmente se levante nella hum Legião de *Tropas Ligeiras*, composta de mil homens de Cavallaria e Infantaria em tempo de paz, e de 1.600 homens em tempo de guerra: E que os corpos de Auxiliares que ali se achão estabelecidos se regulem, disciplinem e ponhão em estado de poderem ser uteis ao meu Real Serviço; tudo na conformidade da Instrucção Militar (1), assignada por Martinho de Mello e Castro, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos: E do Plano a ella junto, tambem assignado pelo mesmo Ministro, que recibereis com esta, sou servido ordenar-vos que logo que chegares á dita Capitania, sem perderes hum só momento, o executeis e façais

(1) Esta *Instrucção Militar* vae adeante transcripta e é bastante interessante.

(N. da R.)



executar todas as disposições determinadas na referida Instrução e Plano.

E confio do vosso zelo, prudencia e actividade que a este importante serviço vos appliqueis com tanto cuidado e vigilancia, que me deis muitas occasiões de vos louvar e de vos fazer as mercês e graças com que costume premiar os Vassallos que me servem com honra e fidelidade. Escripta em Salvaterra de Magos, em 14 de Janeiro de 1775.—Com a *Rubrica de Sua Magestade*.

Carta Regia sobre a criação da Junta de Justiça em S. Paulo.

Martim Lopes Lobo de Saldanha, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo. Amigo. Eu EL-REY vos envio muito saudar. Sendo-me presente a indispensavel necessidade q. ha de se crear na Capital dessa Capitania huma Junta de Justiça, na qual sejam sentenciados todos os Réos que commetterem delictos que por elles mereção não só as penas arbitrárias, mas até a ultima, para que cresçam em virtudes os bons e se apartem os máos dos seus perversos costumes: E confiando muito das vossas boas qualidades, instrucção, prudencia e zelo do serviço de Deus e Meu: Sou servido conceder-vos toda a cumprida Jurisdicção que necessaria vos for para que no cazo de dezotediencia formal dos Soldados e Officiaes aos seus Superiores na materia do Meu Real Serviço, ou sejam pagos ou Auxiliares e Ordenanças, de Dezerção



dos mesmos Soldados e Officiaes, de Sedição, de Rebelião, e de todos os crimes de Leza-Magestade Divina e Humana, e daquelles que são contra o Direito Natural e das Gentes, como homicídios voluntarios, rapinas de salteadores, que grassão nos caminhos e lugares ermos, infestando-os para impedirem o commercio humano, e Rezistencias ás Justiças estabelecidas para conservarem a paz publica: Possais fazer apprehender, processar e pronunciar os Réos de tão abominaveis crimes (ou sejam Eutropéos ou Americanos, ou ainda Africanos ou livres ou escravos) em Processos simplesmente verbaes e summarissimos pelos quais conste de mero facto da verdade da culpa, observados somente os termos do Direito Natural, que consistem no Auto do Corpo de Delicto, na inquirição e escripta das testemunhas que provarem a culpa, na vista que de tudo se deve dar ao Réo em termo competente para allegar e provar a sua defeza, reduzido á maior brevidade que couber no possivel; e na sentença proferida sobre o dito Processo verbal e summarissimo pelos competentes Juizes, que serão cinco dos Ministros Letrados dessa Cidade e das Terras a ella mais vizinhas, e nas faltas dos sobreditos quaesquer Advogados de boa nota que vos parecer nomear nos cazos occurrentes, sendo Juiz Relator o Ouvidor Geral dessa Camara e tendo vós em todos os ditos cazos nestas sentenças o votto de qualidade (1): Para o que tudo sou servido outrosim dis-

(1) Martim Lopes, antes mesmo de deixar Lisboa para vir tomar posse do governo de S. Paulo, obteve do governo colonial poderes que nunca foram concedidos aos seus antecessores. Usou e abusou desses poderes e foi até juiz em cauza propria, assassinando juridicamente ao infeliz *Caetaninho*, companheiro das orgias do seu filho Antonio Lopes Lopo de Saldanha.

(N. da R.)



pensar todas as formalidades civis que requerem determinado tempo e determinado numero de Testemunhas para as Devassas se concluirem e todos os mais termos que as leys prescrevem para os Processos criminaes; os quaes para estes effeitos somente Hey por derogados para que esta se cumpra tão inteiramente como nella se contem; como tambem para que as sentenças proferidas na sobredita forma se dêem a sua devida execução sem Appellação, Aggravo ou duvida alguma no breve tempo que for pelos Juizes arbitrado, conforme a gravidade da culpa e qualidade dos Réos. Escripta em Salvaterra de Magos, em 14 de Janeiro de 1775.—Com a *Rubrica de Sua Magestade*.

13

Instrucção Militar para Martim Lopes Lobo de Saldanha, Governador da Capitania de S. Paulo.

1.^a

Entre as muitas e muito uteis Disposições que EL-REY Nosso Senhor tem mandado estabelecer nos seus Dominios Ultramarinos, huma das mais importantes hé a que tem por objecto a defença, conservação e segurança de todos e cada hum delles.

2.^a

Todas as Colonias Portuguezas são de Sua Magestade e todos os que as governão são Vassallos seus: E nesta inte-



ligencia tanta obrigação tem o Rio de Janeiro de soccorrer a qualquer das Capitánias do Brazil, como cada huma dellas de se soccorrerem mutuamente, humas as outras e ao mesmo Rio de Janeiro logo que qualquer das ditas Capitánias for attacada ou ameaçada de o ser: Sendo certo que nesta reciproca união de Poder consiste essencialmente a mayor força de hum Estado, e na falta della toda a fraqueza delle.

3.^a

Para que este Plano se possa executar com ventagem do Real Serviço e com a promptidão que se faz insuperavelmente necessaria tem Sua Magestade mandado estabelecer, como se achão estabelecidos em cada Capitania

4.^a

Primeiramente, hum competente corpo de Tropa Regular que sempre deve estar armado, exercitado, disciplinado e prompto, não só para defender o Paiz que elle guarnesse, mas para marchar ou embarcar com o primeiro avizo ao soccorro de qualquer das Capitánias que precisar de ser assistida.

5.^a

Em segundo lugar tem o mesmo Senhor mandado formar em todas as suas Colonias os Corpos de Auxiliares que nellas se poderão levantar segundo as Forças e População de cada huma: E estes corpos tãobem devem ser armados, exercitados e disciplinados não só para se unirem á Tropa Regular do proprio Paiz de cada Capitania quando se tractar de defença della, mas para supprir e fazer todas as funcções militares da mesma Tropa quando ella for empregada em outro serviço.



6.^a

E consistindo toda e unica defença, preservação e segurança das Colonias Portuguezas na cuidadosa observancia do referido Plano, a exacta e prompta execução d'elle hé o primeiro e principal objecto a que os Governadores e Capitães Generaes das mesmas Colonias se devem applicar com incessante cuidado: Ficando responsaveis na Real Prezença de EL-REY Nosso Senhor de toda e qualquer negligencia, descuido ou omissão que tiverem em materia tão importante.

7.^a

A Capitania de São Paulo, de que Sua Magestade confiou a Vossa Senioria o Governo, se acha não só nas mesmas circumstancias de todas as outras (1), mas tem razões muito mais pungentes para que os Governadores e Capitães Generais, que a commandarem, cuidem em executar com escrupuloza vigilancia as determinações que por ordem de Sua Magestade se tem dirigido á mesma Capitania, combinadas,

(1) Não é exacta esta affirmacão, porque a situação da capitania de S. Paulo não era então a mesma que a das outras capitancias generaes do Brasil. Desde 1738 os territorios de Santa Catharina e do Rio Grande do Sul pertenciam á capitania do Rio de Janeiro e lá estava sempre imminente o perigo de guerras com os hespanhóes. A capitania de S. Paulo não foi atacada por inimigo algum desde essa época até a independencia; nem mesmo a perda do Yguatemy, em 1777, pôde ser levada a conta da capitania, porque pertencia a Matto Grosso e o governo de D. Luiz Antonio era lá um governo intruso, assim como o era em Lages, territorio de Santa Catharina.

(N. da R.)



calculadas e ajustadas á situação particular e á qualidade dos Habitantes della. E para que Vossa Senhoria vá instruido de tudo o que deve praticar sobre esta importantissima materia, hé preciso que saiba.

8.^a

Primeiramente, qual hé o Plano Militar que Sua Magestade tem mandado estabelecer na mesma Capitania: Em segundo lugar, quais são as forças actuais della e quais as que o mesmo Senhor tem mandado e manda estabelecer de novo: Em terceiro lugar, qual hé o serviço a que as mesmas Forças devem ser principalmente derigidas.

9.^a

Depois dos tristes e inesperados successos acontecidos nos annos de 1762 e 1763 e ainda no de 1764 na parte meridional da America Portugueza, onde os Castellhanos tomarão sem opposição a Colonia do Sacramento e penetraram no interior daquelle Paiz até se apoderarem das duas margens do Rio Grande de São Pedro (1), e chegando a fazer disposições

(1) Gomes Freire de Andrade, mais tarde conde de Bobadella, era então o vice-rei do Brasil; antes havia elle obtido do governo de Lisboa o desmembramento da capitania de S. Paulo, allegando que para a boa defesa das fronteiras do Sul, aquella região, assim como o territorio de Santa Catharina, devia ser annexada ao governo da sua capitania, que era a do Rio de Janeiro; mas quando chegou o perigo real elle não a soube defender, porque os seus delegados naquella provincia eram a personificação da covardia e fugiram sem darem um tiro.

(N. da R.)



para conquistar a importantissima Ilha de Santa Catharina (1), da qual o Commandante das Tropas Castelhanas Dom Pedro de Cevallos se nomeava Governador e Capitão General, sem que nesta invazão e na grande distancia de mais de oitenta legoas de marcha encontrassem os ditos Castelhanos algum obstaculo, nem tivessem outro encontro mais que o de hum corpo de *Tropa Portuguesa tão indigno deste nome que se vendeu Prizioneiro de Guerra sem ativar hum unico Tiro da Artilharia que levava, nem ainda de Mosquetaria* (2).

10.^a

Depois que os mesmos Castelhanos animados por estes vantajozos successos não só se tem conservado com incrível tenacidade e com manifesta transgressão do Tractado de 10 de Fevereiro de 1763, assignado em Paris (3), na injusta posse dos Dominios usurpados á Coroa de Portugal, mas com successivas e arbitrias Hostilidades e Invazões tem procurado e procurão a inteira conquista daquella importantissima Barreira do Brazil.

(1) Foi dahi a pouco igualmente conquistada pelos hespanhões, fugindo covardemente o governador portuguez Antonio Carlos Furtado de Mendonça.

(2) Os chefes covardes desta tropa eram Ignacio Eloy de Madureira e Thomaz Luiz Ozorio, tendo este ultimo sido enforcado por este facto.

(3) Tratado que poz fim á guerra dos Sete Annos entre Frederico II, rei da Prussia, fracamente sustentado pela Inglaterra, e a Europa colligada contra elle. Portugal accompanhou a Inglaterra e soffreu as hostilidades da Espanha.

(N. da R.)



11.^a

Não ficando a Sua Magestade em tão escabrozas circumstancias outro algum recurso mais que o de repellir a força com a força, tem determinado que os ditos Dominios Meridionaes sejam efficazmente sustentados e poderosamente soccorridos pela Capitania do Rio de Janeiro e pela Capitania de São Paulo (1).

12.^a

Na idéa desta mutua concorrência se tem expedido ao Vice-REY do Brasil e ao actual Governador de São Paulo as mais positivas ordens, successivamente repetidas, que contem substancialmente o seguinte:

13.^a

Primeiramente: Que tão inherente hé aos Vice-Reys e Capitães Generaes do Estado do Brazil a obrigação de defenderem os Districtos de Viçmão, Rio Pardo e Rio Grande de São Pedro, por serem subordinados áquelle Governo, como hé da indispensavel obrigação da Capitania de São Paulo de soccorrer os mesmos Districtos, não só por lhe serem confinantes (2), mas por formarem a Barreira Meridional da dita Capitania.

(1) S. Paulo chegou a ter 6.000 homens armados no Rio Grande do Sul e muitos corpos paulistas lá ficaram 20 annos em serviço activo. Vide *O militarismo em S. Paulo*, vol. IV da *Revista* do Instituto Historico de S. Paulo.

(2) Os districtos mencionados não confinavam com a capitania de S. Paulo, porque de permeio ficava o territorio



Em segundo lugar: Que assim como a Capitania do Grão Pará soccorre a de Matto Grosso subindo o Rio das Amazonas e da Madeira por huma navegação de 600 a 700 legoas: E a de Goyaz ao mesmo Matto Grosso por hum sertão de 200 a 300 legoas: E assim como ultimamente as guarnições de Pernambuco e Bahya, immediatamente que se mandarão embarcar, se puzerão promptas e effectivamente se embarcarão para passarem ao Rio de Janeiro e servirem debaixo das ordens do Vice-Rey e Capitão General do Estado do Brazil enquanto se fizeram precisas: Assim as Forças Militares, que Sua Magestade manda estabelecer em São Paulo que abaixo se dirá, devem sempre estar armadas, exercitadas, disciplinadas e promptas de tudo o necessario para marcharem ao socorro de Viamão, Rio Pardo e Rio Grande de São Pedro logo que forem requeridas pelo Vice Rey do Brazil ou pelo General que, debaixo de suas ordens, commandar aquelles Districtos (1).

de Santa Catharina, que pertencia ao Rio de Janeiro, não obstante aquelles districtos foram sempre defendidos por S. Paulo.

(1) Era mais ou menos a opinião de D. Luiz Antonio de Souza, o mais habil capitão general que S. Paulo jamais teve; mas este nunca pôde realizal-o por falta de dinheiro, quando os quintos reaes eram sem falta remettidos a Lisboa. Vide vols. XIX e XXIII.

(N. da R.)



15.^a

Este hé substancialmente o Plano Militar que Sua Magestade tem ordenado, ordena e quer que fique perpetuamente estabelecido na dita Capitania de São Paulo: E delle, como de tudo o mais contheudo nestas Instrucções, deve Vossa Senhoria, logo que chegar ao Rio de Janeiro, informar ao Marquez de Lavradio (1) e ajustar, assentar e concluir decizivamente com elle os meios mais efficazes e promptos de se transportarem as ditas forças aos lugares onde forem precisas, ou seja por Mar ou por Terra, ou juntamente por ambas as partes.

16.^a

As Forças Regulares da Capitania de São Paulo consistem actualmente em sete Companhias de Infantaria, dispersas e dezorganizadas, sem alguma forma de corpo ou disciplina, e sem outro algum distinctivo de Tropa que não seja o dos soldos que percebem da Real Fazenda: De sorte que está Sua Magestade fazendo com as ditas Companhias quaze a despeza de hum Regimento, que não existe (2).

(1) Era então o vice-rei do Brasil e o mentor do incapaz Martim Lopes, que nada fazia sobre politica sem ouvi-lo. Vide vol. XVII.

(2) Essas despezas estavam sómente no papel; os soldos não eram pagos sinão com atrazo de varios annos, não havia fardamento, nem armas, de sorte que, quando algum fidalgo paulista, como Joaquim José Pinto de Moraes Leme, desejava entrar na carreira militar, tinha de organizar, fardar e armar, á sua custa, o batalhão que queria commandar. Vide *O militarismo em S. Paulo*, vol. IV da *Revista* citada.

(N. da R.)



17.^a

Sendo porem indispensavelmente necessario que o dito Regimento se forme, e não havendo em São Paulo Officiaes capazes, de quem se confie o Estado Mayor delle: Foi Sua Magestade servido ordenar ao Marquez do Lavradio que das Tropas que guarnessem o Rio de Janeiro escolhesse quatro Officiaes de conhecido prestimo, capacidade e merecimento, que fossem crear o Regimento de São Paulo, e servir nelle debaixo das ordens de Vossa Senhoria.

18.^a

Com esses Officiaes deve Vossa Senhoria partir para aquella Capitania, e logo que chegar a ella deve mandar vir á sua Prezença as sete Companhias assima indicadas, e passando-as em Revista mandará reformar ou dar baixa a todos os Officiaes, Officiaes Inferiores e Soldados que achar inhabeis ou incapazes do Real Serviço: Expedindo logo ordens aos differentes Districtos da mesma Capitania para se fazerem as Recrutas necessarias, até completar o dito Regimento e o pôr sobre o mesmo Pé dos que se achão estabelecidos em Portugal.

19.^a

Os quatros Officiaes que levar do Rio de Janeiro, devendo ser escolhidos para occuparem os Postos de Coronel, Tenente-Coronel, Sargento-Mór e Ajudante Vossa Senhoria os nomeará nelles: E para os outros Postos, isto hé, de Capitães, Tenentes, Quartel-Mestre, e Alferes nomeará os Sugeitos que



lhe parecerem mais idoneos e capazes dos referidos Postos, preferindo sempre, em iguaes circumstancias, os Paulistas aos que o não forem (1).

20.^a

Para Capellão escolherá Vossa Senhoria o Eccleziastico que lhe parecer mais digno e capaz de ensinar aos Soldados as obrigações de catholicos e de lhes inspirar ao mesmo tempo a fidelidade ao seu REY, o amor à sua Patria, e a subordinação, obediencia, actividade e zelo ao Real Serviço: E para Auditor, assim desta como da mais gente de Guerra que houver em S. Paulo, ficará servindo o Ouvidor Geral da mesma Capitania.

21.^a

Logo que o dito Regimento se achar estabelecido na forma assim indicada, mandará Vossa Senhoria fazer huma Relação na qual refira os nomes, idades, naturalidades, prestimo, capacidade e merecimento de cada hum dos Officiaes de que se compuzer o referido corpo: E a remeterá a esta Secretaria de Estado para que, sendo apprezentada a EL-REY Nosso Senhor, e achando-a conforme com as suas Reaes In-

(1) Esta preferencia dada aos paulistas, em egualdade de condições, não era sómente um acto de justiça do governo colonial, que nunca desconheceu a superioridade dos paulistas para as campanhas do Sul e as explorações do sertão, mas tambem de economia, porque a fidalguia paulista do tempo, comquanto decadente, tinha ainda recursos para custear a organização dos batalhões que commandava. Assim «matava o governo colonial dois coelhos com uma cajadada.»

(N. da R.)



tenções: Haja Sua Magestade por bem de confirmar os ditos Officiaes nos Postos a que Vossa Senhoria os destinar.

22.^a

E attendendo o mesmo Senhor por hũa parte a necessaria demora que a sua Real confirmação ha de ter e por outra parte á brevidade com que o dito corpo se deve exercitar e disciplinar logo que estiver formado, e ao zelo e actividade com que espera que os Officiaes nomeados trabalhem no ensino delle: Permite Sua Magestade que os ditos Officiaes venção tempo e soldo desde o dia em que começarem a servir, não obstante que ainda não tenha chegado a confirmação das suas Nomeações.

23.^a

No mesmo tempo em que Vossa Senhoria formar o Regimento de Infantaria assima indicado, deve igualmente levantar hum corpo ou legião de Tropa Ligeira, composta de Homens de Armas Sertanejos e Caçadores. Sobre a formatura da dita legião já se expedirão ordens ao seu Predecessor: E ordenando prezenemente Sua Magestade que nellas se fizesse algumas alterações: Foi igualmente servido que hũas e outras se reduzissem ao Plano que Vossa Senhoria achará junto.

24.^a

Nelle vay Vossa Senhoria nomeado Coronel do referido corpo: E o fim desta Disposição hé não só pela confiança que Sua Magestade faz de que Vossa Sanhoria o porá sobre hum pé respeitavel, mas igualmente dispor o animo e atrahir



a vaydade dos Paulistas a buscarem o serviço de huma Tropa commandada pelo seu Governador e Capitão General.

25.^a

Para Tenente Coronel da dita legião tem Sua Magestade nomeado Henrique Jozé de Figueiredo, que occupou o Posto de Capitão no Regimento extincto dos Voluntarios Reaes: Este Official foi encarregado pelos seus Superiores da disciplina daquelle corpo logo que se formou: Serviu na campanha com muita distincção: E tem todas as qualidades que o fazem merecedor do referido Posto.

26.^a

Para Sargento Mór foi nomeado Manoel Jozé da Nobrega Botelho, que tambem occupou o Posto de Capitão nos mesmos Voluntarios: Este Official, que hé muito distincto, já partiu para S. Paulo, onde Vossa Senhoria o achará.

27.^a

Para Ajudante tem Sua Magestade ordenado ao Marquez de Lavradio de dar licença ao Cadete do Regimento de Extremos Jozé Joaquim da Costa para passar com Vossa Senhoria á Capitania de São Paulo a occupar o dito Posto.

28.^a

Para os Postos de Capitães, Tenentes e Alferes das Companhias, que hão de formar o mesmo corpo, hé indispensavelmente necessario, quanto aos primeiros, que sejam providos em moços desembaraçados e das Familias mais distinctas,

ricas e da mais conhecida fidelidade que houver na Capitania: Quanto aos segundos e terceiros, que sejam escolhidos os Sujeitos mais habéis e que mostrarem mayor propensão ao serviço.

29.^a

Permittirá Vossa Senhoria aos Capitães de allistarem nas suas respectivas companhias os Soldados que elles mesmos escolherem e lhes supprirá com Recrutas os que faltarem para a completar.

30.^a

Logo que a dita legião se achar formada mandará Vossa Senhoria fazer hũa Relação de todos os Officiaes providos para Sua Magestade os confirmar nos Postos a que Vossa Senhoria os tiver destinado: Permittindo o mesmo Senhor que venção Tempo e Soldo desde o tempo em que começarem a servir pelas mesmas razões que ficam assima referidas a respeito do Regimento de Infantaria.

31.^a

Advertindo porem que tudo o que assima fica determinado, assim sobre a forma de prover os Postos como da antecipação com que os Officiaes providos devem começar a vencer tempo e soldo antes de serem confirmados nos seus Postos, se deve entender como hũa disposição feita por esta vez somente e em attenção a esta primeira erecção do Regimento de Infantaria e da Legião dos Voluntarios Reais da Capitania de São Paulo: Devendo Vossa Senhoria ter entendido que nas promoções futuras de todos os Postos que vagarem se deve observar inviolavelmente o que dispoem o



capitulo 13.^o do Regulamento de 18 de Fevereiro de 1763, no § 1.^o delle: E que as propostas ordenadas no § 2.^o do mesmo capitulo devem ser remetidas por esta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos á Real Presença de EL-REY Nosso Senhor, para que á vista dellas escolha Sua Magestade os Officiaes que bem lhe parecer.

32.^a

E sendo indispensavelmente necessario que o mesmo Senhor seja anticipada e successivamente informado do merecimento dos ditos Officiaes, pelas Relações particulares que os Coroneis ou Commandantes dos Regimentos devem mandar á Real Presença em conformidade do que se acha disposto no sobredito § 2.^o Terá Vossa Senhoria o mayor cuidado em remetter as ditas Relações a esta Secretaria de Estado, não de tres em tres mezes como determina o referido § 2.^o, mas de seis em seis mezes: E que nellas (como igualmente dispoem o Espirito e a Letra do § 5.^o do mesmo capitulo 13.^o) se dê a Sua Magestade huma clara, precisa, individual e circunstanciada noticia da capacidade, conducta, zelo, actividade e prestimo de cada hum dos mencionados Officiaes para que, a vista da escriptuloza fidelidade das referidas Relações, possa o mesmo Senhor distribuir as Graças de que elles se fizerem dignos, com huma proporção igual ao merecimento de cada hum e sem offensa da Justiça com que os melhores devem sempre ser preferidos aos bons, os bons aos sufficientes e estes aos inferiores e de pouco ou nenhum prestimo.

33.^a

Com estas Relações tambem Vossa Senhoria mandará de seis em seis mezes os Mappas do Regimento e da Legião na



mesma forma em que cada mez se pratica neste Reyno para ser presente á Sua Magestade o estado em que se achão os referidos corpos.

34.^a

Alem delles ha mais na Capitania de São Paulo seis Regimentos de Auxiliares, segundo o que referem os Avizos do Governador Dom Luiz Antonio de Souza, e para que Vossa Senhoria conheça a importancia desses corpos hé preciso que tenha por principios invariaveis:

35.^a

Primeiro: Que o pequeno Continente de Portugal, tendo Braços muito extensos, muito distantes e muito separados huns dos outros, quaes são os seus Dominios Ultramarinos nas quatro Partes do Mundo, não pode ter meynos, nem forças com que se defenda a si proprio e acuda ao mesmo tempo á preservação e segurança de cada hum delles.

36.^a

Segundo: Que nenhuma Potencia do Universo por mais formidavel que seja pode, nem intentou até agora, defender as suas Colonias com as unicas forças do seu proprio Continente.

37.^a

Terceiro: Que o unico meyo que até agora se tem descoberto e praticado para occorrer á sobredita impossibilidade foi o de fazer servir as mesmas colonias para a propria e



natural defença dellas (1): E na intelligencia deste inalteravel principio as principaes forças q.' hão de defender o Brazil serão as do mesmo Brazil.

38.^a

Com ellas foram os Holandezes lançados fora da Capitania de Pernambuco: Com ellas se defendeu a Bahya dos mesmos Holandezes: Com ellas foram os Francezes obrigados a sahir precipitadamente do Rio de Janeiro (2): E com ellas enfim destruirão os Paulistas as Missões do Paraguay (3); fizerão passar os Jezuitas com os Indios das mesmas Missões da outra parte do Rio Uruguay: E attacarão no mesmo tempo

(1) Este principio seria muito correcto si a metropole não absorvesse todos os recursos financeiros da colonia por todas as fôrmas, com pesados impostos de todas as qualidades, desde os *quintos reais*, até a *finta*, *talha* e o *imposto dos 10 annos* para reconstruir Lisboa arrazada pelo terremoto de 1755.

(2) Aqui não se diz em que tempo foi isso, mas deve se referir á expulsão de Villegaignon em 1567 e não á expedição de Duguay-Trouin, que tomou o Rio de Janeiro, mal defendido pela covardia do governador portuguez Castro Moraes, impoz pezada contribuição á cidade e retirou-se em 1711 sem ser muito molestado.

(3) As missões destruidas pelos paulistas foram as do Goayrá em 1628-32 e as do baixo Matto Grosso em 1648, e nestes feitos o governo portuguez não teve parte alguma, nem de homens, nem de dinheiro, e nem mesmo de ordens e instruções. Antonio Raposo, com os seus paulistas, foram os restauradores da integridade do territorio brasileiro, e o governo portuguez, que não existia no tempo da primeira expedição, estava muito occupado em casa para se lembrar de auxiliá-lo na segunda.

(N. da R.)



aos Castelhanos intruzos na parte septentrional do Rio da Prata, até os obrigarem a evacuar inteiramente os Dominios Portuguezes, fazendo-os passar á outra parte do mesmo Rio.

39.^a

Estas forças, porem, devendo consistir em Tropas Regulares e Auxiliares e não permittindo as conveniencias de cada Capitania que haja das primeiras mais que o numero proporcionado á capacidade e situação della, porque de outra sorte seria converter em estabelecimentos de guerra hum Paiz que só deve constar de colonos e cultivadores: Hé por consequência indispensavelmente necessario que as segundas, isto hé, os Corpos Auxiliares formem a principal defença das mesmas Capitancias, porque os Habitantes de que se compoem os mesmos corpos são os que em tempo de Paz cultivão as Terras, crião os Gados e enriquecem o Paiz com o seu trabalho e industria: E em tempo de Guerra são os que com as Armas na mão defendem os seus bens, as suas cazas e as suas familias das hostilidades e invazões inimigas.

40.^a

No Espirito destes mesmos principios se fundou a Carta Regia do anno de 1765, remettida ao Rio de Janeiro e successivamente mandada a todas as outras Capitancias do Brazil, para se levantarem os Corpos Auxiliares que nellas existem prezentemente: A pouca regularidade, porem, com que se formarão os ditos corpos exigindo que Sua Magestade mande dar algumas Providencias com que elles possam ser uteis, emquanto estas não chegão deve Vossa Senhoria, pelo que respeita aos seis Regimentos da Capitania de São Paulo, observar o seguinte:



41.^a

Primeiramente: Informar-se se os Coroneis ou Commandantes dos ditos Regimentos são das pessoas principaes, de mayor credito e de mais conhecida fidelidade das que ha na Capitania (1).

42.^a

Em segundo lugar: Se os ditos corpos se achão formados em Terços, como precedentemente se praticava, ou sobre o mesmo pé da Tropa paga; isto hé, com Coroneis, Tenentes-Coroneis, Sargentos-móres, Capitaens e mais Officiaes de que se costumão compor os Regimentos: O numero de Companhias, a força de cada humas dellas; e delles quantos ha de Cavallaria e quantos de Infantaria.

43.^a

Em terceiro lugar: Se os Sargentos-Móres e Ajudantes são Officiaes que tenham servido na Tropa Regular; se são activos, habeis e instruidos nos Exercicios e Disciplina Militar: Se effectivamente tem exercitado e disciplinado os seus Regimentos; o modo porque o fazem, o estado em que estes se achão pelo que respeita ao dito ensino: E se tem os armamentos e as proviões necessarias, sem as quaes não podem ser de utilidade algũa.

(1) A questão de *fidelidade* era importante, porque os actos de covardia de Francisco de Castro Moraes no Rio de Janeiro, de Antonio Carlos Furtado de Mendonça em Santa Catharina e de Ignacio Eloy de Madureira e Thomaz Luiz Ozorio no Rio Grande do Sul, foram tão desastrosos para o governo colonial, que bem podiam ser taxados de verdadeiras traições.

(N. da R.)



44.^a

Em quarto e ultimo lugar: Se a distribuição local dos mesmos corpos se acha estabelecida de sorte e em distancias tão proporcionadas que os Soldados, de que se compoem as Companhias, se possam juntar sem grande encommo e em breve tempo: Se o mesmo podem praticar as Companhias quando se as mandarem unir aos seus corpos: A que distancia ficão, principalmente dos Portos de Mar, e em quanto tempo podem chegar a elles para os guarnecer.

45.^a

Logo que Vossa Senhoria se achar instruido de todas as particularidades assina referidas, deve fazer huma Relação exacta e circumstanciada e remettella por esta Secretaria de Estado á Real Presença de Sua Magestade, e enquanto o mesmo Senhor não rezolve sobre ella o que for servido, deve Vossa Senhoria interinamente mandar praticar a respeito dos ditos corpos tudo o que lhe parecer indispensavelmente necessario para os pôr em estado de poderem ser empregados nas occasiões e nos lugares onde se fizerem precizos.

46.^a

De tudo o que fica acima referido verá Vossa Senhoria: Que as forças que actualmente se achão em São Paulo e as que EL-REY Nosso Senhor manda formar de novo consistem em hum Regimento de Infantaria da mesma força dos que se achão estabelecidos em Portugal, não contando, do que se chama no Regulamento *Pequeno Estado Mayor*, mais que hum Ajudante, hum Quartel-Mestre, hum Capellão, hum Cirurgião-



Mór, hum Ajudante do mesmo, hum Tambor, hum Espingardeiro e hum Coronheiro: Consistem mais as ditas forças em hum corpo de Tropas Ligeiras de 1.600 homens em tempo de Guerra, fazendo os dous corpos de Infantaria e de Tropas Ligeiras, 2.414 homens; e consistem em seis Regimentos de Auxiliares, de que se não sabe a força.

47.*

O Regimento de Infantaria e o corpo de Tropas Ligeiras são as que Vossa Senhoria deve ter sempre promptos para se embarcarem ou marcharem ao soccorro do Rio Grande, Viamão e Rio Pardo, na conformidade do que fica exposto nos §§ 13, 14 e 15 desta *Instrução*: E os Regimentos de Auxiliares são os que vem fazer todas as funcções da dita Tropa enquanto ella se achar empregada em outro serviço.

48.*

Para facilitar os transportes de Mar desta Tropa, alem do que ajustar com o Marquez do Lavradio, deve Vossa Senhoria, logo que chegar a São Paulo, informar-se do numero e qualidade de Embarcações que os Contractadores das Balêas tem no serviço desta pescaria, assim nas Armações de Santos e Bertioga como nas de Santa Catharina, e mandar vir á sua Presença os Administradores do referido contracto, para que tomem as medidas de sorte que as ditas embarcações se ponhão promptas logo que por Vossa Senhoria forem requeridas para o serviço de Sua Magestade, sem que sirva de embaraço o encommodo ou ainda algum prejuizo que o contracto possa ter, não só porque o mesmo contracto hé o que tem mayor



interesse na preservação e defença dos Dominios Meridionaes do Brazil, porque sem elles não pode a Pesca das Balêas subsistir de alguma sorte naquelles ferteis e abundantes sitios, mas porque o dito encommodo e prejuizo sendo de Particulares não devam ser attendidos quando se trata da cauza publica (1).

49.*

Para facilitar quanto for possivel a Marcha de Terra das mesmas Tropas, particularmente das Ligeiras, hé preciso que Vossa Senhoria se informe da distancia e dos caminhos que ha de São Paulo a Viamão e Rio Pardo por onde se faz hum frequente commercio e transporte de Gados, Cavallos e Bestas Muares; sendo certo que por onde passão estas conduções podem tambem passar Tropas, havendo cuidado de as prover do necessario, principalmente Paulistas, que com o unico provimento de Polvora e Chumbo tem penetrado e descoberto a mayor parte do Brazil.

50.^a

Deve Vossa Senhoria igualmente saber com antecipação quaes são as melhores paragens ou sitios, que fiquem mais chegados á fronteira de Viamão e Rio Pardo e mais proprios

(1) Foi sempre a doutrina do governo colonial esta do serviço particular ser sacrificado em beneficio do serviço publico sem indemnisação alguma. Os Bandos e Portarias de Rodrigo Cesar, 1721-1728, já eram quasi todos fundados neste principio e os outros capitães-generaes fizeram d'elle a mais larga applicação, em proveito da metropole somente, porque na colonia não havia serviços publicos.

(N. da R.)



de aquartelarem Tropa, tais como o da Villa das Lages e outros, para que sendo preciso se possam mandar estabelecer nelles alguns Destacamentos da referida Legião, afim de estarem mais promptos e perto dos Postos onde se fizerem precizos (1).

51.^a

Hé da mesma sorte necessario que Vossa Senhoria tambem se informe com toda a individuação do Caminho ou Passagem por onde da nossa parte se pode penetrar até as Missões ou Aldéas de *São Miguel, São João, São Lourenço, São Luiz e São Nicolão*, situadas junto do Rio Uruguay, para que sendo praticavel se possam mandar surprender e pôr em contribuição as ditas Aldéas, devastando-se ao mesmo tempo todas as Casas e Estancias que lhe pertencem, de sorte que dellas não possam tirar os Castelhanos os consideraveis soccorros de Indios, Gados, Cavallos, Bestas Muares e Provizões com que engrossão e sustentão as forças com que nos vem attacar; antes pelo contrario, para que os Despojos que ali se fizerem sirvão de abastecer e animar as nossas Tropas.

52.^a

Sendo certo que hum Golpe de Mão da qualidade do que assim fica referido decide muitas vezes do successo de

(1) Grande parte das ideias contidas neste plano foi suggerida e discutida por D. Luiz Antonio de Souza, na sua correspondencia com os vice-reis conde de Cunha, conde de Azambuja e marquez de Lavradio e com o proprio governo de Lisboa; agora se forma com ellas um corpo solido de doutrina, que é apresentado como originario do governo de Lisboa, quando o merito da invenção pertence a D. Luiz Antonio, que ficou inteiramente esquecido!

(N. da R.)



humã Batalha e de toda humã campanha, como ultimamente aconteceu junto do Rio Piquiri, onde humã pequena Partida de cento e tantos Aventureiros do Rio Grande, commandados pelo intrepido e determinado Sargento-Mór Raphael Pinto Bandeira, atacando e destruindo hum corpo de quinhentos a seiscentos Indios das sobreditas Aldeas, que vinhão para se unir ao Exercito que commandava o Governador de Buenos Ayres, Dom João Jozé Vertiz e Salcedo, e tomando-lhe o dito Sargento-Mór, entre outros despojos, 1.300 Cavallos mansos e 300 Mullas tambem mansas, bastou este pequeno Golpe para que o General Castelhana abandonasse todos os vastos projectos que trazia e se retirasse precipitadamente a Buenos Ayres.

53.^a

O mesmo hé muito natural que todas as vezes que com anticipada vigilancia devastarmos o Paiz, por onde os Castelhanos dirigirem a sua marcha, ou lhes cortarmos e surprendermos os soccorros que sempre tirão das Missões, e sendo as Tropas da Capitania de São Paulo as mais proprias e as melhores para este serviço, deve Vossa Senhoria trabalhar com incessante cuidado e vigilancia até as pôr promptas e em situação de poderem, ser vantajosamente empregadas nelle, na forma prescripta nestas *Instrucções*.

54.^a

Para que Vossa Senhoria possa ter os meyoys necessarios para a execução das Reaes ordens assina indicadas, alem dos Armamentos e Provizões que daqui se lhe hirão remetendo, achará na Capitania de São Paulo os soccorros de Artilharia, Polvora, Bombas, Ballas, Armas e outro Petrechos de Guerra,



que desta Corte e do Rio de Janeiro se mandarão no anno de 1772 e que devem estar recolhidos nos Armazens da mesma Capitania visto não ter havido occasião em que pudessem servir.

55.^a

Alem dos sobreditos soccorros se expedem ordens pelo Real Erario para que os rendimentos da Provedoria de São Paulo e a consignação annual do Contracto das Baléas fiquem á disposição de Vossa Senhoria, como também para que da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro se lhe remettão as somas que as occurrencias do tempo fizerem precisas, tudo na mesma conformidade do que se estava praticando com o seu Predecessor (1).

Salvaterra de Magos, em 14 de Janeiro de 1775.

Martinho de Mello e Castro.



(1) A pratica que se seguia no tempo de D. Luiz Antonio de Souza não era tão liberal como isto; elle sentiu-se sempre embaraçado por difficuldades financeiras e teve até de lançar mão do expediente de vender a sua baixella de prata para acudir ás necessidades do serviço colonial na capitania. Vide vols. XIX e XXIII.

(N. da R.)



Plano da Legião de Voluntarios Reaes da Capitania de São Paulo.

Será esta Legião composta em tempo de Paz de 1.000 homens:—600 de Pé e 400 de Cavallo:

Em tempo de Guerra de 1.600 homens:—1.200 de Pé e os mesmos 400 de Cavallo.

Estado Mayor da dita Legião.

Hum Coronel, que será o Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo	1
Hum Tenente Coronel Commandante.	1
Hum Sargento-Mór	1
Hum Ajudante	1
Hum Capellão	1
Hum Auditor, que será o Ouvidor Geral da Capitania.	1
Hum Cirurgião-Mór	1
Hum Ajudante d'elle.	1
Hum Tambor-Mór	1
Hum Quartel Mestre.	1

10

Será a dita Legião composta em tempo de Paz e em tempo de Guerra de dez companhias:—seis de Infantaria e quatro de Cavallaria: Cada companhia de Infantaria em tempo de paz consistirá de hum Capitão, dous Tenentes, dous Alferes, dous Sargentos, dous Furrieis, hum Porta-bandeira, quatro Cabos de Esquadra,



quatro Anspeçadas, dous Tambores e outenta Soldados;
por todos 100

Em tempo de guerra ficará cada companhia com
o mesmo numero de Officiaes e Officiaes Inferiores, e
somente se juntarão á Cavallaria 100 homens, ficando
por esta forma 200 e as seis companhias 1.200

Cada companhia de Cavallaria em tempo de Paz
ou de Guerra constará de hum Capitão, dous Tenentes,
hum Alferes, hum Porta-Estandarte, dous Furrieis, outo
Cabos de Esquadra, hum Trombeta e outenta e quatro
Soldados: Por todos 100 homens e as quatro companhias . . . 400

O Tenente Coronel, Sargento-Mór e Ajudante vencerão sem-
pre os mesmos soldos que vencem os Officiaes de Cavallaria das
suas graduações: Todos os outros Officiaes vencem meyo soldo:
Os Soldados tambem vencerão meyo soldo, pão ou farinha
e ração para os Cavallos (1): O dito meyo soldo somente se
entenderá em tempo de paz ou quando estiverem dentro da
Capitania: Quando porem forem destacados para fora della
huns e outros vencerão o soldo por inteiro.

A dita Legião vencerá fardamento como a Tropa Re-
gular: Os Uniformes porem serão justos, ligeiros e sem or-
namento que possa embaraçar, proprios enfim de huma Tropa
composta de Sertanejos e Caçadores, que mais ha de marchar
pelos Mattos e combater nelles do que em raza Campanha.

(1) Não havia pão na capitania e o que se dava aos
soldados era farinha de milho ou mandioca, com algum feijão
e ás vezes arroz e carne. Vide *O Militarismo em S. Paulo*,
vol. IV da *Revista do Instituto Historico*, e em seguida o
Plano de uma expedição ao Rio Grande do Sul.

(N. da R.)



Logo que esta Legião se formar, que deve ser sobre o Pé em que deve ficar em tempo de Paz, se devem alistar immediatamente 600 Reclutas para entrarem no serviço quando lhes for ordenado.

A cada 100 homens destas Reclutas se lhes darão fitas ou laços que trarão nos chapéos ou carapuças para diviza da companhia a que pertencem.

Serão obrigadas as mesmas Reclutas a se juntarem ás suas companhias por tempo de hum mez em cada anno para aprenderem o Exercício e Manobras da Guerra: Enquanto se acharem nesta occupação vencerão meyo soldo e pão ou farinha, como a outra Tropa.

Concluidos os ditos Exercícios, que sempre serão na estação que parecer mais conveniente ao Governador e Capitão General, se poderão retirar as ditas Reclutas para as suas occupaões e trabalho, sendo porem a distancia que possam unir-se á sua Legião dentro do precizo termo de oito dias.

Logo que o Governador e Capitão General tiver noticia de movimentos de Guerra ou que for avizado de se preparar para ella, reforçará as companhias da referida Legião de dez, vinte, trinta e mais homens: E segundo a exigencia dos cazos as hirá fortificando até o numero de 200, que hé o estabelecimento de cada huma dellas em tempo de Guerra: E em a dita Guerra cessando as reduzirá a 100 homens, que hé o estabelecimento de cada huma em tempo de Paz, na forma assima declarada.

A tropa desta Legião deve ser armada na forma que ella quizer e segundo o seu uzo e costume, deixando-lhe igualmente livre o methodo particular que tem de fazer a Guerra, de surpresas, emboscadas e incursões no Paiz inimigo: Para se tirar porem toda a vantagem possivel do seu mesimo me-



thodo e uzo particular de combater, precisa dar-lhe alguma ideia das principaes Manobras com que as Tropas Regulares se fazem redutaveis aos inimigos, assim em hum dia de Acção como na pequena Guerra: A estas Manobras se reduzirão todos os Exercicios da referida Tropa.

Tudo quanto esta Legião pilhar ao inimigo, ou seja junta em corpo ou por destacamentos, lhe ficará pertencendo: As mesmas Armas se lhe comprarão pelos justos preços que valerem: E pelos Trophéos que tomarem se lhes darão compensações proporcionadas á qualidade delles: Alem dos premios com que serão remuneradas as empresas deficientes e a intrepidez dos que mais se distinguirem nellas.

Os Soldados desta Legião não serão obrigados a servir mais que o precizo tempo de oito annos, no fim dos quaes poderão elles pedir as suas demissões, que lhes serão acordadas sem demora, nem difficuldade alguma.

No cazo porem de quererem servir mais oito annos de sorte que completem dezaseis de serviço e requererem no fim delles a sua Reforma esta se lhes acordará com meyo soldo e huma fardeta de dous em dous annos: De sorte que fação vinte e quatro annos de serviço e requererem a sua Reforma, esta se lhes acordará com meyo soldo, pão ou farinha, huma fardeta de dous em dous annos e huma farda inteira de quatro em quatro, podendo gozar de todas as sobreditas graças em qualquer parte onde se acharem e por todo o resto da sua vida. Salvaterra de Magos em 14 de Janeiro de 1775.—
Martinho de Mello e Castro.



Carta Regia sobre a arrematação do Estanco de Sal em S. Paulo.

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.
—Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo que Ignacio Pedro Quintella e seus socios rematarão no meu Conselho Ultramarino, em observancia do Meu Real Decreto de 2 de Mayo do anno proximo passado, o Contracto do Estanco do Sal nesse Estado, por tempo de seis annos, que ham de ter principio no 1.º de Janeiro de 1776, pelo lanço fexado de cento e seis mil cruzados livres para a Minha Real Fazenda em cada hum dos sobreditos seis annos (1), como vereis das Condições e Alvará impressos que com esta se vos remettem: Pelo que Me pareceu ordenar-vos façais cumprir o dito contracto e suas condições na forma que nellas se contem. EL-REY Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias. Jozé Joaquim de Oliveira Pinto

(1) Era costume do governo portuguez fazer arrematar em hasta publica o monopolio que tinha da introduccão do sal no Brasil; esse monopolio é o que aqui se chama *estanco de sal* e deu lugar aos mais vergonhosos abusos, que fizeram o sal subir de preço aqui em S. Paulo a 15\$000 e 20\$000 por alqueire e nas minas de Cuyabá e Goyaz a 150\$000 e 200\$000 por alqueire. Vide *A miseria do sal em S. Paulo*, vol. IV da *Revista* do Instituto Historico de S. Paulo.

(N. da R.)



a fez em Lisboa a 49 de Junho de 1775. De feitiço desta 300 reis e de assignatura 800 reis. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. —*Manoel da Fonseca Brandão—Jozé Carvalho de Andrade.*

**Carta de Sua Magestade sobre o desconto no soldo
do Tenente Coronel Henrique Jozé de Fi-
gueiredo.**

Nesta occasião embarca para a Capitania de São Paulo Henrique Jozé de Figueiredo, destinado para o Posto de Tenente Coronel da Legião que Sua Magestade manda estabelecer na mesma Capitania: E porque do soldo que ha de vencer com o dito Posto deixa para o sustento de seus Pais e Irmãos 20\$000 por mez, ordena o mesmo Senhor que nos soldos que houverem de se lhe pagar segundo os seus vencimentos, se lhe faça o dito desconto dos 20\$000 por mez. Deus guarde a Vossa Senhoria. Salvaterra de Magos em 20 de Janeiro de 1775.—*Martinho de Mello e Castro.*—Senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha.



Patente de Martim Lopes Lobo de Saldanha Governador da Capitania de S. Paulo.

Dom Jozê por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.—Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo consideração ás qualidades, merecimentos e serviços de Martim Lopes Lobo de Saldanha: Hey por bem nomeallo Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, para servir por tempo de tres annos e os mais que decorrer, emquanto Eu não mandar o contrario, e com o dito Governo haverá o soldo de 8.000 cruzados em cada hum dos ditos annos, na forma das Minhas ordens, e gozará de todas as honras, poderes, mandos, jurisdições e alçada que tem e de que até agora gozarão todos os providos no dito Governo, e do mais que por minhas ordens e Instrucções lhe for concedido, com subordinação somente ao Vice-Rey e Capitão General de Mar e de Terra do Estado do Brazil, como a tem os mais Governadores delle: Mando a Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão General da dita Capitania de São Paulo, e na sua falta aos Officiaes da Camera daquella Cidade, dêem posse do mesmo Governo ao dito Martim Lopes Lobo de Saldanha, e a todos os Officiaes de Guerra, Justiça e Fazenda ordeno tambem que em tudo lhe obedeção e cumprão as suas ordens e mandados inteiramente, como a seu Governador, e ao Almoxarife



da Minha Fazenda lhe faça pagamento do dito soldo aos quartéis, por esta Carta somente; e o dito Martin Lopes Lobo de Saldanha jurará em Minha Chancellaria na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta Minha Carta Patente, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, por mim assignada e sellada com o sello grande de Minhas Armas. E antes que o dito Martin Lopes Lobo de Saldanha parta desta Corte fará em Minhas Reaes Mãos preito, omenagem e juramento costumado pelo dito Governo, segundo uzo e costume deste Reyno, de que apprezentará certidão do Secretario do Estado; e pagou de novos Direitos hum conto de reis que se carregarão ao Thezoureiro delles, a fls. 1 do livro 3.º de sua receita, e deu fiança no livro 2.º delles, a fls. 98 verso, a pagar do mais tempo que servir, como constou do seu conhecimento, registado no livro 28.º do Registo Geral, a fls. 324. Dada na Cidade de Lisboa aos dous dias do mez de Janeiro: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1775.—Com a *Rubrica de Sua Magestade*.—*Conde de Cunha*.

Patente por que Vossa Magestade ha por bem fazer mercê a Martin Lopes Lobo de Saldanha de o nomear Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo para servir pelo tempo de tres annos e os mais que decorrer enquanto Vossa Magestade não mandar o contrario, como nesta se declara. Para Vossa Magestade ver. Por decreto de Sua Magestade de 9 de Junho de 1774. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. Estevão Luiz Correa a fez. Eu lhe dei o juramento. Lisboa e Janeiro 20 de 1775—*João Pacheco Pereira*.—Fica assentada esta Carta nos livros das

Mercês; pagou 2\$000.—*Dom Sebastião Maldonado*.—Registada a fls. 36 verso do livro 42.^o de officios nesta Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa, 7 de Janeiro de 1775.—*Miguel Joaquim Lopes de Lavre*—*João Pacheco Pereira*.—Pagou 22\$400 e aos Officiaes 2\$600. Lisboa 5 de Janeiro de 1775.—*Dom Sebastião Maldonado*.—Registada no livro 1.^o que serve de Registo das ordens Reaes nesta Secretaria do Governo a fls. 2 verso. São Paulo, a 30 de Junho de 1775.—*Thomaz Pinto da Silva*.—Registada nesta Contadoria Geral, a fls. 2, do livro do Registo das Patentes e aberto assento, a fls. 2, do livro da primeira Plana. São Paulo, 7 de Agosto de 1775.—*Ignacio Antonio Ribeiro*.—Registada a fls. 109 até 110 do livro de Registo das Ordens Reaes do Sennado da Camara de S. Paulo, 15 de Junho de 1775.—*João da Silva Machado*.





1776



1776





Carta do Secretario de Estado sobre os habitantes da Capitania.

Acrescentando ao que participei a V. S.^a de ordem de Sua Magestade para que annualmente remetesse a esta Secretaria de Estado huma Relação do numero dos Habitantes dessa Capitania, dividida nas classes insinuadas na mesma ordem; devo novamente dizer-lhe que, para que a mesma Relação se faça com a possivel exactidão, foi o mesmo Senhor servido incumbir tambem esta deligencia ao Bispo dessa Capitania (1), para que de accordo com V. S.^a dêsse de sua

(1) O bispo de S. Paulo nesse tempo era D. Fr. Manoel da Ressurreição, que governou a diocese desde 19 de Março de 1774 até 21 de Outubro de 1789; era sacerdote muito distincto, abriu lucta com o tyranno Martin Lopes e muito contribuiu para a demissão deste tão inepto como despotico capitão-general.

(N. da R.)



parte as providencias necessarias ao dito fim, como consta da carta que ajuntarei a esta por copia: E V. S.^a igualmente incumbirá tambem a mesma deligencia aos Ministros de Justiça para que todos concorrão para mais exactamente se observarem as Reaes Ordens sobre hum ponto de tanta importancia como é o de saber Sua Magestade o numero de Vassallos que habitão nos seus Dominios. Deos Guarde a V. S.^a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 21 de Mayo de 1776.—*Martinho de Mello e Castro*.—Snr.^e, Martim Lopes Lobo de Saldanha.

**Copia da Carta dirigida ao Bispo de S. Paulo
sobre a Relação dos habitantes da Capitania.**

Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor:—Sua Magestade tem incumbido aos Governadores e Capitães Generaes dos seus Dominios Ultramarinos de lhe mandarem todos os annos huma Relação do Numaro dos Habitantes comprehendidos nos Districtos dos seus differentes Governos, servindo-se para este effeito do beneficio dos Parochos e mandando-os auxiliar pelos seus Ministros de Justiça, que hé o meyo de se poderem conseguir estas Relações com a mayor promptidão e facilidade. E como a cooperação de V. Ex.^a tambem ha-de contribuir muito para o dito fim: Hé o mesmo Senhor servido que, vendo V. Ex.^a a copia incluza que se remette a cada hum dos Governadores do Methodo com que se devem formar as referidas Relações, dê todas as providencias e applique todos os meynos que lhe pa-



recerem mais proprios, de accordo com os referidos Governadores, para que ellas se fação com a devida clareza e exactidão com que devem chegar á Real Prezença de EL-REY Nosso Senhor. Deos g.^a a V. Ex.^a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 21 de Mayo de 1776.—*Martinho de Mello e Castro.*

A Relação que Sua Magestade manda formar do Numero dos Habitantes dessa Capitania se deve dividir nas classes seguintes:

Primeira Classe:—Todas as Crianças até a Idade de sete annos completos (1).

Segunda Classe:—Todos os Rapazes desde a Idade de sete annos até a Idade de quinze.

Terceira Classe:—Todos os Homens desde a Idade de quinze até a Idade de sessenta.

Quarta Classe:—Todos os Velhos desde a Idade de sessenta annos para cima, com especificação particular de todos os que passarem de noventa annos.

Quinta Classe:—Todas as Crianças do sexo femenino até a Idade de sete annos completos.

Sexta Classe: Todas as Raparigas desde a Idade de sete annos até a Idade de quatorze.

Setima Classe:—Todas as Mulheres desde a Idade de quatorze annos até a Idade de quarenta.

(1) Esta primeira classe abrange somente as crianças do sexo masculino, porque as do sexo feminino vão consideradas adeante, na 5.^a classe.

(N. da R.)



Outava Classe:—Todas as Adultas e Velhas desde a Idade de quarenta, para cima, com especificação particular de todas as que passarem de noventa annos.

Nona Classe:—Todos os Nascimentos acontecidos no anno em que se tirar esta Relação.

Decima Classe:—Todas as mortes acontecidas no mesmo anno.



1777







Carta Regia ordenando o festejo do casamento do Serenissimo Principe da Beira.

Martim Lopes Lobo de Saldanha, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo. Amigo. Eu EL-REY vos envio muito saudar. Hoje se celebrou o Matrimonio do Principe da Beyra, Meu sobre todos muito Amado e Prezado Neto, com a Infanta Dona Maria Francisca Benedicta, Minha muito Amada e Prezada Filha; e porque conheço o Contentamento que recebereis com esta alegre e interessante noticia vol-a participo para que nessa Capitania se fação aquellas demonstrações de Alegria praticadas em similhantes occaziões. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 21 de Fevereiro de 1777. — RAYNHA (1).

(1) Este casamento foi feito atropeladamente na vespera da morte do rei D. José, que se achava doente e tinha passado o governo á rainha. O rei tinha na sua gaveta reser-



**Carta do Secretario de Estado Martinho de Mello
e Castro participando a morte do S.^r Rey
Dom Jozé.**

Em a noute do dia de hontem, pela meya noute e vinte e tres minutos, chamou Deos a sua Sancta Gloria o Augustissimo Senhor Rey Dom Jozé o 1.^o, depois de muitos e fervorozos Actos de Catholica rezignação: E a Raynha Nossa Senhora manda participar a V. S.^a esta infausta noticia para que V. S.^a concorra pelo que lhe pertence para as demonstrações do justo sentimento de tão grande perda, ordenando que nas Praças e terras desse Governo mande V. S.^a fazer todas as horas funebres que se costumão praticar em semelhantes occaziões: E o luto geral que a mesma Senhora mandou que se tomasse ha de ser por tempo de hum anno, seis mezes rigorozo e seis aliviado, nam obstante o Capitulo 17 da Pragmatica de 24 de Mayo de 1749: O que V. S.^a assim fará executar. Deus guarde a V. S.^a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 25 de Fevereiro de 1777.—*Martinho de Mello e Castro.*—S.^r Martim Lopes Lobo de Saldanha.

vada os papeis do casamento; quando comprehendeu que pouco viveria chamou a filha e o neto e fel-os casar na sua presença e morreu dois ou tres dias depois. O general Arouche se refere a este facto no seu *Diario de um estudante em Coimbra*. Vide vol. IV da *Revista* do Instituto Historico de S. Paulo. O principe que se casou era D. José, irmão mais velho de D. João VI; morreu muito moço sem deixar herdeiros directos.

(N. da R.)



**Carta do mesmo Martinho de Mello e Castro sobre
o auxilio a prestar ao Bispo no preparo da
relação das Igrejas deste Bispado.**

Pelo Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens se expedio Provizão ao Bispo dessa Cathedral para que logo e sem perda de tempo remettesse ao mesmo Tribunal huma relação das Igrejas do seu Bispado, informando exactamente das congruas que tem cada hum dos Parochos dellas e o rendimento do pé do Altar e Benesses, pouco mais ou menos, de sorte que se conheça o rendimento total dos mesmos Parochos: E outro sim huma informação tambem exacta de todos os Conegos, Beneficiados e Capellães da Sé, Parochos das Freguezias do mesmo Bispado, merecimento de cada hum e suas gradações e igualmente de todos os Clerigos que ha nelle, falta dos mesmos Clerigos si a houver, merecimento dos que pretendem ordenar-se e dos que serão precizos para o serviço das Igrejas; e que outra igual relação e informação remetta a esta Secretaria de Estado. E como para conclusão da dita deligencia poderá ser necessario algum auxilio: Ordena a Raynha Nossa Senhora que V. S.^a coadjuve ao dito Bispo em tudo quanto estiver da sua parte para a prompta execução da dita ordem. Deos guarde a V. S.^a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 12 de Mayo de 1777.—*Martinho de Mello e Castro.*—Senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha.



Carta Regia mandando informar sobre huma petição de Jozé Carneiro dos Santos, Capitão-Mór de Parnaguá.

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhora de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de Sam Paulo, que Jozé Carneiro dos Santos, Capitão reformado de Auxiliares, requereu no meu Conselho Ultramarino confirmação do posto de Capitão-Mór de Parnaguá por estar inhabil por molestia Manoel Nunes Lima, que o exercia, em cujo Posto o provestes por Patente vossa de 13 de Setembro do anno proximo passado; e sendo visto o seu requerimento: Me pareceu ordenar-vos informeis com o vosso parecer, declarando se Manoel Nunes Lima tem Patente confirmada por Mim, e remettendo-a por certidão e porque foi reformado o Supplicante, e juntando tambem as ordens que vos facultão similhantes provimentos. A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias. Luiz Correa a fez em Lisboa a 15 de Mayo de 1777. Desta 100 reis O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever.—*Jozé Carvalho de Andrade—Manoel da Fonseca Brandão.*



Para o Marquez de Lavradio, Vice-Rey do Estado, sobre noticias do Rio Grande do Sul.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Acabo de receber hum Parada do Sul, e como nella só vem hum carta do Brigadeiro José Marcelino de Figueiredo para V. Ex.^a e não encontro com carta do Senhor Tenente General daquelle exercito (1), tenho a honra de remetter por copia a que delle recebo; queira V. Ex.^a vel-a e dignar-se de dizer-me o que lhe devo responder, porque eu o considero um pouco agoniado.

Persuado-me que o referido Brigadeiro remetterá a V. Ex.^a o mappa da tropa que tem juntado da debandada da ilha de Santa Catharina (2) e as mais novidades, e por isso não mando as que elle me dirigiu.

Da Villa das Lages me segura o Capitão-Mór Regente estar sem novidade por aquella parte (3).

A Cavallaria Auxiliar da Curitiba, que trago em continuas patrulhas pelos Campos de Ambrozio, me tem supplicado repetidas vezes a permissão de os deixar alargar-se até o Rio

(1) O brigadeiro José Marcelino de Figueiredo era o governador do Rio Grande do Sul; o commandante em chefe do exercito lá estacionado era o tenente-general João Henrique de Bohm.

(2) A ilha de Santa Catharina foi tomada pelos hespanhões em 1777 e as forças da guarnição, sob as ordens de Antonio Carlos de Mendonça Furtado, fugiram sem combate.

(3) Antonio Correa Pinto foi o fundador de Lages e por muitos annos seu capitão-mór regente.

(N. da R.)



de S. Francisco, Laguna e ainda até a mesma ilha de Santa Catharina. Eu nada disto rezolvo sem as acertadissimas ordens de V. Ex.^a, que confio mas dirija.

Eu dezejo servir a V. Ex.^a e rogo a V. Ex.^a me permita esta fortuna. Deos g.^a a V. Ex.^a São Paulo, a 4 de Julho de 1777.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

**Para o General em Chefe João Henrique de Bohm,
sobre serviços militares.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^{te}:—Logo que tive a honra de receber a carta de V. Ex.^a de 25 de Mayo, vendo que não vinha nenhuma para o Senhor Marquez Vice-Rey, lhe remetti a de V. Ex.^a por copia para que, a vista da justissima aflicção com que V. Ex.^a me escreveo, quizesse dar as precisas providencias (1).

A esta hora recebo do referido Senhor Marquez Vice-Rey a Parada para V. Ex.^a, que incluza remetto, e como nella eu não tive carta do mesmo Senhor, não só julgo seria por lhe não ser possivel o escrever-me nesta occasião, mas tambem que nella responderá a V. Ex.^a pelo que diz respeito á carta que lhe mandei por copia (2).

(1) O general Bohm estava no Sul com as communicações cortadas para o Rio de Janeiro e dahi o «estar elle um pouco agoniado.»

(2) Seria muita desconsideração para com Martim Lopes dirigir-se o vice-rei ao general Bohm, em resposta á carta que Bohm escreveu a Martim Lopes, e foi por este communicada por copia ao vice-rei!.

(N. da R.)



Fico certo na retirada que o General Vertiz fez para Santa Tecla e só o tempo poderá mostrar o motivo deste retrocesso.

Hé certo que os Officiaes da ilha da Santa Catharina se achão em situação bem dezagradavel no Rio de Janeiro, menos o General que foi daquelle Departamento, que me segurão se acha com bastante dezafoço.

As noticias que posteriormente tenho tido daquelle ilha remetto a V. Ex.^a, sendo a ultima recebida hontem, que no dia 8 do corrente sahirão daquelle porto todas as embarcações Castelhanas, ficando nelle só cinco por incapazes, que são humu Fragata velha, duas Bombardas e duas Setias.

A nossa esquadra, depois de recolher-se ao Rio de Janeiro, destroçada pela equivocação de bater-se entre si, sahiu daquelle porto no dia 9 deste mesmo mez.

Passo a responder a carta de V. Ex.^a de 12 de Junho, segurando-lhe estimo fosse entregue das que tive a honra de dirigir-lhe de 27 de Março, 11 de Abril e 7 de Mayo, estimando que com esta ultima chegassem a esse continente os primeiros setenta mil cruzados, e porque remetti outra igual quantia em 14 do referido mez de Mayo e a julgo já as ordens de V. Ex.^a, creio terá recuperado a demora, que hé impossivel em tão grande sertão. Eu sou hum effectivo procurador de V. Ex.^a e de todo o exercito e logo que o Senhor Vice-Rey attenda ás minhas supplicas não demorarei as conductas.

Agradeço a V. Ex.^a a relação dos provimentos que se diz se acharão na preza que a nossa esquadra fez na Nau de Guerra e Settia dos Castelhanos. Eu tive outra semelhante de carta particular, que não acreditei, e por isso não remetti a V. Ex.^a, dezejando dar-lhe todas as noticias sem a incerteza que esta padece.



Tenho instado effectivamente ao Snr.^o Marquez Vice-Rey que por mar soccorra o exercito de mantimentos; não me tem respondido, se bem que me capacito o terá feito, o que estimarei, e que nas embarcações daquelle Capital para esse continente V. Ex.^a consiga o que pretende do dito Senhor.

Fico certo em ter apparecido o General Ceballos e que este está fazendo uma fortaleza defronte da Colonia, o que me dá a consolação de não a terem atacado e se contentarem de ficarem com o terreno que alli tinham os Castelhanos.

Não duvido da grande abundancia de munições e petrechos de guerra que os Castelhanos tem em Montevideo, nem das noticias que V. Ex.^a me participa da Laguna, como tambem do intento do Ajudante do regimento da ilha de Santa Catharina de surprender a fortaleza de Anhatomirim. Os Soldados prisioneiros por aqui passaram para a Capital do Estado.

Já disse a V. Ex.^a a resolução que tinha tomado a respeito das gentes de Minas. Em observancia dellas já vem retrocedendo os pedestres e seguindo a marcha para esse continente os de cavallo e melhor armados.

Tambem já representei a V. Ex.^a o motivo por que tinha mandado suspender a marcha dos Auxiliares da cavallaria da Curitiba, onde se fazem indispensaveis para guardar pelo sertão os cofres do dinheiro que se remetter ao exercito.

A companhia de Aventureiros, em que ultimamente fallei a V. Ex.^a se acha prompta quanto ao que está da minha parte. Eu a dei ao Senhor Marquez Vice-Rey, que necessitava para armalla de armamento e munições, e hé sem duvida que emquanto se me não remetterem de nenhuma utilidade serão no exercito, onde terei hum grandissimo desvanecimento de que sirvão na prezença de V. Ex.^a, como o



tenho de que nella se achem os dous Capitães de cavallaria Garcia Rodrigues e Macedo, com suas companhias, ficando-me já a da satisfação que V. Ex.^a me segura da sua boa gente.

Não me admiro de se retardarem as cartas de V. Ex.^a porque, alem da distancia ser grande, nella ha e não pode deixar de haver alguns embaraços, cauzados do grande defeito da Nação Portugueza, inseparavel de etiquetas que só servem de se faltar ao serviço, talvez por se persuadir a que governar mais ou menos dous palmos de terra do continente do mesmo Soberano está o ser bons serviçaes.

Persuada-se V. Ex.^a que eu não me affijo com as suas cartas; sim com não caber nas minhas forças assistir a V. Ex.^a com tudo o de que necessita.

Tenho-me alargado mais do que devo. Perdoe V. Ex.^a o roubar-lhe o preciozo tempo com as minhas extensas cartas, que quando as faço hé na certeza de que estou fallando a hum General completo e dezejando satisfazel-o. Convença-se V. Ex.^a desta solida verdade e que tambem o hé a vontade que tenho de servir a V. Ex.^a em tudo. Deos g.^e a V. Ex.^a São Paulo, a 21 de Julho de 1777.—Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Senhor João Henrique de Bohm.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



**Para o Brigadeiro Jozé Marcelino de Figueiredo,
sobre diversos negocios relativos á campanha
do sul.**

Duas cartas tenho recebido de V. S.^a, a que vou dar resposta segundo o que me permite a angustia de tempo.

A 16 de Junho devo segurar a V. S.^a que tenho respondido a todas as suas cartas, e em huma das minhas lhe communicava a preza que o nosso Chefe de esquadra tinha feito de huma bella Nau de guerra e huma Setia, e não lhe remetti a relação das munições porque sem embargo de aqui correr da mesma forma que a que o Senhor General do exercito me manda, carece de confirmação.

Com bem antecedencia participei ao Senhor General em Chefe a resolução que tinha tomado de não destacar a Cavallaria Auxiliar desta Capitania por carecer della, alem de para muitas outras couzas, huma das principaes hé a conducta do dinheiro que precisamente hade passar por estes sertões para esse continente.

Eu me encho de gosto com a avultada preza de gado vacum e cavallar que o Coronel Rafael Pinto fez sobre os Castelhanos, tanto por lhes cortarmos nesta parte as forças como pela carencia do nosso exercito.

Em carta de 5 de Junho me segura V. S.^a ter recebido quatro cartas minhas e estimando esta certeza me confundo com as datas das duas de V. S.^a a que estou respondendo.



Agradeço a V. S.^a não só as noticias que me remetteu, que correm nesse continente, mas tambem a certeza de nelle não haver novidade, ficando certo em que duas companhias de cavallaria do meu regimento se achão em Tubatingaes e terem passado as outras duas ao Rio Grande, o que o Senhor General me segura, deixando-me vaydoso a satisfação que S. Ex.^a mostra da gente que as compoem.

Tambem devo agradecer a V. S.^a a remessa das minhas cartas ao Senhor General do exercito, cuja mercê espero me continue com a que agora mando, com a Parada que me chega para o dito Snr.^e sem carta p.^a V. S.^a, sem embargo de eu ter remettido todas as suas ao Senhor Marquez Vice Rey, como todas as mais que chegarão á minha presença desse continente, deixando-me obrigado as que V. S.^a fez distribuir a rogos meus, os quaes continuo com as incluzas.

Vejo o mappa da gente que V. S.^a tem juntado dos debandados da ilha de Santa Catharina, que na verdade está grande e carece de officiaes, a que cuido dará providencia o Senhor General ou o Snr.^e Vice-Rey. A este tenho remettido duzentos e tantos soldados que aqui tem chegado daquelles desfeitos corpos.

Em virtude da minha ordem, que já participei a V. S.^a, vem retrocedendo a negra gente de Minas, a excepção dos de cavallo (1), que a não serem necessarios na Laguna, aonde os destinava pela representação do commandante daquella

(1) Esta gente, remettida de Minas para o Sul, era mal armada, mal disciplinada, mal fardada; o general commandante do Sul não a quiz e teve de retroceder!

(N. da R.)



Villa, V. S.^a e o Senhor General lhes darão o destino que melhor lhes parecer.

Bento Fernandes me segura a mercê que V. S.^a lhe fez, pela qual lhe estou novamente obrigado, bem persuadido de que em todo o tempo V. S.^a lhe ha de prestar a sua protecção. Eu recebi as suas cartas e as mais que por bond.^a de V. S.^a me mandou remetter.

Hé justissimo o reparo de V. S.^a a respeito do General Cebalhos levar ao Brigadeiro Jozé Custodio, dando liberdade aos seus Ajudantes (1); o sobrinho Joaquim Jozé Botelho por aqui fez o seu regresso á Capital e segundo o mal estudado que trazia o seu recado, se V. S.^a o ouvisse, se tiraria de todo aquelle.

Pode ser que da derrota que a Armada Hespanhola teve, por conta do temporal, fizesse retroceder ao General Vertiz, mas não o encontro da nossa esquadra, porque esta só o teve do que consta o papel incluzo, com pezar de todos os que temos a honra de sermos Portuguezes. Tampouco foi a Náu de Cebalhos a pique que o Senhor General em Chefe me segura elle passára de Montevideo á Colonia, defronte da qual mandára levantar humo fortaleza.

A esta hora estará V. S.^a entregue da segunda conducta de dinheiro, segundo o avizo que tive de ter passado com felicidade. Logo que o Senhor Vice-Rey cumpra o que pro-

(1) O brigadeiro José Custodio de Sá e Faria foi muito considerado por D. Luiz Antonio de Souza e pelos condes de Cunha e de Azambuja; talvez por isso mesmo foi maltratado por Martim Lopes e pelo marquez de Lavradio e retirou-se para Buenos-Ayres, onde se diz que prestou serviços contra Portugal e Brasil.

(N. da R.)



mette, remettendo mais, sem demora o ponho em caminho, e para que tudo siga o que deve confio de V. S.^a faça com que essa Junta não demore os conhecimentos das entregas, porque em semelhantes remessas tenho o mayor escrupulo e dezejo livrar-me com a mayor brevidade do que poderá de minha parte formar a do Rio de Janeiro.

Pelo papel incluzo verá V. S.^a as noticias que tenho da ilha de Santa Catharina, onde introduzi hum espia, meu official de toda a probidade. Este me escreve com a data de 8 do corrente, que recebi hontem, que naquelle dia tinhão sahido daquelle porto todas as embarcações Castelhanas, ficando só cinco, huma Fragata velha, duas Bombardas e duas Setias, todas incapazes.

Estimó que V. S.^a fosse entregue da minha carta de 7 de Mayo e continúa o meu agradecimento na entrega das mais que a acompanharão.

Persuada-se V. S.^a da grande vontade que tenho de servir-o e não me poupe, porque dezejo ter muitas occasiões de fazel-o. Deos g.^a a V. S.^a São Paulo, 21 de Julho de 1777.
—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



**Para o General João Henrique de Bohm, sobre
remessa de dinheiro.**

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr.^z: —Ao tempo de receber a estimavel carta de V. S.^a de 22 de Junho me chega uma do Senhor Marquez Vice Rey para V. Ex.^a, que com esta remetto; e como em 24 de Julho antecedente respondi a ultima que de V. Ex.^a tinha recebido, tendo-o feito a todas as mais, por aquellas e por todas as outras minhas sera prezente a V. Ex.^a a resolução que tomei a respeito da gente de Minas.

A demora do dinheiro hé indispensavel pela grande distancia e cheya de sertões inhabitaveis e onde hé impossivel dar mais promptas providencias. Eu estimo que a conducta dos vinte e quatro contos chegasse a Porto-Alegre como me segura o Brigadeiro Governador. Persuada-se V. Ex.^a que igual ao meu dezejo hé o pezar de não caber nas minhas forças o soccorrel-o com tudo o de que V. Ex.^a necessita e que todo o que mandar o Senhor Marquez Vice Rey o remetterei sem demora, como fíz ao dito Sr.^z da carta de V. Ex.^a

Por aqui não ha novidade memoravel, nem eu sei as que o Sr.^z Marquez determina a respeito da ilha de Santa Catharina, onde me dizem ha muita fome na tropa.

Repito a V. Ex.^a a minha fiel veneração e dezejo de que V. Ex.^a me honre com as suas ordens. Deos g.^a a V. Ex.^a
São Paulo, 1.^o de Agosto de 1777.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



**Para o Brigadeiro José Marcelino de Figueiredo,
sobre remessa de cartas e de dinheiro.**

Depois que na data de 21 de Julho escrevi a V. S.^a em resposta da sua carta, até ali recebida, não tenho tido outra mais que a de 28 de Junho com a coberta das cartas do Senhor General em Chefe para o Snr.^e Marquez Vice-Rey, que com a carta de V. S.^a lhe remetti sem perda de tempo. Neste me chega uma do dito Senhor para o referido Senhor General, que com humia remetto, confiando de V. S.^a lhas fará expedir logo.

Estimo muito que o conductor Jozé Fernandes entregasse os vinte e quatro contos de reis e que traga os conhecimentos para com elles satisfazer a Junta do Rio de Janeiro, donde logo que se me remetta mais dinheiro para o exército o farei marchar sem demora.

Por hora não ha novidade que possa dar a V. S.^a, que deve estar certo na grande vontade que tenho de servillo. Deos g.^a a V. S.^a S. Paulo, a 1.^a de Agosto de 1777.—
Senhor José Marcelino de Figueiredo.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



**Para o Snr.' Marquez de Lavradio, sobre
transporte de material bellico para Santa Catharina.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.' :—Até agora não se me tem offerecido novidade que participe a V. Ex.^a e por este motivo tenho deixado de reproduzir-me na sua presença na occasião em que tenho expedido duas Paradas do Sul para V. Ex.^a, a quem não dezejo ser importuno, nem roubar tempo ás suas importantes occupações.

Hontem me escreveu o Tenente João da Costa Silveira, dando-me parte de ter chegado á Villa de Santos com outros camaradas e varios petrechos de guerra e trem de artilharia, com que deve passar ao Rio de S. Francisco para dali seguir as ordens de V. Ex.^a, pedindo-me o auxilio.

Inmediatamente ordenei ao Sargento-Mayor Francisco Aranha o fizesse com tudo o que lhe fosse preciso, até mandando descarregar huma lancha de Parnaguá, de farinha, que se achava unica naquelle porto, para della se servir o dito Tenente, que lembrando-se de fazer a sua jornada por terra me parece impossivel, porque alem dos máus caminhos não permittirem, não ha Indios que possam transportar semelhante conducta, porque alem das aldêas desta Capitania estarem muito faltas desta gente, tirei dellas cem Indios escolhidos que mandei para os Campos Geraes augmentar as plantações de mantimentos, como já avizei a V. Ex.^a; dos mais se tem utilizado os commerciantes de Minas, Goyazes e Matto-Grosso,



levando-os por companheiros em lugar dos Auxiliares que andavam nesta carreira, ficando nesta Capitania os Indios velhos e estropiados para o serviço indispensavel do Cubatão. Esta impossibilidade me tem muito afflicto porque dezejava soccorrer aquelle Official com tudo o de que carecesse.

Da providencia que V. Ex.^a der ao que lhe tenho re-
presentado nos meus ultimos officios dependem todas as mi-
nhas disposições, como da honra que V. Ex.^a me faz, con-
ceder-me a de obedecer-lhe e servillo. Deos g.^a a V. Ex.^a
S. Paulo, a 1.^o de Agosto de 1777.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o Mar-
quez de Lavradio.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

**Para o mesmo Marquez de Lavradio, sobre os
acontecimentos militares da occazião.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o:—Recebo a carta de V. Ex.^a de 5 do
corrente mez, vinda por mar á villa de Santos, devendo li-
zongear-me muito do quanto V. Ex.^a se interessa nas minhas
novas; e conhecendo a precisão da frequente correspondencia
que deve haver entre nós (1), sou a dizer a V. Ex.^a que tendo
eu escripto no mez de Junho e 4 de Julho a V. Ex.^a par-
ticipando-lhe tudo quanto sabia e de que necessitava, e não
tendo tido resposta, nem ainda nas duas Paradas que por
aqui passarão para o Sul, de V. Ex.^a, cuja falta, ainda que

(1) Vide vols. XVII e XXVIII, com a *Correspondencia
de Martim Lopes.*

a senti, attribuo ás suas muitas occupações: Para o não distrahir della me tenho contido até o dia 4 do corrente, em que participei a V. Ex.^a o que se me offereceu a respeito do que me pedia o Tenente João da Costa; e porque não devo roubar-lhe o precioso tempo que V. Ex.^a tanto carece para o muito de que está encarregado, deixarei de ir por esta modo á presença de V. Ex.^a, de que dezejo ser inseparavel emquanto o Real serviço me não obrigar.

Fico certo no máu successo que a nossa esquadra teve, combatendo-se huns com os outros, e ainda que os navios não padecerão o mayor estrago, sempre foi grande o de tantos mortos e feridos Marinheiros, e muito para sentir a perda de hum Capitão de mar e guerra, como Dom Francisco Telles, singularmente correspondendo o seu valor e honra á do seu nascimento.

Queira o Céu que a referida esquadra nesta ultima viagem, principiada em 9 do mez passado, dê melhor conta de si e, se se encontrou com a dos Castelhanos, lhe fizesse o estrago q.' nos hé mister para que, ainda que medrozos, se não vão adeantando nos seus progressos. O da tomada da Colonia previa eu ha muito tempo, por ser pouco defensavel, estar em grande distancia, sem que fosse possivel soccorrel-a de outra forma que a que V. Ex.^a me fez ver, perdendo quatro embarcações de mantimentos; porem na verdade eu a não esperava na forma que V. Ex.^a ma refere; pelo que não hé natural as conquistas de Dom Pedro Cebalhos, todas sem resistencia (1). *Deos se compadeça de nós como precisamos.*

(1) «Sem resistencia» porque os commandantes fugiram ou se entregaram sem combate!

(N. da R.)



Desde a minha carta de 21 de Março antecedente, parece-me que em bem poucas ou nenhuma tenho deixado de fallar a V. Ex.^a no soccorro do exercito do Sul, e vindo o de Minas, logo que aquelle General (1) soube da sua qualidade se affligiu e o não quiz, como a V. Ex.^a foi presente pela copia da carta que lhe remetti, em consequencia, da qual, com approvação de V. Ex.^a, fiz retroceder aquella Negrigente, que ainda agora vem chegando e já tem passado alguma.

V. Ex.^a me approvou, na sua carta de 20 de Junho, o fardamento dos soldados Aventureiros de pé, e agora me faz a mesma mercê, porem com huma equivocação, que hé a de persuadir-se V. Ex.^a não nos hé preciso dispendir na sua subsistencia, ao mesmo passo que alem destes homens serem miseraveis, se offerecem explicando-se por esta forma: «Dê-mos de vestir, comer, arma, polvora e balla e deixem-nos com os Castelhanos».

Daqui se infere que hé preciso pagar-lhes e, segundo o seu systema, mais do que a tropa paga, porque se lembrão do que ganharão os Aventureiros do tempo passado, cuja duvida hé preciso V. Ex.^a dissolver.

Para vestil-os, dinheiro, porque eu não o tenho, como disse a V. Ex.^a na minha carta em resposta a de V. Ex.^a de 20 de Junho. Com as duzentas armas que V. Ex.^a agora me manda, segundô as relações incluzas na sua carta que mando conduzir a esta Cidade, e mais munições que das mesmas consta, me tem V. Ex.^a remettido quatrocentas armas. Com estas armei cento e cincoenta recrutas do Coronel Mexia,

(1) João Henrique de Bohm. Vide vols. XVII e XXVIII.
(N. da R.)



tenho de armar duzentos e quarenta de Voluntarios, armar huma companhia de Aventureiros; já não chegão; porem podel-as-ei supprir com algumas poucas velhas com que se achão servindo os Auxiliares em Santos (1).

Ainda não tive resposta de Manoel de Souza Passos a respeito da companhia que mandei apromptasse; agora lhe escrevo acceitando-lhe a offerta do gado; o ponto está em que haja na Curitiba quem dê o dinheiro, o que duvido pela pobreza daquella Villa e o desconmodo de ter que ir cobrar a essa Capital, onde segundo a promessa de V. Ex.^a estou certo se satisfaria promptamente.

Eu sinto a difficuldade dos panos para os Voluntarios de cavallo, porque redundará em não ser possível sujeitarem a ir nús.

Agradeço a V. Ex.^a o caixote de botafogos de composição, porque aqui não havia nenhum.

Vejo o plano que V. Ex.^a tem formado para que consigamos a defeza do Rio Grande e restauração da ilha de Santa Catharina. Eu me conformo inteiramente com elle, e se V. Ex.^a se quizer lembrar, verá que em todas as minhas cartas, desde 21 de Março para cá, sempre lho tenho pedido, porque ha muito o dezejava.

(1) Em 1777 a população da capitania de S. Paulo não excedia de 130.000 almas, estando as mulheres em grande maioria; entretanto havia os corpos armados dos *Voluntarios Reaes*, dos *Auxiliares*, dos *Aventureiros*, dos *Sertanejos*, dos *Uteis*, dos *Houssards*, dos *Dragões*, dos *Fuzileiros*, dos *Caçadores* e tropas regulares de 1.^a e 2.^a linha.

(N. da R.)



Pelo que pertence á primeira, conheço V. Ex.^a tem naquelle continente toda a tropa que lhe hé possível, agora sei que tem soccorrido aquelle exercito com treze mil alqueires de farinha, ficando-me a satisfação de já ter chegado a elle outro mil e tantos alqueires (1). Eu expesso ordem sem perda de tempo ao Ouvidor de Paraguá faça daquelle porto expedir toda a que lhe for possível e ao Capitão-Mór da Villa das Lages, pela via de terra, os gados para a subsistencia das mesmas tropas e conducções.

A total desconfiança em que estava esta Capitania do mal que se lhe pagava só se lhe tirou com os promptos pagamentos que até agora, no tempo do meu governo, lhe tenho feito (2); tenho-o conseguido até o mez antecedente com muito trabalho, não só pagando a todos os Auxiliares desta Capitania, mas a mil recrutas que até aquelle tempo aqui tive.

Esgotou-se o cofre e en nesta consternação despedi assim os Auxiliares como o recrutas aos seus domicilios té segunda ordem, deixando aqui bém poucos Auxiliares e as recrutas dos dous regimentos e em as fortalezas de Santos hum bém pequeno numero dos primeiros para as guardarem, segurando a V. Ex.^a que nem para estes tenho com que lhe pague (3).

(1) A farinha era a principal alimentação fornecida aos soldados, essa mesma em parte mofada, com algum feijão ardido e sal escasso!

(2) Isto não é mais do que uma censura mal cabida ao governo de D. Luiz Antonio, porque o proprio Martin Lopes confessa que está a dever soldos das tropas de Santos.

(3) Segue-se daqui que não fazia *promptos pagamentos*, como acima affirmou.

(N. da R.)



V. Ex.^a me remetteu em 19 de Março vinte e cinco mil cruzados, dos quaes dezaseis erão divida antiga da Capitania: ficão nove. Depois oito contos de reis, e sem embargo de me persuadir a que não tem vindo mais por lhe não ser possível, devo dizer a V. Ex.^a que o transporte da gente de Minas me tem custado muito mayor importancia, porque só nesta Cidade excede a despeza de oito contos de reis, como será prezente a V. Ex.^a logo que se possão liquidar estas contas.

Com estes dous capitulos respondo ao da carta de V. Ex.^a em que me diz: *«Será preciso prevenir ou seja nas Lages ou naquelle posto em que pareça mais preciso ao General do continente hum soccorro de tropas irregulares»*, o que não cabe nas minhas forças pelas impossibilidades que nos ditos a V. Ex.^a refiro.

Estimo seja da approvação de V. Ex.^a a roça que mandei apromptar para o sítio das Lages.

Quanto á ilha de Santa Catharina, tenho tido as mesmas noticias da fome em que se achão os Castelhanos, e que principiavão a dezertar; o que farão mais facilmente com a acertadissima negaça que V. Ex.^a lhes faz de os convidar com dinheiro que naquelle continente lhes mandou apromptar.

Deos permita que a nossa esquadra volte a esse porto com a certeza do melhor successo e que possa voltar a observar as acertadas ordens de V. Ex.^a, conservando-se na altura daquella ilha té á Laguna, esterilizando os nossos inimigos de mantimentos emquanto a fortuna lhe não offerecer occasião opportuna de ataca-los sem risco da mesma Armada.

Sem embargo de minhas *Instrucções* se me não dar liberdade para poder sahir da minha Capitania, estar obrigado a defendel-a e só ler, em hum dos §§ que V. Ex.^a me deu por copia, de que eu vinha instruido para ir á testa das



tropas, o que na verdade se me não disse, talvez por esquecimento, V. Ex.^a se dignará de ver nas minhas cartas, desde 21 de Março para cá, quantas vezes me tenho offerecido para ir atacar os Castelhanos na ilha de Santa Catharina, o que tenho bém dezejado.

Faz-me V. Ex.^a o incomparavel favor de se lembrar de mim, enchendo-me de vaydade, distinguindo-me entre os mais Collegas, cada hum delles a todas as luzes mais benemeritos. Eu lanço mão da palavra e estou prompto a marchar logo que V. Ex.^a assim o determine; bém entendido que ainda que se nos representão os Hespanhóes esfomeados e dezertando sempre hé tropa regular, e para atacal-a e destruil-a devo ir preparado, porque do bom principio de qualquer acção hé que nasce o feliz fim.

Não se me offerece nenhuma duvida brigar com aquella tropa regular, sendo a minha irregular, nem a que tenhamos numaro igual, ainda que V. Ex.^a bém conhece a dezaventagem do atacante nestes termos; porem eu me contento que esta pouca tropa irregular, que levar comigo, vá armada com armas e bayonetas capazes da acção a que vão; machados e mais ferramentas precisas para tres até quatro mil homens, que poderei juntar; dinheiro para lhes fazer prompto pagamento, porque sem elle nenhum lá vay, e V. Ex.^a melhor do que eu sabe que este genero hé o principal nervo da guerra.

Em huma palavra, Ex.^{ma} Senhor, estou prompto a marchar sempre que veja a tropa, que levar ás minhas ordens, armada competentemente, equipada de todas as ferramentas precisas para esta acção; e já que V. Ex.^a me destina, estou bém convencido ma ha de determinar, apromptando-me tudo, de forma que della me possa redundar e ao Estado a gloria com que me esperanço, na certeza de que, sem duvida, me-



diante a Mizericórdia de Deos, faço tenção de sahir della com honra, que hê só ao que aspiro.

Por mais diligência que tenho feito de huma planta da ilha de Santa Catharina, a não tenho conseguido, porque quiz a minha infelicidade que eu fosse General de hum Capitania, alem de pobrissima não achar nella a mais leve noticia do seu plano, nem da Costa maritima (1). Sirva-se V. Ex.^a mandar-me huma planta exacta, tanto da costa como daquella ilha, onde não será justo, nem devo ir ignorante della.

Tambem já roguei a V. Ex.^a me quizesse fazer a mercê de mandar-me huma ou duas Barracas em que possa metter a cabeça aquella hora que o tempo mo permitir.

Não sei que na Laguna haja mais tropa que as quatro companhias que da gente de Minas mandei escolher e que baixasse áquella Villa, que constão de duzentas e dezanove praças, e me consta terem já lá chegado. Estimarei que ao tempo de eu ir, aheie não só naquella, mas em aquelles subúrbios, mais alguma e as outo peças de amudar, que, se são as que leva o Tenente João da Costa, ainda agora vão marchando, por terem sahido de Santos hontem, segunda feira, e me persuado que com ellas hirião artilheiros para as manobrar e poderem laborar.

Sem certeza física dê que V. Ex.^a pode armar-me e prover-me de dinheiro e ferramentas precisas, parece-me desnecessario chamar ao Ajudante Manoel da Costa e Tenente Francisco Teixeira, obrigando-os a huma jornada tão dila-

(1) Nesse tempo havia já muitos mappas da capitania, grosseiros e incompletos, mas sufficientes para darem idéa do seu territorio.

(N. da R.)



tada e faltando-nos ao mesmo tempo quem nos continue as notícias; e as que elles me podem dar as receberei sobre a marcha, onde me podem vir encontrar, e neste tempo expedirei ás ordens que V. Ex.^a me dirigir e as mais que me parecerem competentes a todos os officiaes e palzanos daquelle continente.

Já nesta digo a V. Ex.^a o motivo por que expedi os Auxiliares ás suas terras e recrutas. Eu me não posso rezolver a chamal-os outra vez sem ter com que os sustente e lhes pague. Logo que V. Ex.^a me facilite este importante meyo, persuado-me em breves dias ajuntarei a todos.

Não duvido que V. Ex.^a se veja summamente afflicto por falta de dinheiro, porem este podia bem supprir o Senhor General das Minas, que nada fazia em acodir a V. Ex.^a com huma grande porção delle, do infinito cabedal que se acha parado no cofre daquella Capitania sem nenhum destino (1), porque com elle servia a Soberana Senhora de todos estes Erarios.

Sem resposta desta nada rezolvo a respeito dos honrados espiritos de Cavallaria Auxiliar da Curitiba, porque havendo eu di ir, melhor será leval-a comigo, e antes disto não avizar o inimigo para que por aquella parte se acautelle.

Estando fazendo esta chega um commissário dos que tem apromptado mantimentos até ás Lages e me segura que Manoel de Souza Passos já vendêra o seu gado, o que eu sinto,

(1) O dinheiro que estava accumulado no cofre de Minas Geraes era do *quinto real*, especialmente destinado para as despesas regias e não para o serviço publico. A colonia podia perecer, mas nos *quintos* não se tocava!

(N. da R.)



e muito mais se não formar a companhia, cuja resposta espero com impaciencia.

Agora acabo de receber do Tenente Francisco Teixeira o que V. Ex.^a verá da copia incluza.

Persuada-se V. Ex.^a que se me não dá do trabalho, mas sim sentirei que do grande que tenho tido não recolha o desejado fructo de ser uil ao Estado e ajudar a V. Ex.^a, a quem rogo humildemente corrija o que achar que nesta o mereço e me perdoe se fallo mais francamente do que devia, que tudo nasce do zelo com que pretendo empregar-me sempre no Real Serviço.

Mande-me V. Ex.^a em tudo o que for do seu agrado, porque em obedecer-lhe ninguem me excederá. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo, a 12 de Agosto de 1777.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e Marquez de Lavradio.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o General João Henrique de Bohm, sobre a rendição da Colonia do Sacramento.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e.:—Tenho a honra de remetter a V. Ex.^a o sacco junto do Senhor Marquez Vice Rey, o qual me participa que continúa a nossa infelicidade, porque no dia 1.^o do corrente mez entrarão no porto daquella Capital duas embarcações Hespanholas com os officiaes mayores da Colonia, que no mez de Junho se rendêra com pouca differença da ilha de Santa Catharina, dando por motivo a falta de mantimento.



Em carta particular acrescentão que vem mais embarcações com officiaes subalternos e algumas familias e que o Governador se deixou ficar com Dom Pedro Cevalhos, que prizionára a tropa (1).

A este instante recebo a carta de V. Ex.^a de 2 de Junho, vinda pelos Comissarios da conducta do dinheiro, que estimo chegassem á presença de V. Ex.^a para o livrar da justa aflicção em que havia de estar.

As gentes de Minas vem retrocedendo e recolhendo-se á sua Capitania, donde me persuado sahirão sem que as visse o Senhor Dom Antonio de Noronha pela grande distancia daquella Capitania, que a vel-as persuado-me se não rezolveria a mandai-as, ainda sem o motivo da grande amizade que V. Ex.^a teve com seu pay.

Bem certo estou que V. Ex.^a nada se lhe dá das farronadas de Dom Pedro Cevalhos, porem como este, fiado na facilidade com que lhe tem cedido aquellas duas praças, intentará atacar esse continente (2); apezar das minhas poucas forças, vou sem demora apromptar a companhia dos cem Aventureiros e pôl-a em marcha té chegar á presença de V. Ex.^a, onde dezejo obrem de forma que desempenhem a honra com que V. Ex.^a me tracta e conceito de que lhe sou devedor.

(1) O governador da Colonia era Francisco José da Rocha, que se entregou sem dar um tiro, tal qual como Antonio Carlos Furtado de Mendonça em Santa Catharina!

(2) Logo depois cahiu, tambem sem resistencia, a praça de Yguatemy, povoação de paulistas em territorio de Matto Grosso.

(N. da R.)



Conte V. Ex.^a seguro sobre a minha amizade e veneração. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo, a 16 de Agosto de 1777. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.['] João Henrique de Bohm.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

**Para o Brigadeiro Jozé Marcelino de Figueiredo,
sobre o mesmo assumpto.**

Continuão as nossas infelicidades, porque a esta hora recebo carta do Senhor Marquez Vice Rey em que me participa que no 1.^o do corrente mez entrarão no porto daquelle Capital duas embarcações Hespanhollas com os prizioneiros da Colonia, que no mez de Junho se rendêra com pouca differença da ilha de Santa Catharina, dando por motivo a falta de mantimento.

Em carta particular acrescentão que vem mais embarcações com algumas familias e officiaes subalternos, que affirmão não houve combate algum, mas que o Governador se deixou ficar com Dom Pedro Cevalhos e toda a mais tropa. *Deos se compadeça de nós e faça mudar o giro da roda, que tão contrario nos tem sido.*

Tenha V. S.^a a bondade de expedir o sacco incluzo e carta ao Sur.['] Tenente General e continue-me a mercê de fazer entregar as cartas incluzas a quem vão destinadas, que todas me devem empenho, com especialidade a para Bento Fernandes Vieyra.



Até agora nada se sabe da nossa esquadra, que não tem recolhido depois que, no dia 9 de Junho, sahio para fora. Sirva-se V. S.^a da minha vontade, que hé grande em obzequial-o em tudo. Deos g.^o a V. S.^a São Paulo, a 16 de Agosto de 1777.—Senhor Jozé Marcelino de Figueiredo.—
Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Para o Marquez de Lavradio, sobre a suspensão das hostilidades militares.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—No dia 20 do corrente recebi a de V. Ex.^a de 11 do referido, em que me faz ver que no dia 10 fundiara fora da barra dessa Capital o bergantim *Leão de Ouro*, vindo de Lisboa a entregar a V. Ex.^a os officios que, de ordem da Raynha Nossa Senhora, lhe dirigiu o Secretario de Estado Martinho de Mello e Castro, o qual nelles lhe remette huma Carta Regia em que a Raynha Nossa Senhora hé servida declarar a V. Ex.^a ter ajustado com Sua Magestade Catholica huma suspensão de armas e hostilidades entre os vassallos de hum e outro Soberano, ordenando a V. Ex.^a expressa todas as ordens que forem precisas para que, pela parte que nos pertence, se suspendão todas as ordens e hostilidades que V. Ex.^a tivesse determinado se praticassem contra os vassallos daquelle Soberano; em cuja conformidade expedi immediatamente a toda a minha Capitania as que V. Ex.^a



me distribue, para que se executem sem perda de tempo, como Sua Magestade Fidelissima manda.

Pela copia da carta que acabo de receber do Capitão Christovão de Almeyda Correa, Commandante da Laguna, verá V. Ex.^a o que elle me participa, a que eu mandei responder-lhe pela impossibilidade em que me acho de poder providencial-o.

Eu bem quizera não parecer importuno; porem a desordem em que se acha o Ygatemy, onde depuzerão o Commandante, nomeando para o ser o Vigario daquelle terra (1), pede hum prompto soccorro, com official que a vá governar, não me parece justo o mandal-o sem que leve parte do que se deve áquelle tropa, que se vir chegar conducta sem pagamento toda dezertará (2). Eu não tenho com que o possa fazer por estar este cofre totalmente sem dinheiro, o que ponho na respeitavel presença de V. Ex.^a para acodir a esta importante precizão.

Sirva-se V. Ex.^a da minha obediencia, que sempre achará rezignada nos seus preceitos. Deos g.^e a V. Ex.^a São Paulo, a 23 de Agosto de 1777.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Marquez de Lavradio.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

(1) O commandante deposto era José Gomes de Gouvêa e o vigario eleito governador foi o padre Ramos Louzada. Vide vol. IX, pag. 160-164.

(2) Aqui está um desmentido áquillo que atraz disse o capitão-general, que pagava promptamente tudo, quando tinha os cofres vãos e estava a dever ás guarnições de Santos e de Yguatemy. Não foi necessario remetter soccorro porque Yguatemy capitulou a 27 de Outubro deste mesmo anno e foi arrasada pelos hespanhóes.

(N. da R.)



**Para o mesmo Senhor Marquez de Lavradio,
com a correspondencia para o Reino.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Ao Secretario de Estado Thomaz Pinto da Silva (1) reinetto nesta ocazião hum sacco de primeira via para a Secretaria de Estado e outro de segunda via, que se tem demorado pelos embarços com que até agora tem estado a navegação para o Reyno, e como dezejo dar conta de mim e que não me culpem por omisso, rogo a V. Ex.^a queira dignar-se de fazer expedir os referidos dous saccoes na primeira ocazião que para a nossa Corte vá embarcação capaz de os levar.

Nada se me offerece pôr na prezença de V. Ex.^a mais do que lhe tenho representado pelas minhas antecedentes cartas, que V. Ex.^a providenciará quando puder e melhor lhe parecer. Dezejo que V. Ex.^a me honre com os seus preceitos, em cuja execução serei o mais effectivo. Deos g.^o a V. Ex.^a
São Paulo, a 20 de Setembro de 1777.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

(1) Morou annos em S. Paulo, onde exerceu o cargo de secretario de D. Luiz Antonio de Souza.

(N. da R.)



**Para o mesmo Senhor Marquez, sobre a falta de
noticias e supprimento do exercito.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r:— Bem apezar da minha vontade deixo de por este modo estar continuam.^o aos pés de V. Ex.^a, q.['] como o considero sumam.^o occupado, seria crime em mim, por conta do meu gosto, roubar o preciozo tempo que V. Ex.^a emprega com tanto zello no bem deste Estado. Agora, porém, que acabo de receber do exercito do Sul as cartas do S.^r Ten.^o General e Governador do Rio Gr.^{do}, e tenho a honra de remetter, não quero perder a de segurar a V. Ex.^a o m.^{to} q.['] me tem em cuidado a falta de noticias suas, a das providencias q.['] dezejava e pedi a V. Ex.^a nos officios q.['] lhe dirigi em Agosto e Setembro passado.

Seguro a V. Ex.^a por tudo o que posso que eu me acho na mayor affição por conhecer o quanto se carece de acudir ao Ygatomy, como tenho representado a V. Ex.^a, e a total impossibilidade em que está este cofre de o fazer.

V. Ex.^a, em seu officio de 13 de Agosto, me ordenou q.['] mandasse p.^a o exercito do Sul toda quanta farinha me fosse possível. Em observancia desta ordem passei as mais positivas ao Ouvidor de Parnaguá p.^a q.['] assim o executasse, o que me consta tem feito de algumas porções della e tem outra p.^a mandar; porem não só este Ministro, mas as Cameras dos Povos em que elle juntou estes mantimentos me iustão incessantem.^o pela satisfação de q.['] carecem aquelles



moradores, q.' nada tem mais do que esta pequena agencia. Bem quizera eu não importunar a V. Ex.^a, porem a fraqueza desta Capitania e fundo da Real Faz.^{da} me não dispensa de pôr na presença de V. Ex.^a todas as minhas indigencias e rogar-lhe se sirva, por quem é, de remediar-mas.

Sem embargo do Coronel Manoel Mexia Leyte e o Ten.^o Cor.^{al} de Voluntarios nesta occasião escreverem a V. Ex.^a, remettendo-lhe os mappas das tropas, de que são Commandantes, e nelles declararem as miudezas q.' se devem dos semestres passados e q.' no 1.^o de Julho deste presente anno venceram os fardamentos grossos, os quaes estão incapazes de continuarem, por se estragarem na rigorosa campanha q.' tem tido, como os referidos Comandantes me expõem o mesmo, pedindo-me fardam.^{to}, eu o ponho na presença de V. Ex.^a p.^a lh'os deferir como lhe parecer.

Por carta do Brigadr.^o Jozé Marcelino de Figueiredo, de 20 de Julho, que agora acabo de receber, me aviza de que pelo repentino fallecim.^{to} do Comand.^o dos Povos Guaranins, Antonio Pinto Carneiro, se viu obrigado a substituir este lugar com o Ten.^o Felipe Freire dos Santos, hum do regim.^{to} de Manoel Mexia Leyte, por se persuadir dará satisfação daquelle importante cargo, pedindo-me a minha approvação, q.' não posso dar sem eu ter a de V. Ex.^a, ainda q.' me lizongeo de que nos meus subditos hajam alguns capazes de bem executarem o de que os encarregam, e se devo prover o posto q.' aquelle Ten.^o deixa.

Por carta do Sr.^e Gen.^{al} do Sul me chega a certeza de ter mandado marchar ao Cap.^m Francisco Nunes Ramalho p.^a nesta Capitania exercitar de Sarg.^{to} Mayor de Auxiliares



da Cavallaria Ligeira, e por carta do referido Ramalho, escripta em 2 do corrente, me dá parte achar-se na Laguna p.^a dali se transportar a esta Capitania.

Mando desembargar as tropas e gado vacuum que se achavão detido de Sorocaba até Lages, por me segurar o Brigadr.^o Jozé Marcelino de nenhum carece.

Persuada-se V. Ex.^a do meu effectivo resp.^{ta} e conte sobre a minha vontade, q.['] hê a mayor de obedecer a V. Ex.^a como pede a minha obrigação. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, 14 de Outubro de 1777.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Marquez de Lavradio.
—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o mesmo Senhor Vice-Rey, sobre o recolhimento de um official e remessa de presos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.[']:—Depois de ter nesta ocazião escripto e fechado a carta p.^a V. Ex.^a me chega do Rio de S. Fran.^{co} carta do Ten.^o Fran.^{co} Teix.^a de Carvalho, de q.['] remetto a copia, e seg.^{do} a molestia q.['] o d.^o Ten.^o padece e algumas indigencias q.['] por outra parte me constam, attendendo a elle não ser prezentem.^o de utilid.^e naquelle contin.^o, onde se acham os Officiaes de V. Ex.^a, q.['] dão inteira satisfação de si, lhe escrevo ordenando-lhe q.['] logo q.['] a sua molestia lho permita se recolha a esta Capitania, onde estará pronto a todo o tempo que V. Ex.^a entender elle podera dar conta do que V. Ex.^a for servido encarregar-lhe.

Pelas gentes que ainda vem retrocedendo das de Minas, em tres conductas, espero, segundo o avizo que acabo de receber do Cap.^m Mór Reg.^o da Villa de Lages, dous Portuguezes prezos, hum Capitão, 18 Hespanhóes prizioneiros e 29 Dezertores que, em chegando, farei remeter p.^a essa Capital, assim como se tem observado nos antecedentes.

Nada dezejo tanto como o servir a V. Ex.^a; queira V. Ex.^a dignar-se de satisfazer a minha vontade. D.^a g.^a a V. Ex.^a São Paulo, a 16 de Outubro de 1777.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o General do Exercito do Sul, sobre a chegada ao Sul de dinheiro e reforço de tropas.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o:—Em outubro antecedente, com as cartas que V. Ex.^a foi servido remeter-me p.^a o Sr. Marquez Vice-Rey, recebi as de V. Ex.^a de 16 de Julho e 1.^o de Setembro, a que não tenho dado resposta por me persuadir a q.^o o referido S.^r Marquez responderia a V. Ex.^a por esta Capitania; agora, porem, que a demora me vai mostrando a minha falsa idéya, não quero por mais tempo dilatar a minha obrigação, que cada vez he mayor pelas distintas expressões com q.^o V. Ex.^a me favorece, as quaes protesto merecer-lhe sempre, sacrificando-lhe a mayor veneração.

Persuada-se V. Ex.^a que se esta Capitania tivesse forças com q.^o immediatam.^e á vergonhosa perda de Santa Catharina



pudesse eu pôr os meus Auxiliares da Cavallaria em marcha, ha muito estariam nesse exercito, como tambem não só a companhia de Aventureiros de pé, praticos e acostumados a viver pelos matos, mas outra de cem cavallos com soldados da mesma natureza.

Todos os dias esperava q.' o S.^r Vice Rey me ajudasse, como me prometeu repetidas vezes; não chegou á execução, talvez porque lhe não fosse possível, e por consequência a mim fazer esta expedição; providencia, porque chegando a cessam de armas (1), a esta se seguirá a paz entre as duas potencias e se evitão estas despesas.

Eu estimo que chegassem a prezença de V. Ex.^a os cento e vinte mil cruzados e chegando as minhas pequenas luzes a conhecer q.' não chegavão sem q.' se continuassem semelhantes socorros, o fiz presente a S. Ex.^a, a q.' me não respondeu, o q.' confio não deixasse de o fazer a V. Ex.^a, remetendo-lhe dr.^a p.^a q.' V. Ex.^a possa evitar as terriveis consequencias q.' da falta deste se podem seguir.

Com satisfação minha vejo ter chegado a esse continente té o 4.^o de Julho quatro embarcações do Rio de Janr.^a carregadas de farinha; persuado-me se terá continuado esta remessa daquella Capital, como de Parnaguá, por eu ter dado as mais positivas ordens ao Ouvidor daquella Comarca p.^a assim o fazer.

Não tenho tido cartas da Europa e por isso todas as novidades q.' aqui correm são de particulares, e por isto não posso lizongear-me de comunicar a V. Ex.^a nada de novo do

(1) Não têm sentido estas palavras, que aliás estão escriptas com letra boa e bem conservada.

(N. da R.)

q.^{to} aqui tem chegado de incomparavel satisfação das premissas do Governo de Nossos Augustissimos Soberanos, tanto nas acções da Regia Piedade, que praticão, como em eleger as pessoas mais conspicuas p.^a lhes incumbir as materias mais importantes do Estado (1).

Já pelo Rio de Janr.^a sabia de se ter rendido a praça da Colônia, com bem pouca differença da capitulação da ilha de Santa Catharina; estas noticias, com as vozes populares q.' do Rio de Janr.^a chegão a esta Capitania, me tem posto em bast.^e cuidado e suposto não consinta pratica sobre ellas, o combinal-as em particular hé superabundante a perturbar-me e a pôr-me na mayor confusão sobre os movim.^{tos} preteritos, presentes e futuros.

O gado, assim vacum, como de cavallos e mulas, que sustive desde Sorocaba até a Curitiba, hé das infenitas tropas q.' vem de Viamão fertilizar todas estas Províncias, p.^a onde os deixei já espalhar, seg.^{do} o avizo q.' me fez o Gov.^{or} daquelle contin.^a de q.' os não necessitava.

Depois q.' baixaram á Laguna as tropas q.' das Lages fiz marchar não intentaram os Castelhanos nenhum insulto, seg.^{do} o q.' de lá se me tem avizado.

Já V. Ex.^a estará certo q.' a nossa esquadra, depois da presa q.' fizeram na Náu e Setia Hespanhola, nada mais obrarão do q.' na immediata sahida baterem-se huns aos outros, do q.' rezultou a morte do Cap.^m de Mar e Guerra D. Fran-

(1) Os novos soberanos eram D. Maria I e D. Pedro III, que começaram despedindo o marquez de Pombal do poder e entregaram-se á direcção de gente incapaz, que no mesmo anno assignava o vergonhoso tratado de Santo-Ildefonso!

(N. da R.)



cisco X.^{te} Telles, e a segunda viagem recolher-se toda destrocada do temporal, com q.^a unicam.^a brigaram.

Com 3 q.^a pondero a V. Ex.^a nesta respondo a sua carta do 4.^a de Setembro a respeito da marcha dos Aux.^{es} da Curitiba e companhia de Aventureiros, q.^a suspendi, assim pelas minhas impossibilidades como pela ordem de V. Ex.^a

Da Laguna tive carta do Cap.^m Fran.^{co} Nunes Ramalho, em que me certifica vem em marcha, e todos os dias o estou esperando, e a V. Ex.^a agradeço a mercê de mandar-mo. O cunhado deste official se achava no Ygatemy q.^{do} cheguei a este Governo, e conhecendo o seu prestimo, depois de ter completo o regim.^{to} de Mexia, não quiz ser Cap.^m de Voluntarios e por isso se acha atrazado.

Estimo m.^{to} q.^a o Cor.^{el} Manoel Mexia tivesse a fortuna de apresentar cinco companhias do seu regim.^{to} a V. Ex.^a

Estou convencido de q.^a V. Ex.^a conhece o meu respeito e q.^a com o mais profundo devo executar as suas ordens, q.^a rogo a V. Ex.^a mas não negue: D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo, a 9 de Novembro de 1777.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r João Henrique de Bohm.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o mesmo General, sobre o emprego a dar a dous officiaes militares.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^z:—No dia 9 do corrente mez, tendo escripto a V. Ex.^a em resposta ás suas cartas de 16 de Julho e 1.^a de Setembro, chega o Cap.^m Fran.^{co} Nunes Ramalho e

depois de me dar a ideya da vida q.' se leva nesse dezerto, me entrega a carta de V. Ex.^a do 1.^o de Agosto, de q.' faço a mayor estimação.

Se quando eu formei os dous regim.^{tos} desta Provincia hovesse quem me dissesse q.' o Ten.^o Fran.^{co} Antonio Car-doze de Menezes, filho de outro com quem eu tive amizade na Europa, e o Ten.^o Jozé Manoel se achavão cazados e cheyos de tantos merecim.^{tos}, certam.^o os havia de ter attendido; hoje, poreim, q.' não tenho em q.' os occupe em mayor graduação, me fica este pezar, singularm.^{to} depois de elles terem a honra de serem protegidos de V. Ex.^a, a quem eu dezejo servir sempre; e p.^a o mostrar, se ao Ten.^o Fran.^{co} Antonio Carlozo fizer conta meter-se logo no regim.^{to} de Mexia, e a V. Ex.^a parecer, lhe poderá mandar fazer a passagem em lugar do Ten.^o Felipe Freire dos Santos, q.' o Brigadeiro Marcelino de Figueiredo me pede p.^a o encarregar do governo dos Povos Guaranins, por fallecim.^{to} de Antonio Pinto Carneiro, e a todo o tempo q.' eu possa melhor acomodar este official, como o outro José Manoel, mostrarei a V. Ex.^a q.' quando me pede, manda e que os seus preceitos são inviolaveis, bem entendido q.' os d.^{os} dous Ten.^{es} hão de conhecer a grandissima utilidade q.' V. Ex.^a lhes concede de recomendar-mos.

Tenho a honra de remetter a V. Ex.^a a relação incluza dos novos Governos das Armas das Provincias da Europa, unica novidade que acaba de chegar-me della, com os officios q.' pelo Real Erario me mandou dirigir minha Augustissima Ama, aprovando-me todas as rezoluções q.' no seu Real Serviço tenho tomado neste Governo, que se me confiou.

Acredite V. Ex.^a com as suas ordens a minha fiel obediencia; certifique-se do meu sincero affecto e constante amizade e continue-me o preciozo mimo das suas noticias, na



certeza do distinto apreço e estimação, por serem de V. Ex.^a, em q.^{ta} respeito as mais distinctas qualidades. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, a 12 de Novembro de 1777. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e João Henrique de Bohun. — De V. Ex.^a, *Martim Lopes Lobo de Sal-danha*.

Para o mesmo General, sobre a suspensão das hostilidades em Portugal e Hespanha.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e: Ao tempo de ter respondido as estimadissimas cartas de V. Ex.^a de 16 de Julho, 4.^o de Agosto e 1.^a de Setbr.^o, estando a expedil-as, recebo a de V. Ex.^a de 26 do referido mez de 7br.^o, em consequencia da qual devo segurar a V. Ex.^a q.['] antes de ter a honra de escrever-lhe a minha de 16 de Agosto tive ordem p.^a a suspensão das hostilidades entre as tropas de Suas Mag.^{as} F. e C., o que não participei a V. Ex.^a pela preça com q.['] naquella ocazião lhe escrevi e por me convencer lhe seria prezente pelo S.^r Marquez Vice-Rey, q.['] daquelle tempo me não tem escripto, pelo q.['] ignoro o plano q.['] S. Ex.^a terá formado. O meu, emquanto não tiver ordem em contrario, hé de hir remetendo de Parnaguá pelo mar toda a farinha q.['] me for possível p.^a fornecer o exercito, e provera a Providencia Divina q.['] eu o pudesse fazer de dinhr.^o q.['] certam.^a não teria V. Ex.^a precizão delle.

Alem de me persuadir a q.['] o D. Antonio de Noronha fez a expedição de soccorro p.^a esse exercito da gente da sua Capitania, como a V. Ex.^a expuz na minha carta de 16 de



Agosto antecedente, o fiz obrigado do natural desejo da mais sincera harmonia, porem, não deixando de conhecer a justificada razão da magua de V. Ex.^a, o q.' confessarei sempre, e a V. Ex.^a com a mayor amizade o quanto me foi sensível expedir aquella negra gente pela vergonha de chegar á respeitavel presença de V. Ex.^a, o q.' estimo não succedesse.

A este instante recebo carta do Ten.^o Cor.^{el} Antonio da Veyga de Andrade, do Rio de S. Francisco, em q.' me participa ser mandado pelo S.^r Marquez Vice Rey comandar todo aquelle continente de terra firme e Villa da Laguna.

Conheço o q.^{to} V. Ex.^a me honra e os sinceros desejos das minhas felicidades, das quaes não duvido, sempre que V. Ex.^a concorra p.^a ellas, como pode. Sirva-se V. Ex.^a da minha efectiva obediencia e continue-me o beneficio das suas noticias, q.' sendo com a certeza da sua precioza saude me redundará no mayor gosto. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, 14 de Novembro de 1777.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r João Henrique de Bohm.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o Brigadeiro José Marcelino, sobre a chegada ao Sul de mantimentos e reforços militares.

No mez de Outubro antecedente recebi tres cartas de V. S.^a, a q.' tenho deixado de responder por remeter ao S.^r Marquez Vice Rey as q.' vinhão p.^a S. Ex.^a, e persuadir me responderia p.^r esta Capitania; com a dilação vou me deenganando e passo a satisfazer a V. S.^a, principiando pela de 18 de Julho, estimando a certeza q.' V. S.^a me dá de ter



recebido as minhas cartas com as novidades q.' aqui corrião; q.' na verdade q.^{do} chegam a este deserto hé q.^{do} são velhas por toda a parte.

Persuada-se V. S.^a q.' não sei vender os meus serviços e por isso nem nelles dezejo falar, se bem que entre a pequenhez delles estou convencido, q.' os mayores tem sido os q.' tenho feito nesta parte do mundo, singularm.^e depois da infeliz perda da ilha de Santa Catharina, chegando a oferecer-me ao S.^r Marquez Vice-Rey e sinceramente dezejando o hir restaural-a.

Q.^{to} ao intruzo registro do rio das Canoas, nada devo dizer a V. S.^a, q.' se acha preocupado, de q.' deve pertencer ao governo de V. S.^a, sem embargo de me assistirem razões bem convincentes.

Estimo q.' a V. S.^a conste o zello e despeza com q.' o Cap.^m Mór da Villa das Lages tem servido a S. Mag.^a, e parece q.', havendo neste homem tão relevantes duas qualidades raras no prez.^e tempo, se não deve olhar p.^a o defeito de ser adoudado, como a V. S.^a informarão.

Não deixei de conhecer ser impraticavel a condução por terra das farinhas p.^a esse exercito; porem, por não faltar ás positivas ordens q.' tive do S.^r Vice-Rey, as mandei a Curitiba, donde agora estão transportando a Parnaguá, p.^a dali se remeterem ao Sul em embarcações, como tenho determinado ao Ouvidor daquella Comarca.

Mandei desembaraçar as boyadas e tropas de cavallaria, q.' se achavão detidas, visto V. S.^a as não carecer.

Fico certo na marcha da comp.^a de cavallaria de Voluntarios, de q.' hé Cap.^m Macedo, ao Rio Gr.^{do}, de onde me escreve o Cor.^{el} Mexia segurando-me q.', sem embargo da trabalhosa marcha, chegou com as cinco companhias sem



mayor novidade. P.^a mim não deixa de o ser a facilid.^e com q.['] se rendeu a Colonia, com a mesma capitulação que o Cubatão; e na verdade eu nunca vi este modo de fazer a guerra; eu protesto de o não aprender e de nenhũa forma o seguir. Não me deixão de ocorrer m.^{tas} couzas proprias a este respeito, porem calo me porque não posso dizer o q.['] dezejo.

Da hostilidade feita pelos Castelhanos na enseada de Santa Catharina me constou, a mim, mas não do encontro dos Galleões com a nossa esquadra; antes tenho certeza de q.['] depois da Náu *S. Agostinho* e *Setia*, que prizionarão na immediata sahida que fizerão, se bateram os Portuguezes, huns com os outros, do q.['] rezultou matarem com humna balla de artilhr.^a ao Cap.^m de Mar e Guerra D. Francisco Telles; e na segunda vez q.['] forão ao mar, se recolheu a d.^a esquadra destroçada do temporal.

Hé q.^{to} se me offerece a dizer a V. S.^a, q.['] deve estar certo na vontade que tenho de agradal-o em tudo. D.^a g.^a a V. S.^a S. Paulo, 14 de Novbr.^o de 1777.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha*.

Para o mesmo Brigadeiro José Marcelino, sobre a morte do Rei D. José e suspensão das hostilidades.

Tenho prezente a carta de V. S.^a de 20 de Julho, em resposta da qual sou a dizer-lhe q.['], depois da triste noticia da morte de EL-REY D. José o Primeiro, p.^a alivio desta perda



tem aqui chegado por varias partes e cartas particulares as da incomparavel satisfacção das premissas do governo dos Augustissimos Soberanos, tanto nas acções da Regia Piedade, que praticam, como em eleger as pessoas mais conspicias p.^a lhes incumbir as materias mais importantes do Estado, fazendo resuscitar individuos de todas as profissões e qualidades e restituindo a outros ao interior de suas familias, q.^a até agora lhes ignoravão a existencia (1).

Grande vaidade me redunda de V. S.^a achar nas tropas do meu comando officiaes capazes de lhes confiar tão importantes diligencias, com a de disciplinar esses novos batalhões formados das tropas abandonadas e do governo dos Povos Guaranins, e q.^a sendo da approvação do S.^r Marquez Vice-Rey tambem o é da minha, fique commandando o Ten.^e Felipe Freyre dos Santos.

Sem embargo da cessão de armas e esperarmos q.^a a esta se siga a paz, bem necessaria a toda a America, aqui correm vozes de q.^a a Santa Catharina chegarão dous regim.^{tos} Hespanhões, vindos da Europa. Estas confuzas noticias, com as q.^a correm do Rio de Janr.^o, não deixam de pôr-me na mayor confusão, ainda q.^a não consinta pratica sobre ellas.

Conte V. S.^a com a minha vontade, q.^a hé a mayor de sêrvil-o. D.^a g.^a a V. S.^a S. Paulo, 15 de 9br.^o de 1777.— S.^r Jozé Marcellino de Figueiredo.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

(1) Isto já foi dito atraz; é pedrada atirada ao Marquez de Pombal, que havia praticado o erro de mandar um deido e ingrato, na pessoa de Martim Lopes, governar a capitania de S. Paulo.

(N. da R.)



Para o mesmo Brigadeiro, accusando o recebimento de cartas e enviando-lhe algumas informações.

Serve esta de resposta á carta de V. S.^a de 4 de Setbr.^a. q.^o estimo como devo, e igualm.^{te} o favor não só de me remeter as cartas ao S.^r Ten.^{te} Gen.^{al}, mas tambem de fazer entregar as mais, como a V. S.^a rogava; agora o faço novam.^{te} p.^a q.^o se sirva dirigir as incluzas a quem pertencem.

Os commissarios, q.^o conduziram o dinhr.^o a esse contin.^{to}, apresentaram os conhecim.^{tos} em forma dessa Junta, o q.^o m.^{to} agradeço a V. S.^a porque dezejo sem demora dar conta de mim.

Viva-me V. S.^a m.^{to} an.^{to} por lizongear-me com o papel das novidades de Santa Catharina; aqui, já disse a V. S.^a, são infinitas, mas tão confuzas q.^o carecem quarentena; as que mais certas me parecem são a da Promoção de Generaes e Governos das Provincias da Europa, q.^o tenho a honra de remeter a V. S.^a, a quem peço me não poupe em tudo o q.^o for servil-o, de q.^o tenho a mayor ambição. D.^a g.^a a V. S.^a S. Paulo, 15 de Novembro de 1777.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha*.—S.^r Jozé Marcelino de Figueiredo.

**Para o mesmo Brigadeiro José Marcelino, sobre
questões de fronteiras das capitanias e res-
pectivas jurisdicções.**

Ao tempo de mandar fechar as tres cartas q.' tinha escripto a V. S.^a em resposta das recebidas, chega a de 7 de 8br.^o, que tenho presente como a q.' V. S.^a escreveu em data de 20 de Setbr.^o ao Cap.^m Mór da Villa das Lages, q.' me remete temeroso dos ameaços com que V. S.^a pretende sobral-o (1). Eu lhe respondo nesta mesma occasião dezabuzando-o do terror panico em q.' se acha com o Ministro q.' V. S. pede p.^a conhecer delles e da Camara daquella Villa, segurando-lhe q.' lhe sucederá o mesmo q.' quando foi ameaçado com as comp.^{as} de Dragões; porque alem de se o criminalar tem tambem livramento, como o de apresentar as minhas ordens, q.' executa á risca, não conheço na America jurisdicção q.' possa conhecer dos crimes do referido Cap.^m Mór mais do q.' a minha, q.' é independente de tudo o q.' não for a ime-

(1) A villa de Lages foi fundada por D. Luiz Antonio de Souza em territorio de Santa Catharina e, portanto, pertencente ao Rio de Janeiro. O vice-rei, conde de Cunha, e o governador do Sul protestaram contra esta invasão das suas fronteiras, mas D. Luiz Antonio continuou a obra da fundação da villa, allegando que era territorio de Sua Magestade e que estava prestando serviços ao rei. Com o mesmo fundamento fez elle a praça de Yguatemy em territorio de Matto-Grosso, apezar dos protestos do governador de lá.

(N. da R.)



diata authoridade da Raynha Nossa Senhora. Isto mesmo succede á minha Junta, tanto da Fazenda como da Justiça, que nesta Capitania tem a comprida jurisdição q.' as do Rio de Janceyro na Capitania do seu comando e nenhum nesta. Nestes termos parece q.' a civilidade pede q.' cada hum de nós viva com o de que está encarregado, sem q.' nos perturbemos singularm.^o eu q.', pelo m.^{to} q.' venero a V. S.^a, não me faço digno de q.' me dezinquietem.

V. S.^a, por se persuadir q.' aquelle terreno e Villa pertence ao seu governo, se adeantou quanto quiz por esta Capitania; não achou resistencia porque nunca empregarei as minhas forças com os vassallos da minha Augustissima Ama, por não fazer huma guerra civil; tem a sua guarda onde quer; eu não estou obrigado a municipal-a, nem concorrer p.^a a sua existencia por ter sido introduzida sem conhecim.^{to} meu, nem se me dar parte; antes com enganos tallou a campanha q.' quiz. A q.' V. S.^a comanda hé tão vasta q.' não necessita da esterilidade dos mantim.^{tos} desta p.^a a subsistencia da referida guarda; soccorra-se V. S.^a do seu continente, e parecia acertado q.' nos conservassemos como estamos até q.' a Raynha N. Senhora determine esta differença, porq.' já tive a honra de a pôr na sua Real Prezença, q.' só pela sua divizão estarei e nunca pela da Junta do Rio de Janr.^a, porq.' já leve dito, não lhe reconheço superioridade á desta Capitania.

Parece-me tenho respondido á representação q.' a V. S.^a faz o Comand.^o do intruzo registo do rio das Canoas e omito as q.' se me tem feito das hostilidades q.' este Comandante ali faz, q.' tenho autenticas, até as suas petulantes cartas, p.^a a seu tempo justificar-me e aos meus subditos.



Logo expedi as cartas p.^a o Rio de Janr.^o e sinto q.['] delle não soccorram a V. S.^a com o dr.^o de q.['] precisa p.^a manter a tropa na exacta disciplina q.['] deve ter.

Protesto a V. S.^a a minha veneração e os desejos que tenho de que passe com saude perfeita e me dê occasiões do seu agrado. D.^a g.^a a V. S.^a S. Paulo, a 20 de Novembro de 1777.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha*.—S.^r Jozé Marcelino de Figueiredo.

**Para o Marquez de Lavradio, Vice Rey do Estado,
sobre auxilios pedidos de Matto-Grosso.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr'.:—A certeza q.['] tenho do incomparavel favor q.['] V. Ex.^a me faz e o convencido q.['] estou do claro conheci.^{to} que V. Ex.^a tem de q.['] eu sou incapaz de desmerecer-lh'o em nunhum tempo, me fazem suavizar a magua de ver-me privado a tantos mezes das estimabilissimas letras e ordens de V. Ex.^a, persuadindo-me a q.['] o m.^{to} a q.['] está obrigado a acudir o embaraça a satisfazer os meus ardentes desejos, saciando-os com as suas preciozissimas noticias. Se eu não temesse fazer ao publico o roubo do tempo q.['] V. Ex.^a se dilataria em ler as minhas cartas, seria effectivo em dirigir-lhas, o q.['] só faço q.^{do} me vejo na precisão de assim o executar.

Agora acabo de receber a resposta da carta q.['] dirigí ao S.^r Gen.^{al} de Matto Grosso, em q.['] lhe participei a perda da



ilha de Santa Catharina e movim.^{to} dos Hespanhóes pela parte de Ygatemy, q.' se acha no estado em q.' a V. Ex.^a tenho participado nas minhas antecedentes; e ainda que nos achamos em huma cessão de armas e hostilidades, não quero deixar de pôr na presença de V. Ex.^a a referida carta, por copia, e segurar-lhe q.' eu nada posso socorrer-o do q.' na mesma me pede, como V. Ex.^a m.^{to} bem sabe.

No mez antecedente chegou a esta Cidade o Capitão Francisco Nunes Ramalho, a q.' logo dei o exercicio de Sargento-Mór da Cavallaria Ligeira Auxiliar, p.^a q.' o pedi a V. Ex.^a

Nada tenho q.' oferecer a V. Ex.^a porque tudo q.^{to} posso e valho hé de V. Ex.^a e está ás suas ordens, e só me fica o dezejo de q.' V. Ex.^a mas dispenda p.^a as executar com a mais cega obediencia. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, 10 de Dezembro de 1777.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Marquez de Lavradio.
—*Martim Lopes Lobo de Saldanha*





1778







**Para o Vice Rei do Estado, sobre a capitulação da
praça de Yguatemy.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Hontem, 4 do corrente mez, chegou a esta Cidade o Cabo de esquadra de artilharia Jozé Caetano da Silva, com carta do seu Tenente Jeronimo da Costa Tavares, copia numero 1, em que me dá parte da invazão que os Castelhanos fizeram no Ygatemy (1); copia numero 2, a capitulação que os mesmos fizeram com os moradores daquella chamada praça (2); copia numero 3, a relação do trem de Sua Mag.^e Fidelissima e munições de que os Castelhanos tomarão

(1) Jeronymo da Costa Tavares era, com o padre Ramos Louzada, o commandante da praça de Yguatemy e com elle assignou a capitulação, cuja noticia levou 70 dias para chegar a S. Paulo.

(2) Os termos da capitulação já foram publicados no vol. IX, pags. 162-164. Estes documentos não foram registrados neste livro e, por isso, não são aqui publicados.

(N. da R.)



entrega e consta do recibo no fim della de Martin de Arambuza; copia numero 4, certidão dos officiaes e pessoas que se achavão naquella povoação, da sua conducta na referida acção.

Conta o referido Cabo que, fazendo na Guarda avançada do Passo o Capitão Jozé Rodrigues da Silva toda a rezistencia possível, em que matou 11 Castelhanos, o pezo de mais de 3.000 homens o prizonarão e que respondendo a Guarda passarão a do Bom Jardim, a que succedeu o mesmo no dia 26 de Outubro, e que no dia 29 entrarão na referida praça de Yguatemy, prizonando toda a tropa que estava de guarda, e a mais em virtude da capitulação a deixarão sahir; que na praça entrou o Capitão-General Augustine Fernando de Penedo (1) e que com elle viuha hum Portuguez que ha muitos annos estava em Hespanha, a quem chamão Brigadeiro Joaquim José Pereira; que este lhe dissera que muito bem se sabia que era morto o Sur.^o Rey Dom Jozé I, a queda do Marquez de Pombal e a cessão de armas que havia entre as duas Cortes; que elle se tinha achado na tomada da ilha de Santa Catharina e que Jozé Custodio pedira a Dom Pedro Cebalhos mandasse ao Ygatemy destruil-o (2), porque de nada servia, como elle tinha representado por tres vezes á Corte

(1) Era o capitão-general do Paraguay e foi quem firmou, pelos hespanhões, a capitulação da praça, feita pelo padre Ramos Louzada e tenente Jeronymo da Costa Tavares. Vide vol. IX, pags. 162-164.

(2) Brigadeiro José Custodio de Sá e Faria, que esteve em Yguatemy e foi considerado por D. Luiz Antonio e conde de Cunha; maltratado por Martin Lopes e marquez de Lavradio, desgostou-se e retirou-se para o Rio da Prata, onde se diz que prestou serviços aos hespanhões contra os portuguezes.

(N. da R.)



de Portugal, que fosse livrar aquelles miseraveis do muito que alli padecião, e que sem embargo da cessão das hostilidades sempre Dom Pedro Cebalhos pretendia provar as suas forças no Rio Grande; que o dito General de Paraguay fizera transportar por companhias de negros as peças e trem, e que derrubando a Igreja puzera fogo a todas aquellas cazas e mandára abater a trincheira que no principio do anno antecedente levantou defronte do Ygatemy, denominada de *São Carlos*, que só se fizera para aquelle fim.

Todas estas noticias ponho na presença de V. Ex.^a para que, communicando-me as suas luzes, observando as suas ordens, possa dirigir-me de forma que com o mayor acerto continue este Governo que se me confiou em tempo em que a minha infelicidade quiz que eu pagassê as primissas do grandíssimo gasto que o meu predecessor fez á Real Fazenda, intentando construir huma Fortaleza na distancia de mais de trezentas leguas desta Capital, sem caminho para a soccorrer mais que huns terriveis rios, cheyos de infinitos precipícios, que se não vencem em menos de dous mezes quando a jornada hé favoravel, sem embargo dos quaes sempre roguei a V. Ex.^a me dêsse com que poder soccorrel-a, que talvez passasse por impertinente pelas continuas supplicas que a este respeito lhe fiz, visto não ser V. Ex.^a do meu parecer, que lhe communiquei no meu officio de 29 de Março antecedente, de abandonar aquella maldieta fortaleza para que os Castelhanos não lograssem a fanfarronada de dizerem que ganharão huma praça, que ao longo faz especie a quem não conhece.

Na inconsolavel magua que tenho desta infelicidade só me anima ter tido a honra de pôr na presença de Sua Mag.^e F., em os meus officios de 26 de Janeiro de 1776 e 14 de Agosto de 1777, a inutilid.^a daquelle estabelicimento, que só



o era enquanto os nossos inimigos o consentissem, e com impaciencia tenho esperado a resolução, que não chegou pelos meus grandes peccados.

Mando encontrar aos miseraveis que se vem recolhendo, com canoas e mantimentos por me constar que vem faltos de tudo.

Sirva-se V. Ex.^a de honrar-me com os seus preceitos, que na execução delles darei provas da minha obediencia. Deos g.^e a V. Ex.^a S. Paulo, a 5 de Janeiro de 1778.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Marquez de Lavradio, — *Martim Lopes Lobo de Saldanha*.

**Para o Tenente General João Henrique de Bohm,
sobre a rendição na praça de Yguatemy.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^z.—Hontem, 4 do corrente mez acabo de receber a triste noticia, por hum Cabo de esquadra de artilharia, que na madrugada do dia 27 de Outubro antecedente os Castelhanos, com o General de Paragnay Dom Agostinho Fernandes de Penedo na frente, atacarão a chamada Praça de Nossa Senhora dos Prazeres do Rio Yguatemy e pelas 8 horas entrarão nella mais de 3.000 homens, capitulando com os regentes (1), deixando sahir a guarnição armada e muni-

(1) Os regentes ou governadores de Yguatemy, na occasião, eram o vigario Ramos Louzada e o tenente Jeronymo da Costa Tavares, que capitularam com 116 soldados, mal armados e mal municiados. Vide vol. IX, pags. 160-164. (*N. da R.*)

ciada, com 16 cartuchos cada soldado, tomando posse de todo o mais trem, armamento e peças, por hũa relação que assignarão e derão aos Portuguezes; que depois de sabirem abaterão a Igreja, transportarão as ditas peças e todo o trem para o Continente Hespanhol e puzeram fogo áquella ridicula e insignificante povoação; e que a trincheira, que no princípio do anno antecedente elles ali tinham levantado, com o nome de *São Carlos*, a demolirão, o que participo a V. Ex.^a

O referido Cabo de esquadra conta que hum Joaquim José Pereira, Portuguez que ha annos se acha servindo em Hespanha, e o denominavão Brigadeiro, dissera publicamente que elle se tinha achado na ilha de Santa Catharina e que, sem embargo de lhe ter chegado ordem para cessarem as hostilidades entre as duas Coroas, o Brigadeiro Jozé Custodio de Sá e Faria persuadira a Dom Pedro Cebalhos mandasse fazer aquella expedição (1) e que lhe instava atacasse o Rio Grande porque as nossas forças estavam muito dispersas.

Seguro a V. Ex.^a por toda a minha honra que ainda que o Ygatemy era indefencavel por natureza e arte, por ser edificada por hum Governador ainda com menos luzes do que eu (2), por nunca ter sido militar mais do que no nome; ter

(1) A noticia da suspensão das hostilidades foi sabida por Martim Lopes nos primeiros dias de Agosto; devia ser sabida em Buenos-Ayres no fim desse mez e no Paraguay em Setembro ou principio de Outubro, com tempo de ser sustada a expedição ao Yguatemy. Parecê provavel o que diz aqui Martim Lopes.

(2) D. Luiz Antonio era incomparavelmente mais habil do que o seu successor e teve em Yguatemy officiaes capazes de levantar uma boa fortaleza, como João Alves Ferreira e o brigadeiro José Custodio. Martim Lopes não perdia occasião de deprimir o seu antecessor e dahi esta injustificavel tirada.
(N. da R.)



eu representado a fraqueza daquella insignificante fortaleza a Sua Mag.^a F., mostrando quanto a tinbão enganado, prejudicado a sua Real Fazenda, a impossibilidade de guarnece-la com tropa paga, pela não ter nesta Capitania, a de poder soccorrel-a com Auxiliares pela distancia de mais de trezentas leguas, que se não podem vencer senão por rios caudalozos, com infinitos saltos, onde hé preciso passarem as canoas por terra, ás costas dos mesmos que vão nellas, para as livrar de se voltarem; a grande despeza que se faz em qualquer pequeno soccorro que se lhe mandava, com que o cofre deste Governo não podia; nada disto hé bastante para que ache alivio o infinito pezar com que fico de que sendo eu o Comandante deste continente, tivesse a desgraça de pagar as premissas das inconsideradas construcções do meu predecessor.

Perdõe-me V. Ex.^a, por quem hé, a franqueza com que me explico, que a minha penetrante dor me faria fallar ainda mais claro se não fosse o grande respeito que sacrificio goztozo a pessoa de V. Ex.^a, que espero me continue as suas estimaveis ordens para as executar, como devo. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo, a 5 de Janeiro de 1778.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha* (1).

(1) Em seguida vem uma Nota dizendo que officios eguaes a este foram enviados aos capitães-generaes de Goyaz e Matto-Grosso e ao brigadeiro José Marcelino de Figueiredo, governador do Rio Grande do Sul.

(N. da R.)



Para o Capitão-General de Matto-Grosso, sobre a tomada de Yguatemy e morte do Rei D. José

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Depois que tive a honra de, em 31 de Março do anno antecedente, dirigir a V. Ex.^a o aviso da invazão que os Castelhanos fizeram na ilha de Santa Catharina, na verdade com bem vergonha das nossas armas porque perdemos o bom provimento dellas de artilharia, munições competentes e toda a tropa, que não era pouca, com uma capitulação a mais vergonhosa, pelo que se acha preso o General daquelle Departamento e todos os officiaes mayores dos corpos que a guarnecião, de que se tirou hum devassa que foi para a nossa Corte.

Houve a novidade do obito do Senhor Rey Dom Jozé 1.^o e subir ao throno sua filha a Raynha Dona Maria, Nossa Senhora, e o Senhor Dom Pedro 3.^o, a cessão das hostilidades entre os vassallos das duas Coroas, sem embargo da qual os Hespanhóes, no dia 27 de Outubro, me invadirão o Ygatemy, que sempre julguei menos defençavel ainda do que o recente estabelecimento da *Nova Coimbra*, como participo a V. Ex.^a em officio separado (1).

Logo que recebi o de V. Ex.^a de 10 de Agosto, vendo-me na consternação de não poder soccorrer a V. Ex.^a com ne-

(1) Este officio não está registrado por ser identico ao anterior, dirigido ao general João Henrique de Bohm, como se vê na citada NOTA.

(N. da R.)



nhuma das providencias que carece para pôr em execução os seus acertadissimos projectos, no caso de ser atacado, escrevi ao Senhor Marquez Vice-Rey, expondo-lhe a urgentissima precisão em q.^a V. Ex.^a se acha, e até agora não me tem dado resposta. Eu me persuado que o embaraça as suas muitas e importantes occupações, o que eu sinto quanto posso, porque dezejo de todo o meu coração concorrer para tudo o que for bem do Estado e gloria de V. Ex.^a, que estou certo se não ha-de deixar seduzir dos termos de amizade que os nossos inimigos costumão praticar, faltando á fé. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo a 7 de Janeiro de 1778.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o Capitão-General de Goyaz, sobre questões relativas ao Registro do Rio Grande.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Devo certificar a V. Ex.^a que igualmente me tem sido sensiveis as justas queixas que formão os viandantes pelo duplicado pagamento da passagem do Rio Grande, que divide estas Capitánias (1), e de boa vontade

(1) O Rio Grande servia de limite entre as capitánias de Goyaz e S. Paulo; os territorios de S. Paulo e Goyaz confinavam naquelle tempo, porque o actual triangulo mineiro pertencia então a Goyaz.

(N. da R.)



teria eu já deizistido da pretensão daquelles direitos se me não obstassem os solidos fundamentos que assistem á Junta da Real Fazenda desta Capitania para aplicar a sua cobrança, e se não receasse incorrer na nota de omisso, consentindo que por outra Repartição se arrecadasse hum rendimento que por muitos titulos só a esta pertence.

Para decidir se os procedimentos desta Junta a respeito da prezente administração se encontrão com as determinações de Sua Magestade, communicadas pelo seu Real Erário em provizão de 25 de Novembro de 1773, de que V. Ex.^a me remette copia, não procurarei outro arbitrio mais do que a illuminada comprehensão de V. Ex.^a se dignar reflectir na disparidade de hum para outro facto: Pois o que deu occasião á predicta ordem foi a imposição de hum novo tributo, que nunca tinha existido, qual era o de sahida dos generos de Minas que o meu antecessor, sem beneplacido do Soberano, quiz levantar sobre os seus povos; quando, pelo contrario, no prezente cazo não se procura estabelecer tributo algum novo, mas somente pôr na sua devida e legitima arrecadação hum rendimento que ha muitos annos se está cobrando com approvação de Sua Magestade e que deve competir a sua applicação a Capitania que mostrar os titulos mais legitimos e os fundamentos mais solidos para a sua cobrança.

Em carta da Junta da Real Fazenda desta Capitania, de 25 de Fevereiro do anno passado, serião presentes a V. Ex.^a alguns dos ditos fundamentos, mas quando não fossem sufficientes, o dever arrecadar-se o rendimento da dita passagem por aquelle districto, que introduz todo o commercio, o de ter sido sempre o quartel dos administradores e a amarração



dos *canoas* na margem do rio pertencente a esta Capitania, e as outras razões de conveniência para os andantes e de utilidade para a Real Fazenda já expostas na referida carta, era superabundante a antiga posse em que se achava esta Capitania da sua arrecadação, desde o anno de 1733, em cujo lapso de tempo sempre a passagem do Rio Grande foi arrematada, com as mais da sua dependencia, no Conselho Ultramarino, como dos documentos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º consta.

E não pode despojar-nos desta antiga e legitima posse a arrematação feita nessa provedoria nos annos de 1745 e 1746, sendo motivada talvez pela falta de lançadores e por se convir se puzesse a lanços nessa Repartição que ainda era comprehendida neste Governo (1); o que bem se colige da primeira arrematação feita a Antonio Pinto Gomes por todo o anno de 1774 (documento n.º 2, inserto na carta da Junta dessa Capitania), a qual principiando em Janeiro se lavrou o termo a 22 de Março do mesmo anno, sendo passado perto de quatro mezes que já corria o dito contracto (2). E se deve presumir que por falta de lançadores nesta Capitania se expediu ordem a essa Provedoria, dependente do mesmo Governo, para ahí se rematarem as ditas passagens, effectuando-se por isso a sua arrematação fora do seu devido tempo.

Mas fosse este ou outro qualquer motivo, parece que nem a arrematação dos ditos dous annos, nem o haver essa Junta, logo que falleceu o donatario Bartholomeu Bueno da

(1) Até 1748 Goyaz pertencia á capitania de S. Paulo, tornando-se então autónoma.

(2) De Janeiro a 22 de Março vão menos de tres mezes e não perto de quatro.

(N. da R.)



Silva (1), antecipado a sua cobrança, devem prejudicar a antiga e legitima posse em que se acha esta Capitania da sua arrecadação, desde o anno de 1733.

V. Ex.^a conhece muito bem que em semelhante dependencia não tenho outro interesse mais que applicar o de não consentir se desmembre desta repartição, que he pobre e de poucos rendimentos, hum que pelas razões expostas julgo lhe pertence, e estimaria muito achar algum meio de satisfazer as justas queixas dos viandantes sem incorrer na nota de omisso. Deos g.^a a V. Ex.^a São Paulo, a 7 de Janeiro de 1778.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Jozé de Almeida Vasconcellos do Soveral e Carvalho.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Documentos da Junta, que acompanharam o officio supra.

N.^o 1.^o

Mathias José Ferreira e Abreu, Contador Geral da Capitania de São Paulo por Decreto de Sua Magestade, que sirvo de Escrivão da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da mesma Capitania, etc.—Certifico que a fls. 64 do Livro 13.^o das Arrematações dos Contractos desta Capitania, se acha um termo de arrematação das passagens dos rios do caminho de Goyaz, feito nesta Provedoria a Manoel Alves de Castro pelo trienio que decorreu de 1733-1735, em preço

(1) O segundo *Anhanguera*, que foi o descobridor das minas de ouro de Goyaz em 1723-25 e fundador da cidade deste nome; foi donatario das passagens de muitos rios por tres vidas. Vide vol. XII, pags. 61-68.

(N. da R.)



de seis contos, outo centos e setenta mil reis, em cuja arrematação foi também incluída a passagem do Rio Grande, estipulando-se, nas condições a fls. 65 v.^o, o que deverião pagar no dito Rio Grande os viandantes, as suas cargas e os seus cavallos.—Certifico mais que o preço da referida arrematação se acha carregado em receita aos Almoxtarifos da Real Fazenda desta Repartição, Leonardo de Macedo Moura e Bento de Castro Carneiro, a saber:—ao primeiro no seu Livro de receita a fls. 40 e ao segundo no seu livro a fls. 26. E para constar o referido passei a presente em observancia da ordem que tive do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General Presidente desta Junta. São Paulo, 8 de Janeiro de 1778.—*Mathias José Ferreira e Abreu.*

N.^o 2.^o

Mathias Jozé Ferreira e Abreu, etc.—Certifico que a fls. 71 v.^o do Livro 13.^o das Arrematações dos Contractos desta Capitania se acha o termo da arrematação das passagens dos rios do caminho de Goyaz, feita nesta Provedoria ao Capitão Bartholomeu Paes de Abreu pelo trianno que teve principio em Janeiro de 1736 e findou em Dezembro de 1738, em preço de cinco contos e duzentos mil reis, em cuja arrematação foi incluída a passagem do Rio Grande na forma da arrematação antecedente (1).—Certifico mais que o preço

(1) Bartholomeu paes de Abreu era fidalgo paulista, genro do capitão-mór Pedro Taques de Almeida e pae do historiador Pedro Taques de Almeida Paes Leme; era donatario das passagens dos rios Mogy e Sapucahy-mirim e por isso, arrematando o resto, ficou senhor de todas as passagens dos rios de canoa, de S. Paulo até Goyaz.

(N. da R.)



total deste contracto se acha carregado em receita aos Almo-
xarifes da Real Fazenda desta Repartição, Bento de Castro
Carneiro e Mathias do Couto Reys, a saber:— ao primeiro no
seu livro de receita a fls. 7 v.^o e ao segundo no seu livro
a fls. 16. E para constar passei a prezente em observancia
da ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General Presidente desta Junta.
São Paulo, 8 de Janeiro de 1778.—*Mathias José Ferreira e*
Abreu.

N.^o 3.^o

Mathias José Ferreira e Abreu, etc.—Certifico que a
fls. 180 v.^o do livro 11.^o de Registos se acha registada huma
Carta Regia pela qual consta ter-se arrematado no Conselho
Ultramarino as passagens dos rios do caminho de Goyaz, in-
cluida a do Rio Grande (1), a Manoel de Araujo Vianna pelo
trianno que decorreu de 1739 a 1741 em preço de seis contos
e quatrocentos e cinco mil reis; cuja quantia se recebeu nesta
Provedoria e foi carregada aos Almo-xarifes Bento de Castro
Carneiro, Mathias do Couto Reys, Bento José Lustoza e André

(1) A estrada para Goyaz partia da cidade de S. Paulo,
por Jundiaby, Campinas, Mogy-mirim, Casa Branca, Cajurú,
Batataes, Franca, atravessava o Rio Grande muito abaixo do
Jaguára, cortava o triangulo mineiro e seguia para Goyaz.
Os rios que atravessava e que tinham barreiras ou registos
eram o Atibata, Jaguary, Mogy, Pardo, Sapucahy-mirim, Rio
Grande, Rio das Velhas, Parnahyba, Corumbá, Meia Ponte
e Rio dos Pasmados—onze no todo, dos quaes Bartholomeu
Bueno era donatario de sete e Bartholomeu de Abreu de dois.
Estas donatarias foram cassadas e por isso a arrematação era
feita pelo governo em proveito dos cofres reaes. Vide vol. XII,
pags. 61-69.

(N. da R.)



Alvares da Silva nos seus respectivos livros de receita. E para constar o referido passei a presente em observancia da ordem que tive do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General Presidente desta Junta. São Paulo, a 8 de Janeiro de 1778.—*Mathias José Ferreira e Abreu.*

N.º 4.º

Mathias José Ferreira e Abreu, etc.—Certifico que a fis. 84 v.º do livro 11.º de Registos se acha o traslado da arrematação do contracto das passagens dos rios do caminho de Goyaz, feita no Conselho Ultramarino a José da Costa Guimarães pelo trianno de 1742 a 1744 por preço de seis contos, quatrocentos e cincoenta mil reis, cuja quantia se recebeu nesta Provedoria e foi carregada em receita ao Almo-xarife Mathias do Couto Reys. E para constar o referido passei a presente em observancia da ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General Presidente desta Junta. São Paulo, a 8 de Janeiro de 1778.—*Mathias José Ferreira e Abreu.*

N.º 5.º

Mathias José Ferreira e Abreu, etc.—Certifico que revendo o livro da Provedoria, intitulado *Calculo Geral dos Rendimentos Reaes*, nelle achei que por falta de arrematante se deixou de arrematar nos annos de 1745-1746-1747 o contracto das passagens dos rios do caminho de Goyaz, sendo encarregado da sua administração por conta da Real Fazenda, o Sargento-Mór André Alvares de Castro, o qual entregou ao Almo-xarife Mathias do Couto Reys o seu rendimento, em que se acha incluído o da passagem do Rio Grande, que sempre



tinha sido arrecadado por esta Repartição nos annos antecedentes. E para constar o referido passei a presente em observancia da ordem que tive do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General Presidente desta Junta. São Paulo, a 8 de Janeiro de 1778.—*Mathias Jozé Ferreira e Abreu.*

**Para o Marquez de Lavradio, Vice Rey do Estado,
ainda sobre a perda da praça de Ygatemy.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Os saccoes incluzos são primeira e segunda via por que dou parte a Sua Magestade F., pela sua Secretaria de Estado, da perda do Ygatemy; pelo que rogo a V. Ex.^a se digne expedil-os com a brevidade possível.

Ainda sem as noticias que agora acabo de receber da gente do referido Ygatemy, que remetto por copia, eu estou persuadido que sem frouxidão e infidelidade de quem o governava o não invadirião os inimigos com tanta facilidade, e tinha dado as mais positivas ordens para serem presos os regentes e seus conselheiros, o que se ha de executar logo que cheguem ao porto de Araraytaguaba (1), e depois heide mandar devassar, para o que já ordenei ao Ouvidor de Parnaguá viesse a esta Cidade, por nella não ter Ministro de

(1) Hoje cidade de Porto-Feliz, sobre a margem esquerda do rio Tieté, porto de embarque para os sertões de Matto Grosso.

(N. da R.)



quem fie esta importante deligencia, que, acabada, terei a honra de apresentar a V. Ex.^a

Sirva-se V. Ex.^a do pouco que valho, que com a mais prompta vontade será obedecido. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo, a 15 de Janeiro de 1778.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para Dom Antonio de Noronha, Governador de Minas Geraes, sobre questões de fronteiras das duas Capitania.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Pela carta que V. Ex.^a me dirigiu na data de 13 do mez passado e pela copia da parte do Commandante de Jacuhy, nella incluza, venho no conhecimento de que não só o dito Commandante, mas humas grande parte dos Officiaes que se achão empregados no serviço das paragens confinantes com esta Capitania, não tem outro ponto de vista mais do que perturbarem o socego de V. Ex.^a e de me inquietarem com continuadas desordens, motivadas afim de saciarem a sua cubiça e de prejudicarem gravemente a Real Fazenda, pretextando as suas perniciozas intenções com o apparente zelo da utilidade publica e do serviço de EL REY, e pintando-as a V. Ex.^a com cores tão simuladas que quasi hé obrigado a dar-lhes credito, que não merecem.

Hé certo, Ex.^{mo} Senhor, que depois de muitas e repetidas queixas que se me fizerão pelos extravios commetidos pelas differentes estradas por onde costumavão seguir os viandantes de Minas, e pelos descaminhos que experimentava a Real



Fazenda nos seus direitos, me deliberei, com o voto da Junta da Real Fazenda e tendo precedido informações de pessoas praticas e intelligentes, a mandar trancar os caminhos que se julgavão mais favoraveis e proprios para os ditos extravios. Entre aquelles foi comprehendida a antiga estrada de Jacuhy por não ter ataque, e por se não seguir prejuizo ao commercio em dar entrada ao novo registo de S. Matheus, para onde fiz mudar o antigo do Rio Pardo em attenção ao bom commodo dos viandantes; e já Sua Magestade, a quem costume dar conta de todas as minhas determinações, se dignou approvar esta pelo seu Real Erario, como será presente a V. Ex.^a pela copia incluza, n.º 4.º

Persuada-se V. Ex.^a que nem os mineiros, nem o commercio experimentão encomodo sensível nesta mudança, salvo se for o de se lhes evitarem de algum modo os contrabandos e extravios dos Direitos Reaes. Nem tambem tem V. Ex.^a que seja prejudicada essa Capitania na extracção do ouro para esta, como sem fundamento representa a V. Ex.^a o Commandante de Jacuhy, porquanto se os ditos extravios se facilitão pela multiplicidade das estradas por onde os viandantes transitão, nas quaes não hê possível que haja a vigilancia necessaria, por legitima consequencia se deve inferir que a proporção que se lhes diminuem as ditas estradas se lhe fexão outros tantos portos aos mesmos extravios. Destas mesmas cautellas usou sabiamente V. Ex.^a no registo de Jaguary para o mesmo effeito, mandando trancar diferentes camiuhos e obrigando aos viandantes a que seguissem por hum só, como se me participou pela carta que remetto a V. Ex.^a por copia, com o n.º 2.º

Igualmente não devo presumir que os povos da jurisdição de V. Ex.^a attendão tão pouco aos seus interesses, que



venhão fundir o seu ouro a esta Capitania, aonde forçosamente se lhes ha de tirar o quinto, não ficando por isso aliviados, da derrama para o complemento das cem arrobas de ouro que offerecerão a Sua Magestade. A' vista do que tenbo exposto julgue V. Ex.^a se eu deveria suspender as providencias economicas desta Capitania, tendentes a utilidade da Fazenda Real, pela vaga presumpção do Commandante do Jacuhy, o qual, como tão zeloso da mesma Real Fazenda, podia applicar outros meynos de cohibir os extravios no caso de haver fundamento de os temer.

Estou bem persuadido que se este Comandante e os mais officiaes dessa Capitania informassem a V. Ex.^a e a Junta da Real Fazenda com a verdade e circumspeção devida, teria V. Ex.^a evitado as continuas vexações que se fazem aos povos desta Capitania, e não me acompanharia o desgosto de ver que V. Ex.^a, com quem dezejo manter a mais sincera e verdadeira amizade, permita que se excedão os antigos e impreteriveis limites das duas Capitancias, como succedeu ultimamente pela erecção do novo registo do Jaguary, no districto da Villa de S. João de Atibaya, avançando-se mais de quatro leguas pelo interior desta Capitania e ficando debaixo do mesmo registo 127 fogos e 745 vizinhos da mesma Villa (1).

O pretexto deste impraticavel rompimento parecerá a V. Ex.^a, á primeira vista, favoravel dos Reaes Interesses e muito conforme ás condições 5.^a e 17.^a do contracto das entradas, as quaes remetto a V. Ex.^a por copia, com a carta

(1) Enquanto os hespanhões tomam Santa Catharina e Yguatemy e invadem o Rio Grande do Sul o governador de S. Paulo questiona com os governadores do Sul e de Minas sobre os limites dos seus governos!

(N. da R.)



do D.^r Intendente da Comarca de São João de EL-REY, n.º 3; mas, ao contrario, Ex.^{ma} Senhor, elle hé opposto ao espirito das mesmas condições e muito prejudicial á fazenda de Sua Magestade.

Hé opposto ao espirito das condições porque, dando Sua Magestade faculdade aos contractadores para mudarem os registos para onde lhes parecer e levantarem outros novos naquellas paragens que forem mais commodas aos viandantes, lhes declara que devem elles representar as Juntas da Fazenda dos districtos aonde se houverem de estabelecer os ditos registos, a necessidade que houver dos seus estabelecimentos, e só estas dentro dos seus respectivos limites lhes poderão deferir, o que bem se colige das mesmas condições, e do contrario todo o procedimento que não for este motivará dezordens e contendas de jurisdicção, como prezentemente succede.

Hé prejudicial á Real Fazenda de Sua Magestade, porquanto ao mesmo passo que o districto de V. Ex.^a se for estendendo por esta ou outra qualquer Capitania, perderá a Real Fazenda o rendimento do quinto de todo o ouro que se lavrar naquelles terrenos, sem que por isso se augmente o numero das cem arrobas que os subditos de V. Ex.^a se obrigão a pagar annualmente a Sua Magestade pelo dito quinto.

Eu, Ex.^{ma} Senhor, conheço claramente que os Commandantes dos descobertos vizinhos a esta Capitania, conloyados com os mineiros, hé que motivão todas estas inquietações, por se verem mais aliviados da mesma derrama, porque, sendo mayor o numaro dos lavradores, por quem se divida, menor será o orçamento de cada hum em particular (1); mas estou

(1) Martim Lopes expoz a materia com rara clareza e logica: A capitania de Minas Geraes resgatou o imposto de

certo que V. Ex.^a não ha-de consentir em hum damno tão manifesto da Real Fazenda e que attendendo ao que tenho ponderado, dará logo as providencias que pede tão importante materia, não só a respeito deste registo, mas tambem dos movimentos que principião pelo descoberto do Rio Pardo, como me avizou o Guarda-Mór daquellas minas, Antonio Bueno da Silveira, em carta de 7 de Janeiro, e remetto a V. Ex.^a a copia do capitulo que trata este particular, para que se digue ordenar se não inquiete aquelle povo, que já começa a sentir algumas perturbações.

De boa vontade deixaria de molestar a V. Ex.^a com esta longa digressão se os factos, que exponho na sua presença, não fossem tão constantes e se me não assistisse a bem fundada esperanza de que V. Ex.^a fará pôr termo a tantas dezordens, pois sei que o seu animo hé de conservar comigo huma boa harmonia e que olha indiferentemente para a mayor ou menor extenção de terra do seu governo, como me tem segurado nas suas cartas de 6 e 25 de Outubro, 16 e 26 de Dezembro de 1775. E da minha parte affirmo a V. Ex.^a que são contra o meu genio estas fastidiosas disputas que

20 por cento sobre o ouro minerado, obrigando-se a pagar annualmente 100 arrobas de ouro, qualquer que fosse a quantidade minerada; dahi os seus constantes esforços para alargar os seus terrenos auriferos á custa do territorio paulista. Se tivesse podido incluir Goyaz e Matto-Grosso no seu districto, o imposto das 100 arrobas annuaes se tornaria muito leve, mas o fisco colonial deixaria de receber os 20 por cento do ouro produzidos em Goyaz e Matto-Grosso por ficarem incluídos naquellas 100 arrobas.

(N. da R.)



diariamente fomentão huns poucos officiaes revoltosos e dominados do espirito de ambição (1).

Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo, a 6 de Fevereiro de 1778.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Dom Antonio de Noronha.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o Senhor Vice Rei do Estado, ainda sobre a rendição de Yguatemy.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Ao tempo q.' recebi o officio de V. Ex.^a com a copia da carta de D. Pedro de Cevalhos, em q.' pretende satisfazello da extraordinaria resolução q.' tomou o Governador de Paraguay, a q.' eu me não acomodo, seria V. Ex.^a entregue dos meus officios q.' por duas Paradas tive a honra de dirigir-lhe, e tambem com os sacos p.^a a nossa Corte, dando-lhe conta de tudo o q.' a este respeito sube, depois de ser presente a V. Ex.^a e ao S.^r Gen.^{al} do Exercito do Sul, chegando a ambos priur.^o do q.' a mim aquella noticia.

Não me tem sido possivel adeantar mais porque os povoadores do Yguatemy vem com tanta demora e tão sem ordem q.', chegando alguns, faltão os principaes, como são os indignos

(1) Martim Lopes trocava ás vezes de secretario e dali a differença na letra e na redacção dos seus officios; um desses secretarios escrevia com excellente letra e notavel correcção para o tempo.

(N. da R.)



Regentes, de q.' hé Cabeça o Vigario q.' ali estava (1); e pelo q.' os q.' tem chegado me tem dito, confirmo o meu pensamento de q.' com traição entregarão aquelle porto. Logo q.' cheguem mando conhecer deste cazo, p.^a o q.' tenho já aqui o Ouvidor de Parnaguá, segurando a V. Ex.^a de q.' de tudo lhe darei parte.

Dezejo ter ocaziões de mostrar a V. Ex.^a a minha cega obediencia. Deos g.^o a V. Ex.^a S. Paulo, a 11 de Fevereiro de 1778.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Marquez de Lavradio.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha*.

Para o mesmo Vice Rei, sobre as Preliminares da Paz com a Hespanha e proxima retirada do mesmo Vice Rei para Lisboa.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o:—No dia 7 do corrente mez recebo a de V. Ex.^a de 28 do antecedente, com as Preliminares da Paz, que me seria mais estimavel se chegassem depois de termos tomado huma plena satisfação do q.' os nossos mãos vizinhos

(1) Martin Lopes precisava encontrar alguém sobre quem pudesse descarregar os sentimentos que lhe iam na alma pela tomada de Santa Catharina e fez do padre Ramos Louzada, vigario de Yguatemy, o seu bode expiatorio. Isto explica o ser aquelle pobre padre lançado nos calabouços da fortaleza de Santos, onde ficou prezo durante mais de vinte annos. Vide vol. IX, pags. 160-161.

(N. da R.)

nos tem feito; porem já q.' assim não pôde ser e sermos obrigados com obediencia cega a executar a ordem da Raynha Nossa Senhora, dezejo q.' V. Ex.^a com a mayor brevidade saya deste trabalho, q.' lhe não ha de ser pequeno por ter de tratar com D. Pedro Cevalhos, q.' nada tem de lizo, como mais me confirma a pouca fé com q.' se tem havido neste particular, como V. Ex.^a me fez a mercê de participar-me.

Tenho publicado a noticia da paz por palavra, escripto p.^a as povoações deste Governo, e guardo os Preliminares della té q.' V. Ex.^a me ordene os posso mostrar, e só se tivesse a fortuna de falar a V. Ex.^a o poderia fazer neste particular, que fica no meu silencio.

V. Ex.^a me segura do m.^{to} esperançado q.' está do seu regresso, e sem embargo de q.' me ha de ser sensivel, ficando eu por estas partes e não se me facultando a honra de acompanhallo, deve V. Ex.^a persuadir-se q.' tudo q.^{to} hé do gosto de V. Ex.^a hé do meu, porq.' sou o mais interessado em tudo o q.' a V. Ex.^a diz respeito; pelo q.' vou dar os parabens a V. Ex.^a de q.' a Raynha Nossa Senhora principie a dar provas da sua Real Clemencia nomeando a V. Ex.^a do seu Conselho de Guerra. Eu estou persuadido q.' não ha de ser só isto com q.' a dita Senhora se mostre satisfeita dos zellozos e grandissimos serviços q.' V. Ex.^a lhe tem feito, p.^a q.' os remunerere á proporção dos seus merecimentos (1).

(1) A propria correspondencia de Martim Lopes dá a entender que o governo do marquez de Lavradio, 1770-1778, foi dos mais infelizes e, portanto, não merecia os rasgados elogios que aqui lhe faz. Fundou no Rio uma academia de sciencias e historia natural, porém, politicamente, o seu governo foi inferior ao que poderia ter sido.

(N. da R.)



Faça-me V. Ex.^a justiça, convencendo-se que eu, prim.^o q.^o tudo e mais q.^o todos, estimo as felicidades de V. Ex.^a pela distinta obrigação em q.^o me tem posto a sua amizade, na qual confio, e espero me continue, como a incomparavel fortuna de conceder-me as suas preciosissimas noticias, sempre q.^o lhe seja possivel, e em todo o tempo as suas ordens p.^a as executar, como devo; p.^a o q.^o me conservo na firme constancia dos meus reverentes protestos e me conservarei sempre. D.^a g.^a a V. Ex.^a m.^a an.^a S. Paulo, a 12 de Fevereiro de 1778.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Marquez de Lavradio. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o mesmo Senhor Vice Rei, queixando-se de preterições de que se julga victima.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o:—Depois de ter expedido em 10 do corr.^o, por Parada, cartas p.^a V. Ex.^a, recebo no dia 15 a q.^o V. Ex.^a foi servido dirigir-me com data de 5 do mesmo mez, não só obzqueando-me V. Ex.^a com as suas estimabilissimas letras, mas honrando-me com remeter-me o masso de cartas da minha caza, de onde me não forão tão agradaveis noticias, como esperava.

Nellas encontro huma grandissima promoção, com a qual confirmo a minha continuada infelicidade, porq.^o tenho a de



ver Jozé Raymundo Chichorro Marechal de Campo (1), tendo sido meu Alferes, com bem differença de annos de serviço, e agora vejo entre os m.^{lrs} Brigadeiros alguns q.' nascerão q.^{do} eu era já Oficial (2). Esta certeza do nada q.' presto, a dos meus annos, q.' só de serviço conto quarenta e cinco, cheyos de infinitas molestias que me impossibilitão a continuallos, me faz dezejar com a mayor ancia successor e q.' me permitão o meu regresso (3). Só o conseguirei se V. Ex.^a me continuar aquelle distinto favor de q.' me tem feito digno, protegendo com a sua alta protecção os meus intentos, representando-me nessa Corte os justos motivos, q.' a minha impossibilidade me dá, p.^a me mandarem recolher a ella, onde, como em toda a parte, protesto mostrar o meu reconhecimento e confessar publicamente q.' só a V. Ex.^a devo este despacho, q.' terei pelo mayor por ser o unico a q.' aspiro.

Sirva-se V. Ex.^a de, nas primr.^{as} embarcações q.' sahirem dessa Capital p.^a o Reyno, fazer remeter os sacos que por

(1) Foi mais tarde capitão general de S. Paulo, nos annos de 1786-88.

(2) Em cartas anteriores Martim Lopes, tratando da morte do rei D. José, dissera que «alliviava esta perda a incomparavel satisfação das premissas do governo de D. Maria I e seu marido D. Pedro III, tanto nas acções de piedade, que praticam, como eleger as pessoas mais conspicias para os importantes cargos, etc.»; deve-se suppor que elle não era pessoa conspiciua e por isso foi preterido nas promoções.

(3) Apesar deste queixoso pedido ficou ainda no governo de S. Paulo por mais cinco annos, para desgraca dos paulistas, e só nos deixou pela influencia do bispo D. Manoel da Ressurreição.

(N. da R.)



primr.^a e seg.^{da} via escrevo á Raynha N. Senr.^a pelo seu Conselho Ultramarino.

O sacco p.^a o S.^r Bispo lhe foi logo entregue em execução da ordem de V. Ex.^a; todas as q.' me fizer a m.^{oe} de dirigir serão obedecidas com aquella promptidão q.' pede a minha fiel obrigação. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo, a 23 de Fevereiro de 1778.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Marquez de Lavradio.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o mesmo Vice Rei, expondo a pobreza dos cofres e pedindo auxilio de dinheiro.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o:—Pela Junta da Real Faz.^{da} desta Capitania faço remeter nesta occazião a essa Capital o quinto do anno antecedente de 1777, para q.' V. Ex.^a se sirva de mandallo reduzir á moeda corrente e entregallo ao portador q.' o leva, q.' hé o Cap.^m da Cavallaria Auxiliar Manoel Antonio de Araujo p.^a q.' este o possa trazer quando voltar, que, segundo o q.' me diz, será breve.

Devo segurar a V. Ex.^a q.' no balanço q.' se deu no principio deste corrente anno ao cofre, ficou nelle por saldo cento e oitenta e oito mil e dezanove reis. Nesta ultima indigencia deixo á alta comprehensão de V. Ex.^a quaes serão as minhas aflições por não ter com q.' acudir as precisas e indispensaveis despezas; pelo q.' dezechava q.' não só V. Ex.^a se dignasse de mandar-me nesta mesma occazião os oito mil cruzados vencidos no fim do anno passado, q.' essa Capitania



paga a esta, mas tambem algum dinheiro por conta da avultada despeza q.' tenho feito com os mantimentos p.^a o exercito e condução das gentes de Minas na sua marcha e regresso, cujas contas me não tem sido possivel liquidar p.^a remeter a V. Ex.^a pelas distancias do tranzito, de onde me não tem vindo ainda as clarezas, sendo certo q.' só nesta Capital passa a despeza q.' aquella gente fez de oito contos de reis.

Persuada-se V. Ex.^a de q.' tão sensivel me hé importunar a V. Ex.^a com tantos peditorios, como me será estimavel toda a ocazião de servir e obedecer a V. Ex.^a, como pede a minha obrigação. D.^s g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, a 11 de Março de 1778.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Marquez de Lavradio.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

**Para o Tenente General João Henrique de Bohm,
sobre a rendição de Yguatemy e varias noticias
relativas a negocios militares.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^l:—Se o desgosto q.' me cauza a perda do Ygatemy pudesse admitir alivio, só o teria depois de receber as cartas de V. Ex.^a de 7 de Janr.^o e 28 de Fevereiro, em q.' tanto V. Ex.^a me favorece e honra; porem, meu Ex.^{mo} S.^r, sem embargo daquella chamada Fortaleza o não ser pelos seus authores tão discretam.^e explicados pelos altos conhecimentos de V. Ex.^a, as vantagens q.' redundão ao Estado de termos menos hũa fortaleza, de q.' tiramos a utilidade de conservar a vida a hum par de centos de vassallos, e a ruina



q.' este Estado tem tido na falta dos inumeraveis q.' ali tem padecido, as difficultozas conduções e exorbitantes despezas, que nas mais pequenas se fazião, o q.' eu por repetidas vezes reprezentei á Corte, com aquella verdade q.' me hé natural e com o zello com q.' me emprego no Real Serviço, como hé constante; sem embargo de tudo isto, digo q.' nada me hé tão sensível como esta perda no tempo de ser Comandante desta Capitania (1), singularmente tendo nella vassallos tão indignos como os que se achavão naquella fortaleza e consta da devassa que delles mandei tirar, onde se convencem de infieis e traidores, pois sem rezistencia a entregarão, sendo certo q.' com a mais pequena não a invadirião os Castelhanos de Paragoay pela sua inutilidade, ao mesmo tempo q.' aquella fortaleza se achava com doze peças de artilharia e m.^{ta} polvora e balla e Soldados pagos e Aventureiros tão dispostos ao combate como eu os tomara ao pé de mim, sempre q.' fossem precizos (2).

Se S. Mag.^a não fizer exemplo nestes criminozos, receyo q.' a fidelid.^a de vassallos se extinga, principalmente pelo Brazil, onde só o q.' dezeção estes povos hé o seu socego (3).

(1) Martin Lopes não sentiu a perda daquella praça por patriotismo, mas pela vergonha que tal desastre poderia acarretar sobre o seu nome!

(2) No vol. IX, pags. 160-161, vem a petição do padre Ramos Louzada, em que diz tudo ao contrario do que affirma o capitão-general.

(3) Os maiores traidores eram os officiaes portuguezes — Thomaz Osorio, Furtado de Mendonça e outros, que fugiam deante dos hespanhóes sem dar um tiro! A fidelidade dos vassallos brasileiros foi quem modelou a geographia do in-



Eu o não tenho, emq.^{to} me acho encarregado de governallos, cujo pezo me hé mais suave com a certeza de V. Ex.^a me favorecer, fazendo-se participante dos meus desgostos; pelo q.^o beijo m.^{to} rever.^a as mãos de V. Ex.^a

Persuada-se V. Ex.^a q.^o tão pouco me enfada, q.^o antes me lizongêa m.^{to} todas as vezes q.^o me der ocasião de obedecer-lhe, porq.^o o desejo fazer mais q.^o todos, ainda q.^o o Ajudante de Dragões Thomé de Almeida Lara não fosse revestido de tantos merecim.^{tos}, como V. Ex.^a me segura, p.^a ser da minha primr.^a atenção. Convença-se V. Ex.^a q.^o igual a esta hé o pezar em q.^o fico de instantaneam.^a não ter em q.^o o acomode, por estarem todos os postos desta Capitania providos; logo q.^o eu tenha qualquer ocasião mostrarei a V. Ex.^a a veneração q.^o me devem os seus recomendados.

Depois q.^o o S.^r Marquez Vice-Rey me remeteu os Tratados de Paz não a altura em que se acha a execução delles e só agora pela carta de V. Ex.^a fico sciente da marcha do Coronel Manoel Mexia Leite, com as cinco companhias do seu regim.^{to}, q.^o estavam nesse Quartel, p.^a entrarem em a ilha de Santa Catharina q.^{do} os Hespanhões a evacuem. Eu me encho do mayor gosto lendo as expressões q.^o V. Ex.^a faz deste regim.^{to}, porq.^o ainda q.^o a disciplina, aceyo, socego e obediencia do referido regim.^{to} se devem ás claras luzes das acertadissimas ordens de V. Ex.^a, sempre me fica a vaidade

terior do Brasil, dando-lhe a feição que hoje tem, e isto sem o concurso do governo de Lisboa, que só tratava de estabelecer impostos e mais impostos.

(N. da R.)



de formar em huma Capitania, onde os moradores erão feras metidas pelos matos, cheyos de desconfiança e com a mayor aversão no nome de soldado, huns corpos de homens capazes de em tão pouco tempo receberem a disciplina por V. Ex.^a determinada (1).

Creyo que se o regimento de Voluntarios tivesse a fortuna de hir á presença de V. Ex.^a lhe deveria o mesmo favor que faz ás duas companhias da cavallaria, servindome da maior satisfação q.' o Capitão Macedo desempenhe o conceito q.' sempre fiz delle.

Nada hé tão util como a paz, poreu cinceram.^a seguro a V. Ex.^a eu a não estimo sem q.' primr.^a nos desafrontassemos; p.^a a subsistencia della e d.^a tropa nesse continente tenho trabalhado mais do q.' podem as minhas forças e não deixo de confundir-me da pouca farinha q.' desta Capitania tem chegado a esse Quartel, sendo certo que ás repetidas e positivas ordens q.' tenho dado ao Ouvidor de Parnaguá devião corresponder mayores remessas. Elle me segura as tem feito, e haverá hum mez q.' daquelle porto sahiu huma embarcação q.', só esta, levava mais de mil alqueires, q.' estimarei tenham chegado a esse contin.^a, se não ficarem em Porto Alegre, onde me lembro se poderá ter gasto m.^{ta} p.^{to} da que se tem remetido.

Se o Vice-Rei de Buenos-Ayres executar o q.' a V. Ex.^a promete, de embarcar a sua tropa p.^a a Europa, julgo que

(1) D. Luiz Antonio de Souza já dizia isto mesmo e por estas expressões se pôde avaliar a que estado o despotismo colonial reduziu os filhos e netos dos bandeirantes paulistas!

(N. da R.)

com brevidade se recolherá V. Ex.^a ao Rio de Janr.^a a descansar da grande aflicção q.' ha de ter tido de commandar hum exercito tão necessitado de farinha, gado e, mais q.' tudo, de dinheiro, o q.' eu sinto q.^{to} devo.

Fico na certeza da permissão q.' a tropa tem p.^a ficar nesse continente, toda se nelle se quizer estabelecer, e por conta disto ficarão vinte e seis soldados do regimento de Mexia. V. Ex.^a a deve ter de que, conhecendo eu as altas qualidades de V. Ex.^a, a grande merecê q.' me faz, nada desejo tanto como poder merecer q.' V. Ex.^a me continue esta distinta honra e me dê repetidas ocações de obedecer-lhe, q.' na pronta execução das suas ordens mostrarei a V. Ex.^a a minha cega obediencia, a minha efectiva veneração e o meu respeito. D.^a g.^a a V. Ex.^a m.^a an.^a, São Paulo, a 31 de Março de 1778. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o mesmo Vice-Rei, remettendo alguns animaes vivos para a Corte.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—O portador desta hé José Antonio Ferz.', Mestre da Sumaca por invocação *Nossa Senhora do Monte do Carmo, Santo Antonio e Almas*, o qual vay encarregado de huma onça metida em huma gayola, que por ser das pardas, q.' não vi na nossa Corte, me persuado se fará estimavel, como tambem do casal de emas, que leva em outra gayola. Sirva-se V. Ex.^a fazer remeter esses bichos á prezença de Suas Mag.^{es}, de quem acho neste governo recomendações de mandar todas as que se puderem apanhar.



para a Laguna, por ser destinado a guarnecer a ilha de Santa Catharina. Por carta de 13 de Março do referido Coronel tenho a certeza de ter chegado aquella Villa no dia 11 do mesmo, com 24 dias de viagem, onde esperava as ultimas ordens.

Por outra carta de hum Tenente de infantaria de Voluntarios, q.' chegou á sua familia nesta Cidade, me consta q.' o seu regimento se punha em marcha e q.' a cavallaria tinha já ordem p.^a se recolher por cima da serra p.^a esta Capitania, seguindo o caminho q.' levou.

Sem embargo de me persuadir a q.' poderá ser certa esta noticia, eu me não resolvo a mandar aprontar mantimentos naquelles tranzitos, sem ordem; e seguro a V. Ex.^a por tudo o q.' posso, q.' não só me vejo consternado nesta parte, mas tambem em ver q.' os referidos regim.^{tos} se vem aporpinquando a esta Capitania, onde não ha com que poder pagar-lhes, nem o soldo de hum mez, como já segurei a V. Ex.^a no meu officio q.' acompanhou o ouro dos Reaes Quintos; sendo certo q.' me parecia justo a conservação das ditas tropas, tanto por não desconfiarem os Paulistas do q.' em nome de S. Mag.^a lhes prometi, quando os formei, como pelo elogio q.' devem ao S.^r Ten.^e Gen.^{al} q', a respeito do regimento de Mexia, me diz que *elle mesmo se criou em hum Regimento novo e formou tambem outro, e assim q.' viu m.^{tos} outros; porem hum regimento mais bem criado, exercitado, socegado e obediente, como este, nunca viu.*» (1).

(1) Os griphos são do original, tanto aqui como no periodo seguinte.

(N. da R.)



Pelo q.º respeita ás duas companhias de Cavallaria Voluntaria, q.º *tambem deve fazer justiça (q.º são as de Garcia Paes Leme e de Joaquim José de Macedo), principalmente a do Cap.º Macedo, e que pôde este Oficial servir de exemplo de hũa bella conduta, ainda que elle seja soldado novo*, e me dá os parabens de ter formado hũas tropas tão bellas.

Esta mesma expressão confio me faria de todo o regimento de Voluntarios se militasse como aquellas duas companhias, detaixo de sua vista.

Por aqui tem passado e vão passando as tropas auxiliares de Minas Geraes, q.º estavam guarnecendo a Villa da Laguna, e tanto pelo deploravel estado em q.º vem, como por evitar os insultos q.º cometerião pelos tranzitos por esta Capitania, obrigados da fome, lhes tenho assistido com mantimentos té entrarem nos registos do seu respectivo continente.

Hé q.º por hora se me oferece pôr na respeitavel presença de V. Ex.ª, a q.º peço desculpe o extenso desta, correja os defeitos que lhe achar e se sirva insinuar-me o que for mais do seu agrado. Deos g.º a V. Ex.ª São Paulo, a 28 de Abril de 1778.—Ill.º e Ex.º S.º Marquez de Lavradio.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Carta ao Snr. Martinho de Mello e Castro sobre a cultura do Anil.

Sendo presente a Sua Magestade a carta q.º V. S.ª me dirigiu na data de 9 de Novembro de 1776, em que refere a fertilidade que ha nessa Capitania da Erva a que chamão



Cauvú, de que se tira o Anil e da qual V. S.^a me remetteu as amostras, mandando igualmente hum caixão de sementes da mesma erva ao Marquez de Lavradio por lhe constar ser melhor que a do Rio de Janeiro. A mesma senhora me ordena remeta a V. S.^a para sua instrucção o que se escreveu nos annos de 1773 e 1774 ao referido Marquez sobre este importante Artigo da cultura do dito Anil, de que se pode fazer hum grande ramo de commercio: E hé servida que V. S.^a faça estabelecer nessa Capitania as ditas instrucções em tudo o que puderem ser applicaveis; e para que V. S.^a fique na intelligencia das qualidades do sobre-dito Anil que veio do Rio de Janeiro remetteo as amostras, que vão em huma caixinha, a que se refere o recibo junto, para que se possa regular no que se fabricar nessa Capitania para se reduzir a melhor. Deos g.^{do} a V. S.^a—Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 28 de Abril de 1778.—*Martinho de Mello e Castro*.—Snr. Martim Lopes Lobo de Saldanha.

P. S.

A caixinha vai nesta via e nella não só vão as amostras de Anil que veio do Rio de Janeiro, mas tambem as do que se remetteo da Villa da Vigia e Rio Negro, na conformidade da relação a esta junta



**Relação das Amostras de Anil que vierão do Rio Negro,
do Rio de Janeiro e da Villa da Vigia, e das experi-
ências que se fizeram nas mesmas amostras.**

- A—N.º 1—Amostra de Anil que se remetteo do Rio Negro
de purificar, que hé da melhor qualidade.
B—N.º 1—Amostra do sobredito Anil purificado.
C—N.º 2—Amostra do Anil que se remetteo do Rio de Ja-
neiro, de purificar.
D—N.º 2—Amostra de sobredito Anil purificado.
E—N.º 3—Amostra de Anil que se remetteo da Villa da
Vigia, de purificar.
F—N.º 3—Amostra do sobredito Anil purificado.
-

**Copia da carta dirigida ao Marquez do Lavradio
sobre o Anil.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Com a carta que V. Ex.^a me
dirigio com data de 26 de Março, que começa pelas palavras:
No officio primeiro, recebi huma pequena caixa com algumas
amostras de Anil e na mesma occasião me remetteo V. Ex.^a
de trez amostras de outras tintas, com a chamada *Flor de*
Archote; destas ainda se não fizeram as experiencias neces-
sarias; tambem por se precisar mayor quantidade de cada
huma, que V. Ex.^a remetterá na primeira occasião: Das ex-
periencias e extracções que se fizeram do Anil resultou o
que V. Ex.^a verá da Relação junta e das amostras a que



ella se refere, que tambem remetto em uma pequena caixa dirigida a V. Ex.^a

2

Da Amostra A—N. 1 se pezarão oito onças e se purificarão primeira e segunda vez, de que sahirão a Amostra A—N. 2, que hé Anil excellente, e a Amostra A—N. 3, que hé bom Anil, ainda que não tão superior como o primeiro: Das referidas oito onças se extrahiram nas duas purificações sete onças e cinco outavas, perdendo-se trez outavas, que faltão nas lavagens e na terra da Marca A—T.

3

Da Amostra B—N.º 4 se pezaram dez onças e se fizeram quatro extracções de que sahiram as de B—N.º 5, que hé de excellente Anil, as de B—N.º 6 e as de B—N.º 8, que hé bom, e a de B—N.º 7, que hé sufficiente: Pesando todas as referidas quatro Amostras extrahidas nove onças e duas outavas, perdendo-se as seis outavas nas lavagens e na terra marcada N.º 9

4

A mesma experiencia se fez com as amostras C—N.º 10 e N.º 12, mas não com o mesmo successo, porque o Anil de todas as ultimas amostras hé de qualidade muito mais inferior que o precedente na forma que V. Ex.^a verá das amostras C—N.º 11, N.º 13, N.º 14 e N.º 15.

5

Da referida resulta que o Anil q.^a V. Ex.^a me remetteo das Marcas A—N.º 2 e B—N.º 4 podem perfeitamente



servir para as fabricas deste Reyno, auxiliado do beneficio que aqui se lhe fizer, tirando as partes terreas que ainda trazia; mas se o sujeito, que com louvavel curiosidade tem trabalhado na fabrica deste importante genero, tiver mais algum cuidado na sua purificação, como se póde fazer sem augmentar nem trabalho, nem despezas, virá elle certamente tão perfeito que não precise aqui de algum beneficio: E nestas circumstancias só restam quatro couzas a fazer:

6

Primeira, que nessa Capitania se fabrique muito Anil, porque todo será preciso para as Fabricas deste Reyno.

7

Segunda, que os que fabricarem tenham certa, facil e prompta a venda do dito genero.

8

Terceira, que delle tirem huma utilidade correspondente ao seu trabalho e que os pagamentos se lhes fação em dinheiro á vista.

9

Quarta, que ao sугeito que tem promovido e que ha de continuar a promover a referida Fabrica se lhe dê alguma compensação.

10

Quanto a primeira, é de esperar que as plântações que V. Ex.^a tem mandado fazer tenham o melhor successo, visto ser a terra dessa Capitania, como V. Ex.^a refere, tão propria



para o Anil que delle ha mattos que produzem infinitamente ainda sem cultura, o que, junto ao cuidado de V. Ex.^a me animar a aperfeçoar a fabrica deste importante genero, resultará de tudo haver delle as quantidades que tanto se precizão; as quaes depois de muitos annos se tem repetidas vezes promettido do Brazil, mas sempre infructuosamente.

41

Quanto a segunda e terceira: A' Junta da Real Fazenda se expede ordem para comprar por conta da mesma fazenda, com dinheiro á vista, todo o Anil que se fabricar nessa Capitania, isto é, o Anil da qualidade das Amostras A—N.^o 2 e B—N.^o 5, ao preço de dez tostoens o arratel (1): O Anil da qualidade das Amostras B—N.^o 6 e B—N.^o 8 ao preço de nove tostoens: E o Anil da qualidade de todas as outras Amostras ao preço de sette tostoens o arratel, sem que os ditos preços se possam diminuir ou acressentar durante de dez annos, nem vender o genero de que se tracta a particulares, porque todo se deve remetter a este Reyno pela referida Junta e por conta da Real Fazenda.

12

Quanto ao quarto, póde V. Ex.^a animar o sугейto incumbido deste util ramo de commercio segurando-lhe:

13

Primo: que cultivando, fabricando e aperfeçoando o referido genero, tanto quanto promette a sua já experimentada

(1) Pezo antigo equivalente a 16 onças ou uma libra ou 459 grammas.

(N. da R.)



habilidade, instruindo na mesma cultura e manufactura os que delle quizerem aprender, Sua Magestade lhe haverá este trabalho por um serviço digno de sua Real atenção.

14

Secundo : Que será nomeado Director geral da mesma Cultura e manufactura, com Carta passada no Real Nome de Sua Magestade e com ordenado competente ao seu zelo e cuidado e aos effeitos que delle resultarem.

15

Tertio : Que todo o Anil que fabricar ou mandar fabricar por sua conta se lhe comprará na forma expressada no § 11.

16

Isto hé o que prezentemente se me offerece dizer a V. Ex.^a sobre o Artigo do Anil: E se emquanto se executão as dispozições que deixo acima indicadas houver alguma porção mayor a que veio do referido Anil V. Ex.^a a mandará, ou por este Navio ou pelo primeiro que sahir deste, para que fazend -se novas experiencias e em quantidades mais avultadas, se possa dar a V. Ex.^a huma justa idéa e hum claro conhecimento das suas differentes qualidades para regular melhor por ellas os preços acima estabelecidos do dito genero,

Deos gd.^e a V. Ex.^a Palacio de Nossa Senhora' da Ajuda, em 14 de Agosto de 1773 — *Martinho de Mello e Castro*.

Relação das Amostras do Anil que vieram do Rio de Janeiro e das experiencias que se fizeram nas mesmas amostras.

A—N.º 1—Amostra de Anil que se remetteo do Rio de Janeiro.

A—N.º 2—Primeira purificação do Anil, m.^{ta} bom.

A—N.º 3—Segunda purificação do m.^{mo} Anil, sufficiente.

A—F—Terra que ficou das sobreditas purificações.

B—N.º 4—Oùtra amostra de Anil remettida do Rio de Janeiro.

B—N.º 5—1.^a purificação do d.^o Anil, m.^{to} bom.

B—N.º 6—2.^a purificação do mesmo Anil, bom.

B—N.º 7—3.^a purificação do Anil, sufficiente.

B—N.º 8—4.^a purificação do m.^{mo} Anil, bom.

B—N.º 9—Terra que ficou das sobred.^{as} purificações.

C—N.º 10—Amostra do Anil remettido do Rio de Janeiro.

C—N.º 11—Anil purificado da referida amostra—sufficiente.

E—N.º 12—Amostra do Anil remettido do Rio de Janeiro.

E—N.º 13—1.^a purificação do dito Anil—sufficiente,

E—N.º 14—2.^a purificação do mesmo—ordinario.

E—N.º 15—3.^a purificação do mesmo—inferior.

E—N.º 16—Terra que ficou das sobreditas purificações.



**Cópia da carta dirigida em 24 de Novembro de 1774, ao
Marquez de Lavradio sobre a cultura do Anil.**

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor :— Quanto ao Anil de que V. Ex.^a remetteo 19 amostras e 18 arrates, hé certo que a sua qualidade hé boa, mas ainda não vem perfeitamente fabricado, porque tras bastante terra e lhe lanção muita cal, que não deixa de lhe fazer prejuizo, de sorte que para poder servir nas Tinturarias mandei fazer hum Engenho em que todo elle se purifica, e com este beneficio ficou tam bom como o de Guatisnara; mas a despeza que faz e o que perde no dito beneficio não deixa de ser hũ objecto importante e tal que a nenhum particular fará conta a compra do dito genero emquanto as Fabricas delle se não aperfeiçoarem no Rio de Janeiro, ao ponto que possa no Mercado concorrer com o de Castella em preço e qualidade.

«Os Fabricantes que desejam a liberdade de o vender a quem lhes parecer não sabem o que querem; entendem que o seu genero hé tão singular que lh'o comprarão por mais altos preços que o que prezentemente recebem da Fazenda Real, e nisto se enganão groceirissimamente porque, como o dito genero vem ainda com as imperfeições que ficão acima referidas e os particulares não tem, nem podem ter, aqui Engenho de o purificar, a consequencia será que ou ha de ficar invendavel ou se comprará por preços tão infimos que não faça conta alguma aos Fabricantes, e lhes acontecerá o mesmo que aconteceu com este proprio genero aos do Pará, Maranhão e Cabo Verde, onde o Anil cresce por toda parte, ainda sem cultura.

«Ha annos que no Pará se começou a fabricar este genero, tendo os Habitantes a liberdade de o vender ou trans-



portar por sua conta, como melhor lhes parecesse. Vierão as primeiras porções á praça de Lisboa e continuarão depois a vir outras; mas, trazendo as imperfeições que são inevitáveis nos princípios dos estabelecimentos, resultou daqui que não houve quem olhasse para o Anil do Pará. Mandou-se humia porção d'elle para as Fabricas de Covilhã e os Tintureiros dellas o reprovirão como incapaz de algum serviço. O mesmo successo teve o Anil do Maranhão e Cabo Verde, de sorte que depois de se estabelecerem Fabricas do d.^o genero naquellas Capitánias e Ilhas se abandonarão todas, e o mesmo aconteceria prezentemente ao do Rio de Janeiro se não se tivesse tomado a prevenção de o purificar antes de o mandar ás Tinturarias.

«A vista destas considerações e destes exemplos se entendeu aqui que emquanto nessa Capital se não aperfeiçoavão as Fabricas, de sorte que o genero nellas fabricado se sustentasse pela sua bondade, o meio mais proprio de evitar os referidos inconvenientes e de promover ao mesmo tempo a lavoura e Fabrica do Anil era o de lhe fixar por humia parte hum preço certo, que fizesse conveniência aos Cultivadores e Fabricantes e este foi o que se estabeleceu em consequencia das informações de V. Ex.^a sobre este ponto, e por outra parte de segurar aos mesmos as vendas de todas as quantidades que tivessem, porque, com a certeza do lucro e com a segurança da venda, hé certo que os ditos Cultivadores e Fabricantes tinhão e tem a mayor vantagem que se pode procurar em qualquer ramo de Comercio, principalmente quando se tracta de estabelecimentos que principião, em que as perdas são certas sempre e os ganhos muito duvidozos.

«O meio que se acha estabelecido a respeito do Anil no Rio de Janeiro se tem mandado estabelecer no Pará, no



Maranhão e Ilhas do Cabo Verde, por se entender que este hé o unico meio de tirar aquellas Fabricas da total ruina a que estão reduzidas.

«Se os Fabricantes e Cultivadores do referido genero, porem, se não quizerem persuadir a sinceridade destas razões e insistirem pela liberdade das vendas delle, V. Ex.^a me avizará pela primeira occasião para que, fazendo presente a EL-REY Nosso Senhor, determine Sua Mag.^a se ha de permitir esta liberdade, avizando-se ao mesmo tempo a Junta da Fazenda para que se abstenha das compras que tem ordem de fazer. Fique V. Ex.^a, porem, na certeza que se isto acontecer assim, dentro em brevissimo tempo ficará o Anil do Rio de Janeiro reduzido ao nada em que até agora esteve.»

**Para o Marquez de Lavradio, Vice Rei do Estado,
sobre as difficuldades e falta de noticias em
que se acha.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.: — A copia incluza hé da carta do Ajud.^{te} da Ordenança q.^a tenho em Araraytaguaba, que acabo de receber, e como nella me participa o movim.^{to} dos Hespanhões no porto de Ygatemy e eu ignoro se pelos Tratados de Paz este terreno lhes fica a elles, o estado em que se acha a execução da referida paz, a minha irresponsabilidade pela dificuldade do caminho, como se vê da dita carta, porq.^a,



sendo surprehendida aquella chamada Fortaleza em Outubro do anno antecedente, ainda se não acabaram de recolher aquelles povoadores, e principalm.^e a grandissima falta de dinh.^o, como tenho exposto por repetidas vezes a V. Ex.^a, me faz estar na mayor inacção, e só não teinho em participar a V. Ex.^a tudo o q.' chega á minha noticia, como o faço agora sem perda de tempo deste inesperado movimento.

Eu me persuado V. Ex.^a terá sido entregue dos m.^{tos} officios q.' tenho tido a honra de lhe dirigir desde Janr.^o a esta parte, de q.' não tenho mais certeza q.' a fé q.' me devem os Paradeiros não serem capazes de os desencaminhar. Fico ás ordens de V. Ex.^a, com os mayores dezejos de acertar nos q.' V. Ex.^a me distribuir. D.^a g.^e a V. Ex.^a S. Paulo, a 5 de Junho de 1778.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Marquez de Lavradio.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Officio que acompanhou a relação dos habitantes da Capitania em 1777.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—A relação incluza hé a dos habitantes desta Capitania do anno de 1777, dividida nas dez classes, conforme a ordem de S. Mag.^e; a qual relação se demorou não só pelas distancias destes povos, como tambem pela confuzão em que estes se puzeram com a gente debandada da ilha de Santa Catharina e denominada Fortaleza de Ygatemy. Deos g.^e a V. Ex.^a São Paulo a 20 de Junho

de 1778.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.
—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Carta do S.^r Martinho de Mello e Castro, a respeito do Mestre de Latim dos Meninos do Coro.

A' Real Presença da Raynhã Nossa Senhora chegou huma representação do Bispo da Diocese dessa Capitania, em que representava haver-se suspendido pela Junta da Fazenda da mesma Capitania o pagamento dos cincoenta mil reis que annualmente se pagavão ao Mestre de Latim dos Meninos do Coro e Capellães, aos quaes se satisfizeram até o anno de 1776; e igualmente chegou á mesma Real Presença a conta que deu a referida Junta ao Erario Regio: Ordena a mesma Senhora que V. Ex.^a informe primeiramente se desde o anno de 1754, em que se estabeleceu o dito Mestre de Latim, até o anno de 1776, em que se lhe suspendeu o pagamento pela sobredita Junta de Fazenda, houve sempre existente o dito Mestre com exercicio diario de Escolla para os Meninos do Coro e Capellães da Sé que a quizessem frequentar, e se o dito Mestre percebia annualmente os ditos cincoenta mil reis, ou se o Bispo ou o Cabido os applicava a diferentes uzos. E em segundo lugar, se a Escola posta pela Junta do Subsidio Literario hé sufficiente para o ensino da Mocidade dessa Capital ou se seria mais util que a escolla



destinada para os Meninos do Coro e Capelaens tambem se fizesse publica, acrescentando-se mais algum ordenado ao Mestre della e proporcionando-se as horas das suas lições de sorte que a ellas podessem assistir os ditos Meninos do Coro e Capelaens depois de acabar ou antes de principiar o serviço da mesma Sé. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Queluz, em 9 de Julho de 1778.—*Martinho de Mello e Castro*.—Senhor Martin Lopes Lobo de Saldanha.

Carta do S.^r Martinho de Mello e Castro sobre se pagarem os 50\$000 ao Mestre dos Meninos do Coro e Capellaens da Sé.

Sua Mag.^a, attendendo a representação que lhe fez o Bispo da Diocese dessa Capitania, em que expunha haver-se suspenso pela Junta de Fazenda da mesma Capitania o pagamento dos cincoenta mil reis, que annualmente se pagavão ao Mestre de Latim dos Meninos do Coro e Capellães, os quaes se havião satisfeitos até o anno de 1776, em virtude do Alvará de 30 de Julho de 1754; e isto com o fundamento de que, havendo nessa Cidade hum professor nomeado pela Mesa Censoria e pago pelo rendimento do Subsídio Literario, se podia evitar aquella despeza sem prejuizo da educação dos ditos meninos. Nam obstante o referido, foi a mesma Senhora servida ordenar que pelo Erario Regio se passasse a ordem necessaria á dita Junta da Fazenda para que satisfizesse



os referidos cincoenta mil réis, em observancia do sobredito Alvará de 30 de Julho de 1754; o que me pareceu participar a V. S.^a para que assim o fique entendendo. Deos g.^e a V. S.^a Palacio de Queluz em 9 de Julho de 1778.—*Martinho de Mello e Castro*.—Senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Para o mesmo Vice Rei, sobre a falta de dinheiro na Capitania e sobre questões de disciplina militar.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^z:—Não sem confusão minha vou á prezença de V. Ex.^a por este modo; porque, confiando naquella distinta honra de q.^z V. Ex.^a me tem feito digno, desvanecendo-me com a sua amizade, me não posso persuadir q.^z por quebranto della, porq.^z o não tenho merecido, deixa V. Ex.^a de encher-me de gosto permitindo-me as suas letras. Experimento a infinitos mezes a falta destas e me convenço de q.^z as m.^{tas} e importantes occupaões embaraço a minha felicidade, e siceram.^e me persuado hé grosseria em mim tomar o precioso tempo q.^z V. Ex.^a emprega com tanto acerto; porem, meu Ex.^{mo} Cap.^m, tenha paciencia e perdõe-me esta continuada impertinencia m.^a, a q.^z me obriga segurar a V. Ex.^a a extrema consternação em q.^z estou por falta de meynos p.^a reger esta Capitania (1); pelo q.^z rogo a V.

(1) D. Luiz Antonio teve muita falta de dinheiro, mas fundou Yguatemy e Lages, explorou muitos sertões e rios desconhecidos e criou muitas villas; Martim Lopes nada fez

Ex.^a queira fazer expedir ao Cap.^m da Cavallaria Aux.^{ar} Manoel Antonio de Araujo com o producto do ouro dos quintos, de q.' foi encarregado, p.^a quando não possa trazer outro eu respire em parte do m.^{to} q.' me vejo vexado.

Pela carta do Ten.^{te} Cor.^{el} Comand.^e dos Voluntarios constará a V. Ex.^a o miseravel estado a q.' aquelle regim.^{to} está reduzido e por aquelle, confio, V. Ex.^a julgará o do Coronel Mexia, q.' sendo o primr.^o fardado me segura está bastante roto e sem pagam.^{to}, de q.' talvez poderia hir suprimindo aos soldados algumas miudezas.

Na carta q.' este Cor.^{el} me escreve, datada de 2 do cor.^e mez, me participa q.' no primr.^o do mesmo se passou revista ao seu regim.^{to} pela formalidade q.' em outro tempo se praticava na praça de Elvas, assistindo o mesmo Gov.^{or} Provedor e Escrivão da Fazenda, chamando este aos soldados, cada hum por si, e respondendo a naturalidade. A este acto mandou o Gov.^{or} houvesse hum moxo p.^a os Capitães e Comandantes de companhias se assentarem q.^{do} cada huma destas estivesse passando a sua mostra, aos quaes logo q.' chegavão lhes ordenava q.' se assentassem, o q.' todos executavam na excepção do Cap.^m de Granadr.^{os}, q.' lhe disse por termos submissos e obedientes padecia molestia naquella occazião q.' lhe impedia poder sentar-se, sem q.' nesta resposta mostrasse sinal algum de dezobediencia.

Acabada a revista ordenou o Gov.^{or} ao Cor.^{el} ficasse o Cap.^m suspenso do comando da sua companhia, q.' intre-

e não tem com que reger os negocios ordinarios da Capitania ! Mas isto não o impede de rebaixar os meritos do seu antecessor.

(N. da R.)



gasse ao immediato subalterno da mesma e q.^o não fosse chamado p.^a serviço algum até segunda ordem sua.

Na verdade, meu Ex.^{mo} S.^r, este excesso, a meu ver não merecido, me tem hum pouco affito, e me persuado q.^o mais hé *absoluta* q.^o jurisdição, porq.^o se o Cap.^m delinquiui em culpa, parece, devia ser castigado pelas leis q.^o S. Mag.^e F. tem estabelecido, proporcionadas á mesma culpa e não por hum modo até agora não praticado, pelo q.^o não deixo de persuadir-me q.^o aquelle Gov.^{or} intenta violentar aquelle regim.^{to}, q.^o, tendo servido á satisfação dos Sr.^s Generaes, como a V. Ex.^a hé constante, portando-se sempre com obediencia, parece, não deixaria de praticar o mesmo nesta e em todas as ocaziões, sendo o chefe o mesmo, e os Officiaes e mais individuos do regimento não são outros, e só aquelle Gov.^{or} hé diverso daquelles de q.^o o d.^o regm.^{to} tem tido tantas approvações e confissões, de q.^o lhe fazem justiça, o q.^o ponho na prezença de V. Ex.^a p.^a lhe distribuir o q.^o as grandes luzes de V. Ex.^a achar merecem aquelle Cap.^m e regimento.

Pordoe V. Ex.^a, por quem é, o extenso desta e honre-me com as suas ordens, que as executarei com a mais prompta vontade. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo, 22 de Julho de 1878. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e Marquez de Lavradio.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



**Carta do Snr.^o Martinho de Mello e Castro sobre
se mandar relação dos emolumentos, propinas
e ordenados de todos os Officiaes desta Ca-
pitania.**

Subindo á Real Presença da Rayua Nossa Senhora a consulta da Junta dos Trez Estados, de que V. Ex.^a achará a copia incluzá, e querendo S. Mag.^e ser exactamente informada não só dos emolumentos e propinas, mas dos ordenados e de todo e qualquar rendimento que percebe annualmente cada hum dos Ministros e Officiaes de Justiça e Fazenda, Secretario e Officiaes da Secretaria do Governo, ou de outros quaesquer officios dessa Capitania: Ordena a V. S.^a que com a possível brevidade e clareza mande extrahir relações de tudo o referido e os remeta, por esta Secretaria de Estado, para serem presentes á mesma Senhora, D.^a G.^{da} a V. S.^a Palacio de Queluz em 8 de Agosto de 1778. — *Martinho de Mello e Castro.* — S.^r Martin Lopes Lobo de Saldanha.

**Copia sobre as avaliações dos emolumentos dos
officios, cargos e postos deste Reyno e suas
Conquistas.**

SENHOR:—Sendo presente nesta Junta que na arrecadação dos Novos Direitos havia muitas duvidas, nascidas da pouca averiguação que tem havido a respeito das avaliações de muitos



offícios, cargos e postos em todo o Reyno e suas Conquistas, especialmente nesta Corte, aonde todos os lugares de Letras estão por avaliar, quanto aos emolumentos, dando esta falta motivo a muitas fianças, que pelo tempo adiante virão a ter difficuldade na cobrança e muitas total fallencia; mandou logo passar ordens a todas as Camaras do Reyno, onde actualmente se estão fazendo as avaliações que faltavão, para se lançarem com toda a clareza e não haver duvida nos pagamentos dos Direitos, evitando-se tambem as fianças que erão indispensaveis não havendo avaliação certa dos emolumentos. Esta deligencia que o Tribunal fez nas Camaras deste Reyno, que já vae produzindo effeito, não pode fazer nos Tribunaes, aonde não tem jurisdicção, nem em todas as conquistas; pelo que põem na Real Prezença de V. Mag.^a a grande necessidade que ha de que V. Mag.^a seja servido ordenar a todos os Tribunaes que efficazmente concorrão para este fim, tão útil á Real Fazenda de V. Mag.^a, fazendo logo avaliar os emolumentos de todos os cargos e offícios que se achão regulados quanto aos seus ordenados sómente, sem que se possa julgar quanto tem de emolumentos para completamente pagar os Novos Direitos, que deverem. Alcantara, 10 de Março de 1762. — *Marquez de Tancos* — *Conde de Val de Reys* — *Conde de Villar Mayor* — *Conde Almirante do Reyno*. — E porque esta consulta subio ás Reaes Mãos de V. Mag.^a e até o presente não tem baixado com resolução, se mandou reformar pela necessidade que ha de que V. Mag.^a rezolva o que nella se faz presente. Lisboa, 26 de Março de 1778. — *Conde de Val de Reys* — *Nuno de Mendonça* — *Conde Almirante do Reyno* — *Dom José de Noronha* — Por voto o *Marquez de Penalva* — *João Gomes de Araújo*.



Carta Regia exigindo a relação de todas as ordens reaes recebidas pelo Governador de S. Paulo.

SENHORA :— Ein observancia da Real Ordem de V. Mag.^a para remetter ao Conselho ultramarino a relação de todas as ordens q.^a pelo mesmo me são dirigidas, vão as relações das que em todo o tempo do meu governo tenho recebido; e devo segurar a V. Mag.^a com a mayor sinceridade que não o ter feito até agora não foi outro o motivo mais do que persuadir-me que, dando resposta a ellas, tinha satisfeito, singularmente não achando na Secretaria deste governo documento do meu predecessor, porque fosse obrigado a esta satisfação, na qual não faltarei para o futuro. S. Paulo, a 14 de Outubro de 1778. —*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Dona Maria, por Graça de Deos, Raynha de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Africa, Sr.^a de Guiné, etc.—Faço saber a vós, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que sou servida determinar-vos que, de todas as ordens que pelo meu Conselho Ultramarino se vos dirigirem, façaes remetter a esta Secretaria huma relação individual, feita pelo Secretario desse Governo, pela qual conste terem sido entregues as mesmas ordens e que vós ficaes sciente do que nellas se determinar; advertindo-vos que esta vos fica notada para vossa residencia (1). A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, abaixo assignados, e se passou por duas vias. Jeronimo José Correia a fez em Lisboa a 9 de Novembro de 1777. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. —*Miguel Serrão Diniz—José Carvalho de Andrade.*

(1) *Residencia* era o nome que então se dava á folha corrida ou *fê de officio* dos funcionarios coloniaes.

(N. da R.)



Carta Regia censurando ao Governador de S. Paulo pela criação do posto de Capitão-Mór de Itapetininga

SENHORA :— A angustia do tempo em que me vi para executar as *Instruções Militares* de 14 de Janeiro de 1775 e levantar dous regimentos de tropa paga, formar seis de Auxiliares, como consta das referidas *Instruções*, que por copia nesta mesma occasião vão juntas ao requerim.^{to} de Bonifacio José de Andrada (1), para V. Mag.^a lhe aprovar a patente de Coronel de Dragões Auxiliares; a distancia de doze leguas que se acha a V.^a de Itapetininga da Villa de Sorocaba, a que hera sujeita, os longes em que os habitantes da mesma V.^a vivem pelo sertão, sem q.^a fosse possível ao Capitão-Mor da

Dona Maria, por Graça de Deos, Raynha de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhora de Guiné, etc. — Faço saber a vós, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que no meu Conselho Ultramarino requereu Salvador de Oliveira Leme confirmação do posto de Capitão-Mor da Villa de Itapetininga, em que vós o nomeastes por patente de 29 de Março de 1776. — E sendo visto o seu requerimento, me pareceu mandar-vos dizer que não podeis mandar crear postos do novo e quando entendesseis havia precisão deste Capitão-Mór o devieis representar pelo sobredito Conselho, declarando o numero de companhias desse districto. A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, abaixo assignados, e se passou por duas vias.

(1) Era o pae de José Bonifacio, Antonio Carlos e Martin Francisco, grandes paulistas e auctores da independencia do Brasil.

(N. da R.)

V.^a de Sorocaba satisfazer com promptidão, q.['] carecia, as recrutas de q.['] se necessitava, me obrigou a nomear p.^a Cap.^m Mór da d.^a V.^a de Itapeitinga a Salvador de Olivr.^a Leme, q.['] deu a mais completa satisfação de tudo o q.['] se lhe encarregou, pelo q.['] me parece se faz digno de q.['] V. Mag.^o lhe confirme a referida patente sem embargo de naquella Villa não haver mais do q.['] as companhias, que sempre se compoem de 691 habitantes, q.['] segundo o regim.^{to} das Ordenanças se devem formar trez comp.^{as} das mesmas. S. Paulo 15 de 8b.^{to} de 1778.—*Martin Lopes Lobo de Sal-danha.*

João Carlos Fialli a fez em Lisboa a 12 de Novembro de 1777. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.—*Miguel Serrão Diniz—José Carvalho de Andrade.*

Carta Regia sobre as dezordens havidas nos pelouros desta cidade de S. Paulo.

SENHORA :—Pelas copias do n.^o 1 das cartas dos officiaes da Camara desta Cidade, será presente a V. Mag.^o as contas que me derão a respeito da factura dos pelouros; pe-

Donna Maria, por Graça de Deos, Raynha de Portugal e dos Algarves, daquem e da-lem mar em Africa, Senhora de Guiné, etc.—Faço saber a vós, Governador e Capitão

las que vão debaixo do n.º 2 as respostas que lhes dirigi, rezolvendo na ultima ficarem servindo os mesmos officiaes té segunda ordem minha.

Os motivos que a isto me obrigarão já os fiz presentes a V. Mag.ª pela Secretaria de Estado da Repartição do Ultramar, de que com esta remetto a copia—letra A—da carta escripta ao Secretario de Estado Martinho de Mello e Castro e documentos juntos em 3 de Setembro de 1776, pela carta de 25 de Abril de 1777, ás quaes acresce o documento n.º 3, pelo qual consta que hum Gabriel Antunes da Fonseca, dando por suspeito ao Juiz de Fora da Villa de Santos, José Carlos Pinto de Souza, interino Ouvidor, este Ministro, na defeza que alega, quantas vezes jura aos Santos Evangelhos outras tantas falta á verdade, esquecendo-se de que hé catholico e do character de Ministro; estes factos e outros muitos, como os de descompor aos Advogados deste auditorio nas mesmas audiencias, as intrigas entre as partes, aconselhando hums contra outros, a negação que tem para servir, como deve, a V. Mag.ª, me fizeram tomar a rezolução acima refe-

General da Capitania de S. Paulo, que o Juiz de Fora de Santos, em carta de 3 de Novembro do anno passado, me deu conta de que estando servindo de Ouvidor dessa Comarca, na conformidade da Real Ordem de 19 de Fevereiro de 1771, por ter fallecido o proprietario, e sendo chegado o tempo de fazer os pelouros, mandára publicar edital na conformidade do Livro 1.º, ttº 67, § 2.º, porque pela outra do Livro 1.º, ttº 59, lhe dava eu toda a jurisdição de Corregedor, mas que, tanto que o seu edital fora publicado, logo a Camara sahira com outro inhibindo-o da factura dos ditos pelouros por ordem vossa, dada em resposta á carta que vos escreveu ao dito respeito o Juiz Ordinario, José Francisco de Salles, aproveitando-se da occasião em que á Camara só tinha lido o Procurador do Conselho; e sendo vista a dita conta e o que sobre ella respondeu o Procurador da minha Fazenda, fui servida ordenar ao Ouvidor dessa Comarca que em acto de Camara estranhasse á mesma o seu procedimento, declarando-lhe que neste facto faltou á sua obrigação e que, anulando a nomeação que estivesse feita por



rida, sem outro motivo que o do zelo com que me emprego no Real Serviço de V. Mag.^a, sendo este o meu unico ponto de vista, como o de conservar estes povos em socego, pelo que me parece que os Officiaes da Camara desta Cidade só no edital que publicarão contra o do Juiz de Fora, de que não resultou a eleição de novos officiaes, e o tirarão em muito poucas horas, commeterão culpa, e se a ha só eu a tive por me parecer evitava as duplicadas desordens que se seguirião na factura dos pelouros por aquelle Ministro, São Paulo, a 16 de Outubro de 1778.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

virtude de edital da mesma Camara, fizesse os pelouros na forma da ley, visto que, não apparecendo ordem alguma vossa, se deve suppor que toda a dezordem foi da Camara, o que me pareceu mandar-vos participar. A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, abaixo assignados, e se passou por duas vias. João Carlos Finali a fez em Lisboa, em 20 de Março de 1778. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.—*João Alberto de Castilhos — João Baptista Vaz Pereira.*

Carta Regia ordenando que nas patentes militares se declarem os soldos dos agraciados.

SENHORA :—Pelo Mapa incluso serão prezen-tes a V. Mag.^a os soldos que vencem as tropas pagas e milicianas desta Capitania. Pela Carta Regia de 22 de Julho de 1766 e relação assignada pelo

Dom José, por Graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que eu sou servido remetaes ao meu Conselho Ultrama-

Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça, que vão por copia; a ordem porque se lhe conferirão, ficando na intelligencia de fazer observar ao Secretario deste Governo a que V. Mag.^a me dirige pelo seu Conselho Ultramarino para q. o sobredito Secretario declare nas patentes o soldo que por ella vencem os ditos officiaes. S. Paulo, a 17 de Outubro de 1778. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

rino lista em que se declarem os soldos que vencem cada hum dos Officiaes das tropas pagas milicias do nosso Governo, com declaração da ordem minha por que se lhe conferiu; e outro sim que nas patentes que expedires ordeneis ao Secretario que especifique o soldo que cada um dos providos deve perceber e a minha Real Ordem que lho confere, o que vos ordeno para que assim o tenhaes entendido e faças executar pela parte que vos toca. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, abaixo assignados, e se passou por duas vias. Antonio Ferreira de Azevedo a fez em Lisboa, a 28 de Outubro de 1774. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. — *José Carvalho de Andrade — Manoel da Fonseca Brandão.*

Officio do Capitão General sobre o pagamento de dividas passivas da Capitania.

SENHORA :—Determina V. Mag.^a, por ordem expedida pelo seu Conselho Ultramarino na data de 9 de Abril do corrente anno, que mande satisfazer a Paulino Ayres de Aguirra a importancia de huma canoa que se lhe tomou para a Real

Fazenda no tempo em que governava esta Capitania Dom Luiz Antonio de Souza, e igualmente os soldos de Capitão de Auxiliares vencidos em todo o tempo que gastou na expedição que foi comandando á praça de Igatemy, no caso de ser estillo ou haver ordem para se pagarem soldos aos Auxiliares quando se occupão em semelhantes diligencias.

E porque o dito Paulino Ayres de Aguirra, na supplica que fez a V. Mag.^a occultou a justa causa que teve a Junta da Real Fazenda desta Capitania para não defirir logo ao pagamento que lhe requereu, assim da importancia da canoa como dos pretendidos soldos, julguei, antes de dar execução á dita Real Ordem, devia expor o que occorre sobre esta materia para Vossa Mag.^a ordenar depois o que for mais conforme ás suas rectissimas intenções.

Pelo que respeita a importancia da canoa, como esta despesa foi feita muito tempo antes do estabelecimento da prezente Junta e V. Mag.^a tem ordenado, pelo seu Regio Erario, que as dividas passivas contrahidas nos annos preteritos se vão pagando com o remanecente de cada anno, pelas suas graduações e por hum proporcionado rateio, depois de satisfeitas todas as dividas actuaes, parece que sem faltar á justiça e que sem contrariar as mesmas Reaes Ordens não podia a mesma Junta deferir ao Supp.^a fora do concurso dos mais credores, principalmente havendo outras muitas dividas que, pela sua natureza, devem preferir á do supp.^a

As indispensaveis e exorbitantes despesas que por occa-
zião da guerra, foi obrigada a fazer esta Capitania nos dous
annos proximos antecedentes, parte das quaes se continua



ainda a pagar, consumirão de tal sorte os creditos de cada hum dos ditos annos, que no fim de 1777 ficarão existindo em cofre 188\$019 reis, como seria já presente a V. Mag.* pelo Balanço Geral de receita e despeza desta Capitania, que se remetteo ao Real Erario.

Este hé o motivo porque, requerendo o Supp.* e outros credores da Real Fazenda o pagamento das dividas antigas, que importão em avultada soma, se lhes não defiriu logo, pois não era justo, nem conforme as piissimas determinações de V. Mag.* que a hums se pagasse por inteiro a importancia das suas dividas, havendo outros que lhes prefirão e a quem necessariamente se ha de hir pagando por hum rateio até serem extinctas as suas parcellas (1).

Emquanto aos soldos que o supp.* réquereu, alem de estarem no mesmo paralelo das dividas antigas, não acho aresto algum de que se pagassem a outros Officiaes Auxiliares que, antes e depois do supp.*, tem servido em simillantes expedições, salvo aos Sargentos-Móres e Ajudantes por terem soldo effectivo, nem me consta que haja aqui ordem ou estillo de se pagarem não se achando os Auxilia-

(1) Devia se levar em conta tambem a antiguidade das dividas e a de Paulino Ayres era muito mais antiga do que as oriundas das despesas da guerra de 1777; porém Martim Lopes fazia perseguição a todos quantos prestaram serviços a D. Luiz Antonio, como se viu a José Custodio, Affonso Botelho, Antonio Lopes, Polycarpo de Oliveira, Paulino Ayres e outros, e dahi esta chicana para prejudicar este ultimo no importe da canoa que o governo lhe tomára.

(N. da R.)



res em tempo de guerra, e julgo que se acham bem compensados do trabalho de algumas diligencias que se lhes incumbem no tempo de paz pelos grandes privilegios e izenções que V. Mag.^a lhes tem concedido principalmente aos desta Capitania, que até são graduados os seus serviços como os da tropa paga.

Pelas razões expostas e por me parecer que V. Mag.^a não manda pagar ao Supp.^a por graça especial, me animei a pôr na sua Real Prezença a presente conta, á vista da qual se dignará determinar-me o que for servida. S. Paulo, 18 de Outubro de 1778.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Carta do S.^r Martinho de Mello e Castro a favor dos Religiosos Franciscanos.

Sendo presente á Raynha Nossa Senhora a Petição incluzida de Fr. João de Santa Thérèza Rangel, Procurador Geral da Provincia de S. Francisco do Rio de Janeiro, e o documento a ella junto, ordena a mesma Senhora que V. Ex.^a faça observar no Destricto dessa Capitania a izenção concedida á mesma Provincia pelo Alvará inserto no mesmo documento, procurando evitar qualquer abuso com que se pretende alterar a mesma concessão, que se deve restringir ao que sómente se declara no sobredito Alvará. Deos g.^a a V. Ex.^a Palacio da Villa Viçosa, em 5 de Dezembro de 1778.—*Martinho de Mello e Castro.*—Senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha.

PETIÇÃO

SENHORA:—Diz o P.^o Fr. João de Sancta Thereza Rangel, Procurador geral da Provincia de São Francisco do Rio de Janeiro, que os Piissimos Senhores Reys deste Reyno, Augustos Predecessores de V. Mag.^a, fizeram mercê, por esmola aos Religiozos de S. Francisco deste seu Reyno de os izentar de pagarem Direitos alguns, assim do que comprarem para seu uzo e mantimento, como tambem das esmolas que lhes derem para os mesmos fins, como se mostra do Alvará junto; em observancia do qual se tem conservado a sua Religião na referida izenção, assim nas Alfandegas desta Cidade de Lisboa e do Porto, como em todos os Estados da America; porem na Capitania de S. Paulo se tem pertendido nos annos passados que os Religiozos da dita Provincia paguem Direitos de algum gado e outras couzas que os Lavradores lhe dão por esmola, com que vem a ficar sem effeito naquelle Districto a Mercê que V. Mag.^a lhes fez, na falta da qual vem a experimentar hum grande prejuizo e consideravel incomodo. E porque não pode ser da Piissima Intenção de V. Mag.^a, nem da sua inimitavel Caridade que os Religiosos da Provincia do Supp.^o sejam privados do beneficio e esmola que por aquelle Alvará lhes foi concedido, P. a V. Mag.^a que por sua incomparavel Piedade seja servida fazer-lhe a mercê de mandar expedir ordem ao Governador da dita Capitania de São Paulo para que faça observar no seu Districto a izenção concedida no referido Alvará junto, para que na dita Capitania gozem os Religiozos da sobredita Provincia o mesmo



Privilegio de que gozão e sempre gozarão nesta Cidade de Lisboa e em todo o Reyno e Estado da America:—esmola pela qual rogarão incessantemente a Deos pela prosperidade espiritual e temporal de V. Mag.^a E. R. M.—Registada nesta Contadoria Geral, a fls. 69 v.^o do livro 1.^o de Cartas e Provisões Regias. S. Paulo, 28 de Agosto de 1778.—*João Vicente da Fonseca.*

Copia das Ordens de S. Mag.^e a favor dos Religiozos de S. Francisco.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.—Faço saber que por parte de Fr. Jozé de S. Cosme me foi feita a petição do theor seguinte: «Diz Fr. Jozé de S. Cosme, Procurador Geral da provincia da Conceição do Rio de Janeiro, que para certo requerimento que tem lhe hé necessario humas certidões da Torre do Tombo, em que expresse os Privilegios que o Senhor Rey Dom Affonso havia concedido aos Frades Menores, como tambem as Graças e Privilegios das suas dependencias confirmadas pelo Senhor Rey Dom Manoel. P. a V. Mag.^a lhe faça a mercê mandar q.^o se lhe passem as ditas certidões do q.^o constar no assento, e receberá mercê. E sendo vista a dita Petição se lhe deferio com a Provisão do theor seguinte: «Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.—Mando a vós Guarda-Mór da Torre do Tombo



que deis ao P.^o Fr. Jozé de S. Cosmé o traslado dos papeis de que na Petição atraz escripta faz menção, o qual lhe dareis na forma das Provizões passadas para se darem semelhantes traslados, de que se pagou de Novos Direitos trinta reis, que se carregarão ao Thezoureiro delles, a fls. 382 v.^o do livro 3.^o de sua receita, e se registou o conhecimento em forma no livro 3.^o do Registo Geral, a fls. 251. El-REY Nosso Senhor a mandou pelos Doutores Manoel Gomes de Carvalho e Ignacio da Costa Quintella, ambos do seu Conselho e seus Dezembargadores do Paço. Thomé Lourenço de Carvalho a fez em Lisboa a 30 de Agosto de 1748. Desta 100 reis. Antonio Pedro Virgulino a fez escrever.—*Manoel Gomes de Carvalho —Doutor Ignacio da Costa Quintella* » E sendo passada pela Chancellaria foi aprezenatda ao Guarda-Mór da Torre do Tombo, e em seu cumprimento se buscarão os livros della, e no livro primeiro de *Extras*, que está na Caza da Coroa, a fls. 7 v.^o, columna primeira, se achou registada humã Carta pedida e apontada pelo sobredito, de que o teór é o seguinte:

«Dom Manoel por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc.—A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que querendo nós fazer esmola á ordem dos Frades de S. Francisco da Observancia em nossos Reynos temos por bem em lhe confirmar todas as Graças, Privilegios, Honras, Liberdades, Mercês, que foram dadas e outorgadas e confirmadas pelos Reys ante nós passadas á dita ordem, e mandamos que todos lhe sejam guardados e confirmados, e uzem delles como sempre uzarão até o falecimento de EL-REY meu Senhor, cuja Alma Deos haja, e por segurança delle



mandamos dar esta por nós assignada. Dada em Lisboa a 3 de Abril. João Paes a fez anno de 1499 annos.»

E bem assim no mesmo livro, a fls. 105, se achou registada, na columna primeira, outra Carta pedida pelo sobredito, de que o teôr hé o seguinte:

«Dom Affonso por Graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve, Senhor de Ceuta, etc. — A quantos esta virem fazemos saber que nós, querendo fazer graça e mercê por esmola aos Frades de S. Francisco de nossos Reynos, temos por bem e tomamo-los em nossa guarda e encomenda e sobre nossa defeusão, e mandamos que nenhum *non* seja tam ouzado de qualquer estado e condição que lhes faça mal, damno, nem outra sem razão e desaguizado, nem lhes tome nenhuma couza do seu contra suas vontades, e queremos que sejam escuzados de pagar fintas, talhas, tributos, nem um outro alguns encargos q.' por nós e per os Conselhos sejam lançados, nem paguem Cizas, Diziñas, Portagens e Costumagens de pão, vinho, carnes, pescados e outras quaesquer couzas que *cumprirem* para seus mantimentos, nem de panos honestos e bureis q.' comprarem para seus vestires e necessidades, nem de couzas q.' comprarem para reparação de seus Mosteiros e cazas delles, assim como pedra, cal, e areia, madeira, pregadura, taboado e quaesquer outras couzas que para *ello* sejam necessarias, nem de bestas com seus aparelhos, q.' para servidões comprarem posto que as tornem a vender depois q.' as mister non houverem, e de pa... (1) e castanha, e cera

(1) Palavra de duas syllabas, das quaes a ultima está estragada e illegivel.

(N. da R.)



q.' lhe seja dada esmola e de quaesquer outras couzas que sejam dadas ou *leixadas* q.' elles possuir non possão e de quaesquer joias e ornamentos q.' também comprarem, houverem pera os Serviços Divinaes, assim como vestimentas e capas, livros, imagens e quaesquer outras couzas que para *ello* pertencerem, e porem mandamos a todos los nossos Corregedores, Juizes, Justiças e Contadores, Almoxarifes, Rendeiros, Recebedores e outros quaesquer que esto houverem de ver, e que esta nossa Carta ou traslado della em publica forma, feita por authoridade de Justiça, for mostrada, que lhes cumprão e guardem e fação cumprir e guardar todo em ella contheudo pela guiza que dito hé, e non vão contra ella em maneira que seja, e indo alguem contra ella mandamos a qualquer Tabalião a que for mostrada que os emprazem que a trinta dias seguintes pareça em nossa Corte per pessoa a dar razão porque non cumprirão nosso mandado, e de como forem emprazados do dia do apparecer assi nolo fação saber por escriptura publica para tornarmos a ello como nossa mercê for. Dada em Santarem aos dois dias de Abril: Alvaro Lopes: Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1457.»

E não dizião mais os registos das ditas Cartas que aqui foram trasladadas a pedimento do sobredito que lhe mandei dar nesta com o sello de minhas Armas, a que se dara tanta fé e credito como ao dito livro donde foram trasladadas, e está com elle concertada. Dada nesta Cidade de Lisboa aos 9 dias do mez de Outubro. EL-REY Nosso Senhor o mandou por Manoel da Maia, Fidalgo da sua Caza, Brigadeiro de Infantaria e Guarda-Mor da Torre do Tombo: Jozé Policarpo a fez: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1749. E vai escripta em quatro meias folhas de papel



com esta. Euzebio Manoel da Silva a fez escrever. Lugar do sello. Pagou de feittio 900 reis, de busca 180 reis e de assignar 370 réis.—Com huma *Rubrica*.

Do mesmo sobre a confirmação das patentes de Affonso Botelho de Sampaio e Antonio Lopes de Azevedo.

SENHORA:—Já reprezentei a Vossa Magestade, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em officios de 16 e 26 de Dezembro de 1775, os urgentes motivos que me obrigarão a dar baixa do posto de Coronel de Infantaria do regimento desta Cidade a Afonso Botelho de São Payo e Souza e do posto de Sargento-Mayor a Antouio Lopes de Azevedo (1), nomeados ambos por patentes do Governador e Capitão General Dom Luiz Antonio de Souza, meu antecessor no Governo. Agora, porem, que chegou á minha noticia e hé voz constante nesta Capitania terem baixado confirmadas

(1) Affonso Botelho de Sampaio e Souza era primo de D. Luiz Antonio de Souza e foi por muitos annos seu delegado em Paranaguá e Curytiba, onde prestou bons serviços na construcção de fortalezas e nas explorações do sertão e rios do interior, e Antonio Lopes de Azevedo, homem intelligente, era o ajudante de ordens do mesmo D. Luiz Antonio, que depositava nelle absoluta confiança, como se poderá ver nos vols. V a X, XIX e XXIII; bastavam estas circumstancias para Martin Lopes perseguil-os como fez e mostra neste officio.

(N. da R.)



pelo Conselho Ultramarino as ditas patentes, em dezabono meu, descredito e prejuizo dos benemeritos officiaes que em seus lugares forão promovidos áquelles postos, em cumprimento da Carta Regia incluza de 14 de Janeiro de 1775 e da *Instrucção Militar* da mesma data, me deliberei a repetir pelo mesmo Tribunal a prezente conta para que, sendo ali manifesta a indignidade e impericia militar dos ditos confirmados e os amplos poderes que V. Mag.^a me conferiu para a exacta e prompta regulação do respectivo regimento se digne providenciar o que for conducente á conservação e boa disciplina desta tropa, que erigi com tanto disvello e que serviu com distincta honra na campanha do Sul.

Julgo desnecessario representar aqui a V. Mag.^a o estado em que se achava a Milicia desta Capitania antes de eu tomar posse de seu governo, porquanto do § 16 da providentissima *Instrucção Militar* se colige estar V. Mag.^a bem informada que todas as tropas se reduzião a sete companhias irregulares e incompletas, compostas de homens miseraveis, a quem a sua pobreza ou falta de protecção não poude eximir do Real Serviço. Esta foi a cauza porque V. Mag.^a positivamente me determinou, no § 17 da citada *Instrucção*, que logo que chegasse ao Rio de Janeiro, de commun accordo com o Marquez de Lavradio, Vice-Rey do Estado, nomeasse, como nomeei, os quatro officiaes mayores—Coronel, Tenente-Coronel, Sargento-Mór e Ajudante, para virem criar a disciplinar o novo regimento, recaindo os expressados postos em militares veteranos e de conhecido prestimo, os quaes se achavão occupando, ao tempo de suas nomeações, os postos immediatos em outros regimentos.



Com elles, pois, entrei nesta Capitania no dia 13 de Junho de 1775, aonde achei que o General Dom Luiz Antonio de Souza já tinha provido, nos fins de Dezembro de 1774, os postos de Coronel e de Sargento-Mayor, o primeiro em Affonso Botelho de Sampaio e Souza, intitulado seu parente, e o segundo em Antonio Lopes de Azevedo, seu familiar, sugeitos que totalmente ignorão a Arte Militar, porque sendo payzanos quando com elle sahirão do Reyno e sentando-lhes praça nas companhias irregulares da guarnição da Villa de Santos, os elevou logo aos postos subalternos das mesmas companhias, nas quaes nunca tiveram exercicio por servirem ao mesmo tempo de Ajudantes do Governo.

Hé bem manifesto e nesta Capitania ninguem o ignora que o meu antecessor, nestas nomeações, attendeu unicamente acomodar em postos honrozos os seus favorecidos, porquanto havendo Vossa Magestade determinado, por carta de 22 de Julho de 1765, o regulamento desta tropa e a promoção de seus officiaes, elle em tal não cuidou no decurso de perto de dez annos e só depois de estar certificado de que eu o vinha render se limitou a cumprir a dita Real ordem na parte respectiva á promoção dos dous postos de Coronel e Sargento-Mayor, deixando para o successor o trabalho de levantar o regimento, de o disciplinar e de o pôr no pé de ser útil. Mas que infructuosas não serão todas as minhas fadigas para o conseguir apresentando-se na testa deste novo regimento hum Chefe e hum Sargento-Mayor sem experiencia alguma. Porque nunca tinham militado em tropa regulada e sem outros serviços mais do que ter Afonso Botelho feito algumas expedições aos sertões do Tibagy e campos de Guarapuava, tão lucrativas



para elle como desvantajozas para a Fazenda Real (1), á custa da qual eram feitas e dos vassallos de Vossa Magestade constangidos a acompanhallo, sem que della se tenha seguido vantagem ou utilidade alguma á Capitania (2), como consta dos depoimentos das mais circumspectas testemunhas no interrogatorio 7.º da justificação que fez o P.º José Joaquim Monteiro de Mattos e Moraes e seu irmão Joaquim José Pinto (3), que incluzas vão por certidão, e hir Antonio Lopes de Azevedo ao prezidio de Ygatemy, com o pretexto do Real Serviço, dispor uma carregação de fazenda (4), reconduzindo por troco os soldos que levou na mesma conjunctura para os soldados e povoadores daquella praça.

Eis aqui, SENHORA, as justas razões que me obrigarão a dar baixa aos ditos Affonso Botelho de Sampaio e Souza e Antonio Lopes de Azevedo, em cumprimento do § 18 da citada *Instrução Militar*, e a formar e doutrinar o novo re-

(1) Martin Lopes não se limitava a ser delator, era calumniador e mentia para denegrir os servidores do governo do seu antecessor. A *Correspondencia de D. Luiz Antonio*, já publicada, desfaz estas calumnias e mostra quem era Affonso Botelho.

(2) Se a descoberta dos campos de Garapuava, as explorações dos rios e a fundação de Lages não foram uteis á capitania de S. Paulo, com certeza também não o foram o supplicio do Caetaninho, a perda de Yguatemy e outros actos de maldade e ineptia de Martin Lopes.

(3) Brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Lima, paulista distincto, que prestou serviços no Sul e foi em 1822 um dos heróis da *Bernarda de Francisco Ignacio*.

(4) E' outra calúnia, e das mais vis, que fica desfeita com a *Correspondencia de D. Luiz Antonio*, que mostra que essas fazendas foram remetidas pelo fisco colonial, suppondo que beneficiava os soldados.

(N. da R.)



gimento com os quatro officiaes experimentados que vierão comigo do Rio de Janeiro, os quaes não só tinham servido muitos annos na Europa em diversos postos, mas tambem nesta America. E tenho bem fundada gloria de ser este um dos regimentos mais bem disciplinados e mais luzidos que apparecerão na campanha do Sul, o que será constante a Vossa Magestade pela carta que ponho na sua Real Prezança, escripta pelo Tenente General Comandante do exercito (1).

A' vista do que fica exposto, com razão, devo prezumir que se os ditos Afonso Botelho de São Payo e Antonio Lopes de Azevedo obtiverão pelo Conselho Ultramarino, como vulgarmente se affirma, a confirmação de suas patentes, foi por não constar nesse Tribunal das legitimas ordens em que me fundei para lhes dar baixa e prover nos seus lugares officiaes benemeritos e capazes de se lhes confiar o comando e disciplina do novo regimento, que devia marchar immediatamente, como marchou, para a frente do inimigo; e tambem por não terem chegado á prezença de V. Mag.^a pelo dito Regio Tribunal, os bons serviços do Coronel Afonso Botelho de Sampaio, cujo nome se ouve ainda com horror e aversão na Camara de Parnaguá e districto de Curitiba (2).

(1) João Henrique de Bohm, commandante em chefe das forças no Sul. Este regimento foi formado por meio de recrutamento, com as mesmas violencias com que Affonso Botelho arranjou gente para as expedições que realizou, e quem o commandava era Manoel Mexia Leite, official que serviu sob o governo de D. Luiz Antonio.

(2) Horror e aversão inspira até hoje o nome de Martini Lopes, verdadeiro monstro que flagellou a capitania de S. Paulo durante sete annos, e só a deixou pelos esforços do bispo D. Manoel da Resurreição.

(N. da R.)



Eu conheço, SENHORA, que V. Mag.^a pode honrar com postos militares a quaesquer de seus vassallos, ainda os mais destituídos de merecimentos, mas igualmente sei que a sua Real Piedade lhe não permite consentir que sejam despedidos ignominiosamente de seu serviço aquelles officiaes que se achão empregados nelle e que no decurso de muitos annos tem desempenhado as suas obrigações. Nestas circumstancias contemplo ao Coronel Manoel Mexia Leite e ao Sargento-Mayor Pedro da Silva, que, sendo nomeados nos ditos postos em observancia das Reaes Ordens de V. Mag.^a, que, tendo criado e disciplinado com tanto zelo este regimento e finalmente servido com distincção na ultima campanha, sem até agora conseguirem a graça da sua confirmação, se considerão expulsos dos seus respectivos postos, em que legitimamente forão providos e que tem servido com igual aceitação.

A perplexidade em que me vejo a este respeito me faz antecipar a V. Mag.^a a presente conta, e sem a sua Regia e expressa determinação me não delibero a mudar o pé em que actualmente se acha este regimento, nem deixarei servir os ditos Afonso Botelho e Antonio Lopes por estar bem persuadido de haverem alcançado obrepticia e subrepticamente as confirmações das suas patentes por esse Regio Tribunal, aonde não podião existir as ultimas ordens de V. Mag.^a que me foram expedidas pela Secretaria de Estado, que agora aprezo e que cuidei muito em observar á risca.

Ultimamente devo certificar a V. Mag.^a que o que tenho exposto na sua Real Presença não se dirige a obviar o descredito que se me segue das ditas confirmações, nem tão pouco a mostrar o menor resentimento por ver que os pequenos serviços que tenho feito nesta Capitania não merecem a sua Regia Approvação. O fim unico da presente conta hé



informar com exacção a V. Mag.^e do estado daquelle regimento (1), da ruina que necessariamente experimentará debaixo do commando de officiaes ignorantes e sem pratica militar, e pedir ao mesmo tempo, com a submissão de humilde e fiel vassallo, que, no cazo de V. Mag.^e ordenar que, não obstante o que reprezento, entrem os ditos confirmados a exercitar os respectivos postos, se digue dezobrigar-me da responsabilidade em que me vejo da conservação e disciplina desta tropa, mandando ao mesmo tempo, á custa da minha propria fazenda, rezidenciar sobre os factos que ficão expendidos e de que são testemunhas todos os habitantes desta Capitania. São Paulo, 11 de Dezembro de 1778. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

**Officio do mesmo sobre o ordenado pedido pelo
inspector do registro de Sorocaba.**

SENHORA:—Em observancia da Real Ordem q.' me foi dirigida pelo Conselho Ultramarino, com data de 11 de Abril do corrente anno, devo informar a V. Mag.^e que hé certo achar-se Paulino Ayres de Aguirra servindo de Inspector e Recebedor dos novos impostos que se pagão para a Real Fazenda no registro da Villa de Sorocaba, por pro-

(1) Foi o unico serviço que prestou, não á capitania, mas ao Brasil todo e sobretudo ao governo portuguez e portanto era conveniente exaltal-o o mais possivel á bem dos creditos do governador.

(N. da R.)



vimento da Junta da Administração e Arrecadação da mesma Real Fazenda desta Capitania, por ter sido nomeado pela Camara daquella Villa para o dito lugar.

Hé certo igualmente que, requerendo na referida Junta, passados quasi dous annos depois da sua nomeação, se lhe arbitrasse e pagasse ordenado, com vencimento do dia que principiou a servir, e que na mesma forma se lhe continuasse para o futuro, não foi deferido pelos fundamentos seguintes :

1

Por se não haver pago ordenado algum aos seus antecessores, porquanto obrigando-se as Camaras a arrecadar e entregar nos cofres da Fazenda Real a importancia destes impostos, que gratuitamente offerecerão os povos por tempo de dez annos para a reedificação de Lisboa, nunca a mesma Real Fazenda dispendeu couza alguma com administração e costeo de similhante rendimento, que correu sempre desde o seu principio por conta das respectivas Camaras (1).

(1) O iniquo *imposto dos dez annos* para reconstruir Lisboa, arrazada pelo terremoto de Novembro de 1755, foi estabelecido em 1756 e terminou em 1766. D. Luiz Antonio, por uma cilada que armou ás camaras, conseguiu de muitas a prorrogação do imposto, porém outras protestaram contra isso e recusaram-se a pagal-o; dahi veio tornar-se o imposto parcial, ser cobrado em alguns logares e não em outros, e assim foi se prorogando ao ponto de ainda existir em 1778, sendo o seu producto applicado a outros fins muito diversos daquelle que motivou a sua criação, como neste mesmo documento se verá.

(N. da R.)



Poque tendo-se findado os dez annos desta imposição e obrigaudo-se novamente as Camaras a continuar a sua cobrança e arrecadação na mesma forma e sem outra mudança mais do que ser presentemente applicada aos soldos dos Sargentos Mores e Ajudantes que se criarão nesta Capitania para disciplinarem as tropas de Auxiliares, não havia motivo para se gravar agora a Fazenda Real com as despesas da sua arrecadação, as quaes nunca teve (1). Nem obsta alegar o Supp.^o, com o exemplo dos administradores dos meynos direitos dos animaes que entrão pelo registo de Curitiba, pois a disparidade se manifesta em se achar este rendimento debaixo da Administração Real e a cobrança daquelle encarregada ás respectivas Camaras. Não hé tam-bem razão attendivel dizer o Supp.^o que serve com provi-zão da Junta, porquanto, sendo nomeado pela Camara de Sorocaba, como o foram todos o seus antecessores, não fez a dita Junta mais do que confirmar esta nomeação, conforme ao que se praticava no tempo da provedoria extincta e dar algumas providencias para se evitarem os descaminhos que lhe constou haverem nesta arrecadação.

(1) O imposto dos dez annos era *voluntario*, pago e ar-recadado sem despesas para render o mais possivel para o fim caritativo com que foi estabelecido; porém, alterado o destino do seu producto, passou a ser applicado no serviço real, como a instrucção das tropas, e portanto a sua arrecadação, de direito, devia passar das camaras para a fazenda real e só por violencia ás municipalidades é que ellas continuavam a fazer a arrecadação gratuitamente, mórmente a Junta interferindo no serviço sob o pretexto de evitar extravios.

(N. da R.)



3.º

E, finalmente, porque o Supp.º não ignorava, quando se valeu de empenhos para ser nomeado pela Câmara, que os seus antecessores nunca perceberão ordenado ou estipendio algum por esta administração, a qual não sendo tão laborioza como elle figura, sempre teve pessoas que a quizessem servir voluntariamente, com o unico interesse de gozarem dos privilegios e isenções concedidos aos que administram a fazenda de V. Mag.ª; e se ao Supp.º não fizesse conta continuar na mesma forma estou certo que já teria pedido a sua demissão.

Pelos fundamentos expostos é que a Junta da Real Fazenda não defiriu ao requerimento do Supp.º Paulino Ayres de Aguirra, parecendo-lhe não devia gravar a Real Fazenda com o pagamento de um ordenado que nunca existiu. Hé o que posso informar a V. Mag.ª sobre esta materia para rezolver o que for servida. S. Paulo, a 19 de Outubro de 1778.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



Officio relativo ás certidões das devassas diamantinas.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Serve esta de acompanhar as certidões do Escrivão da Ouvidoria da Comarca de Parna-guá, pelas quaes consta não haver naquelle districto culpados em extraviar diamantes até o tempo que das mesmas consta.

Não remetto as desta Comarca por se me não darem, nem me consta as tirasse José Carlos Pinto de Souza, Juiz de Fora da Villa de Santos, que está servindo de Ouvidor desde Fevereiro de 1777, como já fiz presente a V. Ex.^a em meu officio de 20 de Abril do presente anno, n.^o 4. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo, a 4 de Dezembro de 1778. —Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



Officio sobre quilombos de negros na margem do rio Tieté

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor :— Constando-me que no sertão que acompanha o Rio Tieté, carreyra do Cuyabá, havia hum quilombo de negros fugidos a seus senhores, determinei combatello e extinguiillo, para que dando as ordens e providencias que me parecerão mais opportunas a Vicente da Costa Taques Goes e Aranha, Juiz ordinario naquelle anno na Villa de Ytú (1), a este se offereceu o capitão de Ordenança André Dias de Almeida (2) para commandante desta expedição, que se executou na forma que consta da copia da carta do sobredito Vicente da Costa Taques, que nesta vay inserta, pela qual consta serem dous os quilombos, em que foram prizioneiros o numero que a mesma declara, sendo os mais dos negros de sessenta annos para cima e alguns dos moços já de trinta annos de idade, pagões, nascidos naquelles quilombos, que por antigos já se não sabe

(1) Não diz aqui o anno, mas deve ser o de 1777. Vicente Taques foi em 1779 nomeado capitão-mór de Ytú e exerceu esse cargo até 1825, anno da sua morte. Vide vol. IV, pags. 128-129.

(2) Foi um dos bons servidores de D. Luiz Antonio; era paulista de geração fidalga e deixou descendencia, muito numerosa hoje no Estado de S. Paulo. Vide vol. III, pag. 105, e vol. IV, pag. 127.

(N. da R.)



quem erão os senhores, tendo vindo da Capitania de Minas Geraes estabelecer-se nesta.

Pelo que me pareceu justo mandar vender em praça os referidos captivos e o seu producto repartillo aos combatentes, que á custa das suas fazendas os foram prender a risco das proprias vidas, seguindo nesta repartição o methodo que, nas providentissimas *Instrucções Militares*, se me ordenava seguisse a respeito das prezas feitas aos nssos inimigos, julgando que nenhuns o são mayores que os referidos negros, que alli se hião estabelecendo e ja dispostos a atacar a monção que estava a partir para Cuyabá.

Se este pequeno serviço for da approvação da Raynha Nossa Senhora, rogo a V. Ex.^a assim mo participe e em meu nome beije a sua Real Mão. S. Paulo, 9 de Dezembro de 1778.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha*.

**Para o Secretario de Estado, sobre as baixas
que deu a Affonso Botelho e Antonio Lopes
de Azevedo.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r:—Pela Carta Regia de 14 de Janeiro de 1775 me determinou S. Mag.^a que no regulamento das tropas desta Capitania me dirigisse pela providente *Instrucção Militar*, assignada por V. Ex.^a na mesma data. Logo que tomei posse deste governo me appliquei com todo o cuidado

a formar o regimento de infantaria, que se achava reduzido a sete companhias incompletas, irregulares e sem disciplina; e porque deste corpo se não podia esperar serviço algum util enquanto os seus postos mayores fossem exercitados por pessoas ignorantes e sem experiencia, me deliberei, na conformidade da mencionada *Instrucção*, a dar baixa a alguns dos ditos postos, suprimindo-os com officiaes veteranos e intelligentes.

Ja dei conta a S. Mag.^a, pela repartição de V. Ex.^a em officios de 16 e 26 de Dezembro de 1775, do procedimento que tive a respeito de Afonso Botelho de Sampayo e Souza e Antonio Lopes de Azevedo, que achei providos por meu antecessor nos postos de Coronel e Sargento-Mayor, representando-lhe ao mesmo tempo a incapacidade e máos serviços destes dous sujeitos, cujos postos fiz substituir pelos benemeritos e dignos officiaes que, em observancia das Reaes Ordens, nomeei no Rio de Janeiro de commum accordo com o Marquez de Lavradio, Vice-Rei do Estado.

Agora que chegou á minha noticia de terem obtido os ditos Afonso Botelho de São Payo e Antonio Lopes de Azevedo a confirmação de suas patentes pelo Conselho Ultramarino, talvez por não constar naquelle Tribunal os fundamentos que tive para lhes dar baixa e as legitimas ordens que me facultarão; me vejo obrigado a patentear no mesmo Conselho a mencionada Carta Regia e Instrucção, com a conta que offereço, na presença de V. Ex.^a a quem dou parte deste procedimento para que se sirva occorrer como lhe parecer justo a ruina deste regimento, que criei debaixo dos seus auspicios, e o inevitavel descredito e prejuizo dos bons officiaes que actualmente servem e que tanto se distinguirão na ultima



campanha. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo, a 12 de Dezembro de 1778.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Martinho de Mello e Castro.—
Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Para o Ex.^{mo} Bispo de S. Paulo, D. Fr. Manoel da Ressurreição, sobre o direito de nomear professor de grammatica.

Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr.:—Nada me é tão sensível como a continuação da molestia de V. Ex.^a Rev.^{ma}, porque ninguém com mais sinceridade dezeja a V. Ex.^a Rev.^{ma} as mayores felicidades.

Fernando Antonio hé um homem de tão má conduta, como poderá ser constante a V. Ex.^a Rev.^{ma}, q.' nem na Religião onde esteve, nem com os seus parentes se sabe conservar, de forma q.' sendo-me presentes m.^{tas} queixas deste individuo, me vi precisado a castigal-o, pela obrigação em q.' me tem constituido a confiança q.' S. Mag.^e faz de mim, entregando-me o governo desta Capitania; e porq.' o dito Fernando Antonio até bem chegado a ofender o caracter do General, se me daria em culpa grave o não conservar este na sua respectiva authoridade.

Estes os justos motivos porq.' o mandei prender e os q.' me embaração a obedecer a V. Ex.^a nesta parte, como o tenho feito em tudo, como melhor attestará a grande experiencia q.' V. Ex.^a tem da prontidão com q.' o tenho lizongeadado e protesto lizongear sempre, p.^a q.' V. Ex.^a me honre

com a sua distinta amizade, de q.' tenho a mayor ambição, como a todos hé constante.

Não duvido q.' a Camara de Ytú cometesse o atentado q.' V. Ex.^a me faz ver, de nomear mestre de gramatica, talvez pela ignorancia de ser composta de homens leigos, sem saberem até onde chega a sua jurisdição, nem a ampla q.' V. Ex.^a Rev.^{ma} tem da Real Meza Censoria, q.' p.^a não reincidirem em outras semelhantes seria bom V. Ex.^a se dignasse mandal-a registrar nos livros de todas as desta Capitania, onde talvez se deva evitar a avultada despeza que a Raynha Nossa Senhora está fazendo nesta Capital com hum Professor, havendo liberdade de se admitir nas mais povoações Mestres, ficando este inutil pelos poucos discipulos naturaes desta Cidade q.' frequentem os estudos.

Eu confio das grandes luzes de V. Ex.^a Rev.^{ma} conheça q.' q.^{do} deixo de obedecer-lhe hé porq.' mais não posso, ficando-me hum infinito pezar de o não fazer nesta ocasião, que por nella não ser castigado Fernando Antonio intentou o indulto de Mestre, q.' V. Ex.^a Rev.^{ma} lhe concedeu, não chegando á respeitavel presença de V. Ex.^a Rev.^{ma} os justissimos motivos q.' tinha p.^a o não conseguir.

Em mim existe aquella constancia com q.' respeito as relevantes qualidades de V. Ex.^a Rev.^{ma}, pelo q.' em todo o tempo mostrarei sou o mesmo em servir a V. Ex.^a Rev.^{ma} e obzequiallo. D.^a g.^a a V. Ex.^a Rev.^{ma} m.^a an.^a Palacio desta Cidade de S. Paulo, a 16 de Dezembro de 1778.—De V. Ex.^a Rev.^{ma}, *Martim Lopes Lobo de Saldanha*.



Para o Ex.^{mo} S.^r Luiz da Cunha Menezes, novo Governador de Goyaz, cumprimentando-o pela sua chegada e posse.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Com a mayor satisfação minha recebi a obzequioza carta de V. Ex.^a de 18 de 8br.^o participando-me a sua chegada a essa Capital no dia 16, tomando posse no mesmo, depois de 37 dias de viagem da Cidade da Bahia. A V. Ex.^a devo dar o parabem dessa felicidade, a esses povos de terem a fortuna de V. Ex.^a ser o seu chefe e a mim a honra de um collega como V. Ex.^a, a quem protesto a vaidade q.' me redunda desta, e o quanto me hei de empregar em me fazer digno da amizade de V. Ex.^a, a q.^{ma} beijo as mãos pela certeza q.' me dá desta ventura.

Eu terei por mayor, não só a concorrer p.^a tudo o q.' for do serviço de Nossa Augustissima Ama com a mais constante correspondencia, mas tambem empregando-me no serviço de V. Ex.^a com o mayor gosto sempre q.' V. Ex.^a se digne dar exercicio ao q.' tenho de obedecer-lhe em tudo. D.^a g.^o a V. Ex.^a m.^a an.^a S. Paulo, 19 de Dezembro de 1778—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Luiz da Cunha Menezes.—De V. Ex.^a Efectivo Ven.^{or} e Obr.^o Cr.^o, *Martim Lopes Lobo de Saldanha*.



Para o Secretario de Estado sobre as despesas com a força armada da Capitania.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Na providente *Instrucção Militar*, assignada por V. Ex.^a em 14 de Janeiro de 1775, se me ordena que fardes as tropas desta Capitania cada dous annos e lhes satisfaça os semestres conforme vencem as desse Reyno, e porque até agora se não tem fardado mais do que a primeira vez, que foi em Junho de 1775, que constão dos mapas, e além de se fazer indispensavel acudir a esta Tropa, que se acha despida e se lhe deve, para que não continue a natural desconfiança dos Paulistas, que hé invensivel logo que se lhes falta ao que se lhes promette, me pareceu devia dar esta parte a V. Ex.^a para providenciar como lhe parecer justo, e tambem pelo que respeita ao de donde ha de sahir o dinheiro para assistir-lhes com os seus pagamentos a seus tempos devidos pelo não haver nesta Capitania (1), como já fiz presente a V. Ex.^a em meu officio de 14 de Dezembro de 1776, n.^o 4. Deos g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, 30 de Dezembro de 1778.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha*.

(1) Para falar mal da administração anterior, de D. Luiz Antonio, dizia que os serviços estavam em andamento e os pagamentos em dia; mas aqui se confessa que as tropas estão despidas e com o pagamento dos seus soldos em atrazo.

(N. da R.)





1779







**Do Capitão-General, sobre irregularidades
na eleição de vereadores da Camara da Capital.**

SENHORA :—O Ouvidor desta Comarca, Estevão Gomes Teixeira, tomou posse da sua occupação em 23 de 8br.º do anno antecedente e, procedendo no mez de Novembro, a fazer os pelouros para os officiaes que devem servir nos tres futuros annos na Camara, em virtude da sua obrigação e observancia da ordem de V. Mag.º, dirigida pelo seu Conselho Ultramarino por despacho de 20 de Março de 1778, tambem fez propor sugeitos para juiz de Orphãos, obrigando aos eleitores a que nomeassem em cada pauta tres pessoas, com que vieram a ficar eleitos nove, dos quaes escolheu e nomeou o sobredito Ouvidor para o referido cargo de Juiz de Orphãos a Jeronimo de Castro Guimarães, Sargento Mayor da Ordenança, summamente leigo e dos de mais escuro nascimento, talvez por ser dos mais abona-



dos de bens da fortuna, que costuma repartillos com generosidade com as pessoas de quem depende (1), e dos que o sobredito Ouvidor teve o mayor cuidado de adquirir para amigo.

A nullidade daquella eleição, a que acresce não ter havido para ella a da precedencia dos editaes, conforme a disposição da Ordenação do Reyno, me obrigou a ordenar, por carta escripta aos Officiaes da Camara desta Cidade, não dessem posse ao novo eleito Juiz dos Orphãos, Jeronimo de Castro Guimarães, e ficasse servindo o antecedente, Jeronimo Rodrigues, té que V. Mag.^a determinasse o que for servida, o que pouho na Real Presença de V. Mag.^a com aquelle zelo e fidelidade com que tenho a honra de servir a Vossa Magestade. São Paulo, a 2 de Janeiro de 1779.—
Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Para o Secretario de Estado sobre o ordenado do professor de latim do côro da Sé.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o:—Tive a honra de receber duas cartas de V. Ex.^a, datadas ambas de 9 de Julho do anno proximo passado, determinando-me em huma que informasse a

(1) Sempre delator, Martim Lopes interferia em tudo quanto não era da sua competencia, incomodando o bispo na nomeação dos vigarios e governo da egreja, denunciando o Ouvidor no desempenho dos seus affazeres e se embaraçando com a magistratura, a todos attribuindo corrupção e venalidade!

(N. da R.)



Raynha Nossa Senhora sobre a congrua de 50\$000 que annualmente se pagava pela Fazenda Real desta Repartição ao Mestre de Latim dos Meninos do Côro e Capellães da Sé desta Cidade; e participando-me em outra haver resolvido a mesma Senhora, a requerimento do Bispo Diocesano, que se lhe continuasse a pagar a sobredita congrua, não obstante ter a Junta da Real Fazenda suspendido o seu pagamento até decizão de huma conta que dirigiu pelo Regio Erario na data de 23 de Julho de 1777.

E ainda que de presente se acha removida a dita suspensão, em observancia da ordem do mesmo Erario de 30 de Julho de 1778, e se incluiu já na folha eccleziastica o Mestre de Latim com a sua respectiva congrua, julguei contudo não dever dispensar-me de informar o que sei a este respeito nos precizos termos que V. Ex.^a me insinua.

Em primeiro lugar:—hé certo que desde o anno de 1754, em que S. Mag.^e mandou crear na Sé desta Cidade hum Mestre de Latim, sempre os Bispos nomearão os ditos mestres por provizões suas, que se achão registadas nos livros da Fazenda Real. Hé igualmente certo que desde aquelle anno até o de 1776 sahio do cofre da Real Fazenda annualmente a quantia de cincoenta mil reis para a satisfação da congrua dos referidos Mestres; e não posso dizer com individuação se no decurso do tempo anterior ao meu Governo cumprirão estes com as suas indispensaveis obrigações, nem se a congrua que se lhes arbitrou tinha a util applicação que S. Mag.^e lhe destinara. Pelo que respeita ao tempo do meu Governo sei com evidencia que esta escola se conservava na Sé por mera cerimonia e que dos cincoenta mil reis consignados ao Mestre actual applicava o Bispo Diocesano trinta para o



Sineiro da Sé, ficando aquelle recebendo (se acaso recebia) sómente os vinte restantes.

Este facto me hé constante não só por informações de pessoas veridicas, mas por se queixar o mesmo Sineiro pela falta dos seus salarios logo que se suspendeu o pagamento da mencionada congrua, de onde se tiravão.

E foi este o motivo porque, ponderando-se na Junta da Real Fazenda, por huma parte, a diversa applicação que o Bispo dava áquella Congrua, contra as pias intenções de S. Mag.^a, e por outra parte não ser justo que da Fazenda Real se estivesse contribuindo para huma despeza fantástica, com prejuizo da educação dos Meninos do Coro e Capellões da mesma Sé, mandou suspender o seu pagamento e, certificando-se primeiro de que os ditos Meninos e Capellões, nas horas vagas, sem detrimento das suas obrigações, podião instruir-se na escolla publica desta Cidade, por ficar em pouca distancia da mesma Sé.

Em segundo lugar:—Consta-me que serão trinta os alumnos que frequentão actualmente a aula do Professor Regio de Grammatica Latina, o qual está percebendo o ordenado annual de 400\$000 reis, pago pelo cofre do Subsidio Litterario, e julgo que sem prejudicar a mocidade no seu ensino podia poupar a Real Fazenda hum dos ditos ordenados, conservando-se sómente nesta Cidade huma das referidas escollas, sendo bem regulada e assignando-se-lhe horas competentes para suas lições, attendendo-se ao pouco numero de Estudantes que a frequentão (1) e haver outros Mes-

(1) Hoje se considera que 30 alumnos é o maior numero que um só professor póde ensinar com proveito.

(N. da R.)



tres que se achão insinuando em diversas Villas desta Capitania, com permissão do Bispo, pelas ordens que diz ter da Real Meza Sençoria para facultar estas licenças.

Hé o que posso alcançar sobre esta materia e V. Ex.^a me fará a distincta honra de pôr esta mesma informação na Real Prezença da Raynha Nossa Senhora, no caso de assim o julgar necessario. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, 2 de Janeiro de 1779.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Do Capitão General fazendo accusações contra o Ouvidor da Comarca de S. Paulo.

SENHORA:—Em 14 de Dezembro do anno antecedente, sem que o Ouvidor desta Comarca, Estevão Gomes Teixeira mo participasse, como General desta Capitania e nella Regedor das Justças, suspendeu ao Juiz de Fora da Villa de Santos, José Carlos Pinto de Souza, e principiou tirar-lhe a sua residencia, uzando do despotismo absoluto de intimidar as testemunhas que havião de jurar (1), dizendo publicamente que elle Ouvidor queria ver quem se atrevia a jurar contra hum Ministro de V. Magestade, e porque desta forma rezultaria áquelle Bacharel a melhor residencia, com que

(1) Foi o que Martim Lopes fez no processo do Caetaninho, intimidando até os juizes para obter delles, como obteve, a condemnação á pena de morte deste desgraçado musico.

(N. da R.)



não só pretende ofuscar as loucuras e dezordens que naquelle lugar fez e no de Ouvidor, que exerceu té 22 de Outubro de 1778, que decorrem hum anno e outo mezes, e de que não pergunta o Ouvidor na sobredita rezidencia, mas tam-bem fazer menos veridicos os factos publicos e despachos que se achão nestes cartorios, como já fiz presente a V. Mag.^a pela Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos, em officio de 3 de Setembro de 1776, n.^o 2; no dia 25 de Abril de 1777, n.^o 4, que agora chegarão por copia á pre-zença de V. Mag.^a, pelo seu Conselho Ultramarino, no meu officio n.^o 4.

E porque conheço que o referido José Carlos Pinto de Souza tem *negação* e se não pode confiar delle a ampla ju-risdição que V. Mag.^a concede aos seus Ministros, com a qual padecerão os povos bem contra a Real Piedade de V. Mag.^a, levado do zelo e fidelidade com que me emprego no seu Real Serviço, me pareceu indispensavel pôr na presença de V. Mag.^a estes estranhos procedimentos do Ouvidor desta Comarca, que, cheio de paixões particulares e de fanatismo, se persuade não tem superior neste continente e attende aquellas talvez por interesses bem contra o serviço de V. Mag.^a São Paulo, a 3 de Janeiro de 1779.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



Para o Secretario de Estado, sobre a falta de recursos para sustentar a força armada da Capitania e a sua cavallhada.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr' :—Por carta de Francisco Antonio da Veiga Cabral, Coronel de hum dos regimentos da Bahia, que se acha governando a ilha de Santa Catharina, de 14 de Dezembro do anno proximo passado, se me pede mande aquella ilha as embarcações, que me for possível, para transportarem dous regimentos pertencentes a esta Capitania, pelo determinar assim o Marquez de Lavradio, Vice-Rey do Estado, em cuja deligencia estou actualmente.

E porque em breves dias chegará aquella tropa sem que o cofre da Real Fazenda deste continente a possa sustentar, como já tive a honra de representar a V. Ex.^a no meu officio de 3 de Abril de 1778, n.^o 3, do *Estado Militar*, referindo-me ao de 14 de Dezembro de 1776, n.^o 4, do *Estado da Fazenda*, me parece indispensavel deixar de dar esta parte a V. Ex.^a, segurando-lhe a grandicima afflicção em que fico da impossibilidade de sustentar esta tropa, pagar-lhes não só os soldos que for vencendo, como a avultada divida que destes se lhe deve—fardamento e semestres; e porque tenho pedido por muitas e repetidas vezes ao sobredito Vice-Rey dinheiro para semelhantes despezas, segundo a ordem que V. Ex.^a me dirigiu nas suas proventíssimas *Instrucções* de 14 de Janeiro de 1775, e até agora se me não tem dado, rogo a V. Ex.^a queira dar nesta parte as mais promptas providencias, como carece huma tão urgente necessidade e



tambem a, menos nada grande, de como se hão de sustentar os cavallos das quatro companhias de cavallaria, que já se achão duas nesta Capitania a prado distante desta cidade quasi vinte leguas, por não haver em outra parte mais perto pastos mais capazes de os sustentarem, e ainda que os houvesse sempre ficaria inutil esta tropa por não haver quartel em que se aquartelassem e mantimentos para se sustentarem em cavalbarices, e se disciplinar. D.^a g.^e a V. Ex.^a S. Paulo, a 4 de Janeiro de 1779.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Officio do Governador em que faz queixas do Ouvidor Estevão Gomes Teixeira.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e:—Pelas copias incluzas serão presentes a V. Ex.^a as duas contas que, pelo Conselho Ultramarino, dirijo a S. Mag.^o do Ouvidor desta Comarca, Estevão Gomes Teixeira; e porque estou muito bem lembrado do que V. Ex.^a me fez a honra de dizer-me a respeito das informações dos officiaes militares, de que se deviam dar claras e verdadeiras, me considero na indispensavel obrigação de participar a V. Ex.^a que este Ministro, antes de entrar nesta Capitania e ainda na do Rio de Janeiro, teve a liberdade de vangloriar-se que vinha disputar a sua jurisdic-



ção comigo (1). A meu Filho e Ajudante das Ordens deste Governo (2), na primeira vizita urbana que lhe fez, lhe segurou que, sendo Juiz de Fora de Fronteira, abateu a D. José de Portugal, hoje Conde de Lumiares.

Alem do que consta das referidas copias sei de sciencia certa que não só está encaminhando as partes, minutando-lhes as petições que a elle mesmo hão de fazer, mas aconselhando muitas para que contra mim requeirão a Rainha Nossa Senhora.

Estas pessimas ideias deste Ministro, as com que entrou nesta Cidade, contrahindo amizade com os mais opulentos abitadores afim de desfructar o que elles lhe offerecessem, que aceita sem repugnancia, o espirito intrigante, atrevido, me faz temer dezordens não pensadas, mayormente estando eu no animo firme de conservar illeza a authoridade e poder de character em que me vejo constituido; pelo que tenho a honra de pôr na respeitavel presença de V. Ex.^a tudo o referido para que, chegando a da Rainha Nossa Senhora, se digne esta a dar-me as mais promptas e positivas providencias, como carece a ruina que está ameaçando o despotismo absoluto deste Ministro, com cujo respeito se intimidão e enchem de hum temor panico estes povos, já dizendo que

(1) Martim Lopes esqueceu-se de contar como soube esta noticia; ou é invenção sua ou mexerico que ouviu de novidadeiros!

(2) Era este moço o borracho e devasso Antonio Lobo, que depois deu motivo para o assassinato juridico do musico Caetaninho.

(N. da R.)



elle tras mais amplas jurisdições do que os seus antecessores, e olhando para as disposições e ordens do Governador como menos ensignificantes. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, 5 de Janeiro de 1779.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

**Para o Secretario do Estado communicando-lhe ter
chegado a Santos o regimento de Voluntarios,
destituído de tudo.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r—Em 16 do corrente mez de Janeiro chegou ao porto da Villa de Santos o regimento de Voluntarios Reaes desta Capitania, descalço, sem çapatos, meias, camizas, e as fardas tão rotas como não hé dizivel, devendo-se-lhes no fim deste quinze mezes de soldo, o que participo a V. Ex.^a, a cuja alta comprehensão deixo o quanto afficto fico por não ter meios de poder acodir a tanta necessidade e não saber como hei de conservar esta tropa em disciplina faltando-lhe totalmente a subsistencia. D.^a g.^a a V. Ex.^a São Paulo, a 17 de Janeiro de 1779.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



Do Capitão General sobre a nomeação de Antonio Correa Pinto para Capitão-Mór da Villa de Lages

SENHORA: — Representando-me Antonio Correa Pinto, com actual exercicio no posto de Capitão-Mór Regente da Villa das Lages por carta patente de Dom Luiz Antonio de Souza, meu antecessor neste Governo, que, requerendo a V. Mag.^a a confirmação do dito posto pelo Tribunal do Conselho Ultramarino, nunca pudera conseguir esta graça por ter sido provido sem preceder nomeação da Camara, circumstancia que V. Mag.^a quer se observe indispensavelmente na promoção de semelhantes cargos; e porque me supplicou ao mesmo tempo que puzesse na Real Presença de V. Mag.^a os motivos que teve o dito General para não cumprir com aquella necessaria formalidade, e os seus relevantes serviços, que me são bem constantes; me pareceu que sem offensa da justiça não podia eximir-me de deferir o seu justo requerimento.

Hé sem duvida que, sendo o Supplicante nomeado para vadear e descobrir os vastos e impenetraveis sertões que correm de Coritiba até a fronteira do Rio Grande do Sul (1), offe-

(1) Antonio Correa Pinto não foi explorar nenhum sertão impenetravel e desconhecido, mas sómente escolher na estrada de Curytiba ao Rio Grande do Sul uma boa localidade para fundar uma villa, que servisse de guarda avançada contra os hespanhões das Missões. Essa Estrada já era conhecida e frequentada desde 1700 e Rodrigo Cezar falla della mais de uma vez.

(N. da R.)



recendo-se a fazer, como fez, este difficultozo e utilissimo descobrimento á custa da sua fazenda e não se fixando pela dita patente a alguma determinada villa em razão do seu posto (1), se persuadiu o General, meu antecessor, que esta nomeação devia ser privativamente sua, conforme as ordens que tinha da Secretaria de Estado para o adiantamento daquelles descobertos que lhe parecessem uteis ao augmento da Capitania, interessantes á Real Fazenda. Nesta hypothese, sem concurso da Camara de Coritiba, por se achar provido o posto de Capitão-Mór da mesma em outro sujeito, lhe mandou passar a referida patente.

Em consequencia desta nomeação tem feito o dito Antonio Correa Pinto relevantes serviços a V. Mag.^e nesta Capitania, pois não só purgou aquelles sertões de malfetores e criminosos, que nelles se refugiavam impunemente, e donde sahião algumas vezes a infestar os caminhos e invadir os moradores dos campos de Coritiba, mas franqueou estradas para o commercio, principalmente dos animaes que vem do Sul, que até aquelle tempo hera muito impraticavel, consumindo nestas expedições grande parte dos seus bens.

Depois de ter assim adeantado o commercio fundou naquella fronteira a villa de Lages, que hé hoje huma das mais

(1) Antonio Correa Pinto foi nomeado capitão-mór da villa que fundasse na estrada de Curytiba ao Sul; fundou Lages e já era capitão-mór antes que alli houvesse camara municipal. Em relação a elle não podia, portanto, vigorar a disposição regia que mandava que a camara indicasse tres nomes, dos quaes o governador escolheria um para capitão-mór.

(N. da R.)



florescentes da Capitania (1), de onde percebe a Real Fazenda os rendimentos das passagens de dous rios (2), e dos quintos dos couros que se extrahem para a Laguna, os quaes, pela grande distancia de perto de 300 leguas em que se acha a dita Villa desta Cidade (3), tem sido administrados pelo dito Capitão-Mór com zelo e satisfação, empregando-se alem disto em todas as occasiões do Real Serviço com muita actividade, como experimentei nestas ultimas expedições da tropa que fiz marchar por terra para a campanha do Sul.

E porque é da piedosa intenção de V. Mag.^e honrar aquelles vassallos que, como o Supplicante, procurão desempenhar as suas obrigações, por isso, attendendo aos requerimentos deste, dirijo a prezente conta por esse Regio Tribunal para que, sendo do seu Real Agrado, lhe venha confirmada a sua patente, attentos aos seus serviços e a justa cauza da sua nomeação. S. Paulo, a 27 de Janeiro de 1779.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

(1) Foi fundada em territorio de Santa Catharina, então pertencente á capitania do Rio de Janeiro, não obstante os protestos do vice-rei, conde de Cunha, e do Governador do Rio Grande do Sul.

(2) Rios Uruguay e Yguassú.

(3) Esta distancia está muito exaggerada; pode-se reduzi-la á metade, mesmo pelos caminhos sinuosos daquelles tempos.

(N. da R.)



**Para o Governador de Minas Geraes, sobre um
clerigo de má conducta, vindo daquella Ca-
pitania.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^z: — Tem sido tantas as dezordens de hum Ordinado dessa Capitania, chamado Jozé Soares, q.^z chegando ás de mayor ponderação e q.^z o Ex.^{mo} Bispo desta Dioceze já não pode dissimular, me rogou quizesse, p.^{ra} serviço de Deos e de S. Mag.^o F. fazer sahir desta Capitania ao sabred.^o Jozé Soares, a q.^z não pude deixar de atender, mandando-lhe no dia 26 do corr.^o hũa Portaria p.^a recolher-se, intimando-lhe o fizesse sem perda de tempo. Abuzou tanto desta ordem q.^z, sem cuidar na sua retirada, só o fez em viver com mayor libertinage, de q.^z redundou, a rogos daquelle Prelado, o mandar prender no dia 27 á noite e amanhã o faço seguir escoltado por hũa partida de cavallaria a entregar no registo de Jaguary, p.^a dali ser remettido debaixo de prisão segura á presença de V. Ex.^a p.^a q.^z, parecendo-lhe, V. Ex.^a o mande entregar ao seu Vigario Geral e Gov.^{or} do Bispado, p.^a quem vai nesta mesma ocazião carta do meu Ex.^{mo} Prelado, declarando-lhe as culpas, das quaes poderão rezultar as mais funestas consequencias se este individuo voltar a esta Capitania e Cidade, onde V. Ex.^a me achará sempre com a mayor prontidão p.^a a execução da suas ordens. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo, a 28 de Janeiro de 1779.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^z D. Antonio de Noronha.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

**Para o Secretario de Estado Martinho de Mello
e Castro, sobre a cultura do anil como ramo
de util commercio.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.: — Pelo grande dezejo que tenho do augmento desta Capitania e de que na mesma se estabeleça algum ramo de commercio, por ser inteiramente destituida delle (1), e vendo que o anil podia ser hum meio muito efficaz, do qual se podião utilizar ainda as pessoas mais pobres da mesma Capitania por serem as suas fabricas, a respeito de todas as outras, de muito pouco valor, entrei no modo possivel, como já fiz presente a V. Ex.^a em meus officios antecedentes, a animar alguns sujeitos dos suburbios desta Cidade a que o fabricassem, utilizando-se da planta silvestre, do que se seguiu o fazerem o anno passado perto de 40 arrobas, das quaes foram para essa Corte 30, pouco mais ou menos, porem na verdade cheio daquellas imperfeições e fezes de que V. Ex.^a me aviza na sua carta de 28 de Abril do anno antecedente de 1778, com as *Instrucções* que me remetteu, tudo por falta de quem dirigisse a manufactura deste genero, porque algumas receitas de fabricar

(1) Havia já 247 annos que Martin Affonso tinha fundado S. Vicente e iniciado o povoamento da capitania de S. Paulo e no fim destes dois seculos e meio ainda não havia entre os paulistas um só ramo estabelecido de commercio! E' a confissão da propria inepecia, feita pelo representante do governo colonial!

(N. da R.)



anil, que appareceram nesta Capitania, herão tão abreviadas que muito pouco ou nada se colhia dellas a respeito da sua perfeição e estabelecimento das fabricas.

Por isso logo que recebi as amostras do anil mandei chamar a Francisce Jozé de S. Payo Peixoto, que me pareceu curiozo nesta materia, para que á vista das *Instrucções* me dissesse o seu sentir acerca da purificação do mesmo, do que rezultou fazer o sobredito hum *Methodo*, que inserto remetto com algumas amostras fabricadas por aquelles mais inteligentes, por quem mandei distribuir o mesmo *Methodo*, prohibindo-se-lhes nelle todo o genero de misturas por serem de nenhum proveito aos fabricantes e de muito prejuizo as tintas, como V. Ex.^a me adverte.

Tambem remetto a V. Ex.^a hum a amostra do anil fabricado pelo mesmo Francisco José, como se vê da relação junta á que ella se refere na letra—A—n.^o 1, para V. Ex.^a mandar nesta e em todas as mais amostras as averiguações e experiencias necessarias, servindo de modello a estas o anil do Rio Negro, que V. Ex.^a me remetteu por muito excelente, parecendo-me que em nada lhe são inferiores as amostras que remetto, fabricadas nesta Capitania.

Porem, desconfiando o sobredito Francisco Jozé do seu mesmo anil e querendo averiguar ao partes terreas que ajuda levava, pezou dez onças da amostra—A—n.^o 1, e as purificou primeira e segunda vez na forma que alcançou a sua intelligencia, como se vê da amostra —B— n.^a 2, e lhe retirou as subtilissimas fezes que tambem remetto na letra—C—n.^o 3, partes na verdade tão delicadas que me affirma o mesmo sugeito, a quem dou inteiro credito, que se levantão na superficie da agua e acompanhão a tinta nas suas extracções, que se percebem muito bem por serem branquicen-



tas; mas assevera-me o mesmo sугeito com certeza que se lhe podem evitar a mayor parte destas fezes preparadas as fabricas na sua ultima perfeição, evitando-lhe toda a macula no segundo tanque antes de bater o anil, e porque depois de batido se precipita tudo igualmente, do que V. Ex.^a tem larga noticia.

Hé sem duvida que nesta Capitania se podem estabelecer as fabricas do genero de que se trata, sendo do Real Agrado da Rayua Nossa Senhora, e o anil sufficiente para as tinturarias desse Reyno, como na verdade mostra ser, porque da erva do mesmo anil ha infinitos campos que produzem sem cultura alguma e com a persistencia que excede a vida do homem, de sorte que nem os incendios annuaes dos campos, nem ainda o excessivo frio, lhe prejudica.

De erva cultivada temos a certeza que nos produz o seu fruto duas vezes no anno e pela Marinha pode ser que seja mayor a sua producção, porque ainda nella não se fez experiencia alguma, não só porque todos duvidão da sahida deste genero, como tambem por não haver sугeito que fizesse estes exames, nem se atreva a fazer despeza mayor sem ultima resolução de V. Ex.^a

Trez couzas me restão a dizer a V. Ex.^a:—a primeira que, sendo do agrado de Sua Magestade o estabelecimento das fabricas de anil, V. Ex.^a me faça avizo na primeira occasião que se lhe offerecer para eu poder animar as plantações no mez de Agosto e Setembro:—a segunda, que á Junta da Real Fazenda venha ordem para se comprar por conta da mesma o anil que se fabricar nesta Capitania:—a terceira, se depois do V. Ex.^a me remetter ordem expressa para eu animar as fabricas, se hei-de nomear ou não director, com seu ordenado competente, ou se Sua Magestade



o ha-de nomear, que nenhum me parece mais benemerito que o referido Francisco José de Sampaio Peixoto, porque parece necessario quem vá pela Capitania instruhir na cultura e manufactura deste genero: pois, junto tudo ao meu cuidado, não deixarão de rezultar alguns effeitos.

Hé quanto se me offerece dizer a V. Ex.^a sobre o anil. Deos guardê a V. Ex.^a São Paulo, a 29 de Janeiro de 1779. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.— *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o Sr. Vice Rei do Estado, sobre a remessa de animaes vivos para Lisboa.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr':—Mathias Jozé Ferreira Abreu, que serviu na Junta da Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania de Deputado e Escrivão da mssma, vae encarregado de hum casal de antas e de cinco guarazes para a Raynha Nossa Senhora, e como nenhum destes bichos poderão vencer a jornada sem a precisa matolotagem para se sustentarem, tanto nessa Cidade como na dilatada viagem do mar, só V. Ex.^a poderá concorrer p.^a que nada lhes falte, o que espero V. Ex.^a providencie por serviço de S. Mag.^a e pela honra que a V. Ex.^a devo.

O modo de tratar aos referidos guarazes consta do papel inserto, que remetto a V. Ex.^a para por elle mandar regular os provimentos precizos para alimento daquelles passaros, sendo certo que para as antas bastará milho.

Ainda em mim existe constante o mais effectivo desejo de obedecer a V. Ex.^a e mostrar-lhe a honra que me redundará de ser de V. Ex.^a, etc. S. Paulo, 18 de Março de 1779.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Marquez de Lavradio. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o Secretario de Estado, participando a remessa de alguns animaes vivos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr':—O portador desta hé Mathias Jozé Ferreira de Abreu que, tendo vindo comigo criar a nova Junta da Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania, onde serviu de Escrivão da mesma com toda a satisfação, e agora se retira com o emprego de primeiro contador do Real Erario, que leva em sua companhia hum casal de antas, bastante-mente grandes, e cinco guarazes vivos, para entregar á ordem de V. Ex.^a, que espero se digne de apresentar aquelles bichos e estes passaros, em que vão douz cazaes, á Raynha Nossa Senhora, que agradando-se delles remetterei todos os mais que me for possível alcançar e domesticallos, como vão estes, que se devem tratar do modo como se explica no papel inserto.

Se for da approvação de S. Mag.^a esta remessa, queira V.^a Ex.^a em meu nome beijar a sua Real Mão. Deos g.^a a V.^a Ex.^a São Paulo, a 18 de Março de 1779. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Officio informando sobre o estado da Igreja Matriz de Taubaté.

SENHORA:—Foi V. Mag.^a servida ordenar-me, por provisão do Conselho Ultramarino, na data de 9 de Novembro de 1778, que informe a respeito do requerimento que a Camara da Villa de Taubaté fez a Vossa Mag.^a sobre a esmola que pretendem para a Capella Mór da Igreja, com o meu parecer; e porque em 6 de Novembro de 1775, em hum requerimento que se me apresentou, informei na forma seguinte:

« SENHOR:—Em cumprimento da provisão de 6 de Abril
« de 1766, junta por copia, cujo original se me não entre-
« gou, em que V. Mag.^a foi servido ordenar ao meu ante-
« cessor tornasse a informar sobre a esmola que pretendem os
« officiaes da Camara da Villa de Taubaté para a Capella-Mór
« da Igreja da mesma Villa, ouvindo primeiro o Provedor
« da Fazenda e mandando proceder á vistoria na obra feita
« e orçamento do que poderia custar a dita Capella-Mór e
« Sachristia, fazendo-se com toda a exacção e commodidade,
« interpondo o seu parecer, mandei com effeito, pela portaria
« n.^o 2, que o Ouvidor procedesse áquella diligencia, que se
« mostra feita de fls. 5 até fl. 8, na qual fizeram os Lou-
« vados o orçamento em mais de vinte e cinco mil cruza-
« dos; e ouvido o Provedor respondeu que seriam bastantes
« doze ou quinze mil cruzados pelo pouco custo dos mate-
« riaes nesta Capitania e porque qualquer das ditas quantias
« era sufficientissima para ajuda de custo.



« Eu quando vim para esta Capital passei pela dita Villa
« vi a sua decadencia e a Igreja, e tenho a certeza que
« depois daquella vistoria se continuou a obra; pelo que e
« pelo trabalho com que o povo concorrerá, me parece que
« com dez ou doze mil cruzados se pode remediar o com-
« plemento da mesma obra.

« Na dita resposta do Ouvidor, que então servia de
« Provedor, vejo q.º falla tambem em ornamentos, pela razão
« que declara de ver junta a copia de fls. 9, a que diz não
« informava por não ver a original provizão, nem della saber.
« Eu tambem sómente vejo na outra provizão dirigida ao meu
« antecessor, copiada a fls. 3, fazer menção de pedir-se a V.
« Mag.º esmola para se ornar a Capella-Mór e por isso tam-
« bem não informo sobre os ornamentos de que necessita a
« mesma Igreja; porem, a dignar-se V. Mag.º mandar-lhe
« alguns, lhe faria huma necessaria esmola. S. Paulo, a 6
« de Novembro de 1775. »

E porque me consta que daquelle tempo a esta parte
pouco se tem adiantado a referida obra, me conformo com
a informação acima referida, que se ha-de achar com todos
os seus documentos no Conselho Ultramarino. S. Paulo, 5
de Abril de 1779.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Officio relativo a duvidas nas fronteiras sobre cobrança de impostos de passagens dos rios.

SENHORA:—Logo que recebi a ordem que no Real Nome de V. Mag.^a se me dirigiu pelo Tribunal do Conselho Ultramarino, na data de 9 de Novembro de 1778, para fazer retirar o feitor e guarda que por parte desta Capitania se achão empregados na arrecadação dos direitos da passagem do Rio Grande, entrei na mais seria e exacta averiguação dos fundamentos que teve a Junta da Real Fazenda desta Repartição para apropriar a cobrança dos ditos direitos; e os achei tão solidos e incontestaveis que me rezolvi a suspender a execução da mesma ordem emquanto dirigia a V. Mag.^a a presente conta suppondo ser da minha obrigação o impedir que outra Capitania se utilize dos pequenos renditos desta, que não chegão a supprir a tersa parte das despesas em que actualmente se vê gravada.

Todo o direito que a Junta da Fazenda de Goyaz pretende ter ao rendimento desta passagem se funda na supposta posse em que diz estivera sempre aquella Capitania de arrecadar os renditos da mesma passagem, quando se mostra, pelo contrario, dos certidões n.^{as} 1 até 4 que desde o anno de 1733, primeiro do seu estabelecimento, até o de 1744, sempre fora rematada por esta Repartição e que entrou sempre o seu producto nos cofres desta Provedoria.

Hé certo, com tudo, que nos annos de 1745 e 1746 não havendo aqui lançadores ao contracto das passagens do caminho de Goyaz e administrando-se por parte da Real Fazenda o seu rendimento, como se vê da certidão n.^o 5,



se aproveitou aquella Capitania (1), desta occasião para fazer arrematar pela primeira vez a passagem do Rio Grande com a do Corumbá e Rio das Velhas, sendo pelo dito motivo lavrado o auto da sua arrematação em 22 de Março de 1745, fora do tempo que V. Mag.^a tem estipulado para a serie de semelhantes contractos.

Eis aqui todo o direito que tem a Junta da Fazenda de Goyaz a esta passagem, como se a indulgencia ou incuria do Provedor daquelle tempo, que se não oppoz á dita arrematação (2), deva prejudicar a antiga posse de dez annos em que se achava esta Capitania de cobrar o seu rendimento, posse de que não podia ser esbulhada sem prece-der ordem de V. Mag.^a para esse effeito.

Alem dos expressados fundamentos se comprova o dominio que esta Capitania tinha na arrecadação da dita passagem pela Carta Regia de doação passada ao Coronel Bartholomeu Bueno da Silva, com data de 8 de Mayo de 1746, que vai por copia n.º 6, na qual V. Mag.^a ordena ao Governador e Provedor da Fazenda de S. Paulo, e não aos de Goyaz, fação entrega ao dito Donatario das passagens doa-

(1) Em 1745 não havia ainda a Capitania de Goyaz; aquelle territorio então fazia parte integrante da capitania de S. Paulo, da qual só foi desmembrado em 1748. D. Luiz Mascarenhas, então governador, fez arrematar o contracto em Goyaz porque em S. Paulo não encontrou licitantes.

(2) Não houve indulgencia ou incuria da parte do provedor daquelle tempo; era esta uma questão da economia interna da capitania de S. Paulo, que abrangia Goyaz, Matto Grosso e Paraná, e a arrematação podia ser feita dentro da capitania, onde houvesse mais vantagem para o fisco; fez-se em Goyaz, como podia ter sido feito em Cuyabá ou Curityba si nestes logares, huvesse melhores lançadores.

das (1), declarando expressamente a do Rio Grande; e na verdade seria esta Regia Determinação incoherente se a referida passagem não estivesse debaixo da jurisdição do mesmo Governo de S. Paulo.

Destruído, pois, o pretexto daquella chamada posse antiga, com que alega a Junta da Fazenda de Goyaz, parece que tambem lhe não pode servir de titulo legitimo a usurpação que fez a esta Junta dos rendimentos da dita passagem no anno de 1777, depois de fallecido o Donatario Bartholomeu Bueno, porquanto ainda que a pretenda cobrir com o nome de posse moderna, não deve esta prejudicar o manifesto direito desta Capitania, que reclamou logo por aquella violencia e poz todos os meios possiveis para a cohibir.

Finalmente, as razões de conveniencia que se propuzeram á Junta da Real Fazenda desta Repartição para não consentir, por beneficio da mesma fazenda, que a passagem se mudasse do lugar em que sempre se conservou (que hé a margem da parte desta Capitania, por onde entra para aquella todo o commercio) já foram presentes a V. Mag.^o em conta que se dirigiu pelo Real Erario, na data de 18 de Julho de 1777, copia n.^o 7, a qual ainda não baixou decidida.

E pelo q.^o respeita aos vexames que diz a Junta de Goyaz experimentão os negociantes pela duplicada e violenta cobrança da referida passagem, facilmente se terião evitado

(1) Bartholomeu Bueno era filho do fundador de Goyaz e falleceu em 1776 naquella villa. A Carta Regia de 8 de Maio de 1746 incumbiu aquella entrega ao governo de S. Paulo porque então não havia governo em Goyaz, que ainda fazia parte da capitania de S. Paulo.

(N. da R.)



se a mesma Junta, attendendo aos fundamentos com q.^a esta lhe fez patente o seu direito, os não constrangesse repetir no seu districto a importancia das passagens q.^a já se havião obrigado a pagar nesta Capitania e aonde ficavão os seus creditos, como sempre foi costume.

Mas como semelhantes contestações não devem prejudicar os vassallos de V. M.^e, nem embaraçar o giro do commercio, que tanto procuro animar, tenho convindo ultimamente com o General de Goyaz recolher a hum cofre de duas chaves todo aquelle rendimento, conservando huma em poder do Commandante do destacamento nomeado pelo dito General e outra em mão do Commandante da parte de São Paulo, até que V. Mag.^e se digne dirigir-nos a sua ultima resolução sobre esta materia, determinando, á vista das razões offerecidas, á qual das Capitánias deve competir esta arrecadação (1).

Assim nem os viandantes serão obrigados a pagar duas vezes, nem esta perderá o direito que julga ter á cobrança do dito rendimento, do qual desistirei promptamente, apezar da consternação em que considero esta Capitania por falta de renditos, quando V. Mag.^e não haja por bem attender ás razões expostas no presente officio, pois conheço q.^a a minha primeira obrigação hé obedecer sem a menor duvida ás suas Reaes

(1) O triangulo mineiro ficou pertencendo a S. Paulo quando Minas foi desmembrada em 1720. Separando-se Goyaz em 1748 aquelle territorio lhe ficou pertencendo até 1816, quando foi dado a Minas. A capitania de Goyaz, portanto, vinha até o Rio Grande e alli dividia com a de S. Paulo.

(N. da R.)



Determinações. São Paulo, a 6 de Abril de 1779.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Ao Secretario de Estado remettendo-lhe a relação dos ordenados dos funcçionarios publicos da Capitania.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Com a relação nesta inserta, pela qual consta não só dos emolumentos e propinas, mas dos ordenados e de todo e qualquer rendimento que percebe annualmente cada hum dos Ministros e Officiaes de Justiça e Fazenda, Secretario e Officiaes da Secretaria do Governo desta Capitania, estimarei satisfazer, com approvação da Rainha Nossa Senhora, a ordem que por V. Ex.^a me foi dirigida em carta de 8 de Agosto de 1778, com a copia da consulta da Junta dos Tres Estados. Deos g.^a a V. Ex.^a São Paulo, a 6 de Abril de 1779.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Relação dos ordenados, propinas, emolumentos e rendimentos que percebem annualmente o Governador e Capitão-General da Capitania de S. Paulo, Secretario e Officiaes da Secretaria do Governo, Ministros e Officiaes de Justiça e Fazenda da dita Capitania.

O Governador e Capitão-General percebe :

De soldo annual *	4.000\$000	
Emolumentos das embarcações vindas ao porto de Santos, annualmente	120\$000	4.120\$000

O Secretario do Governo percebe:

De ordenado annual . . .	400\$000	
Para aposentadoria annual .	40\$000	
Para papel, penna, tinta, lacre e mais objectos de escriptorio	40\$000	
Emolumentos maximos . .	250\$000	730\$000

Não tem propinas.

O Official-Mayor da Secretaria percebe:

De ordenado, pago pelo Secretario	80\$000 (1)	
Emolumentos maximos . .	30\$000	110\$000

Não tem propinas.

O Official-Menor da Secretaria percebe:

De ordenado, pago pelo Secretario . .	50\$000	
Não tem emolumentos, nem propinas.		

Junta da Real Fazenda e Erario

O Procurador da Coroa e Fazenda vence:

De ordenado	250\$000	
Propinas	12\$500	262\$500

O Thezoureiro Geral tem:

De ordenado	600\$000	
Propinas	30\$000	630\$000

(1) Esta verba já fica incluída na anterior, porque são da algibeira do secretario do governo e não dos cofres da fazenda real.

(N. da R.)

O Escrivão da Junta percebe:

De ordenado	1.200\$000	
Propinas	60\$000	1.260\$000

O Contador Geral recebe:

De ordenado	600\$000	
Propinas	30\$000	630\$000

O 1.º Escripturario da Junta tem:

De ordenado	200\$000	
Propinas	10\$000	210\$000

O 2.º Escripturario recebe:

De ordenado.	200\$000	
Propinas	10\$000	210\$000

O 3.º Escripturario recebe:

De ordenado.	200\$000	
Propinas	10\$000	210\$000

O Porteiro e Continuo percebe:

De ordenado.	100\$000	
Propinas	5\$000	105\$000

O Almozarife percebe:

De ordenado	200\$000	
Não tem emolumentos, nem propinas.		

O Escrivão do Almozarifado recebe:

De ordenado	100\$000	
Não tem emolumentos, nem propinas.		



Caza da Fundição

O Intendente, que hé o Dr. Ouvidor, tem :	
De ordenado	150\$000
Não tem mais nada.	
O Fiscal recebe, de ordenado	100\$000
Não tem mais nada.	
O Thezoureiro percebe; de ordenado	50\$000
Não tem mais nada.	
O Escrivão da Receita e despeza ganha.	200\$000
Nada de propinas e emolumentos.	
O Escrivão da Intendencia e Conferencia tem	70\$000
Nada de propinas e emolumentos.	
O Escrivão da Forja tem, de ordenado	120\$000
Nada de propinas e achegos.	
O Fundidor tem só ordenado e este de	400\$000
O Ensayador tem, de ordenado.	400\$000
Nada de propinas e emolumentos.	
O Ajudante do Fundidor e Ensayador recebe	125\$600
Não tem mais nada.	

Da Republica da Cidade e Comarcã de São Paulo.

O Ouvidor Geral percebe:	
De ordenado	666\$666
Emolumentos	126\$000
Propinas	32\$000
Comições pelas villas	320\$000

Como executor da Fazenda Real o
Ouvidor não tem ordenado, mas



recebe annualmente:

Da propinas	50\$000
De emolumentos	8\$000

Como Provedor dos Defunctos e Auzentes, o Ouvidor não tem ordenado, nem propinas, mas tem de emolumentos	22\$000	1.234\$666
--	---------	------------

O Juiz dos Orphãos da Cidade de São Paulo não tem ordenado, nem propinas, mas só emolumentos de	40\$000
---	---------

O Escrivão do Juizo da Fazenda

Real vence annualmente:

De ordenado	80\$000	
Emolumentos	40\$000	120\$000

Não tem propinas.

O Escrivão da Ouvidoria Geral, que serve tambem no Juizo dos Auzentes, não tem ordenadô, nem propinas, mas recebe emolumentos no valor de	200\$000
---	----------

O Escrivão de Orphãos tambem só recebe emolumentos e estes no valor de	125\$350
--	----------

O Escrivão da Camara da Cidade, que tambem serve da Almotacel, recebe:

Emolumentos	74\$000
-----------------------	---------



Propinas para papel, tinta, panno de bofetes, pagas pelo Con- selho	30\$000	
Propinas para as Festas Reaes todos os annos	16\$000	120\$000
O 1.º Tabellião da Cidade não tem ordenado nem propinas, mas vence emolumentos, pa- gos os donativos e novos direitos		50\$000
O 2.º Tabellião tambem não tem ordenado, nem propinas, mas recebe de emolumentos, su- geitos ao donativo e novos direitos . . .		120\$000
O Thezoureiro do cofre desta Cidade não tem ordenado, nem propinas, nem emolumentos		\$
O Inquiridor, Contador e distribuidor da Cidade recebe de emolumentos		30\$000
Não tem propinas e ordenado.		
O Meirinho Geral não tem ordenado, nem pro- pinas, mas só emolumentos		20\$000
O Escrivão do Meirinho tambem não vence or- denado, nem propinas, mas só emolumentos, no valor de		50\$000

Villa da Parnahyba.

O juiz de Orphãos só vence emolumentos . . .	8\$000	
O Tabellião só tem emolumentos	40\$000	
O Escrivão da Camara recebe desta:		
De ordenado annual	16\$000	
Emolumentos	16\$000	32\$000
Não tem propinas.		



O Escrivão de Orphãos não tem ordenado, nem propinas, mas recebe de emolumentos . .	30\$000
---	---------

Villa de Ytú

O Juiz de Orphãos só tem emolumentos, que rendem annualmente.	16\$000
O Tabellião tambem só recebe emolumentos .	130\$000
O Escrivão da Camara recebe :	
Propinas	16\$000
Emolumentos	12\$000
	28\$000

Não tem ordenado.

O Escrivão de Orphãos tem só emolumentos .	46\$000
--	---------

Villa de Sorocaba

O Juiz de Orphãos tem só emolumentos, que rendem annualmente	6\$333
O Tabellião tambem recebe só emolumentos; estes no valor de	58\$000
O Escrivão da Camara recebe :	
Propinas que a Camara lhe dá	
para papel e tinta	16\$000
Emolumentos	6\$800
	22\$800

Não tem ordenado.

O Escrivão de Orphãos não tem ordenado, nem propinas e só recebe emolumentos, que andão por	22\$000
---	---------



Villa de S. João de Atibaya.

O Tabellião não tem ordenado, nem propinas; tem de emolumentos	68\$046
O Escrivão da Camara percebe: De ordenado, pago pela mesma. 16\$000 Emolumentos	26\$680
Não tem propinas.	
O Escrivão de Orphãos terá de emolumentos . Não tem ordenado, nem propinas.	64\$500

Villa de Jundiahy.

O Juiz de Orphãos não tem ordenado, nem propinas; terá de emolumentos.	14\$000
O Escrivão da Camara percebe: De ordenado, pago pela Camara 16\$000 Emolumentos	22\$000
Não tem propinas.	
O Tabellião não tem ordenado, nem propinas; terá de emolumentos	30\$000
O Escrivão de Orphãos recebe de emolumentos. Não tem ordenado, nem propinas.	17\$000

Villa de Mogymirim.

O Tabellião tem só emolumentos, de	25\$000
O Escrivão de Orphãos tambem tem só emolumentos, no valor de	9\$000
O Escrivão da Camara está no mesmo caso, tem só emolumentos, de	19\$000



Villa de Itapitininga.

O Tabellião não tem ordenado, nem propinas;		
terá de emolumentos		28\$000
O Escrivão da Camara recebe:		
Propinas, dadas pela Camara, . .	16\$000	
Emolumentos	1\$680	17\$680
Não tem propinas.		

Villa da Faxina.

O Tabellião recebe de emolumentos		9\$000
Nada mais.		
O Escrivão da Camara percebe:		
De ordenado, pago pela Camara	16\$000	
Emolumentos	2\$400	18\$400
Não tem propinas.		

Villa de Apiahy

O Tabellião não tem ordenado, nem propinas;		
terá de emolumentos, em ouro por ser minas,		12 outavas
O Escrivão da Camara percebe:		
De ordenado, pago pela Camara.	16 outavas	
Emolumentos	6 »	22 outavas

Villa de Mogy das Cruzes.

O Juiz de Orphãos não percebe ordenado, nem propinas; terá de emolumentos		10\$000
O Tabellião recebe só emolumentos		70\$000
O Escrivão da Camara percebe:		
De ordenado annual	16\$000	
Emolumentos	3\$200	19\$200
Não tem propinas.		

O Escrivão de Orphãos não tem ordenado, nem propinas; terá de emolumentos 50\$000

Villa de Jacarehy.

O Tabellião não tem ordenado, propinas, nem emolumentos, por ser villa muito pobre; serve como escrivão da Camara, que lhe paga o ordenado annual de 16\$000

Nada mais tem.

Villa de S. Jozé

O Tabellião serve de Escrivão da Camara e percebe annualmente:

Emolumentos	22\$000	
Propinas	8\$000	30\$000

Não tem ordenado.

Villa de Taubaté

O Juiz de Orphãos tem só emolumentos . . . 20\$000

O Tabellião não tem ordenado nem propinas, mas percebe de emolumentos 184\$000

Como Escrivão da Camara tem ordenado de 16\$000 200\$000

O Escrivão de Orphãos recebe de emolumentos 60\$000

Nada mais.



Villa de S. Luiz do Parahytinga.

O Tabellião e Escrivão da Camara, que tudo anda annexo, percebe :

De ordenado, pago pela Camara,	12\$000	
De emolumentos	20\$000	32\$000

Villa de Pindamonhangaba.

O Tabellião, que é Escrivão da Camara, não tem propinas, mas percebe :

De ordenado, pago pela Camara	16\$000	
Emolumentos	50\$000	66\$000

Villa de Guaratinguetá

O Juiz de Orphãos só tem emolumentos 50\$000

O Tabellião tambem só percebe emolumentos 200\$000

O escrivão de Orphãos só tem emolumentos 64\$000

O Escrivão da Camara percebe:

De ordenado	16\$000	
Emolumentos	16\$000	32\$000

Não tem propinas.

Villa de Santos

O juiz de Fora tem de ordenado annual, pago pela Real Fazenda 400\$000

Para aposentadoria, pagas pela Camara 60\$000

Emolumentos como Juiz de Fora 30\$000

 * * Juiz de Orphãos 25\$000

Emolumentos como Provedor de auzentes, Capellas e Reziduos 15\$000 530\$000

Não tem propinas.



O Juiz da Alfandega tem só emolumentos . .		90\$000
O Escrivão da Camara percebe:		
De ordenado, pago pela Camara	25\$000	
Emolumentos	<u>20\$000</u>	45\$000

Não tem propinas.

O Escrivão de Orphãos não tem ordenado, nem propinas, terá de emolumentos	50\$000
---	---------

O Escrivão da Provedoria dos Auzentes, Capellas e Reziduos, que tudo anda junto, tem só emolumentos	16\$000
---	---------

O Thezoureiro do cofre dos Auzentes não tem ordenado, nem propinas; terá de emolumentos	12\$800
---	---------

O Thezoureiro do cofre dos Orphãos não percebe cousa alguma, nem ordenado, nem propinas, nem nada	\$
---	----

O 1.º Tabellião não tem ordenado, nem propinas, e só percebe emolumentos de	60\$000
---	---------

O 2.º Tabellião tambem só recebe emolumentos, que andão por	60\$000
---	---------

O Escrivão da Alfandega percebe:		
De ordenado, pago pela Fazenda		
Real	40\$000	
Emolumentos	<u>70\$000</u>	110\$000

Villa de S. Sebastião.

O Tabellião não tem ordenado, nem propinas; terá de emolumentos	50\$000
---	---------

O Escrivão da Camara percebe:		
De ordenado, pago pela Camara	12\$000	
Emolumentos	<u>5\$000</u>	17\$000

Não tem propinas.



Villa de Ubatuba.

O Tabellião não tem ordenado, nem propinas; terá de emolumentos		40\$000
O Escrivão da Camara percebe:		
De ordenado, pago pela mesma	16\$000	
Propinas	5\$600	21\$600
Não tem emolumentos.		

Villa de São Vicente

O Tabellião não tem ordenado, nem propinas; terá de emolumentos		12\$000
O Escrivão da Camara percebe:		
De ordenado	8\$000	
De propinas	6\$000	
De emolumentos	1\$400	15\$400

Villa de Itanhaen.

O Escrivão da Camara percebe:		
De ordenado	12\$000	
De emolumentos e propinas	4\$400	16\$400
O Tabellião não tem ordenado, nem propinas; terá de emolumentos		12\$800

Villa e Comarca de Parnaguá.

O Ouvidor Geral percebe:		
De ordenado.	400\$000	
Mais a terça parte	133\$333	
Aposentadoria, paga pela Camara	40\$000	
Emolumentos	100\$000	
Correcções	80\$000	
Como Provedor dos Defunctos, tem:		
De ordenado annual	100\$000	
Mais a terça parte	33\$333	886\$666



O Juiz de Orphãos tem só emolumentos . . .	16\$000	
O Escrivão da Ouvidoria não tem ordenado, nem propinas; terá de emolumentos, sujeitos ao donativo e direitos	300\$000	
Incluidas ficam as rendas da escrivania dos defunctos, que são modicas.		
O Escrivão de Orphãos não tem ordenado, nem propinas; terá de emolumentos, sujeitos ao donativo	60\$000	
O Escrivão da Camara percebe:		
De ordenado annual	20\$000	
De emolumentos	70\$000	90\$000
O Escrivão da Intendencia tem ordenado de .	100\$000	
Nada mais.		
O Thezoureiro dos Orphãos não recebe coisa alguma pelo seu trabalho	\$	
O Thezoureiro dos Auzentes tem só emolumentos	10\$000	
O Meyrinho da Ouvidoria tambem percebe só emolumentos, ainda sujeitos ao donativo .	25\$600	
O Tabellião não tem ordenado, nem propinas; terá de emolumentos, sujeitos ao donativo .	80\$000	

Villa de Iguape

O Tabellião tem de emolumentos	50\$000	
Nada mais.		
O Escrivão da Camara recebe:		
De propinas	12\$000	
De emolumentos	4\$800	16\$800
Não tem ordenado.		



Villa de Cananéa

O Tabellião só tem emolumentos	30\$000
O Escrivão da Camara só tem ordenado de . .	12\$000

Villa de Curytiba.

O Juiz de Orphãos não tem ordenado, nem propinas, mas emolumentos annuaes de . .	4\$000
O Tabellião tambem só percebe emolumentos, de	30\$000
O Escrivão da Camara tem huma resma de papel e propinas de	12\$000
Mais de emolumentos	6\$400
	18\$400
O Escrivão de Orphãos não tem ordenado, nem propinas; terá de emolumentos	15\$000

Villa de S. Francisco do Sul (1)

O Tabellião, Escrivão de Orphãos, Escrivão da Camara, e mais annexos, percebe .	
De ordenado, pago pela Camara	12\$000
De emolumentos	11\$000
	33\$000

Jozé Joaquim Ribeyro Ferreyra.

(1) A inclusão da villa de S. Francisco neste quadro é um grave erro de geographia de Martin Lopes, que devia saber que aquella villa pertencia á capitania do Rio de Janeiro desde 1738, época em que, com a Laguna e Desterro, foi desmembrada de S. Paulo.

(N. da R.)

Para o Secretario de Estado Martinho de Mello e Castro, sobre os negocios eccleziasticos da Capitania.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o. :—Foi S. Mag.^a servida fazer-me ver, por carta de V. Ex.^a de 12 de Mayo do anno de 1777, que pelo Tribunal da Meza de Consciencia se expedin provizão ao Bispo desta Cathedral para que logo, e sem perda de tempo remetesse ao mesmo Tribunal huma relação das Igrejas do seu Bispado, informando exactamente das congruas que tem cada hum dos Parochos dellas e o rendimento do pé do Altar e Benesses, pouco mais ou menos, de sorte que se conheça o rendimento total dos mesmos Parochos; e outro sim huma informação tambem exacta de todos os Conegos beneficiados e Capellães da Sé, Parochos das freguezias do mesmo Bispado, merecimentos de cada hum e suas graduações, e igualmente de todos os Clerigos que ha nelle, falta dos mesmos Clerigos, se a houver, merecimento, dos que pertendem ordenar-se e dos que serão precizos para o serviço das Igrejas; e que outra igual relação e informação remetta a essa Secretaria de Estado, e como para conclusão da dita deligencia poderá ser necessario algum auxilio: ordena a Raynha Nossa Senhora que eu coadjuve ao dito Bispo em tudo quanto estiver da minha parte para a prompta execução desta ordem, em virtude da qual e segundo o espirito da mesma, me parece indispensavel da minha obrigação dar parte a V. Ex.^a de que o re-



ferido Bispo, não me pedindo mais auxilio do que muitas certidões extrahidas da Junta da Real Fazenda desta Capitania, para gravar com ellas os poucos reditos da mesma ordenou a estudantes desta mesma Capitania—dez—, de que me consta dera conta, depois da qual tem ordenado mais alguns, alem de duzentos e vinte e tantos a quem deu ordens, da Capitania de Minas Geraes, o que me persuado não hé da Real Intenção de Sua Magestade, singularmente entrando nesta turba toda a qualidade de sugeitos, como me seguração foram alfaiates, traficantes do commercio, que aqui tendo vindo fazer ha muito pouco tempo, tropeiros e homens velhos, que a mayor parte dos seus estudos forão administrar, por espaço de 15 ou 20 annos, os negros que trabalhavão nas suas minas, donde segundo a voz constante se tem utilizado o referido Bispo (1). Deos g.^e a V. Ex.^a. S. Paulo, a 7 de Abril de 1779. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha*.

(1) Uma minuciosa relação das egrejas e dos clérigos do tempo foi feita pelo Bispo D. Manoel nesse anno e mandada a Lisboa. Uma copia foi trazida a S. Paulo pelo dr. Eduardo Prado, que a fez publicar, annotada, no Vol. IV da *Revista* do Instituto Historico de S. Paulo. E' um documento interessante, escripto sem odios nem predilecções, e denota que o bispo estava muito superior aos insultos e insinuações que lhe dirigia o capitão-general.

(N. da R.)



**Para o mesmo Secretario de Estado, sobre as
desordens existentes na Igreja desta Capitania.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r—Os clamores do povo da Villa Nova de São Jozé, desta Capitania, composto todo de Indios, com muito poucos homens brancos de fora, como serão presentes a V. Ex.^a pelas copias das cartas de n.^o 1 até n.^o 12, me obrigão a pedir a V. Ex.^a providencias nesta parte, que não dou, fazendo sahir daquella Villa ao Parocho della, Fr. João Monteiro, da Religião do Carmo, por temer embaraço mayor com o Bispo desta Dioceze, que o protege, como a todos os que, como este, concorrem para a subsistencia do referido Bispo com quazi tudo o que lhes rendem as suas Igrejas, porque conhecem que a não ser assim não podem conservar-se nellas, onde não são pastores, mas sim lobos vorazes, o que melhor se comprova pelas copias de n.^{os} 13 a 18, do povo e Capitão-Mór da Villa de Jacarehy, para onde mandou o mesmo Bispo paroquiar ao P.^a Antonio Ribeyro de Cerqueira, depois de o ter feito na freguezia de Juquery, termo desta Cidade, dando-lhe por castigo das culpas que nella commetteu, até a de tirar da cadeia presos que estavam á minha ordem, para darem conta de dezertores com que andavão mal encaminhadas, a referida freguezia de Jacarehy que hé mais rendoza, e soube alcançar com as avultadas, offertas que para isso fez, donde sahiu pela resolução que formei de representar ao mesmo Bispo tantas desordens; mas



que importa, Ex.^{mo} Snr.', se a emenda hé nenhuma, porque seguro a V. Ex.^a pelo zelo com que me emprego no Real Serviço, que nada se provê de freguezias ou outra qualquer dependencia da Camara Eccleziastica que não seja huma pura simonia, não se reparando na boa ou má Conducta dos Eccleziasticos que as hão de servir, como succedeu com o mesmo Padre Antonio Ribeyro de Cerqueira, que, tendo acontado hum homem branco na Capitania dos Goyazes, foi sentenciado no Rio de Janeiro a degredo para Pernambuco e, não chegando áquella Capitania, fugiu para esta, não lhe servindo de embaraço o estar criminozo para paroquiar já duas Igrejas e actualmente estaria em alguma a não ser eu, que o tenho impedido, como acima refiro.

Deixo á alta comprehensão de V. Ex.^a a necessidade que ha de prompto remedio, para que, chegando á Real Presença da Raynha Nossa Senhora, lho dê como for servida. Deos g.^o a V. Ex.^a. São Paulo, a 8 de Abril de 1779.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Officio informando sobre a eleição de vereadores da cidade de S. Paulo, arrematação de officos de justiça, etc.

SENHORA :—Hé V. Mag.^o servida, por provizão do seu Conselho Ultramarino, na data de 3 de Novembro de 1778, que eu informe com o meu parecer a queixa que o Juiz de

Fora de Santos, Jozé Carlos Pinto de Souza, que servia de Ouvidor, fez a V. Mag.^a a respeito de lhe impedir fazer os pelouros desta Cidade, q.^a mandára publicar edital para os fazer, ao que eu me oppuz mandando que a Camara os fizesse, concorrendo para o referido por paixão particular o Juiz Ordinario José Francisco de Salles, e porque os Camaristas e o outro Juiz Ordinario, Domingos Francisco de Andrade, prevenindo que V. Mag.^a não deixaria de reprovar aquelle absurdo, me tinham representado o disposto na Ordenação, livro 1.^o, titulo 67, § 2, e o temor da sua transgressão, mandei que a mesma Camara e Juizes continuassem a servir no presente anno de 78 até segunda ordem. E sendo outro sim chegado o tempo de se rematarem os officios de Justiça e havendo leys e ordens positivas para que nenhum se remate, nem dê, sem informação dos Ouvidores, eu mandei nas arrematações, que de novo se fizeram, não só tomar lanços, mas tambem rematallos ás pessoas que me pareceu sem aquella informação sua, de que se seguira a derordem de *picarem* os officios sujeitos que os não havião de servir, mandando eu tambem rematar outros aos actuaes serventuarios sem se pôrem em praça, como succedêra com o Escrivão da Camara desta Cidade, e que tendo a Junta rematado a Ignacio Xavier de Almeida Lara o officio de Tabellião desta Cidade, passados dous dias mandei fazer a dita rematação e remattallo a Jozé Alves com o pretexto de que o dito Lara passára humna certidão falsa, sem que aliaz houvesse occasião de parte offendida, nem crime fornado, e que, ultimamente, para os sobreditos officios desta Cidade se não admittissem lanços mayores do que aquelles porque tinham sido



rematados o trienio antecedente, querendo por este meio obviar a queixa que se podia fazer a V. Mag.^a do damno que se seguia á sua Real Fazenda de ter eu mandado despoticamente abolir, contra as expressas Reaes Ordens, em toda esta Comarca o regimento de Minas e observar o da Marinha.

E porque não só devo obedecer cegamente as ordens de V. Mag.^a, mas mostrar que em toda a minha vida o meu unico ponto de vista hé servilla com o zelo e fidelidade, em que ninguém me excede, pelo meu officio de 16 de 8br.^o de 1778, n.^o 4, expedido em Fevereiro do presente anno, que remetto por copia n.^o 1, serão presentes a V. Mag.^a os justos motivos que obrigarão a embarçar ao Juiz de Fora de Santos, q.['] serviu de Ouvidor, fazer os pelouros desta Cidade. Pela certidão do Escrivão da Junta da arrecadação da Real Fazenda, n.^o 2, a legalidade com que se procedeu á arrematação dos officios de Justiça (1), sendo certo que por continuar inalteravel se não acceita lanço a nenhuma pessoa sem que apresente folha corrida e informação das Camaras de cada hum dos districtos, q.['] tem mais obrigação de conhecer os sujeitos de que os Ouvidores, que, nas grandes distancias das povoações desta Capitania, não podem conhecer o prestimo dos habitantes daquellas; e como da referida certidão consta a falsidade da conta do referido Juiz de Fora, parece não se lhe fará injustiça não se acreditar a que deu a respeito dos officios desta Cidade, que não cresceram o seu lanço porque o dito Juiz de Fora foi hum pregador uni-

(1) Falta a aqui o verbo da oração, que ficou sem sentido.

(N. da R.)



versal, segurando a todos os que servião no trienio passado que ficarião perdidos, porque não tinham de que tirar o que pelos officios davão, mandando-se-lhes levar os emolumentos pelo regimento da Marinha (1), praticado em toda esta Comarca e na de Parnaguá, donde vem mais ouro a esta Real Caza da Fundição, a excepção desta Cidade e a Villa de Parnahyba, em que os Ouvidores estavam levando os seus emolumentos pelo regimento de Minas (2); com que arrastavão os miseraveis habitantes destas duas povoações, que os mais delles, por não terem com que satisfazer as custas, lhes era mais facil perderem o que tinham do que disputar o seu direito, ao que attendeu, não eu despotico, como segura aquelle Juiz de Fora, mas a Junta da Real Fazenda ao requerimento que lhe fez o Procurador da Camara, desta Cidade, que vai por copia n.º 3, e de que já V. Mag.ª estará sciente pela conta que lhe dirigi pela Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos, de que ainda não baixou resolução.

A vista do exposto, de que me redundaria humo muito grande honra, se V. Mag.ª mandasse syndicar, comtanto que não fosse pelo Ouvidor Estevão Gomes Teixeira pelos motivos referidos nos meus officios de 2 e 3 de Janeiro do presente anno, n.ºs 9 e 10, parece que não só deve ser castigado aquelle Juiz de Fora, Jozé Carlos Pinto de Souza, por

(1) *Marinha* aqui quer dizer as povoações paulistas da costa do mar, desde Ubatuba até Paranaguá, que tinham um regimento de custas especial.

(2) Havia um só ouvidor para S. Paulo e Parnahyba, devendo-se entender que os ouvidores, um depois do outro, successivamente, estavam cobrando destas populações pobres os exagerados emolumentos estabelecidos pelo regimento de custas de Minas Geraes.

(N. da R.)



intentar manchar o credito de hum vassallo tão fiel como eu, revestido do grande caracter com que V. Mag.^a me tem condecorado, mas pelo atrevimento de pôr na Real Prezença de V. Mag.^a semelhantes contas, todas falsas, de que a V. Mag.^a com a mayor submissão peço justiça. S. Paulo, a 8 de Abril de 1779.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Officio informando sobre a desnecessidade de hum Cirurgião-Mór do Prezidio, em Santos.

SENHORA:—O zelo dos interesses da Real Fazenda me obriga a expor na prezença de V. Mag.^a que, sendo-me apresentada pelo Cirurgião do hospital militar da Villa de Santos, Jozé Antonio da Fonseca e Gouvea, huma carta patente, passada em 5 de Outubro de 1778, por onde mostrou achar-se provido no cargo de Cirurgião-Mór do presidio daquella Villa, com o soldo de 15\$000 por mez, duvidei dar-lhe logo inteiro cumprimento, por me parecer que as razões em que se funda a minha duvida se fazem merecedoras da Real Attenção e que antes de cumprir a dita carta patente as devia representar a V. Mag.^a para, á vista della, se dignar resolver o que for servida.

Hé certo que no tempo em que a guarnição da dita Villa era composta de seis companhias de infantaria, sem serem arregimentadas, houve na mesma Villa hum Cirurgião da Tropa, intitulado Cirurgião-Mór do Prezidio, a quem competia o curativo dos soldados enfermos, que vencia 10\$000

de soldo por mez, como será manifesto a V. Mag.^a pela copia n.º 1, que sóbe á sua Real Prezença, e pela copia n.º 2 serão também manifestos a V. Mag.^a os motivos que houveram para se conferir o soldo de 15\$000 por mez ao Cirurgião-Mór da d.^a praça Theodoro da Fonseca Pereira. Hoje, porem, que aquella tropa se acha regulada por eu haver formado della, em observancia das Reaes Determinações, hum regimento completo de todas as suas praças, incluídas as de Cirurgião-Mór e Ajudante, e que na conformidade das mesmas Reaes Ordens criei de novo outro regimento de Voluntarios Reaes, também composto de hum Cirurgião-Mór e seu Ajudante os quaes são obrigados a assistirem e curarem os soldados enfermos, parece desnecessario o dito Cirurgião-Mór do presidio e muito menos percebendo elle os 15\$000 de soldo quando os Cirurgiões-Móres dos regimentos percebem somente 11\$000.

Não ha duvida que na occasião da proxima passada guerra, em que se destacaram aquelles dous regimentos para a fronteira do Sul, foi necessario nomear-se interinamente ao sobredito Jozé Antonio da Fonseca e Gouvea para curar no hospital militar da referida Villa aos Soldados enfermos, que não puderam marchar, e aos que depois adoeceram das recrutas que se apromptarão, tanto para fazerem o serviço da mesma Villa, como para preencherem as faltas dos regimentos, estipulando-se-lhe o soldo de 50\$000 por anno, que se julgou proporcionado ao pouco trabalho que então havia, não faltando pelo mesmo estipendio outros Cirurgiões que o pretendessem. Agora, porem, que já os ditos regimentos se achão recolhidos nesta Capitania e com elles os seus respectivos Cirurgiões-Mores e Ajudantes, fica sendo inutil e desnecessaria aquella despeza, porquanto, ainda que



devão existir nesta Cidade os referidos regimentos, por ser a Capital, faço contudo expedir cada tres mezes para aquella Villa destacamentos para a sua guarnição e das suas fortalezas e com elles hum dos Cirurgiões dos regimentos para assistencia dos enfermos.

Esta razão de conveniencia, que tanto parece attendivel, ainda mais o ficará sendo quando V. Mag.^a for sciente que o nomeado Jozé Antonio da Fonseca e Gouvea tem botica na dita Villa, donde se extrahem as drogas e remedios necessarios para o hospital militar, parecendo deste modo incompativel que pudesse servir de Cirurgião-Mór do presidio, ainda no cazo de não haverem Cirurgiões dos regimentos, receitando elle mesmo os remedios que se devem preparar na sua botica.

Finalmente, a avultadissima despesa com que ficou gravada a Fazenda Real desta Capitania depois da criação dos sobreditos regimentos e a falta de meios para se poder satisfazer a soma de outenta e quatro contos de reis que annualmente se despenderão com elles, quando todos os rendimentos apenas chegarão a quarenta e oito contos, hé outra razão em que se funda a minha duvida; pois, podendo dispensar o dito Cirurgião-Mór do prezidio por haverem Cirurgiões nos regimentos, fica evitada em utilidade da Real Fazenda a despesa annual de 180\$000, que tanto importão os seus soldos.

Porem, se V. Mag.^a houver por bem determinar, não obstante o que tenho exposto, que, alem dos Cirurgiões dos regimentos, haja na villa de Santos o dito Cirurgião-Mór do prezidio e que eu faça cumprir a patente passada a favor de Jozé Antonio da Fonseca e Gouvea, ficará cessando



inteiramente a minha duvida e promptissimamente darei execução ás Reaes Determinações de V. Mag.^a São Paulo, a 9 de Abril de 1779.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o Governador de Goyaz, sobre indios fugidos da sua aldêa e serviços da Junta da Fazenda.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e:—Depois que em 19 de Dezembro de anno antecedente fiz resposta á de V. Ex.^a de 18 de Outubro, tenho recebido mais duas cartas, huma de 11 de Dezembro do referido anno e a outra de 29 de Janeiro do presente.

Primeiro que tudo vou beijar a mão de V. Ex.^a, não só pela repetição de suas estimaveis noticias, mas tambem pelo desvanecimento em que me deixão as expreções de V. Ex.^a com que tanto me honra. Viva-me V. Ex.^a muitos annos para continuar-m'as com muitos emprégos no seu serviço, para que eu dê execução a elles a cumpra com os meus deveres.

Logo que recebi a de V. Ex.^a com a relação dos Indios que fugiram da Aldeia denominada *Lanhoso*, expedi as mais positivas ordens para se fazer por elles todas as possiveis diligencias, as quaes se continuão sem embargo de terem sido frustradas as que até agora se tem feito, porque não ha noticia de que os referidos Indios passassem os registos, nem para onde tranzitassem. Persuada-se V. Ex.^a do cuidado que



tenho nesta deligencia e muito mayor de que se prenda a Manoel Ferreira para ser castigado como merece.

Pela carta que o Escrivão da Junta da Fazenda desta Capitania escreve á dessa verã V. Ex.^a que o meu animo só hé ser util aos vassallos de Sua Magestade Fidelissima, e me resiguo não só ao que V. Ex.^a me propoem para que aquelles não experimentem a menor violencia, mas em tudo o mais que V. Ex.^a me determinar, de forma que com a ultima resolução sua promptamente executarei o que V. Ex.^a me mandar. Deos g.^{ds} a V. Ex.^a m.^{tas} an.^s São Paulo, a 28 do Abril de 1779.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e Luiz da Cunha Menezes.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Carta do Snr' Marquez de Angeja sobre Patentes e Finanças da Capitania.

Fui entregue da carta de V. S.^a que trouxe a data de 12 de Dezembro do anno passado, sendo-me muito estimaveis as suas noticias e os bons acertos do seu Governo, que eu sempre afiançei da sua actividade e zelo do Real Serviço.

Pelo que toca ao embarço em que V. S.^a se acha sobre as Patentes de novo confirmadas ao Coronel e Sargento-mór que estavam com baixa, pode ser que se fizessem pelo expediente do Conselho em forma ordinaria e como V. S.^a me diz dá conta ao mesmo Conselho não deixará tambem de o fazer á Secretaria de Estado, fico persuadido que por

qualquer destas Repartições terá V. S.^a a competente decisão do que a Rayua Minha Senhora determinar a esse respeito, no qual se chegar a minha noticia farei o que puder para abonar as justas causas q.^a V. S.^a me pondera.

O Ramo das Finanças que está a meu cuidado espero pela parte q.^a toca a V. S.^a nesse Governo haja de applicar-lhe todas as possiveis diligencias para q.^a em termos, habeis se augmente a receita e diminua a despeza, pois emquanto aquella não for superior a esta nem se credita a Fazenda Real, nem as ordens do expediente podem ser bem executadas porque o pagamento não hé prompto. Eu ajudarei essa junta da Fazenda para estes uteis fins quanto em mim puder estar. Deus guarde a V. S.^a Junqueira, 9 de Agosto de 1779.—*Marquez de Angeja*.—Senhor Martin Lopes Lobo de Saldanha.

**Carta do S.^r Martinho de Mello e Castro sobre a
licença concedida ao Coronel Mexia Leite
para hir á Corte.**

Sendo presente á Sua Magestade a petição incluza de Manoel Mexia Leite, Coronel do Regimento de Infantaria da Guarnição dessa Cidade: houve a mesma Senhora por bem conceder-lhe licença para que por tempo de dous annos possa vir a esta Corte tractar das dependencias de que tracta

na dita Petição. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 12 de Agosto de 1779.—*Martinho de Mello e Castro.*—Senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Petição do Coronel Mexia Leite

SENHORA:—Diz Manoel Mexia Leite, Coronel de Infantaria do Regimento da Guarnição de S. Paulo, que pela certidão incluza consta obter o Supp.^o licença por tempo de dous annos para vir a esta Corte cuidar em varias dependencias suas e de seu Pay, q.['] se acha em idade de oitenta annos, com duas filhas Donzellas, Irmãs do Supp.^o, e porque sobrevindo a guerra deixou o Supp.^o de se utilizar da dita licença por não ser justo auzentar-se o Supp.^o de semilhante acção do Real Serviço, e como tem cessado a dita guerra e assistem ao Supp.^o os motivos que expoz a V. Mag.^e na primeira supplica, e de novo representa:—Pede a Vossa Magestade lhe faça a mercê que pertende, vistos os motivos q.['] concorrem para a dita concessão, e se fazer digno da dita mercê e licença por tempo de dous annos. E receberá mercê.

Segunda Petição do mesmo Coronel.

SENHORA:—Diz Manoel Mexia Leite, Coronel de Infantaria do Regimento da Guarnição desta Praça de Santos, Capitania de São Paulo, q.['] antes da guerra da America foi V. Mag.^e servida conceder-lhe licença para vir a esta Corte a cuidar em varias dependencias suas e de seu Pay e Irmãs, e que principiando a dita guerra se não aproveitou da licença concedida por não ser justo; e como se lhe faz



precizo huma certidão de se ter concedido a dita licença, a qual ha de estar registada na Secretaria de Estado da Repartição do Ultramar:—Pede a V. Mag.^o seja servida mandar se lhe passe a dita certidão por onde conste ter-se lhe concedido a dita licença, e receberá mercê.—Passe do q.^o constar, nam havendo inconveniente. Sítio de Nossa Senhora da Ajuda em 3 de Novembro de 1778.—Com huma *Rubrica*.

A fls. 76 v.^o do livro que no anno de 1773 se registrarão nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Domínios Ultramarinos as cartas que por ella se expedirão p.^a a Capitania do Rio de Janeiro, se acha lançada a de que o Supp.^o faz menção, cujo theor hé o seguinte:—«Para o Marquez de Lavradio, Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Sendo presente « á Sua Magestade a Petição incluza de Manoel Mexia Leite, « Sargento Mór de Infantaria do Regimento dessa Cidade e « de que hé Coronel Jozé Carlos da Costa: Foi o mesmo « Senhor servido conceder-lhe dous annos de licença para « vir a este Reyno cuidar nas dependencias que refere na « mesma Petição. D.^a g.^a a V. Ex.^a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 13 de Outubro de 1773.» — E para constar o referido se passou a presente. Sítio de Nossa Senhora da Ajuda em 4 de Novembro de 1778.—*João Gomes de Araujo.*



Officio informando sobre algumas irregularidades praticadas pelo Bispo Diocesano.

SENHORA:—Não satisfeito o Bispo desta Dioceze de, quando manda depositar cauções para os banhos de cazamentos com pessoas de fora desta Capitania e outras desse Reyno, absorver as ditas cauções e depozitos ainda quando no prefixo tempo que pela primeira vez lhes concede, cheguem no mesmo dia, em passando das 4 horas, até ás 5 da tarde, em que aquelle se completa.

Obrigando aos negros captivos de pagar provizões quando tomão o estado de cazados, que importa cada huma em 16 tostões pouco mais ou menos, pratica que nunca houve na America, e porque os mais dos senhores deixão viver os seus escravos em huma vjda illicita só por não fazerem aquella não uzada despeza.

Passou a sua ambição não só a obrigar os Clerigos, que de novo ordena, a que tirem, depois de lhes conferir todas as ordens, duas Provizões, a primeira para dizer Missa Nova e as tres da penitencia, e a segunda para continuar aquelle sacrificio.

Ultimamente, sendo do estillo que no Sabado de Alleluia o Parochó viesse pelas cazas dos seus freguezes deitar Agua Benta, alguns lhe davão a sua offerta como signal de agradecimento, ordenou ao referido Parochó que não continuasse esse exercicio, e em logar d'elle impoz a obrigação a



todos os freguezes, que fossem de communhão, que cada hum dêsse hum vintem, dos de dentro da Cidade, e dos de fóra, a que chamão da roça, um tostão, *sem cuja despeza se não dá nenhum por dezobrigado da quaresma, ainda que mostre ter-se confessado e commungado na sua respectiva Freguezia.

As mulheres meretrizes, que por sua infelicidade vivem com tão irregular conducta, tendo-se confessado e commungado pela mão dos mesmos Parochos, de que lhes dão escripto no de o apresentarem para tempos absolverem do preceito da Igreja, se lhes não admite, e a fantezia do Parocho são multadas em libras de cera para a capella do Sacramento, para o que são declarados publicamente e fixados papeis na porta da Igreja.

Os clamores destes Povos com tantas imposições, tiradas da penuria dos individuos que não tem de que sustentar-se, a inacção dos Officiaes das Camaras desta Capitania pelo temor do referido Bispo, porque quazi todos vivem dependentes, huns por terem filhos clérigos, outros porque intentão ordenal-os, que hé o unico destino que os paes desejão dar aos filhos, e a obrigação em que me constitue a confiança que a Raynha Nossa Senhora tem feito de mim, me pareceu indispensavel pôr na prezença de V. Ex.^a todos estes extranhos factos, para que, chegando á de-Sua Magestade F., dê a providencia que for servida, como tambem á multidão de estudantes que o dito Bispo vae continuando a ordenar, porque alem do que já disse a V. Ex.^a, no meu officio de 7 de Abril de 1779, n.º 2, ordenou nas Temporas da Santissima Trindade do corrente anno mais 51, em que



entraram alguns deste Bispado, sendo os mais do de Minas Geraes. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo, 24 de Agosto de 1779.—Ilmo. e Ex^{mo}. Sr. Martinho de Mello e Castro.—
Martim Lopes Lobo de Saldanha.

**Para o Ex.^{mo} Senhor Bispo, sobre a expulsão de
S. Paulo do Padre Antonio Jozé de Abreu.**

Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr.:—Tenho justos motivos para que o Padre Antonio Jozé de Abreu, que se acha servindo de cura nesta Cidade, saya della no termo de 24 horas e no de 10 dias desta Capitania, pela inalteravel obrigação em que estou de nella evitar as funestas consequencias que precisamente redundarão da pessima conducta daquelle padre (1): o que participo a V. Ex.^a Rv.^{ma} e lhe rogo, em nome de Sua Mag.^a R., assim o mande executar, no que não só V. Ex.^a R.^{ma} me fará favor, mas evitar-me-ha de que eu uze dos meios que me são licitos para que o referido P.^o não exista neste continente, de que dou conta á Raynha Nossa Senhora. Deos g.^e a V. Ex.^a Rev.^{ma} São Paulo a 25 de Agosto de 1779.—

(1) Antonio Jozé de Abreu era um padre de talento, formado em Coimbra, e occupou altas posições em S. Paulo, sendo até vigario geral do bispado: depois da morte do bispo D. Manoel. Parece que este acto de Martim Lopes é uma das suas costumadas violencias; o padre voltou e foi um dos luminares da igreja paulista.

(N. da R.)

Ex.^{mo} e Rev.^{mo} S.^r D. Fr. Manoel da Ressurreição.—*Martim
Lopes Lobo de Saldanha.*

**Para o Ex.^{mo} S.^r Vice-Rei do Estado, pedindo que
faça voltar a esta Capitania o Tenente Co-
ronel Polycarpo Joaquim de Oliveira, que se
acha no Rio de Janeiro.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^z:—Polycarpo Joaquim de Oliveira, Te-
nente Coronel de Dragões Auxiliares desta Capitania, me
pediu licença para hir cuidar, em huma Sesmaria que tem
no termo de Guaratinguetã, que confina com a Capitania de
V. Ex.^a e para passar a essa Capital a varias pendencias; eu
lh'a concedi, porem agora, constando-me que este official vay
com o sentido de passar á Corte de Lisboa, talvez por fugir
de despejar e entregar a fazenda do Collegio de Arassari-
guama, que foi dos extinctos Jesuitas, ao novo rendeiro,
que ha de entrar no 1.^o de Janeiro futuro, por assim lh'o
arrematar a Junta da Real Fazenda, peço a V. Ex.^a, em
nome de S. Mag.^e F., queira de mandar observar ao sobre-
dito Polycarpo Joaquim de Oliveira, e no caso d'elle intentar
licença de V. Ex.^a para passar á Corte ou se demorar nessa
Cidade tempo que prejudique ou retarde a entrega daquella
fazenda, pertencente ao Real Confisco, m'o remetta prezo
para ser castigado, tanto pela sua rebeldia como pela dezer-
ção que intentar, e para que não padeça o lucro da Fazenda



Real. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo, a 28 de Agosto de 1779.
—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Luiz de Vasconcellos e Souza.—*Martim
Lopes Lobo de Saldanha.*

Queixa dada contra o Padre Antonio José de Abreu

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Nesta Cidade havia hum clerigo chamado Antonio José de Abreu, que, sendo filho de paes incognitos, se desvanecia de ser filho de hum Frade Franciscano. Este sobredito clerigo hé dotado do genio mais intrigante e orgulhoso que tenho visto, não vivendo de outra cousa mais do que semear libello difamatorio segundo a sua orgulhosa natureza. No tempo do meu antecessor não cessou de o dezacreditar. Tomei posse deste Governo e por algum tempo se conteve, té que occupando-o o Bispo desta Diocese em cura desta continuou a fallar de mim pelo que respeita ao meu nascimento e pelo que toca ás disposições do meu Governo; nada me embarçou até agora, sendo o meu unico empenho governar estes povos sem novidade, até que ultimamente chegou a petulancia deste clerigo, no dia 19 de Março do presente anno, estando eu para hir á Sé assistir á Novena de Nossa Senhora das Dores, queixando-se o Conego Faustino Xavier do Prado, que para aquella devoção me tinha convidado, de não terem posto na dita Sé lugar com descencia para meu assento, respondeu o referido Padre Cura Antonio José de Abreu que eu não tinha assento

algun na dita Sé e que só o teria onde a minha modestia cala, por não serem capazes de se referir as horrorosas e inauditas expressões deante das pessoas que constão da relação incluzã; e como este Padre não só atacou a minha honra, de que eu me dezafrontaria se não estivesse ligado á cega obediencia que tenho ás leis de Sua Magestade F. e ás do Governo, mas tambem ao caracter deste, tomei a resolução de escrever ao Bispo Diocesano humã carta, de que remetto copia, para que fizesse sahir da Capitania aquelle Clerigo. Executou-o; porem, como nem a minha honra, nem o caracter de Governador General deste continente está dezagrado, confiado em que a Raynha Nossa Senhora me ha de satisfazer e evitar as funestas consequencias que poderão seguir-se se este Clerigo voltar a esta Capitania sem fazer nelle hum exemplar castigo, tomo a resolução de pôr na presença de V. Ex.^a este facto, que já hia tomando corpo de parcialidade nesta cidade, para que, chegando á Real Presença de Sua Magestade, se sirva de mandar devassar por qualquer Ministro, comtanto que não seja o Ouvidor, por me ser suspeito, como já participei a V. Ex.^a no meu officio de 5 de Janeiro do corrente anno, n.^o 4, e o que dirigi por copia de 3 de Janeiro, n.^o 10, á Raynha Nossa Senhora pelo seu Conselho Ultramarino; e segundo o que me constar da referida devassa, na qual com todo o povo se provará a pessima conducta daquelle Clerigo, e com as pessoas nomeadas na relação incluzã, a sua ultima e insolente petulancia, determinará Sua Magestade o que for do seu Real Agrado, e sem o que espero não attenda aos requeri-



mentos que precisamente hão de chegar á sua Real Presença, feito pelo sobredito Padre em eza do Bispo, que o favorece por ter sido o seu director nos gravissimos impostos que tem feito a este povo, como represento no meu officio de 24 de Agosto corrente. Deos g.* a V. Ex.* S. Paulo, 28 de Agosto de 1779.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Sobre a arrematação da renda da fazenda Araçariguama, que foi dos Jesuitas.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Pela Junta da Real Fazenda fiz rematar em Junho do presente anno a renda da fazenda do Collegio da Araçariguama, que foi dos extinctos Jesuitas, a Rodrigo Pedroso de Barros e seus socios, Bernardo Biendo Chassin e Agostinho Delgado Arouche, pelo triennio que ha de principiar em Janeiro de 1780, por preço de hum conto e cem mil reis livres para a Fazenda Real, cujo preço excede o da rematação antecedente em quinhentos mil reis, do que rendeu a referida Fazenda em seis annos preteritos, que o meu antecessor rematou ao Tenente Coronel Polycarpo Joaquim de Oliveira na quantia de seicentos mil reis em todo o referido tempo de seis annos. Deus guarde a V. Ex.* São Paulo, 29 de Agosto de 1779.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



Sobre as Juntas de Justiça da Capitania.

SENHORA :—A Carta Regia de 14 de Janeiro de 1775, que agora sóbe á Real Presença de Vossa Magestade, por copia, foi humna das mais saudaveis providencias para esta Capitania, onde se conservavão os habitantes della no maior despotismo e barbaridade, matando-se huns aos outros pelas mais pequenas differenças que entre si tinham, findando-as com se matarem, porque estabelecendo a Junta de Justiça no anno de 1776 e por ella castigados os q.' merecião pelas suas culpas, teve a satisfação de conservar estes povos na maior tranquillidade té o fim do anno de 1778, tempo em que aqui vem servir de ouvidor Estevão Gomes Teixeira; quiz continuar as referidas Juntas, o que não consegui té 11 do mez de Outubro de 1779 pelo dito Ministro em capacitar seria melhor esperar que chegasse do Reyno o Juiz de Fora da Villa de Santos; acenti á sua representação persuadido hera sincera; neste meio tempo, com bem pezar meu, em o decurso de seis mezes se fizeram doze mortes as mais insolentes, não só nestes suburbios, mas até á vista das janellas da minha casa. Fiz continuar as Juntas de Justiça e sendo a primeira no sobredito dia 11 de Outubro de 1779, depois dos Ministros juntos, não apparecendo sumarios, o Ouvidor como Juiz relator sahiu com as duvidas que constão da copia incluza, e não tendo na verdade outro que o seguisse inteiramente, resolvi o que se vê da mesma copia; continuei as juntas e sem embargo de, por despacho



dellas, se inforçar a hum negro por ter morto a seu senhor tendo parte na mulher deste, cessarão mais os homicidios, ainda q.' pelo que me informei acho que a errada doutrina q.' o dito Ouvidor tinha estabelecido desde que chegou a esta Cidade, de que já não havia Juntas de Justiça por se me ter acabado a jurisdicção, ainda graça, persuadindo-se o povo a que a não tenho para os homens brancos; o que me pareceu pôr na presença de V. Mag.^o para rezolver como for servida, sendo certo que enquanto me não chegão as ordens de V. Mag.^o vou continuando a fazer as Juntas de Justiça, dando livramento a todos os criminosos q.' o merecem. S. Paulo, 12 de Novembro de 1779.— *Murtim Lopes Lobo de Saldanha.*

**Officio informando o requerimento dos povos de
Paranaguá contra Affonso Botelho de Sampaio e Antonio Lopes de Azevedo.**

SENHORA: — Recorrendo a V. Mag.^o os povos da Comarca de Paranaguá para que piedosa e benignamente se dignasse livral-os da oppreção que receavão quando a esta Capitania voltassem Affonso Botelho de Sampaio e Souza e Antonio Lopes de Azevedo, com as patentes em que os nomeou o General D. Luiz Antonio de Souza, meu antecessor confirmadas o primeiro de Coronel de hum regimento de infantaria desta Capitania e o segundo em Sargento-Mór do mesmo, foi V. Mag.^o servida mandar, por provizão do Con-

selho Ultramarino de 19 de Abril, de 1779, que eu informasse com o meu parecer sobre o dito requerim.^{to}

Nesta representação que faz o povo da dita Comarca, depois de enunciar a V. Mag.^e o dito povo que Affonso Botelho de Sampaio e Souza, que se intitulava primo do dito General Dom Luiz Antonio de Souza (1), fora elevado como de salto ao importante posto de Coronel e chefe de hum regimento de infantaria, assentando-se-lhe praça de soldado só depois de ter servido de Ajudante de Ordens do dito General, com a patente de Capitão de infantaria e de cavallaria auxiliar, se reduz o mesmo povo a dizer que, governando o mesmo Affonso Botelho aquella Comarca de Parnaguá e as expedições que se fizeram para o sertão de Tibagy, se fizeram escandalosas extorsões pelo dito Affonso Botelho á Real Fazenda (2) e aos supp.^{es}, que se sucavaráo riachos diamantinos em que se haviam posto guardas pelo Vice Rey do Estado; que mandára acontar homens brancos no pelourinho e sentenciara outros a serem arcabusados; que rasgára autos do escriptorio e obrigára as Camaras a passarem-lhe attestações como queria. E enfim que semelhante-mente praticára Antonio Lopes de Azevedo, sendo adminis-

(1) Não se intitulava tal; D. Luiz Antonio é que o tratava de primo, porque de certo o era.

(2) Si tantas fossem as extorsões Affonso Botelho podia ter acompanhado D. Luiz Antonio a Portugal e lá viver rico, sem necessitar voltar a S. Paulo como official de infantaria. Que se fizessem algumas extorsões aos particulares é certo, mas á fazenda real não é crível.

(N. da R.)



trador das expedições da gente e mantimentos que se mandarão para Yguateim (1).

A informação que V. Mag.^a agora me manda dar, toda em compendio já se acha na Real Presença de V. Mag.^a no officio de 11 de Dezembro de 1778, de que agora remetto copia, pois q.' a elle se pode considerar como parte desta informação, que fui obrigado a fazer na occasião em que se espalhou nesta Capitania a noticia de que os ditos Affonso Botelho de Sampaio e Antonio Lopes de Azevedo se lhes havião confirmado as patentes de Coronel e Sargento-Mayor em que havião sido nomeados, no que considerei ser prejudicado o serviço de V. Mag.^a; depois desta reflexão direi distinctamente sobre cada hum dos artigos que se contém no requerimento dos Supp.^{es}

Não ha duvida que, governando esta Capitania o General meu antecessor Dom Luiz Antonio de Souza, se emprehendeu á custa da Fazenda Real o descobrimento e expedições do Tibagy, no q.' inutilmente se veio a gastar grande quantia de dinheiro, e isto então mesmo quando para fazer esta expedição a sua custe se havia offerecido o Coronel Francisco Pinto do Rego e V. Mag.^a lhe havia concedido o poder fazel-a na forma que offerecia (2).

(1) Que os povos de Paranaguá dessem queixa contra Affonso Botelho pelo que d'elle soffreram, comprehende-se; porém que accusem Antonio Lopes por factos occorridos aqui em S. Paulo, em Ararytaguaba e Yguateim, que elles não conheciam e não os interessavam, não se comprehende a não ser por insinuação do proprio Martin Lopes, que lhes forneceu os dados para a queixa, que elle teria necessariamente de informar, como está fazendo!

(2) Francisco Pinto não foi por se ter tornado criminoso e demais não poderia fazer tantas expedições á sua custa.
(N. da R.)



Do governo desta expedição, como também de Parnaguá e Curitiba, donde ella principalmente se dirigia por serem terras mais proximas áquelle sertão, foi incumbido o dito Affonso Botelho. Toda a despeza que nestas expedições se fez acha-se paga pela Fazenda Real, porem ainda assim sou informado de que a ella e áquelles povos se fizeram as extorsões que contempla o requerimento, procedendo-se a ellas do seguinte modo:

Para se fazerem estas expedições era necessario plantarem-se mantimentos, ou já no mesmo sertão ou partes proximas a *ellas*, donde a exportação fosse mais facil para se alimentarem os q.' entravão no sertão; estas plantações forão obrigados a fazer os povos daquella Comarca pelo dito Affonso Botelho; todos os mantimentos que forão necessarios pagou-os a Real Fazenda e destes que os ditos povos plantarão nem elles receberão o producto, nem ao menos do seu trabalho, pelo que vem a ser clara a extorsão da Fazenda Real porq.' pagou os mantimentos plantados e a do povo porque não recebeu o producto delles ainda quando se havião pago (1); o que alem da informação que tenho persuadem a carta e relação n.^{as} 2 e 3, sendo de advertir que a do n.^o 3 foi dada por official que teve particular attenção ao dito Affonso Botelho, pelo que tenho razão de me persuadir que elle procura desculpal-o quanto o permitem as suas forças.

(1) Aqui ha grosso sophisma da parte do capitão-general; a fazenda real pagou, como devia, todos os mantimentos e serviços feitos pelos povos daquella comarca, e se estes não receberam a sua parte, elles é que ficaram fintados e não a fazenda real.

(N. da R.)



Accresce mais que o dito Affonso Botelho despoticamente e sem poderes condenava alguns soldados, que obrigados da nudez, fome e miseria sahirão destas expedições no perdimento de seus soldos vencidos de tempo consideravel. Não me consta que estes cedessem a beneficio da Fazenda Real, pelo que a respeito destes e daquelles mantidos plantados a considero extorquida, e só o podia ser pelo dito Affonso Botelho, por quem correram todas as despesas destas expedições.

O povo daquella Comarca sentiu tambem suas extorsões graves, porque sem embargo da Fazenda ter pago tudo quanto se gastou nas expedições do Tibagy, entregando a Affonso Botelho o necessario para o pagamento, são ainda constantes os de huns porque se lhes não pagou e de outros porque, dizendo-lhes o mesmo Affonso Botelho q.' tiuha ordem para lhes pagar, foram com violencia obrigados a contentar-se com hum escripto de divida, q.' lhes passava, ficando elle com o dinheiro (1), e desta natureza permanecem ainda naquella Comarca algumas dividas d'elle, assim como tambem na praça de Santos, aonde tambem commandou.

Nesta materia, pelo que respeita ao povo de Parnaguá, me remetto, além da minha informação, á carta e relação n.^{as} 2 e 3, do que se conclue haver-se o dito Affonso Botelho como não devia, e q.' a titulo do governo de Parnaguá

(4) Com ou sem fundamento, esta é que é a verdadeira accusação porque ao menos tem logica e póde ser acreditada sob a palavra de Martim Lopes. De tudo quanto elle diz se deduz que os povos soffreram, mas que a fazenda real nada perdeu.

(N. da R.)



e expedições do Tibagy fez extorsões á Fazenda Real e ao povo.

Que se sucavarão riachos diamantinos, em q.' algum dia se tinha posto guardas pelo Vice Rey do Estado, hé incontestavelmente certo, mas se acaso se tirarão diamantes hé ponto que ainda permanece em duvida.

Consta-me que o Bacharel Salvador Pereira, sendo Ouvidor desta Capitania, em devassa ou informação que tirára, chegára a macular ao General, meu antecessor Dom Luiz Antonio, pondo a dita devassa ou informação na presença de V. Mag.^e pela Secretaria de Estado; se isto assim foi não podia aquelle General a este respeito ter culpa que não fosse transcendente ao dito Affonso Botelho. Tambem aqui se chega a duvidar se ha ou não diamantes. Em carta de officio de 26 de Março de 1778, escripta ao Marquez de Angeja, como Inspector do Real Erario, lhe remetti amostras de pedras q.' aqui reputavão como diamantes, e quando o sejam havia toda occasião de se poderem extorquir. Isto supposto, concluo que o dito Affonso Botelho não deixou de ser infamado nesta Capitania a este respeito, como as mesmas cartas e relação n.^{os} 2 e 3 mostram, mas não ha toda a certeza de que elle encontrasse diamantes (1).

Hé sem duvida certo que o dito Affonso Botelho fez despoticamente açoutar no pelourinho homens brancos, e que

(1) Ha erro e exaggeração nesta narrativa: não havia riachos diamantinos, nem nunca o vice-rei mandeu postar guarda alguma naquelle sertões. Com excepção de Lages, que estava em territorio contestado pelo vice-rei como de sua capitania, todo aquelle sertão estava indisputadamente na posse dos paulistas, embora por direito parte delle não pertencesse á capitania de S. Paulo.

(N. da R.)



ainda mais sahindo bastantes de huma expedição do sertão, obrigados de desnudez, fome, miserjá e falta de pagamento, elle junto com hum official e sem poderes alguns procedeu a fazer hum Conselho de Guerra, no qual condenou cinco dos que contemplou cabeças daquella intitulado dezerção a serem arcabusados e aos mais no perdimento de seus soldos e verem o supplicio; que os ditos cinco condemnados sahirão para serem punidos entre a tropa paga e auxiliar, acompanhados de padres para os confessarem e ajudarem naquelle ultimo conflictio; que foram atados a estacas para executar nelles a pena ultima hé sem duvida alguma certo, como tambem q.' só deixou de se lhes dar a ultima pena, comutando-se-lhe em outra extraordinária, pelos instantes vogativos que, com huma Imagem de Christo, Nosso Senhor Crucificado, fez ao dito Affonso Botelho hum dos Padres que assistia a estes miseraveis.

A este despotismo, ao qual procedeu sem ordem o dito Affonso Botelho, accresce outro de mandar publicar, igualmente sem poder, o Bando de que remetto copia, ficando-me o proprio original assignado pela mão do mesmo Affonso Botelho, e são da mesma natureza as ordens que deu na carta n.º 5, de que tambem me fica a propria, escripta ao Ajudante Manoel da Cunha Gamitto, na qual lhe incumbe a inaudita deligencia de prender e fazer queimar as casas daquelles que sahiram das expedições do sertão obrigados antes da desnudez, fome e mizeria que padecião, andando em serviço inutil a V. Mag.º (1), do que por fraqueza, e isto

(1) Está Martim Lopes a insistir que as explorações no sertão do Paraná não foram uteis ao governo colonial,

sem que precedesse sentença dada com authoridade legitima.

Alem das mencionadas penas que se verificam em muitos, accrescem em outros a de sequestro, que tambem se verificou, padecendo a este respeito o capitão Estevão Ribeiro Bayão, que o havia sido de huma das expedições e que della se retirou depois de a ver inutil e só sahir contra a sua vontade, unicamente a morrer (1). A este escreveu tambem Affonso Botelho as informes cartas que só me chegarão por copia e vão em n.º 6.

Todos estes inauditos procedimentos, alguns dos quaes se verificão com o Bando e cartas proprias do dito Affonso Botelho, mostrão bem a sua reprehensivel conducta e que a este respeito foram no seu requerimento diminutos os Supp.^{as}

Não me consta que o dito Affonso Botelho rasgasse autos dos escriptorios, porem sou informado q.' as partes não tinhão hum livre *regresso* á Justiça e que heram obrigadas a seguirem, a dezistirem ou a comporem-se nas suas dependencias, segundo o mesmo lhes insinuava; igualmente insinuava e dizia a formalidade das attestações q.' queria daquella Camara e de outras, que depois destes despoticos

mesmo naquellas terras proximas ás Missões e que podiam facilmente ser occupadas pelos hespanhões! A tyrannia dos delegados portuguezes e seus agentes foi sempre a mesma, desde Rodrigo Cesar, e tornou-se peor debaixo de Martim Lopes, que ainda é inepto e quasi louco!

(1) Este official voltou doente da expedição e morreu em poucos dias; entretanto foi severamente reprehendido e ameaçado por ter voltado sem ordem!

(N. da R.)



procedimentos se lhe passavão por medo e com violencia, para que denegando-lh'as não experimentassem as oppressões que receavão (1).

Pelo que respeita a Antonio Lopes de Azevedo, que ultimamente quiz o General D. Luiz Antonio de Souza, meu antecessor, condecorar com o posto de Sargento-Mór de infantaria; este homem hera familiar do dito General, de quem se dizia parente o dito Affonso Botelho, teve parte nas desordens deste e foi mais hum sordido negociante, porque á sombra do valimento que tinha com o General, quando hia pagamento para alguma expedição, marchava com fazendas e as vendia aos que estavão nella pelo preço que queria, pois hera unico e trazia todo ou a mayor parte do dinheiro (2).

(1) Houve uma occasião em que D. Luiz Antonio de Souza, a pretexto de ter negocios urgentes a tratar, reuniu em S. Paulo delegados das camaras da sua capitania. Aqui foi que esses delegados souberam que o capitão-general queria prorogar o *imposto dos dez annos*, cujo prazo estava extinto, e precisava do consentimento das ditas camaras. Algumas acceitaram a prorrogação; porém outras, inclusive das do Paraná, tiveram a coragem de arrostar o poderio do capitão-general e regeitaram a proposta. E' incrível que essa gente, que não teve medo de enfrentar o proprio capitão-general, estivesse a subscrever, por medo, tudo quanto Affonso Botelho queria! Martim Lopes estava no seu papel, intrigando, e insinuava á gente de Paranaguá a queixa que queria que ella fizesse e que muito lhe convinha informar, denegrindo a administração anterior!

(2) A gente de S. Paulo, Porto-Feliz, Ytú e Sorocaba, nunca se queixou disto, sendo mais interessada no assumpto do que os povos de Paranaguá!

(N. da R.)



A' vista de todas as circumstancia e factos referidos não só me parece justo que V. Mag.^e defira ao povo da Comarca de Parnaguá na forma que supplicão, mas tambem que os Supplicados se não confirmem as patentes de Coronel e Sargento-Mayor de infantaria, em que foram nomeados na forma em que já representei no officio de 11 de Dezembro de 1778. V. Mag.^a, porem, decidirá o mais justo. S. Paulo, 5 de Dezembro de 1779.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

**Carta do S.^r Martinho de Mello e Castro sobre o
Vigario da Villa de Ytú e prepotencias dos
Ferrazes.**

Sendo presente á Sua Magestade, por parte de João Manoel Machado, Presbitero do Habito de São Pedro e Vigario Collado na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Candelaria da Villa de Ytú (1), que tendo nella dous Coadjuutores,

(1) Chamava-se João Manoel Machado Caldeira e era natural do bispado de S. Paulo. Delle disse o bispo D. Manoel da Resurreição, em relatorio datado de Setembro de 1777: « E' vigario collado por opposição que fez no Regio « Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, de idade de « 50 annos e baixarel formado em Canones. Tem de congrua « e emolumentos 250\$000 annuaes; foi sempre muito modesto e acomettido de grandes vertigens; mas no principio « deste anno lhe sobreveiu gotta serena, de que ficou quasi « cego e impossibilitado para celebrar e administrar os Sacramentos. A pedido lhe puz vigario encommendado na



por intrigas feitas pelos *Ferrazes* se persuadira o Bispo daquella Diocese que o dito Vigario se achava cego e lhe nomeara outro coadjutor (1), e não obstante achar-se convalecido se quer este perpetuar e senhorear da dita Igreja; e como temia ser expulso della, pedia não só providencia neste cazo, mas tambem nas prepotencias que pratica a sobredita familia, querendo arrogar a sy o dispotico Governo secular e eccleziastico: Ordena a mesma Senhora que, procurando V. S.^a averiguar os factos acima declarados, informe sobre tudo, interpondo o seu parecer, e inteiramente faça cohibir absolutas com que vivem naquella Villa os ditos *Ferrazes*.

E ao Bispo escrevo, de ordem da mesma Senhora, ordenando-lhe que, sendo certo o que refere o sobredito vigario, suspenda o Coadjutor que nomeou para a dita Igreja, alem dos dous que alli havia. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Nossa Senhora de Ajuda em 6 de Dezembro de 1779.—*Martinho de Mello e Castro*.—Snr.['] Martim Lopes Lobo de Saldanha.

« mesma Igreja, o padre Manoel da Costa Aranha. » Vide vol. IV da *Revista* do Instituto Historico de S. Paulo, pags. 383-384.

(1) Os *Ferrazes* eram uma importante familia de Ytú, de que faziam parte os padres Jozé Ferraz e João Leite Ferraz. O coadjutor mencionado era o padre Angelo Paes de Almeida, natural de Ytú, de 55 annos de idade e doentio.

(N. da R.)

Officio de queixa contra o tenente-coronel de Dragões Polycarpo Joaquim de Oliveira

SENHORA:—A excessiva protecção que encontrou sempre no Governador e General desta Capitania de São Paulo, meu antecessor, Dom Luiz Antonio de Souza, o Tenente-Coronel de Auxiliarias Polycarpo Joaq.^m de Oliveira, protecção com que se offenderam gravemente os interesses da Real Fazenda, arrendando-se-lhe com prejuizo della por seis centos mil reis em seis annos a fazenda de Araçariguama, q.' foi dos extinctos Jesuitas, que agora, findos elles, se acha rematada por um conto e cem mil reis em tres annos, conduziu insensivelmente ao dito Tenente-Coronel se precipitasse nos mayores absurdos q.' podem considerar-se, fazendo-se como regulo no districto de Parnahyba e freguezia de Araçariguama (1).

Os primeiros passos que este máu vassallo entrou a dar em desserviço de V. Mag.^e e oppressão daquelle povo, parte disfarçou a mesma cega protecção com que hera favorecido

(1) Esta ultima accusação é verdadeira e no Archivo do Estado ha documentos em que as familias da Parnahyba se queixam do character insolente e devasso deste official; porem o contracto da arrematação da fazenda só seria censuravel se tivessem sido regeitadas outras propostas melhores para se acceitar a menos vantajosa do tenente-coronel, com o fim unico de protegê-lo. Isto Martim Lopes não provou, e nem D. Luiz Antonio, sempre apertado por dinheiro, era capaz de fazer.

(N. da R.)



e parte incobria elle mesmo a sombra do valimento q.' se lhe descobria para com aquelle Governo, e mayores forças, em que o constituia hum arrendamento feito em tanto prejuizo da Real Fazenda (1). Dados estes primeiros passos foi facil ao dito Tenente Coronel avançar-se ao despotismo a que chegou, porque os mesmos povos, vendo que os primeiros excessos que elle cometteu se não castigavão e q.' se elles se queixavam não se lhes remediavão as injustiças e passavão por mayor oppressão, ficando sujeitos ás iniquas vinganças e tratamentos q.' lhes fazia, sem terem recurso; assentaram que a não poderem largar as suas cazas o menor dos males hera soffrerem-n'o.

Ainda na minha chegada a esta Capitania não se desenganarão os ditos povos de que eu ouviria os seus clamores e lhes faria justiça, porque trazendo ordem para levantar dous regimentos de infantaria e regular os Auxiliares, o nomeei por Tenente-Coronel da Cavallaria Auxiliar, governando-me pelas informações que no principio do meu Governo

(1) E' necessario notar que, expulsos os jesuitas em 1759 e sequestrados os seus bens, ficaram estes em abandono durante sete annos, até 1766, quando D. Luiz Antonio aqui chegou e tratou de regularizar a sua administração. Estavam essas propriedades estragadas pelo tempo, pelo abandono e pelos intrusos, de modo que os primeiros arrendamentos pouco poderiam produzir e os arrendatarios tiveram necessidade de prazo largo para reparar as ruinas e tirar algum proveito. Os arrendamentos futuros, os feitos por Martim Lopes, já não estavam nas mesmas condições e deviam ser mais lucrativos em menor espaço de tempo. Elle quer se gabar e deprimir o seu antecessor, eis tudo.

(N. da R.)



me deram alguns dos seus parciaes, de quem não devêra esperar o engano e que, segundo as obrigações q.' tem ao serviço de V. Mag.^a, me deveram falar verdade, e isto foi o mesmo que ficarem-se persuadindo aquelles povos q.' ao dito Tenente-Coronel se continuava a mesma protecção e que elles devião passar pela mesma oppressão.

Mas como as oppressões cresceram e pelo tempo da minha continuação no Governo se persuadirão que eu não consentiria que se fizessem aos vassallos de V. Mag.^a tão grandes oppressões e injustiças de hum homem q.' tão notoriamente se afastava de viver segundo o pedia a boa ordem e providentissimas leis de V. Mag.^a, principiarão as queixas, tanto em requerimentos como em cartas, das quaes mando por copia quatro, tres do Parocho da freguezia de Araçariguama e a quarta do Cap.^m Mór da Villa de Parnahyba, nas quaes me informavão ser elle máo Catholico por viver em hũa vida torpe e escandalosa, arrastando a esta mesma outras muitas pessoas e infamando muitas familias, e assim por esta razão, como pelas violencias que fazia a todo aquelle povo, muito máo vassallo, me movi a mandar lançar o Bando, que vae por copia, na Villa de Parnahyba e Freguezia de Araçariguama, para que quem tivesse queixa até aquelle tempo deste homem pudesse livremente expol-a na certeza de que se lhe faria justiça.

Alem de querer dezabuzar por aquelle Bando o povo de q.' o dito Tenente-Coronel não tinha a protecção q.' desde o antecedente Governo affectava, nem se lhe consentirião as suas violencias e injustiças, quando a respeito dellas o mesmo povo se não tivesse callado por medo, quiz igualmente



que por este dezengano qualquer delles ficasse certo de que sem temor do d.^o Tenente-Coronel, podião livremente lançar sobre a fazenda da Araçariguama, pertencente á Real Fazenda, que estava proximamente a rematar-se, o que certamente nenhum do dito povo faria enquanto não estivessem dezassombrados do temor que havião concebido. Este ultimo fim já o consegui, porque a mesma fazenda, que por seis annos andava em 600\$000, na forma que consta da certidão incluza, foi rematada por tres annos em 1.100\$000, como mostra a outra certidão junta.

Tambem consegui por este Bando ficar no perfeito conhecimento do que já de algum modo me havião instruido os requerimentos e cartas de que tenho feito menção, da detestavel conducta e pessimos costumes deste máo e pernicioso vassallo, porque por effeito d'elle acudiu grande parte do povo da Villa de Parnabyba e Freguezia de Araçariguama, como de montão, a representarem-me as injustiças e os crimes q.' o dito Tenente-Coronel havia comettido e em que continuava, q.' substanciarei a V. Mag.^a nos §§ seguintes:

Hé publica e escandalosamente mal procedido porque, alem de viver sordidamente amancebado, tem promovido e continuado na sua propria casa funcções e bailes da qualidade que são prohibidos nesta America, por serem seminarios de offensas a Deos, a que elle assiste com o seus apauiguados, e alem de pessoas de differentes sexos que voluntariamente vão, obriga a hir, pelo temor que lhe tem, outras honestas e recolhidas, nascendo daqui a perdição de muitas e o descredito de todas. Consta das cartas do proprio



Parocho, do Capitão-Mór e de huma mulher viuva, recolhida e honesta que, supposto o despotismo do dito Tenente-Coronel, não podia dar providencia para a conservação da honra e credito da sua casa e de huma filha, que tem.

Levantou huma forza, a que chegou a fazer subir pa-decentes, com Alva vestida, com barão; prégão e algoz, e declinando da pena ultima, a que os havia condemnado, a rogos do Padre que os acompanhava, sempre a fez açoutar pelo algoz. Consta da carta do Capitão-Mór de Parnahyba e de outras cujas copias vão incluzas. *Salez* em que metteu homens livres e os fez nellas trabalhar em utilidade sua propria; consta das mesmas cartas. Teve finalmente prizões na sua propria casa, nas quaes despoticamente mettia os seus inimigos e a quem lhe parecia; as mesmas cartas o fazem certo. Não preciso ponderar a V. Mag.^a a atrocidade destes delictos e q.' elles unicamente podem nascer de hum homem regulo e despotico. *

Em utilidade sua propria fez trabalhar muitos do povo e sem lhes pagar, como foi na abertura de huma estrada e factura de hum grande pateo, como mostram as cartas (1);

(1) Esta historia é em parte inexacta, porque o povo trabalhou no pateo por ordem expressa e directa de D. Luiz Antonio, como se vê de documentos já publicados. Havia já quatro annos que Martim Lopes estava governando S. Paulo e não tinha tido tempo de pôr um paradeiro a estas tropelias do tenente-coronel! Tambem o capitão-general não nos diz o que fazia o capitão-mór de Parnahyba, Antonio Corrêa de Lemos, que não via estas cousas e não providenciava sobre ellas!

(N. da R.)



obrigou alguns do povo a pagarem-lhe quantias q.' nunca lhe deveram, não tendo para esse fim recurso ás Justiças de V. Mag.^a, mas sim ao seu unico; as mesmas o fazem certo. Na Freguezia de Araçariguama, tendo huma grande criação de eguas, com ellas se apropriou de todas as fazendas vizinhas, porque trazendo-as despoticamente por todas, a ninguém hera livre plantar e utilizar-se do seu proprio bem, o que consta das cartas.

Na estrada por que se move o negocio de animaes para Minas, dos quaes se pagão consideraveis direitos á Real Fazenda, fez pôr cartazes para que os mandantes, deixando alguns sitios em que costumavão pouzar, fossem obrigados a hirem só áquelle em que lhe fazia mais conta e trazendo ao mesmo tempo pelas margens da estrada as suas eguas contra as prohibições, no que se fazia despotico e se prejudicava a Real Fazenda; consta do papel incluzo assignado pelos negociantes deste genero.

Na cadeia, entre homens livres e escravos, chegou a mandar prender promiscuamente mulheres de bem e de boa reputação; consta das cartas n.^{as} 16 e 17. Estes são em compendio os principaes maleficios deste homem, em cuja vida parece não ter havido huma acção que não seja hum crime, e todos impunidos, porque a principio lhe valeu a protecção e posteriormente o terror que tinha infundido aos povos. Com a publicação do Bando, vendo este homem que a sua conducta se havia de descobrir, se retirou desta Capitania, a que talvez passado algum tempo se torne a recolher (1).

(1) Polycarpo Joaquim de Oliveira fez em 1774 a arrematação por seis annos da fazenda Araçariguama. D. Luiz Antonio, que fez este contracto, deixou o governo em 1775,



Porem, como os grandes crimes não devem ficar impunidos, ainda que sobre muitos destes tenha passado aquelle tempo dentro do qual se deve devassar, parece q.º V. Mag.º se dignará a respeito do dito Tenente-Coronel tirar devassa, para que o seu exemplar castigo possa servir de exemplo nesta Capitania. Unicamente devo lembrar que a respeito delle não hé habil, nem pode com satisfação averiguar a verdade o Ouvidor de São Paulo, porque lhe serve na Ouvidoria de Escrivão hum cunhado do dito Tenente Coronel Polycarpo Joaquim de Oliveira, com quem o dito Ouvidor bem se une. Outro qualquer Ministro de letras pode bem examinar a verdade, e alem das cartas e informações que faço presentes a V. Mag.º mostrarei ao dito Ministro outras muitas que aqui não ajunto para não fazer de hum representação hum desconforme volume.

Como estes crimes de sua natureza são horrorosos e de grande escandalo, e de qualidade que hé prejudicialissimo á socied.º publica que fiquem impunidos, eu por serviço de V. Mag.º e quietação deste povo, quando a esta Capitania se torne a recolher o dito Tenente Coronel Polycarpo Joaquim

quando tomou posse Martim Lopes, e o arrendamento durou até 1780. As violencias e crimes praticados em Araçariguma foram, portanto, senão todos, ao menos na maior parte sob o governo de Martim Lopes, que quer atirar a responsabilidade delles sobre D. Luiz Antonio, que pouco tempo se demorou aqui depois do arrendamento. Em todo o caso é para extranhar que Martim Lopes levasse quatro annos para agir e que só o fizesse depois de findo o prazo do arrendamento feito pelo accusado!

(N. da R.)



de Oliveira, me rezolvo a mandal-o metter na prisão, em custodia, até que V. Mag.^e se digne mandar devassar delle por qualquer Ministro de letras, como sou obrigado a pedir a V. Mag.^e, attendendo ao bem e quietação destes povos. São Paulo, 7 de Dezembro de 1779.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



1780







**Do Vice-Rei do Estado sobre as accusações que
pesam sobre o Tenente Coronel Polycarpo
Joaquim de Oliveira.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Antes de receber o off.^o de V. Ex.^a de 23 de 8br.^o proximo passado já eu tinha assentado ordenar ao Tenente Coronel de Dragões Auxiliares Polycarpo Joaquim de Oliveira q.' se recolhesse ás ordens de V. Ex.^a, vendo q.' não se animava a arrematar a Fazeuda Santa Cruz, como se tinha proposto. Agora que V. Ex.^a no mesmo officio, julga conveniente ao serviço de Sua Mag.^a a prompta remessa do mesmo Tenente Coronel, estimaria ainda mais ter posto por obra aquella minha intenção, prevendo as de V. Ex.^a, cuja providencia a este respeito cuidei logo em que fosse executada do mesmo modo porq' V. Ex.^a me dirigiu, sentindo unicam.^a q.' V. Ex.^a a este respeito experimente desgosto e não admirando, nem me fazendo impressão alguma o q.' se diz na copia q.' V. Ex.^a me remette incluza no officio, porq.' hé esta huma das grandes sugeições de



quem governa, para a qual o meu animo se acha desde o principio preparado, ser caluniado, accuzado e até julgado sobre falsos principios q.' costuma inventar a malicia daquelles q.' tem menos poder e authoridade para isso. D.^a g.^o a V. S. Rio de Janeiro (1) . . . de 1780.—Senhor Martin Lopes Lobo de Saldanha.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

Denunciando a deserção e morte praticadas pelo porta-estandarte Lourenço Varella.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Quando sahi dessa Corte p.^a este Governo trouxe na minha companhia a hum Paulista chamado Lourenço Varella, não só fazendo-lhe todas as despesas da jornada, mas tambem preparando-o de tudo o que carecia para servir de Porta-Estandarte da cavallaria dos Voluntarios Reaes, em que marchou para a campanha do Sul. Estando hum dia de guarda avançada, naquella noute seduziu hum soldado que com elle estava de guarda e dezertou para os inimigos, levando comsigo huns Alvarás de fidalgo do Tenente João de Castro, do mesmo regimento (2), e porque queria passar na prezença de Dom Pedro Sevalhos pelo dito Tenente João de Castro, matou ao sobredito soldado no ca-

(1) A data do mez está devorada por traças.

(2) João de Castro Canto e Mello, fidalgo portuguez; subiu a brigadeiro e a visconde de Castro e deixou numerosa descendencia.

(N. da R.)



minho; foi ao exercito Castellhano, suppoz-se João de Castro do Canto e o General Hespanhol lhe mandou exercitar o referido posto, até que sabendo o engano que lhe tinha feito, lhe tirou os papeis e os remetteu ao nosso exercito, e ao sobredito Lourenço Varella lhe mandau dar baixa e o teve prezo, donde podendo escapar veio ao Matto-Grosso, dalli passou ao Pará e a essa Corte, aonde por cartas de Paulistas, que nella se achão consta que o dito Lourenço Varella está feito Capitão para os Estados da India, com a mercê do habito de Christo. Este avultado despacho a quem só merece tantas mortes, como crimes cometteu naquella dezerção, não só tem feito huma bulha grande os officiaes destes dous corpos, mas persuado-me fará intibiar os que com zelo se empregão no Real Serviço, pelo q.' me parece indispensavel pôr na prezença de V. Ex.^a a pessima conducta do referido Lourenço Varella, para que chegando á da Raynha Nossa Senhora lhe dê a providencia que for servida. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, 2 de Janeiro de 1780.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



Officio informando sobre a conveniencia de supprimir o lugar de Juiz de Fora de Santos e ter alli hum Ouvidor com jurisdicção sobre Parnaguá.

SENHORA:—Nesta Capitania de S. Paulo costumão prover-se por V. Mag.^e tres lugares de letras—Ouvidor da Comarca de São Paulo, Ouvidor da Villa e Comarca de Parnaguá e Juiz de Fora da Villa e Praça de Santos e São Vicente, sendo cada hum destes Ministros nos seus respectivos districtos Provedor de Defuntos, Capellas e Reziduos. Houve mais em algum tempo o lugar de Juiz de Fora da Villa de Ytú, que veio a extinguir-se ou a não se prover porque V. Mag.^e talvez se persuadiria justamente de que, alem de não ser necessario gravar a Fazenda Real com o ordenado que por ella se pagava a este Ministro, não hera justo q.' viesse servir-o hum Bacharel que, em razão da tenuidade do seu rendimento, se havião no fim delle ver gravado com o resto das despesas da sua subsistencia e transportes para a America e depois para Portugal, a que de modo nenhum podia chegar o rendimento do dito lugar.

Estas mesmas identicas razões se verificação ainda agora nos dous lugares de Ouvidor de Parnaguá e Juiz de Fora da Villa de Santos; nenhum delles chega para a sustentação dos Ministros q.' os occupão e de ambos se podia fazer hum



unico lugar, no que se utilizava a Real Fazenda, o povo desta Capitania ficava mais bem servido (1) e o Ministro q.º o servisse podia unicamente conseguir delle a sua descende sustentação, o que sempre hé do Real animo de V. Mag.ª

Ficava utilizada a Real Fazenda porque cada hum dos dous Ministros de Parnaguá e Santos tem ordenado pago pela Real Fazenda, o primeiro de quinhentos e tantos mil reis e o segundo quatrocentos mil reis; e ainda que unidos estes dous lugares em hum se ficasse dando ao Ouvidor, que o servisse o ordenado de 666\$666 r.ª, como vence o Ouvidor de São Paulo, o que pareceria justo, sempre, ou se lhe mandasse dar este ordenado ou o antigo, ficava utilizada a Fazenda Real, que nesta Capitania hé tenue, ou em mais de trezentos mil reis ou em quatrocentos.

Era mais bem servido o povo porque, reduzindo-se estes dous lugares a hum, deveria ficar rezidindo o Ouvidor novamente nomeado na Villa e Praça de Santos, accrescendo aos limites desta Ouvidoria, alem dos districtos de Santos e S. Vicente, o de Conceição de Itanhaen, que actualmente são da Ouvidoria de S. Paulo, e os da Comarca de Parnaguá, todas as villas a seus districtos que fica na beira-mar para o norte, que são S. Sebastião e Ubatuba, que agora pertencem tambem á Ouvidoria de S. Paulo (2).

(1) Com o juiz mais distante e a justiça mais morosa, não podia o povo ganhar cousa alguma, nem melhorar de sorte.

(2) Nada disto prova que o povo ganharia com a mudança; a fazenda real lucrava com o plano, mas era a unica a lucrar com elle em tudo e por tudo. Os povos do Paraná perdiam muito.

(N. da R.)



Deveria ficar rezidindo o Ouvidor novamente nomeado na Villa de Santos porque esta Villa, alem de ser a principal da Capitania, pois é praça de armas e nella está o melhor porto de mar da Capitania e de algumas vezinhas, fica como no meyo de todas as villas e districto que, na forma indicada, deveria ser esta Ouvidoria, ao norte e ao sul, accrescendo que todo o povo de hum e outro lado tinha para ella caminho, assim de mar, de que mais se servem os povoadores da beira-mar desta Capitania, como de terra naquellas partes em que elle pode ter lugar.

Era necessario que accrescessem a esta Ouvidoria as villas de São Sebastião e Ubatuba, com seus districtos, com tudo o que fica a beira-mar, da parte do norte, como tambem Santos, S. Vicente e Conceição de Itanhaen, que até agora tem pertencido á Ouvidoria de S. Paulo, porque a estes povos lhes ficava muito mais perto o Ouvidor em Santos para o continuo e necessario regresso que devem ter a elle nos seus requerimentos, sendo-lhes sufficiente para esse fim o breve espaço de dous dias e muitas vezes de hum (1), quando para recorrerem a São Paulo lhes hé necessario incomparavelmente mais tempo pela distancia, e isto mesmo lhes hé algumas vezes impraticavel pela aspereza do tempo

(1) Tudo é sómente em parte verdadeiro. Havendo um ouvidor em Paranaguá servia elle aos povos de Cananéa e Iguapec ao norte, de Guaratuba ao sul e de Curityba e Castro ao poente. Removida a ouvidoria para Santos todos esses povos teriam de vir a Santos á procura de justiça, com muitos dias de viagem e incommodos de todas as sortes. O mal seria muito mais sensivel por ser a privação de um bem de que já estavam gozando.

(N. da R.)



e caminho; e á mayor parte destas villas, de muitos annos a esta parte, não tem hido os Ouvidores de S. Paulo em correição, por não poderem, antes pela distancia e grande extensão da Comarca e aspereza do caminho, que tambem se verifica a respeito de Santos e S. Vicente, que para chegarem a S. Paulo de necessidade hão de passar o rigoroso caminho de Cubatão; tem provizão que os dispensa de corregerem todos os annos e seria evidentemente melhor q.' tivessem Ministro que pudesse cumprir com esta sua obrigação.

A respeito das povoações de que se compoem a Comarca de Parnaguá, tambem a estas lhes ficava em igual commodidade o Ouvidor em Santos, porque todas estas ficão na beira-mar, ao sul de Santos, com caminho de mar e terra, e a ultima villa desta Comarca apenas distará cinco dias de viagem da Villa de Santos, e por mar são frequentes estas jornadas em muito menos dias (1).

Podia o Ministro que servisse este lugar conseguir sómente a sua decente sustentação porque alem de ordenado que V. Mag.^a lhe consignasse, ou de 666\$666 r.^a, na forma q. vence o Ouvidor de S. Paulo, ou 500 e tantos, na forma que vence o Ouvidor de Parnaguá, o que pareceria menos justo, esta Ouvidoria, novamente creada ou substituida aos dous lugares, ficava sendo muito mais diminuta do que a de São Paulo e não poderiam ser avultados os emolumentos q.' este Ouvidor novamente nomeado pudesse obter,

(1) Para fazer valer sua opinião Martim Lopes não respeita a verdade geographica: Corityba e Castro não estavam á beira-mar e já eram povoações consideraveis. Castro foi elevada á villa nesse mesmo anno e já havia povoações formadas na Lapa e em Guarapuava.

(N. da R.)



porquanto a Ouvidoria de Parnaguá unicamente se compoem desta Villa, da residencia do actual Ouvidor, e dos de Coritiba, Iguape e Cananéa (1), todas limitadas, e não poderão os emolumentos dellas chegar a 150\$000 reis; as Villas de Santos e S. Vicente, visto que tem pequenos districtos, poderão render de emolumentos ao Juiz de Fora de vinte a trinta mil reis, e á proporeção menos ao Ouvidor; e as de S. Sebastião, Ubatuba, Conceição e todo o mais districto que fica no norte de Santos tambem hé pouco interessante, por serem pequenas as povoações e pobre a Marinha. E da Provedoria das Capellas, Defuntos e Auzentes pouca utilidade pode resultar em Comarca pobre.

Convence-se mais da utilidade da união destes dous lugares, de Ouvidor de Parnaguá e Juiz de Fora de Santos, em huma unica Ouvidoria pela razão de que estando Parnaguá antes deste Ministro muitos annos sem Ouvidor, se regeu soffrivelmente e melhor se regerá tendo o seu Ouvidor em Santos, q.' igualmente o seja da Comarca de Parnaguá. As circumstancias actuaes tambem são habeis para qualquer providencia de V. Mag.^a, porque o Ouvidor de Parnaguá, tendo ha muito o seu tempo acabado, se acha estuporado e pouco habil para continuar no Real Serviço, e o Bacharel Marcelino Pereira Cleto, Juiz de Fora de Santos, tendo actualmente hum anno de serviço, tem-se mostrado intelligente e habil para continuar a servir na mesma Villa como Ouvidor de Santos e Parnaguá, parecendo assim a V. Mag.^a

(1) Não quiz mencionar as povoações já formadas de Castro, Lapa e Guarapuava, no interior, e dá a entender que Lages e Guaratuba, povoações paulistas, estavam sob a jurisdicção do ouvidor da capitania do Rio de Janeiro.

(N. da R.)



Movido de todas estas razões, q.' me parecem muito consideraveis, as pouho na prezença de V. Mag.^o pela obrigação em que me constitue o lugar que occupo, visto que me devem ser sobretudo apreciaveis os interesses do Real Serviço, o bem destes povos e sua mayor comodidade, e até prever q.' para o futuro não possam vir a estes dous insignificantes lugares Ministros que, não tendo de que subsistão, abuzem de seus deveres em desserviço de V. Mag.^o e oppressão dos povos. São Paulo, 8 de Janeiro de 1780.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o mesmo S.^r Vice Rei, sobre a restituição de contingentes militares.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} e Sr.^o:—Foi V. Ex.^a servido, com o seu officio de 17 de Dezembro do anno antecedente, remetter-me a representação que lhe fez o Coronel de Artilharia dessa praça José da Silva Santos, expondo a precizão q.' tem do destacamento do seu regimento, q.' marchou para esta Capitania na companhia do Brigadeiro Jozé Custodio de Sá e Faria no anno de 1772, composto de hum primeiro Tenente, hum Sargento, dous cabos e trinta Soldados, que com o mesmo Brigadeiro passarão a Ygatemy; e porque dezejo condescender com a vontade de V. Ex.^a em tudo, na Sumaca por invocação *São Jozé, Santo Antonio e Almas*, de q.' hé Mestre Francisco Pereira Manoel, mando embarcar o referido destacamento, de 16 praças, como consta da relação incluza e armamento dos corpos q.' faltão, q.' hé o q.' existe do

referido destacamento, q.' achei e com q.' não houve no meu tempo mais alteração q.' a baixa q.' mandei dar, em 16 de Dezembro do anno passado, ao Soldado Manoel da Costa Lima, pela total incapacid.^a em q.' se acha de continuar o serviço.

Pela guia q.' leva o Cabo Manoel da Costa Gonçalves será presente a V. Ex.^a o que se está devendo ao referido destacamento pela total indigencia do cofre da Real Fazenda desta Capitania.

Não vai o Tenente Jeronimo da Costa Tavares por ser prezo do Estado e concorrer para a invazão do Ygatemy (1), sahindo culpado na devassa q.' mandei tirar e puz na presença de Sua Magestade para rezolver o q.' fosse servida.

Quanto ao Cabo Jozé Alves, da companhia de Mineiros, q.' estava destacado na ilha de Santa Catharina, pouco tempo depois q.' chegou a Parnaguá, por requerimento q.' me fez e achei justo, lhe mandei dar baixa, o q.' participei logo ao S.^r Marquez Vice Rey, q.' não respondendo-me neste particular eu entendi o havia assim por bem, sem embargo do q.' logo q.' V. Ex.^a o não aprove, o farei marchar para essa Capital. Deos g.^o a V. Ex.^a S. Paulo, a 7 de Janeiro de 1780.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Luiz de Vasconcellos e Souza.—
Martim Lopes Lobo de Saldanha.

(1) Por esta expressão se entenderá que o tenente Jeronimo Tavares trahiou ao seu governo, combinando ou facilitando a invasão hespanhola em Yguatemy, quando elle apenas capitulou, com certa honra, por ter sómente 116 soldados mal alimentados e não poder resistir aos invasores, que eram mais de 3.000; pagou caro a ineptia de Martim Lopes. Vide vol. IX pags. 160-164.

(N. da R.)



Carta do Sr. Luiz de Vasconcellos e Souza, Vice-Rei do Estado, sobre a apprehensão de armas

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r:—Nesta Cidade me foram apresentados os armamentos apreheudidos no Rio de S. Francisco, Pernaguá e Santos, aos soldados debandados na invazão da Ilha de Santa Catharina, de que V. Ex.^a faz menção no officio de 12 do mez proximo passado, cuja remessa agradeço muito a V. Ex.^a (1). D.^s g.^e a V. Ex.^a Rio de Janeiro 6 de Janeiro de 1780. Senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha.—
Luiz de Vasconcellos e Souza.

Officio sobre a necessidade do fardamento e soldo ás tropas e mais providencias sobre ellas.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r:—Pelos meus officios de 4 e 17 de Janeiro de 1779 e de 8 de Setembro do mesmo anno, seria presente a V. Ex.^a a consternação em que me vejo, sem achar modo de poder fazer subsistir as Tropas desta Capitania, tanto pela falta de fardamentos, que se lhes devem os que

(1) Esta invasão teve logar em 1777 e tres annos depois ainda se estava arrecadando o armamento dos debandados!

(N. da R.)



constão dos mappas q.' nesta occasião remetto, como dos soldados atrasados e que prezentemente vão vencendo; por cujo motivo tomei o expediente de conservar a mayor parte dos soldados com licenças actuaes, apezar de ver q.' estes perdem não só o ar de soldados, mas inteiramente a disciplina. E porque quando formey o corpo de Voluntarios, a alguns officiaes dos mesmos prometti dar-lhes baixa em se acabando a guerra, por elles assim m'o proporem, agora que me tem pedido o cumprimento desta palavra os vou attendendo, mandando escuzar do serviço aquelles officiaes dobrados nas companhias, sendo certo que em cada hum, tanto de infantaria como de cavallaria deste corpo, me parece que basta no tempo de paz hum Tenente, hum Alferes, hum Sargento e hum Furriel, officiaes que sendo precisos se podem immediatamente fazer dos Soldados criados no regimento, que devendo estar completo na praça de Soldados pelo que respeita á infantaria, e á cavallaria na de 30 praças, o não tenho recrutado, nem ao Coronel Manoel Mexia Leite, por não ter com que os vestir, nem pagar-lhes os seus soldos (1).

Todos os officiaes destes dous corpos padecem extremas necessidades porque eu lhes não posso pagar mais do que meio soldo, com o que não podem sustentar-se com decencia. A' vista do q.' V. Ex.* me determinará o q.' devo fazer,

(1) Martim Lopes se gabára de trazer os pagamentos em dia e a capitania bem governada, e não tem dinheiro para pagar os soldados; entretanto elle não fez numerosas expedições ao sertões de Yguatemy, Lagés, Guarapuava, Yguassú, Yvahy, Tibagy, etc., como D. Luiz Antonio, de cujo governo elle tanto mal falou!

(N. da R.)



para executal-o com a prompta obediencia q.' me hé natural. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, 10 de Janeiro de 1780. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

**Para o Ex.^{mo} S.^r Bispo Diocesano, sobre a má
conducta do vigario de Mogy-guassú.**

Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor:—O P.^e Ivo Jozé Gordiano, q.' se acha por vigario na freguezia de Mogy-guassú, esquecido do seu character e das obrigações em q.' o constituiu a confiança q.' V. Ex.^{ma} Rev.^{ma} fez delle, encarregando-lhe o pasto espirital daquelle povo, não só tomou hum conhecimento illicito com huma mulher chamada Anna Maria, mas por respeito della tem feito taes dezordens que, por indignas, me não atrevo a pôr na respeitavel presença de V. Ex.^a Rev.^{ma}, sendo a do mais horrorozo escandalo o cazo virgem de ser tal a cegueira deste indigno Sacerdote tomar huma satisfação publica na Igreja a outra mulher por ter brigado com a sua concobina, o q.' me obrigou a mandar prender esta e recorrer a V. Ex.^a Rev.^{ma} para que, por serviço de Deos e da Raynha Nossa Senhora, dê as providencias tão precisas a semelhante dezorden, prohibindo aquelle Clerigo não daquella Igreja, mas de todas, por ser incapaz de pastoriar almas para Deos, e castigando-o com o merecimento de tão enormes culpas, para exemplo dos mais Clerigos desta Capitania, unicos que nella me dezinquietão e me obrigarão a



uzar dos meios q.º me são lícitos para conservar esta Capitania no mais tranquillo socego, Deos g.º a V. Ex.ª R.ªa Palacio em 12 de Janeiro de 1780.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Officio queixando da corrupção do clero paulista.

Ill.ºº e Ex.ºº Sr.—Nada me hé tão sensível como tomar o precioso tempo de V. Ex.ª com tão repetidas contas; poreim, convencido da minha indispensavel obrigação, não posso deixar de o fazer, pondo na prezença de V. Ex.ª as copias incluzas, por que consta o despotismo com que o Padre Ignacio Francisco de Moraes, Vigario da Freguezia de Ararytaguaba, obra, sendo certo que hoje só os ecclesiasticos me dão que fazer nesta Capitania, porque vivendo na mais libertina conducta, o seu Bispo Diocesano attende pouco ou nada ás representações q.º os povos lhe fazem a respeito das dezordens dos seus clérigos, que tendo hum Vigário Geral só habil para lhes incobrir todas, pelas que elle mesmo obra, nenhum culpado o fica, nem hé castigado, antes, sim, tiram os povos as mayores descomposturas do Prelado, que se deixa vencer de paixões bem extranhas ao seu character.

V. Ex.ª, com aquellas naturaes luzes de que hé dotado, lhe dará a providencia, pondo na prezença de S. Mag.º, para rezolver o que for servida. Deos g.º a V. Ex.ª. São Paulo, 21 de Janeiro de 1780.—Ill.ºº e Ex.ºº S.º Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



Officio em que se pede successor pela necessidade de voltar ao Reino.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Estou bem persuadido a que os meus serviços, feitos com o mayor zelo, não são da approvação da Raynha Nossa Senhora, que a serem-n'ô, já ha muito tempo seriam attendidos, tanto pelos requerimentos que os meus procuradores tem feito, como pelos meus officios, que dirigi a V. Ex.^a em 9, 10, 11 e 14 de Setembro de 1777 e ultimamente em 20 de Abril de 1779. Eu conheço bem o pouco que elles valem pela sua pequenez, mas tambem devo protestar a V. Ex.^a pela minha honra q. me empreguei nelles com todas as minhas forças (1) estou conforme com a vontade da minha Augustissima Soberana, de quem espero a incomparavel graça de dar-me successor, porque, alem de estar completando cinco annos de governo desta Capitania, acho-me velho e dezejava voltar a esse Reyno para cazar meu filho primogenito e continuar na minha caza, vassallos tão fieis como tem sido todos os meus ascendentes, e recuperar do modo possivel a grande ruina que aquella tem experimentado na minha auzencia. Sirva-se V. Ex.^a de re-

(1) Estes serviços todos consistiram na formação de um muito gabado regimento de soldados, com companhias montadas á custa dos officiaes Moraes Leme, Trancoso e outros; nada mais ficou para attestar a capacidade administrativa do capitão-general!

(N. da R.)



presentar a Sua Mag.^e F. a minha justa pretensão para que a mesma Soberana Senhora se digne de attender-me nesta ultima supplica, como tanto careço (1). D.^a g.^e a V. Ex.^a S. Paulo, 30 de Janeiro de 1780. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Officio informando o requerimento em que Francisco Fernandes Pinto pede pagamento do que se lhe ficou a dever como fundidor em S. Paulo.

SENHORA :—Pela provizão de 30 de Mayo de 1771, expedida pelo Conselho Ultramarino, me determina V. Mag.^e informe com o meu parecer sobre o requerimento q.' fez a V. Mag.^a Francisco Fernandes Pinto, primeiro fundidor da Real Casa da Fundição da Villa Boa de Goyaz, pedindo a satisfação de 2.336\$225 r.^s, q.' diz se lhe ficarão devendo do tempo de dez annos, nove mezes e vinte e dous dias q.' serviu o referido emprego na Casa da Fundição desta Cidade.

(1) Não foi attendida a sua supplica com a necessaria promptidão, de modo que aqui ainda ficou mais de dois annos, em cujo tempo o filho, que devia ir casar na Europa, metteu-se em troças e borracheiras com o musico Caetaninho, que, embriagado, o apunhalou. Comquanto sem gravidade o ferimento, Martim Lopes, para desfastio, inventou um simulacro de processo e mandou enforcar o musico!

(N. da R.)



Depois das necessarias averiguações, q.' mandei fazer para alcançar a certeza e legitimidade da divida do Supp.º, posso informar a V. Mag.º q.' hé certo ter elle servido de fundidor da Real Casa da Fundição desta Cidade, desde 8 de Outubro de 1751 até 30 de Julho de 1762, em cujo tempo venceu de ordenado a quantia de 6.318\$400 reis, feita a conta a respeito de 1\$600 reis por dia, preço porque tambem foram pagos seus antecessores, como consta da certidão n.º 1, que ponho na Real Prezença de V. Mag.º Hé igualmente certo, e se mostra pelas certidões n.ºs 2 e 3 haver o mesmo fundidor recebido por conta dos seus ordenados a soma de 6.661\$910 reis, a qual confrontada com a dos seus vencimentos evidentemente se conhece não só o estar satisfeito da importancia total dos seus ordenados, mas ainda ter recebido de mais a quantia de 343\$510 reis, de que está responsavel á Real Fazenda de V. Mag.º

Os fundamentos que tem o referido fundidor para pedir os 2.336\$225 reis, que diz se lhe devem de resto de seus ordenados, hé porque quer que se lhe faça a conta á razão de 800\$000 por anno, por este ser o ordenado que, pela provisão de 2 de Fevereiro de 1726, se estabeleceu aos fundidores de Minas; porem esta pretensão parece inadmissivel, tanto por V. Mag.º ter estabelecido pelas ordens posteriores, de que se faz menção no citado documento n.º 1, que ao fundidor da Real Casa da Fundição desta Cidade se pagasse o ordenado de 1\$600 reis por dia, que chega no anno a 584\$000 r.ª, como por ser natural que o fundidor da dita casa tivesse menor ordenado q.' os de Minas em attenção ao pouco trabalho e á comodidade do passadio. Tanto



olhou naquelle tempo para estas circumstancias e para o diminuto rendimento da casa, que foi V. Mag.^e servida ordenar que o Escrivão da Receita e despeza, o Escrivão da Forja, o Escrivão da Intendencia e o Thezoureiro tivessem de ordenado tão sómente a terça parte do que percebião os mesmos officiaes na Capitania de Minas, e ainda com serem os ordenados tão modicos se mandou fechar a caza no anno de 1762 por constar exceder a sua despeza á receita.

Nestes termos parece q.^a deve ser escuzado o requerimento do Supp.^e Francisco Fernandes Pinto e que para a Real Fazenda ficar indemnizada dos 343\$510 r.^s, que indavidamente se lhe pagarão de mais, se deve tambem expedir precatorio desta Capitania para a de Goyaz, onde existe, afim de se cobrar do mesmo Supp.^e a mencionada quantia. V. Mag.^e, porem, á vista do que fica exposto, determinará o que for servida. São Paulo, 3 de Fevr.^o de 1780.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

**Carta do Snr' Martinho de Mello e Castro sobre
a necessidade de hum Juiz de Fora na Villa
de Ytú.**

A Sua Mag.^e se fez presente á necessidade q.^a havia de se criar na villa de Ytú hum Juiz de Fora, como já antigamente houvera, para com esta providencia se evitarem algumas prepotencias praticadas por algumas familias daquella Villa: Ordena a mesma Senhora q.^a V. S.^a informe com o

seu parecer, declarando se será útil a sua criação e fazendo presente a certeza das ditas dezordens e os autores dellas para a vista de tudo se poderem dar as mais providencias que parecerem justas. D.^a g.^a a V. S.^a Salvaterra de Magos em 5 de Fevereiro de 1780.—*Martinho de Mello e Castro*.—Senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Officio informando sobre o capitão de cavallaria Joaquim José Pinto de Moraes Leme.

SENHORA :—Ordena-me V. Mag.^a, por provisão do seu Conselho Ultramarino de 6 de Agosto de 1779, informe com o meu parecer o requerimento que, pelo mesmo Conselho, fez a V. Mag.^a Joaquim José Pinto de Moraes Leme para lhe ser confirmado o posto de Capitão de cavallos de Voluntarios Reaes, da companhia que fez á sua custa, declarando as companhias de que se compoem este corpo e a lotação de cada companhia, provido por portaria minha na data de 1.^a de Janeiro de 1776.

Pela Carta Regia e Instrucções a ella junto de 14 de Janeiro de 1775, com que sabi dessa Corte para este Governo, e já puz na prezença de V. Mag.^a no meu officio de 28 de Setembro de 1778, seria presente a V. Mag.^a que for mei hum regimento de Voluntarios Reaes composto de dez companhias, a saber:—seis de infantaria, de lotação cada huma de 100 homens, inclusiveis os seus Officiaes, e no



tempo da guerra de 200 praças, com hum Capitão, dous Tenentes e dous Alferes; e de quatro companhias de cavalaria, de 100 praças cada companhia, incluziveis hum Capitão, dous Tenentes e hum Alferes. Deste corpo hé o referido Joaquim José Pinto de Moraes Leme, que levantou a companhia á sua carta, provendo-o eu por portaria para evitar-lhe, como a todos os mais Officiaes, a despeza da patente neste Governo, attendendo a que foram fazer a campanha do Sul, pelo que me parece estar nos termos de V. Mag.^a lhe conferir a graça de o confirmar no dito posto, por ser hum dos providos segundo as ordens de V. Mag.^a São Paulo, 7 de Fevereiro de 1780.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha* (1).

Para o Senhor Vice Rei do Estado, sobre a chegada a S. Paulo de Polycarpo Joaquim de Oliveira.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor :—Com a carta de V. Ex.^a de 7 de Dezembro chegou a esta Cidade o Tenente Coronel de Dragões Auxiliares Polycarpo Joaquim de Oliveira dar cumprimento ao que devia na entrega da fazenda de Araçari-guama ao novo arrendatário, enchendo-me de satisfação não

(1) Igual informação foi dada sobre Anastacio de Freitas Trancoso, nomeado provisoriamente capitão de infantaria dos Voluntários Reaes.

(*N. da R.*)



ser preciso obrigarlo V. Ex.^a e ser menos verdadeira a informação q.' me tinham dado de q.' elle intentava passar ao Reyno.

Vai desembaraçado e com licença minha para essa Capital, onde estimarei q.' elle utilize a Real Fazenda, entrando na compra da parte da de Santa Cruz ou em outra qualquer das que V. Ex.^a determina vender, com que se evitará a ruína em que, V. Ex.^a me segura, se vão pondo. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo a 22 de Fevereiro de 1780.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Luiz de Vasc.^{os} e Souza.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o Ex.^{mo} Bispo D. Fr. Manoel da Ressurreição, sobre o mau proceder de um Ordenando de Minas Geraes.

Ex.^{mo} e R.^{mo} Senhor:—Convencido Jozé da Silva de Oliveira Rolim, Ordinando de Minas Geraes, das dezordens q.' cometeu nesta Cidade, que me puzeram na obrigação de o fazer sahir della e desta Capitania, antes de se lhe intimar a minha ordem, no mesmo dia 19 de Fevereiro, em q.' V. Ex.^a R.^{ma} lhe conferiu as do Evangelho, se occultou de forma q.' até agora me não tem sido possível saber aonde; e porq.' me persuado que este petulante individuo, não só para continuar nos seus absurdos, mas também para alcançar as ultimas ordens de Missa, se acha refugiado, me pareceu pôr na respeitavel presença de V. Ex.^a Rv.^{ma} este facto

para que, sciente delle, queira dignar-se não conceder as referidas ultimas ordens a este insolente, que tem accumulado ás suas culpas a dezobediencia contra o caracter de que estou revestido, cuja mercê rogo a V. Ex.^a R.^{ma}, em nome da Rayuha Nossa Senhora, a quem V. Ex.^a R.^{ma} fará, como a Deos, hum grande serviço, e a mim cohibirá de pôr na prezença de Sua Mag.^e F. todas as qualidades, virtudes e merecimento do referido Ordinando. D.^a g.^a a V. Ex.^a R.^{ma} Palacio, em 4.^a feira, 8 de Março de 1780.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Sobre a arrematação de passagens na comarca de Parnaguá.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.':—Sua Mag.^e F. foi servida approvar, por provisão do Erario Regio de 7 de Outubro de 1778, as passagens do Cubatão geral da Coritiba, do porto do Pinto e dos dous rios entre as Villaa de Parnaguá e S. Francisco do Sul, que no anno de 1777 criei de novo e se rematou a Ignacio Antonio da Silveira por tempo de tres annos, pela quantia de cincoenta mil reis livres para a Real Fazenda; e porque esta arrematação finalizou no ultimo de Dezembro de 1779, pela Junta da Arrecadação da Real Fazenda fiz rematar as sobreditas passagens ao Guarda-Mór Manoel Gonçalves Guimarães por tempo de tres annos, que tiveram principio no 1.^o de Janeiro corrente e hão de findar no ultimo de Dezembro de 1782, pela quantia de 114\$000 r.^s livres para a Real Fazenda, excedendo esta arrematação á do



trienio passado a quantia de 64\$000 r.^a D.^a g.^a a V. Ex.^a São Paulo, 14 de Março de 1780.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Officio contendo novas queixas contra o Bispo da Diocese de S. Paulo.

SENHORA:—Entre os muitos individuos que o Bispo Diocezano desta Capitania tem ordenado, como terá sido presente a V. Mag.^e pelos meus officios dirigidos pela Secretaria de Estado da Repartição da Marinha e Dominios Ultramarinos, de 7 de Abril de 1779, 24 de Agosto do mesmo anno e 1.^o de Janeiro do prez.^e anno, que vão por copias, hé incluido nestes ultimos hum José da Silva de Oliveira Rolim, filho de outro, ambos feitores do contracto dos diamantes, que vendo a indulgencia com que se ordenavão todas as qualidades de homens, intentou o mesmo que conseguiu (sem nenhuma luz da Grammatica) á força de inumeraveis presentes de ouro e pedras, de que vinha prevenido e soube repartir para não ser examinado (1). Vendo-se

(1) Diz Martim Lopes que os feitores do contracto dos diamantes occultavam ouro e pedras preciosas com que peitavam o bispo para obter delle facilidades na ordenação de um filho, e elle Martim Lopes, encarregado de zelar do fisco real, confessa o contrabando e não diz que tomasse providencia alguma! Para accusar o bispo de corrupto e venal, accusa-se a si proprio de inepto e incapaz de fiscalizar os contrabandos!

(N. da R.)



este pretendente admittido a ordens, os exercicios que teve nesta Cidade para tomal-as foram viver na mayor desordem que pode ser, fazendo em differentes noutes com mulheres as funcções mais illicitas, com escandalo geral de todos os que dellas tinham noticias, insultando e pretendendo difamar as cazas mais graves desta Cidade, de que fazendo-se-me representação, sem embargo de me persuadir ao mesmo que succedeu, do Prelado não attender a ella, lhe escrevi a carta de copia n.º 2, em 8 do corrente mez de Março, a que me deu a resposta q.' consta da copia n.º 3, á qual respondia pela copia n.º 4, de que redundou apparecer na Sé, no Sabbado 11 do referido mez de Março, o sobredito José da Silva de Oliveira Rolim, tendo sido introduzido na mesma Sé na noute antecedente, e se lhe conferirão as ultimas ordens de Missa, e na noute desse dia se refugiou para a caza do referido Bispo, onde se tem dilatado para mostrar a este povo que eu não tenho jurisdicção nenhuma nos clérigos, nem escreverei outra carta ao referido Bispo para que providencie sobre elles, como andão publicando os commensaes do mesmo Prelado.

Como alem de ver as promptas providencias q.' carece nesta tão distante parte dos Estados de V. Mag.ª e ser preciso darem-lh'as os Generaes por não attender o Bispo ás representações que lhe tenho feito, como terá sido e será prezente a V. Mag.ª pelos meus officios de 8 de Abril de 1779, que vae por copia, de 20 e 22 de Janeiro do presente anno, que tambem vão por copias, vejo o character de General offendido não attendendo o sobredito Bispo ao que lhe despreço no Real Nome de V. Mag.ª, mostrando a este povo que a sua jurisdicção hé independente de qualquer outra, espalhando a abominavel doutrina de que o tempo do meu



Governo está acabado e que logo que eu me retire elle se vingará de todo aquelle que me obsequia, me parece indispensavel da minha obrigação pôr na Real Prezença de V. Mag.^e tanto este facto, como os que constão das copias insertas, para V. Mag.^e se dignar dar-lhe a providencia que lhe parecer, confiando da Soberana Piedade de V. Mag.^e a satisfação de que se faz digno hum Capitão-General como eu, pela honra que me redunda de ser fiel vassallo e servir a V. Mag.^e com aquelle zelo que hé constante a todo este continente. São Paulo, 15 de Março de 1780.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

**Para o S.^r Bispo Diocesano, sobre as desordens
de Clerigos desta Capitania.**

Ex.^{mo} e R.^{mo} Senhor:—Depois de Sua Mag.^e F. confiar de mim esta Capitania e nas suas Reaes Mãos ter eu jurado o conservalla em paz, a ninguem mais do que á mesma Soberana Senhora compete perguntar-me a cauza de todo e qualquer movimento q.['] faça nella, sem q.['] por motivo nenhum tenha obrigação de os participar a V. Ex.^a Rev.^{ma}, sem embargo do q.['] tive a attenção de representar-lhe a má conducta de Fr. Jozé, Religiozo Franciscano, sendo Vigario da Villa de S. Jozé, q.['] depois de V. Ex.^a R.^{ma} lhe permitir quantos absurdos quiz obrar, se fez apostata, fuggindo com huma mulher cazada, com quem estava conco-binado, e foi prezo á minha ordem pelo requerimento de sua religião nos matos de Jacarehy.



O P.^a Antonio Ribeyro, sendo criminozo e sentenceado no Rio de Janeiro a degredo de Pernambuco, fugiu para esta Capitania, onde V. Ex.^a R.^{ma} lhe deu a freguezia de Juquery, e cometendo nella os mais enormes delictos, até o de tirar da prizão a huma mulata, que estava capturada á minha ordem por occultar dezertores, levando-a para sua caza e desfructando-a illicitamente, como fazia á sua irmã, de quem tinha filhos, deu-lhe V. Ex.^a R.^{ma} por castigo a freguezia de Jacarehy, muito mais rendoza, aonde se conservou até que os seus despropozitos o fizeram largar a referido freguezia, e se acha nos suburbios desta Cidade, vivendo á lei da natureza.

Reprezentando a V. Ex.^a Rv.^{ma} as dezordens de P.^a André Frazão no termo de Mogy das Cruzes, o q.['] redundou dos seus perversos costumes foi hir o Vigario Geral, com muito peores, tirar huma devassa com testemunhas industriadas por elle, repudiando as q.['] devia ouvir.

O P.^a Antonio Jezé de Abreu, sendo cura nesta Cid.^e e pondo eu na prezença de V. Ex.^a R.^{ma} a sua depravada lingua e genio intrigante, que V. Ex.^a R.^{ma} conheceu muito bem quando chegou a esta Cidade e se não achava preocupado de paixões extranhas, o castigo que lhe deu foi conservar-lhe por muitos mezes a congrua e menenses de cura, depois de estar fora desta Capitania pelas razões q.['] puz na Real Prez.^{ca} da minha Augustissima Ama.

O P.^a Ivo Jozé Gordiano, q.['] hera Vigario de Mogi-Guassú, cometendo a execranda culpa de na estação da Missa do dia descompor huma mulher, por esta ter tido razões com a sua comeubina, de quem se está criando hum filho no seu sitio porque eu lhe preendi aquella, dezamparou



a freguezia e se acha em Camandocaya, districto que V. Ex.^a R.^{ma} governa, sem o menor castigo (1).

Insistindo V. Ex.^a Rv.^{ma} em conservar na freguezia de Ararytaguaba ao P.^o Antonio de Moraes, desprezando as representações q.' aquelle povo lhe fez, continuou aquelle Clerigo as suas violencias de tal sorte que V. Ex.^a R.^{ma} foi obrigado a mandar novo Parocho, sem que aquelle redundasse castigo algum.

Eis-aqui, Ex.^{mo} Senhor, as justissimas razões que me movem a não pôr na prezença de V. Ex.^a as continuadas queixas que do clero desta Capitania me estão chegando todos os dias, sendo certo q.' em nenhum deixão de inquietar o socego publico e desservir a Rayna Nossa Senhora.

Semelhantemente succede a Jozé da Silva de Oliveira Rolim, q.' condecorando-o V. Ex.^a R.^{ma} com a ordem de Diacono, sem nenhum merecimento, por ser constante que nem gramatica aprendeu, teve a esperteza de que se lhe conferissem as ditas ordens sem exame, talvez por seduzirem a V. Ex.^a Rv.^{ma} os q.' receberão do mesmo Ordinando o fructo do trabalho em q.' se empregou toda a sua vida na feitoria dos diamantes, sendo hum delles o Conego Rabello, Secretario de V. Ex.^a Rv.^{ma}, que bastava isto para se conter da estreita amizade que com o mesmo contrahi, assistindo-lhe às suas funções illicitas, que em differentes noutes fazião com escandalo geral de todos os q.' dellas tinham noticia (2).

(1) Camandocaia estava em territorio da capitania de Minas Geraes, mas, no espirital, era sujeita ao bispado de S. Paulo.

(2) Esta carta foi uma verdadeira declaração de guerra feita por Martim Lopes ao bispo D. Manoel, que a acceitou



Devo ultimamente dizer a V. Ex.^a R.^{ma} que pela bondade de Deos me tenho conduzido nesta Capitania sem interesse algum particular, sendo o meu unico ponto de vista a arrecadação da Real Fazenda e utilidade dos povos, deixando-os desfructar tudo o que adquirirem com o suor do seu rosto, sem que nenhum possa chorar com lagrimas de sangue os donativos e joias que ordinariamente recebem alguns que se vêm caracterizados.

Esta mercê, que da Omnipotencia Divina tenho recebido, me faz não temer qualquer conta q.^a V. Ex.^a R.^{ma} tenha dado ou haja de dar e protestar a V. Ex.^a R.^{ma} pelo que tenho requerido a respeito do mesmo Diacono. Deos g.^o a V. Ex.^a R.^{ma} Palacio, em 29 de Março de 1780.— Ex.^{mo} e Rv.^{mo} Senhor Bispo de São Paulo.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

**Carta de Dom Rodrigo Jozé de Menezes, Capitão
General de Minas Geraes, pedindo copia da
Ordem Regia de 31 de Março de 1729.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o:—Logo que cheguei a esta Capitania e tomei posse do Governo della me foi preciso pôr em practica a continuação da Junta das Justiças, para poderem ser sentenceados os réos que se achão nas cadeas a imensos

e em dois annos fez o capitão general abandonar o governo de S. Paulo, onde não deixou saudades, mas odios e ruínas.

(*N. da R.*)



tempos; e como a primeira ordem regia que authorizou e deu principio a criação da dita Junta hé a de 31 de Março de 1729, que foi dirigida a essa Capitania e mandada observar nesta por outra ordem posterior, cuja ordem de 31 de Março não se acha na Secretaria deste Governo e esta se faz precisa para poder deliberar com mayor acerto em hum acto tão serio qual hé este: rogo a V. Ex.^a q.' por serviço de S. Mag.^a me queira mandar com a brevidade possível húa copia autentica da sobredita ordem, na certeza de que tambem p.^a tudo o que não só for interessante ao Real serviço, como do particular de V. Ex.^a, terei grande gosto em executar as ordens que por V. Ex.^a me forem dirigidas. D.^a g.^a a V. Ex.^a Villa Rica, 4 de Abril de 1780. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e Martin Lopes Lobo de Saldanha.—*Dom Rodrigo José de Menezes.*

Para o Vice-Rei do Estado, sobre alguns presos da fortaleza da barra de Santos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Acham-se no calabouço da fortaleza de Santo Amaro, da barra da Villa de Santos, os prezos q.' constão da relação inserta, que me entregou o Coronel Manoel Mexia Leite quando se recolheu da campanha do Sul, onde forão sentenceados e remettidos os Conselhos de Guerra a essa Capital; e porque até agora não tem chegado as suas informações devo lembrar a V. Ex.^a estes miseraveis prezos e que o seu Coronel me representou que dezejava nenhum voltasse ao seu regimento, nem ficasse nesta



Capitania, pela pessima conducta de todos, singularmente Antonio Pinto, que ainda *existe* em protestar vinganças contra o seu Capitão.

Digne-se V. Ex.^a de rezolver nesta parte o que for mais do seu agrado, promptamente obedecerei ao que V. Ex.^a determinar. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo, a 22 de Abril de 1780.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Luiz de Vas.^{as} e Souza.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o Capitão General de Minas Geraes, sobre a lei da criação da Junta de Justiça.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor :—No dia 29 de Abril tive a honra de receber o officio de V. Ex.^a de 4 do mesmo mez e sem perda de tempo puz em execução o que V. Ex.^a me ordena, mandando passar por certidão a primeira Ordem Regia que authorizou e deu principio á criação das Juntas de Justiça, de 31 de Março de 1729, que foi dirigida a esta Capitania, a qual achará V. Ex.^a junta a esta, ficando-me o desvanecimento de obedecer a V. Ex.^a nesta parte, como o farei sempre, não só no que respeitar ao serviço de S. Mag.^o F., mas tambem aos da caza de V. Ex.^a Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo, 2 de Maio de 1780.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Dom Rodrigo Jozé de Menezes.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



**Para o mesmo Governador de Minas Geraes,
sobre a passagem de dezertores nos registos**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Sendo infinitos os dezertores das tropas desta Capitania que passam a essa, me não posso capacitar a que seja outro o motivo mais que a froxidão dos commandantes e guardas dos registos, q.' sem escrúpulo deixão passar nelles os viandantes sem examinarem os passaportes e legitimações de policia, de que devem hir munidos. Só V. Ex.^a pode evitar estas dezordens, dignando-se ordenar aos ditos registos q.' com a mayor circumspeção examinem a toda a pessoa q.' passa por elles e achando-os sem os referidos despachos os prendão e entreguem nesta Capitania nos lugares q.' mais vizinhos lhes ficarem, onde haja officiaes pagos, auxiliares ou ordenanças, o que rogo a V. Ex.^a em nome da Raynha Nossa Senhora, como também q.' sejão presos todos os dezertores que se acharem por esse districto, que será facil conhecerem-se por falta de despachos que não podem mostrar.

Se V. Ex.^a for servido mandar render o Commandante e Soldados da Guarda de Toledo por outros que sejão menos dezinquietos, fará hum grande serviço a Deos e á Raynha Nossa Senhora e a mim hum especial favor, que na verdade sinto os clamores do povo que ali confina e com que aquella guarda não se conduz bem. D.^a g.^e a V. Ex.^a São Paulo, 2 de Mayo de 1780.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^{te}:— D. Rodrigo Jozé de Menezes.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



**Para o Vice Rei do Estado, sobre armamento
aprehendido aos debandados de Santa Catharina.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. :—Logo que tive a honra de receber o officio de V. Ex.^a de 29 de Dezembro do anno antecedente, para remeter a essa Capital os armamentos aprehendidos no Rio de S. Francisco, Parnaguá e Santos aos Soldados debandados na invazão da Ilha de Santa Catharina, expedí ordem ao Sargento-Mór Francisco José Monteiro para mandar-m'as, e dando-se-me parte da Villa de Santos que áquelle porto tinham chegado treze armas, com a carta de q.' remetto a copia, determino ao Sargento-Mor Francisco Aranha Barreto, que com esta faça remeter a V. Ex.^a as ditas treze armas e humas que se achava em Santos, por se ter resgatado em Cananéa de pessoa a quem o Soldado, q.' a trazia, a tinha vendido, estimando ter tido esta occasião de obedecer a V. Ex.^a como sempre o farei. D.^a g.^e a V. Ex.^a São Paulo a 12 de Mayo de 1780.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Luiz de Vasc.^{os} e Souza.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha* (1).

(1) Havia já tres annos que os hespanhóes tinham tomado Santa Catharina e ainda se tratava de arrecadar as armas dos debandados!

(N. da R.)

Sobre os responsaveis pela rendição de Yguatemy.

Com o meu officio de 12 de Abril de 1778 remetti a V. Ex.^a a devassa que mandei tirar pelo Ouvidor de Parnaguá na occasião dos Hespanhóes invadirem e demolirem o Yguatemy, segurando a V. Ex.^a ficão todos os pronuncia-dos na referida devassa prezos no calabouço da fortaleza de Santo Amaro da Barra Grande do porto da Villa de Santos; e porque até agora não tenho tido ordens a este respeito e tem fallecido o Alferes de Aventureiros Francisco Fogaça de Oliveira e outros se acham padecendo muitas misérias, me parece inseparavel da minha obrigação dar a V. Ex.^a esta parte para que se digne ordenar o que devo fazer destes presos. D.^a g.^e a V. Ex.^a São Paulo, a 3 de Junho de 1780.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Officio que acompanhou o mappa das forças da Capitania e as informações dos officiaes.

Com esta será prezente a V. Ex.^a não só as relações das informações dos off.^{es} destes dous regimentos, mas tam-bem o mappa por que consta a força em que se achão, a precizão q.['] tem de fardamento, por passar de cinco annos que receberam o primeiro e os dos semestres competentes, os faz andar indignos, a grande divida em que se vae cons-

tituindo a Real Fazenda por não chegar as rendas desta Capitania a pagar meio soldo (1), singularmente agora que pelo Erario Regio se me ordena que remetta para essa Corte os quintos, os redditos das fazendas dos extinctos Jesuitas e todas as mais de natureza a hirem para o Reyno, que se achavão applicadas ás despezas pelo motivo da guerra, que ainda não cessou nesta Capitania, onde se formaram dous regimentos, q.' existem sem finanças para os poder manter. Digne-se V. Ex.^a de pôr os olhos nestas indigencias, para que representando-as á Raynha Nossa Senhora, se sirva Sua Mag.^a dar-lhe a prompíssima providencia de q.' carecem. D.^s g.^a a V. Ex.^a São Paulo, a 5 de Junho de 1780.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Sobre a arrematação dos dizimos da Capitania

No dia 30 de Mayo do corrente anno fiz rematar em hasta publica, pela Junta de Arrecadação da Raal Fazenda

(1) Os individuos que estivessem a dever á fazenda real tinham de aguentar com o sequestro e confisco de seus bens e algumas vezes com a prisão; porem a fazenda real podia estar a dever annos e annos, não sómente os soldos dos militares, mas tambem os generos que comprava, enquanto se recolhiam cuidadosamente ao erario de Lisboa os quintos reaes e os productos de outros impostos especiaes para as despezas da familia real!

(N. da R.)

desta Capitania, os dizimos da mesma a Claudio de Madureira Calheiros, da Villa de Sorocaba, e seus socios o Capitão-Mor de Ytú Vicente da Costa Taques Goes e Aranha e André de Sampaio Botelho, pela quantia de 41.500\$000 r.^s livres para a Fazenda Real, por tempo de tres annos, q.^u hão de ter principio no 1.^o de Julho deste prezente anno e findar no ultimo de Junho de 1783, excedendo esta rematação á do triennio passado em 9.400\$000 r.^s, tendo crescido este contracto em tempo do meu governo 15.050\$000 r.^s, o que estimo por mostrar nesta parte o zelo com que me emprego no serviço da Raynha Nossa Senhora. D.^a g.^a a V. Ex.^a São Paulo, 7 de Junho de 1780.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Officio sobre a congrua do Bispo de S. Paulo.

Pela copia n.^o 1 será prezente a V. Ex.^a a resolução que a Junta da Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania tomou, conformando-se com as provizões expedidas pelo Tribunal do Real Erario, em datas de 12 e 30 de Julho, ponderando-lhe eu os motivos por que se devião suspender os 800\$000 r.^s q.^u augmentaram á congrua do Bispo Diocezano, q.^u alem dos expressados na copia do referido termo, são o de ser alcançada aquella graça com premissas falsas, pondo na Real Prezença de S. Mag.^e Fidelissima a pobreza da sua chancelaria, sendo certo que não a vi ecclesiastica mais grande, porque, alem de nella e na sua camara se obrigarem as partes, que alli tem dependencias, a



emolumentos dobrados do que se pagão no juizo secular, tem o sobredito Prelado engrossado a sua renda fazendo pagar aos negros captivos provizão para cazarem; costume que nunca houve, fazer tirar a cada Vigario em cada hum anno duas provizões — a primeira para confessar os seus freguezes e a segunda para o poder fazer aos das freguezias contiguas. Estes mesmos vigarios, para o merecerem ser, se preferem os que mayor presente dão, e se naquelle primeiro anno não concorrem com o que se precisa para a dispensa do referido Bispo, cuja distribuição está calculada por hum leigo, seu companheiro, chamado Frei Manoel da Purificação, hé o vigario máo e não continúa naquelle exercicio, pelo que se vê q.ª ainda a primeira congrua de hum conto de reis hé sufficiente para o sobredito Bispo juntar dinheiro (1); singularmente o actual por ter ordenado pertó de 600 homens de Minas Geraes, de toda a qualidade de officios, indiguos do estado sacerdotal, que conseguiram com indizível despeza, que toda ficou no mesmo Bispo e seus famulos, como hé constante e eu tenho posto na presença da Raynha Nossa Senhora, em diversos officios dirigidos a V. Ex.ª uzando com estes mesmos ordinandos o pagarem duas provizões—a primeira para a Missa Nova e tres da penitencia e a segunda para continuarem aquelle sacrificio. Enfim, não se comprehende o quanto para o palacio episcopal concorre de dinheiro, sendo o unico cuidado de se extorquir de toda a forma e de toda a parte. Porem, como hé impossivel afrouxar

(1) Os Capitães generaes tambem recebiam muitos presentes e como tinham 4.800\$000 de ordenado annual, naturalmente deviam guardar algum dinheiro e voltar abastados para Portugal no fim de alguns annos.

(N. da R.)



o zelo e' fidelidade com que sirvo a Sua Mag.^a (1), não consenti em o que os Deputados desta Junta querião se fizesse, como consta da copia n.^o 2, que mandei se lavrasse para mostrar a V. Ex.^a a flexibilidade dos referidos Deputados, para o que bastou o sobredito Bispo arguil-os e mostrar-se infadado; o que ponho na prez.^a de V. Ex.^a para que, chegando á da Raynha Nossa Senhora, me determine o que for do seu Real Agrado. D.^a g.^a a V. Ex.^a São Paulo, 8 de Junho de 1780. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.['] Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Sobre as congruas de alguns clerigos empregados na Sé de S. Paulo.

Ponderando a Junta da Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania q.['] em virtude da provizão expedida pelo Tribunal do Real Erário na data de 30 de Julho de 1779, se suspendesse a congrua de dignidade de Thezoureiro-Mór e quatro cadeiras q.['] se achão vagas na Sé desta Cidade, não devendo continuar o pessimo costume em q.['] estava o

(1) Esqueceu-se o capitão-general de acrescentar que era impossivel tambem affrouxar o odio velho que votava ao bispo D. Manoel da Resurreição e que, mais do que o zelo pelos interesses reaes, o levava á pratica deste acto de baixa vingança pessoal.

(N. da R.)



Cabido de os perceber, q.' mais hé prejudicial abuso, porque sendo os Conegos desta Sé huns meros Capellães de Sua Mag.^a, a quem dá ordenado certo, sem que em nenhum tempo o possam perceber menor, por não serem de bens ecclesiasticos, como succede aos do Reyno, e serem os dizimos desta Capitania Rendas Reaes, que rendendo muito ou pouco nunca os Conegos deixão de cobrar seus ordenados, que assim lhes devo chamar, e não congrua, conveio a dita Junta em que se suspendesse aquella inutil despeza, como consta da copia n.º 4 do termo q.' se fez na mesma Junta.

Vendo-se os deputados della atacados pelos Conegos existentes. não sei se para satisfazerem a estes, quizeram que se lhes continuassem os mesmos pagamentos e se dêsse conta a Sua Mag.^a, no que não assenti e só sim que lavrassem o seg.^{do} termo, que por copia vae debaixo do n.º 2, o qual deixo á alta comprehensão de V. Ex.^a e mandei se não pagassem as coneziias vagas por não haver ordem regia, nem me mostrarem Ley Divina, nem humana para semelhante despeza, que não só se deve evitar, mas fazer restituir a que até agora se tem feito e percebido tão injustamente os Conegos actuaes. Digne-se V. Ex.^a de pôr isto na Real Prez.^a da Raynha Nossa Senhora, para que se sirva de mandar-me o que for do seu Real Agrado. D.^a g.^a a V. Ex.^a São Paulo, 9 de Junho de 1780. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha* (1).

(1) Contra o voto da Junta da Fazenda, Martim Lopes mandou suspender tambem a congrua de 70\$000 ao provizor e ao vigario geral do bispado. Contava certo reti-



Sobre o Professor de Grammatica Latina S. Paulo.

Quando tomei posse deste Governo achei nelle a Pedro Homem da Costa, professor regio de Grammatica Latina, que principiou a exercitar a dita occupação no 1.º de Agosto de 1774, ganhando de ordenado 400\$000 reis por anno, e foi pago até o ultimo de Dezembro de 1779; e não podendo negar-lhe a sua sciencia, devo tambem segurar a V. Ex.ª, por todo o meu zelo, que em todo este tempo lhe não conheço discipulo que suiba grammatica. Esta ponderação, com a que consta da copia n.º 1, convenceu os deputados da Junta da Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania para suspender-lhe o ordenado, como consta do termo que se lavrou; porem, passados dias, tomaram os sobreditos Deputados differente parecer, fundando-se em que se lhe devia pagar pelos motivos que expressam no segundo termo, copia n.º 2, sendo hum delles que emq.^{ta} elle ensinasse se lhe devia pagar. Não me pude convencer daquelles pareceres, cheios já de paixões extranhas, e mandei se observasse o determinado no primeiro termo té que Sua Mag.^a F. resolvesse; o que ponho na prezença de V. Ex.^a para q.^a chegando á da Raynha Nossa Senhora, mande o que for servida (1). D.^a g.^a a V. Ex.^a São Paulo, 12 de Junho de 1780.—

rar-se logo de S. Paulo e aproveitava os seus ultimos tempos em dar bordoadas no clero, a quem cordialmente odiava!

(1) Deste modo Martin Lopes se collocava acima da Junta da Fazenda Real e inutilizava, por sua vontade, unica



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Sobre a incapacidade do Padre Francisco Xavier de Passos para ensinar Rhetorica.

O Padre Francisco Xavier de Passos, natural da Villa de Santos, hera hum estudante de gramatica ao tempo do Bispo desta Diocese chegar a esta Capitania (1), e o recolheu por seu famulo, onde não continuou os estudos pelo ter dezenganaado hum Religiozo Franciscano, mestre de Filozophia, que tinha negação para comprehender depois de postilar nella tres mezes.

No fim do anno antecedente me veio este Clerigo dar parte q.º estava feito professor de Rhetorica, o que está exercendo em casa do mesmo Bispo com admiração dos homens scientes, por verem ensinar o que aquelle padre nunca soube.

e despotica, os votos dos respectivos deputados. *A Junta era elle*, e até que dos seus actos violentos viessem os recursos de Lisboa, as suas victimas tinham soffrido mezes, e ás vezes annos, de injustiça caprichosa e proposital. O professor tinha sido nomeado a pedido de D. Luiz Antonio e não podia escapar á perseguição desenvolvida contra os servidores do governo anterior!

(1) D. Manoel da Resurreição chegou a S. Paulo a 19 de Março de 1774 e falleceu a 21 de Outubro de 1789.

(*N. da R.*)



Disse-me que tinha provisão para se lhe darem 240\$000 reis de ordenado por anno, a qual lhe alcançara Frei Manoel da Purificação, leigo e companheiro do sobredito Bispo, q.' no mesmo anno veio desta Corte, onde tinha passado a varios requerimentos.

Estou na firme resolução de não cumprir a dita provisão, ainda que m'a apresente, tanto pelo motivo acima dito, como por executar o que Sua Mag.^a foi servida ordenar á Junta desta Capitania nas proviões de 12 e 30 de Julho de 1779, o que participo a V. Ex.^a para que, pondo na Real Prez.^a da Raynha Nossa Senhora, se sirva ordenar-me o que devo obrar. D.^a g.^a a V. Ex.^a São Paulo, 15 de Junho de 1780. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—
Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Sobre a incapacidade scientifica do Padre Roque Soares de Campos.

Roque Soares de Campos viveu sempre nesta Capitania de que hé natural, de ser tropeiro de animaes que hia buscar a Viamão para vender em Minas Geraes; consta-me que sabe gramatica latina e tem luzes de filozophia, por cujo motivo, no anno antecedente de 1779, o ordenou o Bispo desta Dioceze, e porque ao mesmo tempo chegou dessa Corte o seu leigo e companheiro Frei Manoel da Purificação, espalhando as vozes de que trazia ordens regias para se estabelecerem estudos nesta Cidade, mandou o sobredito Bispo



examinar ao dito Padre Roque Soares de Campos, não pelos seus examinadores sinodales, mas pelos que elle conhecia heram indulgentes, cujo exame se fez em segredo, de q.' redundou sahir o dito P.^o Roque Soares de Campos approvado mestre de Filozophia, que se acha lendo em caza do mesmo Bispo.

Estou persuadido a que todo este movimento tende a extorquir hum ordenado da Real Fazenda para o referido mestre; e porque hé zombaria dos muitos q.' ha nestes mosteiros de regulares desta Cidade, me pareceu indispensavel da minha obrigação pôl-o na prezença de V. Ex.^a para que, chegando á da Raynha Nossa Senhora, Sua Mag.^e dê a providencia q.' carece a dezordem com q.' se pretende estabelecer esta cadeia. D.^a a V. Ex.^a São Paulo, 16 de Junho de 1780.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Do Vice-Rey, sobre soldados sentenciados.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr' :—Recebo a carta de V. Ex.^a q.' acompanhou a relação dos soldados do Regimento de Infantaria de q.' hé Coronel Manoel Mexia Leite, q.' se achão prezos no colabouço da Fortaleza de Santo Amaro da Barra Grande da Villa de Santos, por serem sentenciados na Campanha do Sul, donde foram remettidos os seus Conselhos p.^a esta Capital, e estarem a espera das confirmações das suas sentenças; porem como não tenho achado até agora os mesmos Conselhos entre os papeis que me deixou o meu antecessor e os tenho

mandado procurar por outra parte (1) . . .
. o que me diz a respeito dos mesmos prezos,
o que farei logo que appareceram os d.^{us} Conselhos. D.^a g.^a
a V. Ex.^a Rio de Janr.^o, 17 de Junho de 1780. S.^r Martin
Lopes Lobo de Saldanha.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

Sobre a conveniencia dos Frades Regulares ensinarem ao publico.

Nesta Cidade ha tres Mosteiros de Regulares — hum Benedictino, outro de Franciscanos e o terceiro do Carmo, onde se conservão sempre Religiozos Mestres. Se Sua Mag.^a F. fosse servida q.' estes ensinasse aos habitantes desta Capitania, que se inclinão ás letras, com a Raynha Nossa Senhora determinar por seu Real Decreto que os Mestres Regulares que ensinasse aos seculares gozassem os mesmos privilegios e izenções que os mestres que ensinam aos seus mesmos religiosos, haveria muitos que ensinasse e lessem nas cadeiras, do que redundaria, primeiro, não se despender avultados ordenados da Real Fazenda, singularmente nesta Capitania, que a não tem para as indispensaveis despezas; segundo, o bem publico dos alumnos sabirem scientes, o que hé impossivel continuando os estudos como prezentemente, e eu pondero nos meus antecedentes officios.

(1) Faltta aqui uma linha inteira do original, devorada por traças.

(N. da R.)

A indispensavel obrigação em que me constitue a minha occupação me faz convencer q.' tenho a de ponderar esta importante materia a V. Ex.^a para que, se lhe parecer justa a ponha na Real Prezença de Sua Magestade, que determinará o que for servida. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, a 17 de Junho de 1780. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

**Officio remettendo a copia da carta que teve
do Vice Rei de Buenos Ayres ⁽²⁾**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr':—A vista da copia inclusa da carta do Vice-Rey da Provincia do Rio da Prata, verá V. Ex.^a o fim p.^a que este Vice-Rey me escreveu e como pelo modo com que nella se explica não posso vir no verdadeiro co-

(2) A copia da carta do vice-rei de Buenos Ayres está unida a esta de Luiz de Vasconcellos; é em hespanhol, porém está tão estragada por traça que é impossivel fazer della uma copia intelligivel, entretanto, por trechos destacados aqui e alli, se conclue que gente do Brasil estava invadindo o territorio entre o Uruguay e o Paraná e interferindo com os indios aldeados naquella região e que o vice-rei de Buenos-Ayres pedia providencias contra essas correrias, que eram contrarias á paz e boa harmonia existentes entre os governos da Hespanha e de Portugal. A carta é datada de 28 de Março de 1780 e está assignada pelo vice-rei D. Juan Joseph de Vertiz.

(N. da R.)



nhecimento de q.' os povos de que trata pertencem ao districto dessa Capitania ou ao Rio Grande, me rezolvi a remetter esta copia della a V. Ex.^a para que no caso de pertencer a V. Ex.^a queira dar-lhe todas as precisas e justas providencias, próprias do costumado acerto de V. Ex.^a, avizandome do que houver e se tiver passado para eu poder dar áquelle Vice Rey sobre esta materia hũa resposta certa. Entretanto eu trabalharei o que me for possível para ver se posso a este respeito descobrir mais alguma noticia que participe a V. Ex.^a D.^a g.^o a V. Ex.^a Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1780.—Senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

Sobre a falta de segredo que ha na Junta da Real Fazenda da Capitania de S. Paulo.

Nada me hé tão sensível como tomar o preciozissimo tempo de V. Ex.^a; porein não posso deixar de o fazer por estar convencido que tenho a indispensavel obrigação de pôr na sua presença tudo o que não concorre para o serviço de Sua Magestade Fidelissima.

A Junta da Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania se compoem, como a V. Ex.^a hé presente, do Ouvidor da Comarca, como executor, de hum letrado Procurador da Corôa, de hum Thezoureiro e do Escrivão; este vem provido pelo Erario Regio; o Thezoureiro actual eu o nomeei,

chamado Antonio Fernandes do Valle, como ao Procurador. Não estou satisfeito com estes, porque tudo o que se passa na Junta se revela na Cidade e como esta hé composta de corrompidos, que costumão corromper aos que vem desse Reyno (1), sendo huma das cousas mais impossiveis deixar de ser assim, não sei se por effeito da passagem da Linha Esquinocial, o referido Thezoureiro Antonio Fernandes do Valle hé o motor de que este abominavel vicio se tenha introduzido na mesma Junta (2); pelo que dezejava, em beneficio do serviço de Sua Magestade, ter poder para suspender a este e nomear outro com mais cabedal e probidade sem que fosse com approvação de toda a Junta, que será difficultozo convir em novo Thezoureiro porque o actual a sabe ter toda da sua mão.

Tambem hé certo que o dito Thezoureiro ficará bem remunerado com 400\$000 r.^a por anno, em que se vem a poupar 200\$000 neste Deputado, que á proporção do que se abateu no Escrivão não hé muito.

(1) O espirito do capitão-general é que soffria de uma especie de estrabismo que o fazia ver tudo torto e errado nos outros; os paulistas foram em todos os tempos considerados como o typo da honra e da honestidade, só a lingua-navalha de Martin Lopes é que destôa do concerto geral!

(2) Ora, aquí está uma flagrante contradicção: Já não são os paulistas que corrompem os innocentes filhos de Portugal que aquí vem; mas são estes que se corrompem a si mesmo sob a influencia do sol do Equador, de modo que já chegam corruptos a S. Paulo! Martin Lopes talvez tivesse tambem soffrido essa influencia perniciosa!

(N. da R.)



Dezejo que V. Ex.^a nesta parte me instrua com as suas clariscimas luzes, para que eu possa obrar correspondente ao zelo e fidelidade em que sou incontestavel. D.^a g.^o a Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a São Paulo, 19 de Junho de 1780.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Marquez de Angeja.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Sobre a falta de pagamentos aos Parochos das Aldêas dos Indios.

Pela provizão do Conselho do Ultramar, datada de 21 Junho 1779, cuja copia n.^o 4 vae incluza, foi Sua Mag.^a servida mandar-me informar sobre a falta de pagamentos dos Parochos das Aldeas que em outro tempo administravão os denominados Jesuitas, extinctos desta Capitania; ordenando-me, outrosim, que pelos rendimentos dos bens confiscados, e na sua falta pelos da Real Fazenda, mandasse eu satisfazer aos ditos Parochos as congruas que lhes tinha arbitrado o Rev.^{mo} Bispo antecessor do actual desta Diocese (1). Em observancia da dita provizão informei a Sua Mag.^a na forma que será prezente a V. Ex.^a pela copia n. 2.

E porquanto esta materia depende de decizão regia, baixada pelo Tribunal do Real Erario, pareceu-me conve-

(1) O bispo antecessor de D. Manoel da Ressurreição foi D. Frei Antonio da Madre de Deus Galvão, que tomou posse a 8 de Junho de 1751 e falleceu a 19 de Março de 1764.

(N. da R.)



niente pôr as referidas copias na prezença de V. Ex.^a pare que, á vista dellas, se digne dar as providencias q.' se necessitão, as quaes sempre serão as mais acertadas e as mais conformes aos interesses da Real Fazenda. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, 16 de Julho de 1780. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Marquez de Angeja — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Carta do S.^r Martinho de Mello e Castro sobre se remeter para a Corte toda a qualidade de Passaros e Animaes Quadrupedes.

Sua Mag.^e hé servida q.' V. S.^a remetta para esta Corte toda a qualid.^e de Passaros, grandes e pequenos, que houver nessa Capitania, e q.' repita essas remessas por todos os Navios q.' se offerecerem, enquanto se lhe não mandar o contrario, ordenando V. S.^a q.' ali se fação viveiros proporcionados ao numero e grandeza dos mesmos Passaros, com separações delles e tudo o mais q.' se julgar preciso para evitar que morrão no caminho.

Igualmente fará V. S.^a remetter toda a qualid.^e de Animaes quadrupedes, q.' houver e se puderem descobrir, com o mesmo resguardo acima indicado. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Queluz em 19 de Julho de 1780. — *Martinho de Mello e Castro.* — S.^r Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Para o S.^r Vice Rei, sobre a mortandade de Indios havida em Viamão.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Em Janeiro do corrente anno recebi do Capitão-Mór da Villa das Lages huma carta, em data de 18 de Dezembro do anno passado, em q.^o me participava o q.^o consta da copia incluza de hum capitulo della; e chegando o sobredito Capitão-Mór a esta Cidade tive o cuidado de procurar-lhe por aquella dezordem e me segurou que tinha sido na campanha da Vaccaria, jurisdição do Governo de Viamão, e o official que a defendeu foi o Capitão Joaquim Jozé Pereira, que na verdade fizera a mortandade naquelle Gentio com alguma dezumanidade pelos ter antecedentemente prezos, se bem que o motivo fora o dos mesmos Gentios virem insultar os moradores daquelle districto.

Hé com q.^o posso responder ao officio de V. Ex.^a, que tive a honra de receber com data de 18 de Junho antecedente, com a copia da carta que lhe dirigiu o Vice Rey das Provincias do Rio da Prata, sendo certo q.^o o não ter participado a mais tempo o que acima levo dito foi por não ser aquella acção no districto do meu Governo e me persuadir teria dado parte o Governador de Viamão, a quem pertencia. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, 20 de Julho de 1780.—
Martim Lopes Lobo de Saldanha.



Novas informações sobre a má conducta do Tenente-Coronel Polycarpo Joaquim de Oliveira

SENHORA:—Foi V. Mag.^a servida, por provisão de seu Conselho Ultramarino de 24 de Dezembro de 1779, mandar-me informar com o meu parecer a representação que a V. Mag.^a fez o Cap.^m Mór da Villa de Santa Anna de Parnahyba, Antonio Correa de Lemos Leite, da dezordenada conducta do Tenente Coronel de Dragões da Cavallaria Auxiliar Polycarpo Joaquim de Oliveira, fazendo-me remetter por copia o requerimento do sobredito Cap.^m Mór (1), ao que satisfaço, segurando a V. Mag.^a ser todo certo, como constará a V. Mag.^a pela minha representação, que fiz em 7 de de Dezembro de 1779, n.º 3, acompanhada de documentos a que me reporto, alem de outros muitos que conservo em meu poder e não remetti por não fazer mais volumosa a dita conta, a que não acresce mais do que não ter prezo ao dito Tenente Coronel por se conservar no Rio de Janeiro; pelo que não só me parece justo dar-se-lhe baixa do posto

(1) Estas queixas já podiam seguir para Lisboa informadas para poupar o tempo de ir, vir o pedido de informação e voltar esta, com que se gastavam de 15 a 20 mezes; porém, os povos não confiavam nos capitães-generaes, que muitas vezes, em logar de informarem previamente as queixas e representações, as supprimiam por conveniencia propria, ficando os males publicos sem correctivo.

(N. da R.)



que occupa, mas de que V. Mag.^a faça neste mão vassallo e revoltoso homem hum exemplar castigo, para exemplo de muitos outros de não seguirem a sua dezordenada conducta, a que são bem naturaes os genios de alguns habitantes deste continente. São Paulo, 4 de Agosto de 1780.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Sobre as arrematações dos officios de justiça.

SENHORA :—Em observancia da provizão expedida pelo Tribunal do Conselho Ultramarino, na data de 18 de Junho de 1779, devo informar a V. Mag.^a que a representação feita por meu antecessor sobre as utilidades que rezultarião á Real Fazenda e ao bem publico de se arrematarem os officios de Justiça nesta Capitania e não na do Rio de Janeiro, onde em outro tempo se arrematavão, já está descida pela provizão do Real Erario datada de 2 de Setembro de 1769 e principalmente pela Carta Regia de 7 de Julho de 1774, por onde V. Mag.^a houve por bem mandar-me estabelecer nesta dita Capitania huma nova Junta de Administração e Arrecadação da sua Real Fazenda, a quem V. Mag.^a conferiu a jurisdicção de fazer legalmente as rematações dos contractos do seu direito e de reger as administração daquelles rendimentos que se não arrematão por serem mais convenientes á Fazenda Real as suas administrações.

Na conformidade das mesmas Reaes Ordens se rematão prezentemente pela dita Junta as serventias de todos os



offícios de Justiça por tempo de trez annos, fazendo-se as suas rematações publicas por editaes, que se mandão fixar nesta Cidade e em todas as Villas da Capitania, não se admittindo lanços senão de pessoas intelligentes e de probidade, que prestão as necessarias fianças aos preços dos donativos e tambem dos novos direitos, se acazo o não satisfazem logo, como ordinariamente succede.

Esta pratica, fundada na execução das Reaes Determinações de V. Mag.^a, parece não só conveniente á sua Real Fazenda, mas igualmente ao bem cômum de todos os moradores desta Capitania. V. Mag.^a porem, mandará o que for servida. São Paulo, 5 de Agosto de 1780.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nova informação sobre o pagamento aos Parochos das Aldêas dos Indios.

SENHORA :—A respeito da representação que fez a V. Mag.^a o Vigario Capitular que foi deste Bispado, Manoel de Jesus Pereira (1), sobre a falta de pagamento aos Parochos das Aldeias que em outro tempo administravão os extinctos Jesuitas desta Capitania, mandei fazer as averiguações necessarias e em consequencia dellas passo a informar a V.

(1) Foi eleito vigario capitular depois da morte do bispo Frei Antonio da Madre de Deus Galvão, em Março de 1764, e serviu até 17 de Agosto de 1765, quando deixou o logar e foi substituido pelo conego dr. Manoel Jozé Vaz.
(*N. da R.*)



Mag.^e do estado em que se acha esta dependencia, na forma q.^a me foi determinada na provizão do Conselho Ultramarino expedida na data de 21 de Junho de 1779.

Não ha duvida q.^a os sobreditos Padres administravão e paroquiavão nesta Capitania as cinco Aldeias denominadas S. José, Mboy, Carapicuíba, Itapeçerica e Capella de Itaquacityba, e que pela sua proscripção nomeou o Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo desta Diocese sacerdotes para nellas administrarem os Sacramentos. Tambem hé certo que no primeiro anno se pagarão aos ditos Sacerdotes as congruas de 120\$000 r.^s que lhes foram arbitradas pelo Ex.^{mo} Conde do Bobadella, Governador e Capitão-General do Rio de Janeiro e desta Capitania (1), porem, como o Dezembargador Custodio da Silva Araujo Salazar, Juiz do sequestro feito nos bens dos mesmos Padres reprovou aquella despeza, com o fundamento de serem os ditas Aldeias proprias dos Indios e não fazendas de que resultasse rendimento para o cofre de confisco, se suspenderão os pagamentos das ditas congruas até o anno de 1775, em que foi estabelecida a actual Junta da administração e Arrecadação da Real Fazenda, na qual sendo ponderada esta materia se assentou em se mandar pagar aos referidos Parochos a congrua de 60\$000 por anno, por ser a mesma q.^a então se pagava aos Parochos das fa-

(1) A capitania de S. Paulo, supprimida em 1748, teve o seu territorio annexado ao da capitania do Rio de Janeiro até 1765. O capitão general conde de Bobadella falleceu em 1763 e foi o autor da suppressão; porém no vice-reinado do conde de Cunha, que substituiu Bobadella no governo, foi restaurada a capitania de S. Paulo e D. Luiz Antonio de Souza veio governal-a.

(N. da R.)



zendas de Araçariguama e Santa Anna, sequestradas aos ditos denominados Jesuitas; e para se poupar á Real Fazenda as congruas dos Parochos das Aldeias de Itapece-rica e Carapicuíba, se reuniram estas, pelo que respeita á administração dos Sacramentos á Aldeya de Mboy, como se vê da carta que se dirigiu ao Inspector Geral das mesmas Aldeias, cuja copia ponho na Real Presença de V. Mag.º

Em observancia das proviões expedidas á dita Junta pelo Tribunal do Erario Regio, afim de se evitarem as despesas inuteis, ainda que por justos titulos se fizessem, ponderou-se outra vez esta materia e se deliberou na mesma Junta que se devia suspender o pagamento daquellas congruas, não só por não serem estipuladas por ordem regia, mas porque, tendo V. Mag.º incumbido aos Religiozos Benedictinos, Carmelitas e Franciscanos a administração espiri-ritual dos Indios das Aldeias de Baruary, Pinheiros, S. Miguel e Escada, a cujos Parochos se paga annualmente a ordinaria de 25\$000 reis, poderá tambem ser da sua Regia Intenção que o mesmo se pratique com as cinco Aldeias administradas antigamente pelos denominados Jesuitas.

Estes são os termos em que prezenientemente se acha esta dependencia. E porquanto V. Mag.º foi servida ordenar, pelo seu Real Decreto de 12 de Junho do anno proximo passado, que o Tribunal do Erario Regio fosse o unico e privativo para mandar fazer despesas da sua Real Fazenda; parece nestes termos que sem ordem positiva de V. Mag.º, dirigida pelo dito Tribunal á Junta da Fazenda desta Capitania, se não deve fazer pagamento algum aos Parochos das mencionadas Aldeias; não obstante o que, determinará V. Mag.º o que for do seu Real Agrado. São Paulo, 6 de Agosto de 1780.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Sobre a falta de meios para pagar os soldos das tropas da Capitania.

Não posso dispensar-me de pôr na presença de V. Ex.^a as copias n.^{as} 1 e 2 das que a Junta da Real Fazenda desta Capitania tem dirigido a Sua Mag.^e pelo Tribunal do Real Erario. Por ellas conhecera V. Ex.^a a consternação em que me vejo por falta de rendimentos e consignações para a satisfação dos soldos e mais despesas dos dous Regimentos que, na conformidade dos ordens regias, erigi e regulei de novo no anno de 1775.

Esta tropa, que criei com tanto disvello e que fiz marchar para o continente do Rio Grande, onde serviu a Sua Mag.^e com approvação do chefe do exercito, chegou de regresso a esta Cidade no principio do anno proximo passado, atenuada de miserias e indigencia por se lhe ficarem devendo muitos mezes de soldo do tempo da campanha e por se lhe não ter assistido com fardamentos desde o dito anno de 1775, em que para ella marchou (1). Nesta Capi-

(1) Isto era mal chronico que vinha desde 1700 e prolongou-se até a independencia. Nunca as tropas paulistas receberam a tempo os seus soldos e fardamentos e muitas vezes tiveram de esperar durante annos, em que viviam na nudez e na miseria, pelo que lhes era devido. Revoltas militares foram a consequencia deste relaxamento do governo colonial, a ultima das quaes, em Junho de 1821, foi afogada em sangue. Vide vol. I e *Revista* do Instituto Historico de S. Paulo, vols. IV e V.

(N. da R.)



tania apenas se lhe tem podido acodir com metade dos seus diários vencimentos, e se Sua Mag.^a não providenciar com a sua Paternal Piedade a falta de meios para a manutenção de tão numeroso corpo de tropas, receio que para o futuro não possa inteiramente subsistir.

Reflectindo eu, pois, q.^a aquella tropa, falta de promptos pagamentos, difficultozamente se poderá conservar debaixo da sua rigorosa disciplina e obediencia e que, faltando estas essenciaes circumstancias, facilmente se podem original funestas consequencias, que eu mal poderei evitar; julguei indispensavelmente necessario recorrer ao alto ministerio de V. Ex.^a para que se digne representar a Sua Mag.^a o deploravel estado a que se acha reduzida a pobre tropa desta Capitania e a necessidade q.^a ha de prompto soccorro, afim de que não pereça de todo e de que, conservando-se na mais exacta regularidade, possa ser util ao Estado em qualquer occazião que se offerecer. D.^a g.^a a V. Ex.^a São Paulo, a 14 de Setembro de 1780. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Sobre violencias de que estava sendo victima o vigario da Villa de Ytú

Logo que tive a honra de receber a carta de V. Ex.^a de 6 de Dezembro de 1769, pela qual me ordena a Raynha Nossa Senhora que procure averiguar os factos declarados

na representação que fez João Manoel Machado, Presbitero do Habito de S. Pedro e Vigario Collado na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Candellaria da Villa de Ytú, que tendo dous coadjutores, por intrigas feitas pela familia dos *Ferrazes*, se persuadira o Bispo desta Diocese que o dito Vigario se achava cego e lhe nomeára outro Coadjutor, e não obstante achar-se convalecido se quer este perpetuar e senhoriar da dita Igreja; e como temia ser expulso, pedia não só providencia neste cazo, mas tambem nas prepotencias q.ª pratica a sobredita familia, querendo arrogar a si o despotico governo secular e ecclesiastico (1), informando sobre tudo, interpondo o meu parecer e interinamente faça cohibir absolutas, com que vivem naquella Villa os ditos Ferrazes; entrei na mais escrupuloza averiguação, vindo á minha presença o sobredito João Manoel Machado, que na verdade está cego e impossibilitado de administrar os Sacramentos.

Hé certo que, pedindo este que se lhe approvasse o Coadjutor, que elle nomeou ao Bispo Diocesano, este proveu a Igreja em Manoel da Costa Arauha, Presbiterio do Habito de S. Pedro, com provizão de Vigario, com que actualmente está servindo, ainda depois de receber o officio de V. Ex.ª, que a este respeito lhe dirigiu e contra a vontade daquelle Vigario Collado.

(1) Aqui deve haver alguma exaggeração: Em Ytú, além dos Ferrazes, havia as importantes e abastadas familias Barros Penteado, Jorge Velho, Campos e Góes Aranha, de modo que uma só não poderia avassallar a villa, tanto mais que o capitão-mór della era Vicente da Costa Taques Góes e Aranha, homem instruido e muito energico.

(N. da R.)



Pelas copias n.^{os} 1 e 2 das certidões que este me apresentou virá V. Ex.^a no conhecimento de que as prepotencias manam do Bispo Diocesano: pelas dos n.^{os} 3 a 5 verá o juramento q.['] dei aos homens de mayor probidade, cujos originaes ficão em meu poder, e as absolutas que das mesmas consta forão executadas no tempo do meu antecessor e antes do obito de Antonio Ferraz de Arruda, cabeça da familia dos *Ferrazes*, que sem embargo de ser dilatada e a mais poderosa daquella Villa, nada fará contra as leis de Sua Mag.^e F., tirando-lhe a unica cabeça que hoje os conduz, que hé João Leite de Almeida Ferraz, Presbitero do Habito de S. Pedro, que na verdade tem genio revoltoso e intrigante; pelo que me parece que, sendo a Raynha Nossa Senhora servida mandar sahir ao sobredito João Leite de Almeida Ferraz fora daquella Villa e seu termo na distancia ao menos de 30 leguas, com prohibição de não voltar a ella, socegará toda a dezordem que possa succeder, ainda que no tempo do meu governo me persuado a não haverá nos habitantes desta Capitania, a excepção das que maquinarem os Clerigos, coadjuvados pelo seu Prelado, como tenho participado em diversos officios a V. Ex.^a, e deixo de repetir outras muitas por modestia e não tomar o preciozo tempo de V. Ex.^a, tão necessario ao bem comum e serviço de Sua Mag.^e, que mandará o que for do seu Real Agrado. D.^e g.^e a V. Ex.^a S. Paulo, 8 de Outubro de 1780.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



Sobre a inconveniencia de ser restaurado o cargo de Juiz de Fora da Villa de Ytú.

Pela carta de V. Ex.^a de 5 de Fevereiro do corrente anno me faz V. Ex.^a ver que, fazendo-se presente a Sua Mag.^a a necessidade que havia de se criar na Villa de Ytú hum lugar de Juiz de Fora, como já antigamente houvera, para com esta providencia se evitarem algumas prepotencias, praticadas por algumas familias daquella Villa: Ordena a mesma Senhora que eu informe com o meu parecer, declarando se será util a sua criação e fazendo presente a certeza das ditas dezordens e os auctores dellas, para á vista de tudo se poderem dar as mais providencias que parecerem justas.

Hé certo que não ha em toda esta Capitania povoação nenhuma que não tenha hum sequito particular dos homens mais poderozos, que nellas vivem, para que, mettendo-se no governo dellas, o queirão sujeitar ás suas paixões extranhas, fazendo *sinedrios* particulares. Não é mayor a prepotencia daquellas familias da Villa de Ytú do que a desta Cidade, Capital desta Capitania, onde se me faz preciso estar sempre, para evital-as, com a mayor vigilancia (1), sem que as

(1) Isto é méra gabolice do capitão general, porque elle disse atraz e diz adiante que só o bispo e o clero é que o incommodam!

(N. da R.)



possa impedir a assistencia de hum Ouvidor, que tem mais caracter que hum Juiz de Fora; pelo que me parece que a criação do dito Ministro se faz inutil, primeiro, porque sendo o ordenado diminuto para este continente, aonde quasi todos vem mais com o ponto de vista de hirem ricos do que servirem bem, se augmenta esta despesa, não havendo fundo nesta Capitania para pagar as actuaes. Segundo, porque, se Sua Mag.^a pretende evitar as absolutas da Villa de Ytū com hum Juiz de Fora, será necessario criar para cada huma das mais villas outros semelhantes; e falando a V. Ex.^a com a circumspeção que devo, zelo e fidelidade com que sirvo a Sua Mag.^a, devo segurar-lhe que no tempo do meu governo não tem havido mais prepotencias que as sugeridas pelo Estado Eccleziastico, sendo cabeça de todas o Bispo Diocezano, que, esquecido do seu sagrado character, só cuida em perturbar a tranquillidade em que tive a satisfação de conservar e domesticar esta Capitania, que achei habitada de feras (1), que agora vão demonstrando o seu antigo genio com a errada conducta daquelle Prelado, fazendo-os capacitar a que todos os dias chega ao Rio de Janeiro Governador que me vem succeder, que eu me vou e elle ha de ficar, promettendo desde já vexar a todo aquelle que elle se capacita me lisongear, prohibindo que os Clerigos e ainda os Regulares uzem comigo até as acções de civilidade (2).

(1) Outra gabolice tola do capitão-general, que teve sete annos de governo pacifico, com algumas violencias e assassinatos juridicos para regalo do seu espirito maldosamente desequilibrado.

(2) O bispo só podia vexar os aduladores do capitão-general no dominio espiritual e nunca no temporal, em que elle não tinha o menor poder; mas para vexal-os no gó-



Sem que S. Mag.^e dê hum pleno poder aos seus governadores na America para em todo o tempo e hora q.^a os seus vassallos, e com especialidade os Juizes Ordinarios, Clerigos e Regulares, merecerem ser castigados, prendendo hums, extraminando outros fora das respectivas Capitancias, sem dependencia dos Prelados, especialmente dos Bispos, e dispensando a ley que prohibe prender aos Juizes Ordinarios durante as suas judicaturas, não se poderá vencer a tranquillidade e socego dos seus povos, sendo responsaveis os sobreditos Governadores e Capitães-Generaes só a Sua Mag.^e se cometterem qualquer absurdo (1), o que eu não espero da probidade daquelles a quem Sua Magestade confiar esta importante parte dos seus Estados. D.^a g.^e a V. Ex.^a São Paulo, 9 de Outubro de 1780. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha*.

verno espiritual não era necessario que Martim Lopes sabbisse de S. Paulo. O bispo procurava esperar o povo de que logo se veria livre do monstro que o estava tyrannizando.

(1) Bastaria este trecho do presente officio para provar que a Martim Lopes pouco faltava para ser um louco varrido!

(N. da R.)



Carta do S.^r Luiz da Cunha Menezes, Capitão-General de Goyaz.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Não só pelas noticias vulgares que tinha antes de me achar empregado neste Governo. mas tambem pelos conhecimentos e experiencia nelle adquiridos de ser a nação dos Indios Cayapós a que mais hostilizava esta Capitania e as mais que com ella continão, entrei a excogitar o meio que poderia ser mais efficaz para se pôr termo e tão continuados insultos, que por meio de huma successiva guerra experimentavão estes moradores com o irreparavel damno de morte, roubos e outros prejuizos que consequentemente se seguem.

Sem embargo de ser a dita nação reputada indomavel determinei nos principios do prezente anno formar hum corpo de 50 homens armados, comandados por hum Cabo, que me pareceu sufficiente para o mesmo emprego, e en-vial-o a buscar o alojamento dos mesmos Indios com alguns presentes e hum interprete, para lhes propor a invenção de huma paz tranquilla de sorte que com elle se estabeleça huma comunicação reciproca, da qual se lhes poderia seguir grandes utilidades.

Parece que a Divina Providencia coopera para a completa felicidade desta idéa, pois no dia 21 de Setembro entrou nesta Capital a dita esquadra com seis cazaes em que, entre homens, mulheres e crianças, se contarão 36 pessoas, as quaes sem repugnancia admittirão a propozição e vierão observar o que eu delles pretendia; forão recebidos com duas Companhias de Cavallaria e huma de Infantaria, formadas,



e com todo o mais apparato possível, segundo a constituição do paiz. Conservarão-se alguns dias alegres e satisfeitos, de sorte que foi preciso instal-os para voltarem ás suas aldeyas e poderem comunicar aos mais a boa hospitalidade que experimentarão no seu recebimento.

Estes bons principios me estimulão a pôr todo o referido na prezença de V. Ex.^a, rogando-lhe queira, por serviço de Deos e de S. Mag.^a, mandar expedir as ordens necessarias para que nessa Capitania se lhes não faça danno algum em qualquer parte que nella apparecerem; antes procurem praticar com elles a sinceridade com que dezejamos a sua comunicação para que se não transtorne a feliz disposição em que se acha esta importantissima materia, tão util ao serviço de Deos, ao augmento do Estado, ao socego dos povos e altamente aos Reaes interesses, por meio de alguns (1) manifestar. D.^a g.^a a V. Ex.^a Villa Boa de Goyaz, 15 de Outubro de 1780.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr' Martin Lopes Lobo de Saldanha.—*Luiz da Cunha Menezes.*

(1) Falta aqui uma linha inteira do manuscrito, devorada por traças.

A intenção do capitão general de Goyaz era boa, porém, com a separação de Matto Grosso e Goyaz da capitania de S. Paulo, os cayapós não vinham ao territorio paulista e se limitavam a fazer as suas correrias e estragos além do rio Paraná, sem nunca passar para a margem esquerda.

(N. da R.)



**Para o Snr. Vice Rei, pedindo que effectue a
prisão e remessa para Santos do tenente co-
ronel Polycarpo Joaquim de Oliveira.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Pela copia junta de hum capitulo de huma carta que ao Bispo desta Cidade escreveu o Tenente Coronel de Dragões Auxiliares Polycarpo Joaquim de Oliveira, que se acha nessa Capital sem nenhum destino, será prezente o quanto este orgulhoso official offende a immundade de V. Ex.^a e ainda a minha (1), de que tem resultado ser amotinador desta Capitania, onde menos basta para alterar os animos dos individuos della, encaminhados todos a conspirações, contrarias á obediencia, como apezar meu estou experimentando; e porque se faz indispensavel obviar as funestas consequencias que daqui se podem seguir, espero que V. Ex.^a queira, por serviço da Raynha Nossa Senhora, mandar passar ordem para q.' o dito Tenente-Coronel Polycarpo Joaquim seja prezo e mandallo na primeira embarcação q.' dessa Cidade vier a Santos, seguro entregar ao Commandante daquella Villa, onde se achará providencia do seu destino, que se faz preciso para rebater as sedições que já

(1) Martim Lopes não quiz dizer como esta carta veio parar em suas mãos; o bispo era seu inimigo para lh'a fornecer e mesmo não trahiria quem fazia delle seu confidente; está claro que elle obteve a carta por fraude ou violencia, e estava justificando com o seu acto a opinião que delle fazia o official accusado de orgulhoso e conspirador.

(N. da R.)



aqui principião a apparecer. D.^a g.^o a V. Ex.^a São Paulo, a 23
Sbr.^o de 1780.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Luiz de Vasconcellos e
Souza.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Copia do capitulo da carta referida

« Por rogos do Senhor Vice-Rey me não embarco para
Lisboa, pois me segura q. na Náo que conduz os quintos, q.
ja de Lisboa partiu, vem Governador para essa Cidade a
socegal-a, e que espere eu sua chegada para minha arru-
mação e socego, e que entretanto não seria offendido de
Lobo algum, pois pouco seria a demora. Suponho ao D.^r
Abreu arrumado, a rogo de quem sabe V. Ex.^a R.^{ma}; para
tudo se me offerece este Senhor. Tudo devo a V. Ex.^a Rv.^{ma}
de sorte que me não peza ter tido percas na minha eguada.
A meu cuidado fica participar a V. Ex.^a R.^{ma} do que sou-
ber. »

Carta de Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Ca- mara, Governador do Rio Grande do Sul, sobre a guarda do registo de S. Jorge das Lages.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r—Em consequencia das ordens que
acabo de receber do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Vice-Rey do Bra-
zil, rogo a V. Ex.^a seja servido permittir e ainda ordenar se
retire a este continente o destacamento que guarnece o re-
gisto de São Jorge das Lages, visto estar decidido por S.
Mag.^a que o mesmo registo pertence á Capitania de S. Paulo

e ser o referido destacamento composto de official e soldados do Regimento de Dragões do Rio Grande.

Espero com toda a satisfação as providencias que merecer a V. Ex.^a o prezente cazo e no mesmo tempo a honra de obedecer aos seus preceitos, D.^s g.^o a V. Ex.^a São Pedro do Rio Grande a 26 de Outubro de 1780. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martim Lopes Lobo de Saldanha.—De V. Ex.^a maior venerador e fiel criado, *Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara*.

Do Snr. Vice-Rey sobre os soldados que dezejavam se estabelecer no Rio Grande do Sul.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r :—Do Rio Grande foram remettidos para esta Capital os soldados Lourenço Ribeyro e Antonio Francisco, do Regim.^{to} dessa Capitania, por deixarem de acompanhar o seu Regimento em razão da ordem q.['] se publicou p.^a todos os soldados que quizessem ficar para cultivadores e povoadores daquellas terras o poderem fazer, parecendo-me justo uzar com elles da mesma consideração com q.['] tenho attendido a outros m.^{tes} soldados dos Regimentos de Europa e desta Capital, q.['] tem sido remettidos do mesmo continente, onde havião tambem ficado por cauza da publicação da mesma ordem, aos quaes tenho deixado de mandar fazer Conselho de Guerra, dando-lhes tão sóm.^o alguns leves castigos de prisão, mandei a ambos prezos p.^a a fortaleza de Villagalhon, donde se conservarão desde 22 de Junho até o prezente.



Nestes termos, por estarem elles nas mesmas circumstancias em q.' se achão os outros dos Regim.^{tos} acima referidos, não só com os mezes de prisão q.' tiverão nesta Capital, mas com a que experimentarão no Rio Grande, o primeiro pelo tempo de anno e meyo e o segundo pelo de cinco mezes, com o que me parece estarão já advertidos do dezacordo q.' tiverão de persuadirem-se q.' bastava ter-se publicado a sobr.^a ordem p.^a ficarem izentos do Real serviço; assim como por pertencerem á Capitania de V. Ex.^a os remetto na lancha por invocação *Nossa Senhora do Carmo*, de que hé Mestre João da Silva, que faz viagem para o porto da Villa de Santos para o Comandante da mesma Villa os fazer apresentar a V. Ex.^a D.^a g.^a a V. Ex.^a Rio de Janeiro, a 7 de Novembro de 1780. Senhor Martin Lopes Lobo de Saldanha.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

Para o Governador de Minas Geraes, sobre desertores evadidos para aquella Capitania.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Pela relação incluza constão os Soldados que do regimento dos Voluntarios Reaes tem desertado e outros excedido as licenças, sem até o presente se terem recolhido ao seu regimento, e como se julga, quasi com certeza, terem passado a essa Capitania e se acham nas circumstancias de desertores e nas de serem castigados, para servirem de exemplo aos mais, espero de V. Ex.^a queira



por serviço de Sua Magestade mandar passar as ordens necessarias aos Commandantes dos differentes districtos dessa Capitania, especialmente aos dos registos, p.^a que os fação procurar com a mayor exação que for possivel e prendellos em qualquer parte que forem achados, e que logo q.' lhe sejam apresentados os hajão de remetter para esta Capitania com a segurança precisa.

A este instante se me faz o requerimento incluzo, que ponho na presença de V. Ex.^a para que, por serviço da mesma Soberana Senhora, faça prender aos dous soldados que o mesmo accuza. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo, o 1.^o de Dezembro de 1780. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Dom Rodrigo Jozé de Menezes.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o Vice-Rei do Estado, sobre a chegada a Santos do tenente coronel Polycarpo Joaquim de Oliveira, que veio preso do Rio de Janeiro.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—A larga experiencia q.' tenho das fabulosas maximas do Tenente Coronel de Dragões Auxiliares Polycarpo Joaquim de Oliveira me tinha persuadido que nunca chegaria a executar o que propoz a V. Ex.^a para rematar a fazenda Santa Cruz e que as claras luzes de V. Ex.^a havião de conhecer as falsas idéas deste mau vassallo em menos tempo do q.' me foi preciso para eu as comprehender.

Fica o dito Tenente Coronel na caza forte da Fortaleza de Santo Amaro da barra grande de Santos, e en infinitamente obrigado a V. Ex.^a pela promptidão com que attendeu aos meus rogos e concorreu para o socego desta Capitania, que, distinguindo-se em caluniar os seus Governadores, se acha no tempo prezente com mais calor pela protecção de quem se acha ligado com a indispensavel obrigação de concorrer para o socego dos povos. Espero que estes o consigão e que V. Ex.^a dê exercicio á minha obediencia. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo, a 4 de Dezembro de 1780.—Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Senhor Luiz de Vasc.^{os} e Souza —*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*





1781







**Carta do S.^r Martinho de Mello e Castro sobre
o luto pela morte da Fidelissima Senhora
Rainha Mãe.**

Foi D.^a servido chamar á sua Santa Gloria a Fidelissima Senhora Raynha Mãe no dia de hoje, segunda feira, pelas 7 horas da manhã, com tantos signaes de predestinação e com tão heroicos actos de amor de Deos, que corresponderão na morte ás grandes e excellentes virtudes da sua vida. Estas nos segurão que estará gozando da Bemaventurança: Sua Mag.^e me manda participar a V. S.^a a triste noticia desta perda para que pelo Melitar se fação nessa Capitania aquellas demonstrações publicas de sentimento praticadas em semelhantes occaziões.

A mesma Senhora se encerra por oito dias, que principiarão no dia de hoje, e toma luto por seis mezes, tres rigoroso e tres aliviado, o qual manda tomar não só na Corte, mas em todo o Reyno, sendo os primeiros tres mezes de capa comprida, para o que foi servida dispensar na



Pragmatica de 28 de Mayo de 1749, o que me manda particípar a V. S.^a p.^a q.^a na sobredita conformid.^e mande regular o d.^o luto nessa Capitania. D.^s g.^o a V. S.^a Palácio de Nossa Senhora da Ajuda em 15 de Janeiro de 1781.—*Martinho de Mello e Castro*.—S.^r Martin Lopes Lobo de Saldanha.

Para o Governador de Goyaz, sobre os Indios Cayapós e seus insultos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Pelo officio de V. Ex.^a de 15 de Novembro do anno antecedente fico na certeza do feliz principio com que V. Ex.^a principia a domar os Indios Cayapós. Eu dezejo com a mais ard.^{te} vont.^e q.^a V. Ex.^a veja o fim deste tão distincto serviço, domesticando esta nação, q.^a na verd.^e hé e foi sempre a mais indomavel pela pouca ou nenhuma fé q.^a guardão (1), com q.^a V. Ex.^a fará ao Estado hum grande beneficio, e poderá ser mayor se por

(1) Os cayapós eram temiveis *em terra, dominavam todo o planalto de Matto-Grosso e estendiam as suas correrias até Goyaz e rio Paraná, porem não consta que atravessassem este rio para o lado de S. Paulo. O coronel Antonio Pires de Campos foi contractado por D. Luiz Mascarenhas para combatel-os, mas não conseguiu extermal-os, não obstante as muitas derrotas que lhes infligiu, e veio afinal a morrer de um ferimento feito por flecha envenenada. Vide ANNEXO I do vol. XIII.

(N. da R.)

este meio se augmentarem os Interesses Reaes, além de ganhar tantas almas ao gremio da Igreja.

Nesta Capitania consta-me que estes Indios costumão a apparecer e insultar os Brancos só no districto de Mogi-Mirim e Mogi-Guassú, que termina no Rio das Velhas a divizão das Duas Capitánias (1), para cujos continentes expesso as ordens mais positivas para que, quando appareção, se lhes segure a mais sincera amizade, e entro na deligencia de indagar se neste continente tem os sobred.^{as} Indios estabelecimentos para seguir em tudo o modo de hir sollicitallos da mesma forma q.^a V. Ex.^a o fez, para que, se o successo for igual ao meu dezejo, tenha o prazer de imitar a V. Ex.^a e obedecer-lhe em tudo. Deos g.^o a V. Ex.^a S. Paulo, a 22 de Janeiro de 1781.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Luiz da Cunha Menezes.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Carta do Vice-Rey do Estado, sobre a remesssa de passaros e animaes para Lisbôa.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^e:—Com a chegada de duas embarcações que vieram do porto de Santos me foram apresentados, por huma quatro viveiros de passaros e animaes, com as relações dos mesmos assignadas pelo Sargento-Mayor Comandante da-

(1) O Rio das Velhas não formava a divisa de S. Paulo e Goyaz, como erradamente aqui diz Martim Lopes. A Capitania de S. Paulo, dividia com Matto Grosso pelo rio Paraná e com Goyaz pelo Rio Grande.

(N. da R.)



quella Villa, que V. Ex.^a me refere se tem alcançado em virtude das Reaes ordens que lhe forão dirigidas, e me recomenda os faça enviar para a Cidade de Lisboa, os quaes ficão nesta Cidade para serem remettidos pelas embarcações que se forem offerecendo para aquelle porto, e para o bom trato e remessa destes, como de todos os mais que V. Ex.^a for remettendo tenho já dado as providencias necessarias, na conformidade das mesmas Reaes ordens, que tambem me forão expedidas a este mesmo respeito. D.^a g.^a a V. Ex.^a Rio de Janr.^o 4 de Abril de 1781. — Senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

**Para o Governador de Minas Geraes, pedindo a
a prisão de alguns escravos da Coroa.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r.—Pela relação inserta será presente a V. Ex.^a de se acharem nessa Capitania tres escravos das fazendas sequestradas nesta aos extinctos Jezuitas, pertencentes á Real Fazenda; pelo q.^o rogo a V. Ex.^a q.^o, por serviço da Raynha Nossa Senhora, seja servido mandar passar as mais pozitivas ordens para que os d.^{os} escravos sejam capturados e remetidos a esta Cidade com a mayor segurança, para que a mesma Soberana não experimente a perda do valor dos ditos escravos, por cuja deligencia me confessarei a V. Ex.^a novamente obrigado, D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, 26 de Janr.^o de 1781.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Dom Rodrigo Jozé de Menezes.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Do Vice Rei, sobre objectos de interesse para Historia Natural

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.: Tendo-me S. Mag.^a encarregado de fazer remetter para a Corte toda a qualidade de plantas raras e todas as mais curiosidades pertencentes á Historia Natural, assim o participo a V. Ex.^a p.^a q.^a haja de cumprir o gosto á mesma Senhora na remessa das d.^{as} plantas e curiosidades, acompanhadas de uma relação com a declaração dos seus prestimos ou virtudes, assim como das partes donde forão extrahidas p.^a eu as pôr na Real presença da d.^a Senhora. D.^a g.^o a V. Ex.^a Rio de Janr.^o 23 de Abril de 1781. —S.^r Martim Lopes Lobo de Saldanha. —*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

Sobre a prisão do Tenente Coronel Polycarpo Joaquim de Oliveira.

Com o meu officio de 7 de Dezembro de 1779, tive a honra de pôr na presença de V. Ex.^a o do referido mez que, pelo Conselho Ultramarino, dei conta a S. Mag.^a do quanto mão vassallo era Polycarpo Joaquim de Oliveira, Tenente-Coronel de Dragões Auxiliares, cuja copia e documentos não remetto neste por não acumular papeis que julgo superfluos. O dito Tenente-Coronel, retirando-se para a Cidade do Rio



de Janeiro, dalli fomentava continuamente intrigas e novidades ao Bispo desta Diocese, que as fazia publicas e de que tem nascido o menos respeito com que este povo obedece as minhas ordens, por se lhe estar segurando continuamente que tenho successor e de que o Bispo tem formado a mais formidavel parcialidade, que não podendo cohibil-a e de que não deixo de temer alguma dezordem grande, tomei a resolução de pedir ao Vice-Rei do Estado me remetesse prezo o sobredito Polycarpo Joaquim de Oliveira e o metti em uma caza forte na fortaleza de Sancto Amaro da Barra Grande da Villa de Santos, capturado á ordem da Raynha Nossa Senhora, até que a mesma Augustissima Soberana determine sobre a minha conta e a que lhe deu o Capitão-Mór da Villa de Santa Anna de Parnahyba, Antonio Correa de Lemos Leite, da dezordenada conducta do referido, e Sua Magestade me mandou informar por provisão de 24 de Dezembro de 1779, o que for do seu Real agrado. Deus guarde a V. Ex.^a S. Paulo, 4 de Abril de 1781. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Officio de queixa contra o Vigario de Mogymirim.

A copia inserta hé da carta que Ignacio Alves Pimenta, Juiz Ordinario de Mogymirim, me escreveu participando-me a prepotencia q.^a Antonio do Prado de Siqueira, Presbítero do Habito de S. Pedro e Vigario daquella Villa, obrou, ultrajando a Justiça em favor de Ivo José Gordiano, tambem



Presbitero do Habito de S. Pedro, Vigário que foi da mesma freguezia e della sahio, como fiz presente á Raynha Nossa Senhora pelo Concelho Ultramarino, de que remetti copia a V. Ex.^a no meu officio de 20 de Janeiro de 1780; cujo Clerigo, depois de fugir desta Capitania para a de Minas Geraes, levando em sua companhia a Anna Maria de Jesus, se acha outra vez nesta Cidade vivendo sem q.^o o Bispo Diocesano o castigue pela devassa que naquelle tempo mandou tirar, e me seguração sahirá culpado, em premio do que, me dizem, está a sabir vigário para outra freguezia, pelo que me não rezolvo a deprecar ao sobredito Bispo remedio a tanta desordem, porque certamente não tirarei mais fruto do q.^o dos antecedentes em q.^o recorri a elle.

Se a V. Ex.^a parecer justo subir á Real Prez.^a esta representação, o fará para que a Raynha Nossa Senhora dê a providencia que for do seu Real Agrado. D.^a g.^a a V. Ex.^a São Paulo, 5 de Abril de 1781—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Martinho de Mello e Castro.—*Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

Officio de queixa sobre as desordens de alguns Frades Franciscanos, patrocínados pelo Bispo.

Pela copia incluza será presente a V. Ex.^a a representação q.^o o Cap.^m Mór da Villa de Parnahyba, Antonio Correa de Lemos Leite, me faz sobre a libertinage em que vive o P.^e Fr. Antonio de Santa Thereza Xavier, da ordem de S. Francisco, que na verdade se esqueceu inteiramente das



suas obrigações, a que eu não dou a providencia que me parece justa por se achar aquelle com o indulto do Coadjutor da Freguezia de São Roque, e seria para o Bispo desta Diocese hum crime que eu comettesse contra o seu character pela separação em q.' se poz de mim, não tendo outras praticas mais q.' dezacreditar-me, o que me persuado terá feito perante a Raynha Nossa Senhora, por se conduzir por dous Padres da mesma Religião, hum chamado Manoel de Santa Gertrudes Fogaça e outro Fr. João Bernardes, indignos do Habito que trazem pela escandaloza vida em que são continuas as dezordens, descredito de pessoas recolhidas e seu proprio, por se andarem mettendo publicamente pelas casas de mulheres de dezordenado procedimento, de que nascem infinitas consequencias más e prepotencias as mayores; o que me pareceu fazer presente a V. Ex.^a, para que, parecendo-lhe, o faça á Sua Mag.^e, q.' mandará o que for servida. D.^a g.^a a V. Ex.^a São Paulo, a 7 de Abril de 1781. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Sobre a falta de attenção com que o Capitão-General foi tratado pelo Bispo na Sé de S. Paulo.

No primeiro que, pela Quaresma, satisfizes ao preceito da Igreja, quiz mandar para a Sé um copo para tomar o Lavatorio sobre a Comunhão por evitar etiquetas; não o consentiu o Bispo desta Diocese e me mandou dar o sobredito Lavatorio por hum calice, e assim continuou até a quaresma do anno antecedente

de 1780; indo desobrigar-me no prezente anno, no dia 20 de Março, se me deu a Comunhão e o Lavatorio por hum copo de vidro na mão do Sachristão, a quem devi este obzequio, porque a ordem era de que me déssem pelo mesmo vazo que a todo o povo. Tomei o Lavatorio com moderação sem disputar, porque alem de ser Catholico me prezo de respeitar aquella Santissima Meza em que m'o administração.

Não disputo a qualidade do vazo, mas sim se me faz reparavel a differença em hum acto tão publico, porque julgo o character de General offendido, pelo que me pareceu indispensavel partecipal-o a V. Ex.^a para que, pondo-o na prezença da Raynha Nossa Senhora, se digne dar a providencia que for do seu Real Agrado, para que na continuação das dezordens do Bispo desta Cidade não redundem em consequencias funestas os seus despotismos. D.^a g.^e a V. Ex.^a S. Paulo, a 8 de Abril de 1781. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Officio pedindo hum successor, por estar velho e cansado e não querer mais questões com o Bispo Diocesano.

No meu officio de 26 de Abril de 1778 dei parte a V. Ex.^a de que no dia 14 de Junho do mesmo anno se completavam os tres por que vim governar esta capitania, pedindo se me dêsse successor pelos motivos no mesmo expostos, cuja deligencia repeti em 30 de Janeiro de 1780, e porque além



da total indigeneia em que se vai pondo a minha pequena Caza, o dezejo de recuperal a com a minha assistencia, o ter de cazar meu filho primogenito Antonio Lobo de Saldanha, que se acha nesta Cidade servindo a Raynha Nossa Senhora (1), acresce estar completando seis annos de governo, para o que me faltam já as forças, tanto pelos meus annos e effectivas molestias, como por querer ao Bispo desta Diocese absoluto senhor do Governo Eccleziastico e Politico, em que continuamente se está mettendo, embaraçando tudo quanto pode as minhas providencias e engrossando o formidavel partido de parcialidade que tem formado, para o que se tem valido de todos os modos, até o de descompor a todo o que não o segue, vexando-o com escandalo geral dos seus mais estimados, supitando as Camaras para não darem as contas contra elle, aos Lettrados para não interpirem agravos das iniquas sentenças com que faz extorquir pelo seu Juizo tudo o que estes povos podem adquirir, como tenho participado a V. Ex.^a em repetidos officios e ultimamente por me persuadir terá dado muitas contas contra mim, pretendendo denegrir o credito que tenho adquirido com o meu zelo nos pequenos serviços que as minhas deminutas forças tem feito, ao que me capacito pela liberdade com que publicamente falla de mim e de meu governo com o mayor desprezo, sendo o unico objecto de todas as suas conversações e assembléas; torno a pedir a V. Ex.^a queira fazer-me a mercê de rogar em meu nome a Sua Magestade se digne dar-me

(1) Não fazia serviço algum ao paiz e ao governo; moço borracho e mal procedido, tinha relações com gente baixa, provocou o punhal do seu companheiro Caetaninho e foi a causa do assassinato juridico deste infeliz musico.

(N. da R.)



successor e se sirva mandar tirar huma devassa exacta dos meus procedimentos por qualquer Ministro que não seja o actual Ouvidor Estevão Gomes Teixeira, por ser hum dos principaes parcialistas do referido Bispo; porque, já que sayo pobre deste governo, que me será percizo para transportarme a esse Reyno vender a pouca prata do meu uzo (1), dezejava sahir com a honra com que me emprego no serviço da Raynha Nossa Senhora, de cuja Real Piedade espero as providencias necessarias. D.^a g.^a a V. Ex.^a São Paulo, a 9 de Abril de 1781. — III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Officio reclamando de novo o pagamento dos soldos das tropas da Capitania.

Serve esta de acompanhar as relações das graduações, nomes e conductas dos officiaes dos dous regimentos desta Capitania e mappa das forças dos mesmos, pelo qual será presente a V. Ex.^a a indigencia em que cada vez se vão pondo os individuos de que se compoem, por falta de fardamentos, que já se lhes devem dous grossos e quazi todos os semestres, estando os soldados incapazes de servirem pela

(1) Entendia Martim Lopes que o bispo, com um conto de réis de ordenado, podia guardar dinheiro; é para admirar que elle, com 4:800\$000. de soldo annual, nada tivesse poupado para as despesas da sua volta para Portugal.

(N. da R.)



sua nudez, e a grande divida que se lhes vae augmentando por não haver com que se lhes paguem os seus soldos, de que me compadeço infinito, singularmente dos officiaes, que na verdade soffrem as maiores necessidades, e serão muito mayores porque, sendo as rendas bem deminutas, como já reprezentei a V. Ex.^a, se vão gravando com os ordenados que Sua Mag.^e mandar de novo ao Bispo desta Diocese e seu Vigario Geral, e se a mesma Augusta Soberana não der providencias promptas nem hum soldado ficará no serviço, porq.^a a dezerção para outras Capitánias hé continua, e o peór será não se esquecerem os Paulistas de se lhes faltar ao promettido, para em tempo que se careça delles se não acharem com a promptidão com que formei estes dous regimentos. Deos g.^o a V. Ex.^a S. Paulo, a 10 de Abril de 1781. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha* (1).

(1) Depois deste officio vem uma lista de arrematações, que por ser curiosa vae abaixo transcripta:

a) A passagem do rio Jacarehy foi arrematada aos capitães Miguel Martins de Siqueira e Antonio Francisco de Sá, por tres annos, por 400\$500 livres.

b) A passagem do rio Curytiba foi arrematada a Manoel de Araujo Gomes e Manoel Antonio de Araujo por tres annos pela quantia de 240\$000.

c) As passagens dos rios Atibaia, Mogy, Rio Pardo e Sapucahy foi arrematada pelo Sargento-Mór Manoel Rodrigues de Araujo Belem por tres annos pela quantia de 1.298\$000.

d) A passagem dos rios Itapetininga, Apiaby e Parapanema e do Jaguary de Ouro Fino ao capitão Manoel Antonio de Araujo pelo mesmo tempo e preço de 290\$000.

e) A passagem do rio Piedade a André Borges da Silva por tres annos e quantia de 1.613\$500.



Para o Vice Rei do Estado, sobre a remessa de animaes e passaros para a Côte de Lisbôa

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o :—Por avizo da Secretaria de Estado da Repartição da Marinha, de 19 de Julho de 1780, foi Sua Magestade servida ordenar-me remetta áquella Corte toda a qualidade de passaros, grandes e pequenos, que houver nesta Capitania, e que repita estas remessas por todos os navios q.^o se offerecerem enquanto se me não mandar o contrario, ordenando eu q.^o se fação viveiros proporcionados ao numero e grandeza dos mesmos passaros, com separação delles, e tudo o mais q.^o se julgar preciso para evitar q.^o morrão no caminho, e igualmente q.^o faça eu remetter toda a qualidade de animaes quadrupedes q.^o houver e se puderem descobrir, com o mesmo resguardo acima indicado.

Em obediencia desta Real Ordem se tem alcançado os passaros e animaes quadrupedes q.^o constão da relação assignada pelo Sargento-Mayor Commandante da Villa de Santos, Francisco Aranha Barreto, q.^o com esta será entregue a V. Ex.^a, a quem rogo, por serviço da mesma Augusta Soberana, faça remetter para a Corte os viveiros em q.^o vão,

f) A passagem do Cubatão de Santos ao coronel Bonifacio José de Andrada, por tres annos, pela quantia de 4:800\$000.

g) O registro de Lages foi arrematado pelo capitão-mór Manoel de Oliveira Cardozo por tres annos e preço de 802\$000.

h) Os officios de Justiça da Capitania foram arrematados por tres annos pela quantia de 5:089\$200.

(N. da R.)



nas primeiras embarcações q.º desse porto sahirem, cujo trabalho me hé indispensavel dar a V. Ex.ª por não chegar aos portos desta Capitania nenhum navio q.º para aquella faça viagem. D.º g.º a V. Ex.ª São Paulo, 7 de Mayo de 1781. —Ill.ºº e Ex.ºº Senhor Luiz de Vasc.ºº e Souza.—*Martin Lopes Lobo de Saldanha.*

Sobre a morte da Rainha-Mãe e o luto que se mandou executar

No dia 5 do corrente mez recebi o officio de V. Ex.ª de 15 de Janeiro do prezente anno, pelo qual me faz ver que foi Deos servido chamar á sua Santa Gloria a Fidelissima Senhora Raynha Mãe, no dia segunda feira pelas 7 horas da manhã, com tantos signaes de predestinação e com tão heroico acto de amor de Deos, que corresponderão na morte ás grandes e excellentes virtudes da sua vida; que estas nos segurão que estará gozando da Bemaventurança, que Sua Magestade me manda participar a triste noticia deste perda para que, pelo Militar se fação nesta Capitania aquellas demonstrações publicas de sentimento praticadas em semelhantes occaziões, e que a mesma Senhora se enserra por outo dias, que principiárão no mesmo dia 15, e toma luto por seis mezes, tres rigoroso e tres aliviado; o qual manda tomar, não só na Corte, mas em todo o Reyno, sendo os primeiros tres mezes de capa comprida, para o que foi servida dispensar na Pragmatica de 28 de Mayo de 1749,



o que me manda participar para que, na sobredita conformidade, mande eu regular o dito luto nesta Capitania, cuja Real Ordem fica executando-se no mesmo dia 5, acima dito. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo, a 8 de Mayo de 1781. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobe de Saldanha.*

Sobre o desgosto de que se acha possuido no governo da Capitania de S. Paulo.

Henrique José de Figueiredo, Tenente Coronel comandante do regimento de Voluntarios Reaes, que passa a essa Corte com licença de hum anno, que Sua Mag.^a Fidelissima foi servida conceder-lhe pelo seu Conselho Ultramarino, como carta viva, me persuado da sua honra, exporá a V. Ex.^a a suma consternação em que me vejo por falta de fardamentos para esta tropa, finanças para se lhe satisfazerem os seus soldos, e em que vivo pelas continuas dezordens do Bispo, por perturbar o socego publico, não havendo nelle couza em que não domine, sendo expectador até dos meus passos e vivendo em continuas intrigas e parcialidades que, junto a seis annos de governo desta Capitania, em que cada vez mais me impossibilito de voltar a esse Reyno, onde a minha Caza vae padecendo continuos dezarranjos e em que não acharei hum pão que comer, me obrigão a rogar a V. Ex.^a, pela sua preciosa vida, queira providenciar a tanta oppressão, valendo a estes regimentos e miseraveis povos com a brevidade que



pedem tão urgentes necessidades, e lembrar-se da minha, que hé a mayor de deixar este governo e regressar para essa Corte, onde dezejo beijar a mão de V. Ex.^a por esta tão distincta mercê, que terei pelo mayor despacho. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a g.^e D.^a São Paulo, a 14 de Mayo de 1781.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.
—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Do Snr. Vice-Rey do Estado, sobre a cultura de trigo no Rio Grande do Sul.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^z:—Tendo-me representado os officiaes da Camara da Villa de Porto Alegre, do Rio Grande de S. Pedro, q.['] p.^a se poder combinar a producção do trigo naquelle continente com a quantidade precisa p.^a o consumo deste Estado, sem dependencias de paizes extranhos, carecem de relações autenticas de todas as farinhas vindas do Reyno ou das Ilhas e que entrarão nos portos do Brazil em os quatro annos de 1773 a 1776, expondo a impossibilidade de conseguirem directam.^e por si mesmos com a brevid.^e possível. Estimei que preferissem este meio ao de recorrerem a alguns particulares que sem reflectirem deve ser esta materia tratada com segredo, pelo ciume que tem os extrangeiros de qualquer movimento de nossa Corte ou dos seus vassallos a respeito da agricultura ou fabricas, poderiam publicar esta deligencia e por modo que se fizesse algum ruido,



Para favorecer hum objecto que, a ter effeito, será sem duvida utilissimo, espero que V. Ex.^a se sirva de mandar extrahir da Alfandega dessa Capitania e remetter com brevidade a dita relação, com todas as clarezas e circumstancias, de modo que á vista dellas se possa saber o numero de arrobas que entrou em cada hum dos d.^{os} annos e formar huma combinação a mais exacta que puder ser. D.^a g.^o a V. Ex.^a Rio, 25 de Junho de 1781.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martim Lopes Lobo de Saldanha.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

Para o Vice Rei, sobre a remessa de passaros e animaes quadrupedes

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Tive a honra de receber o officio de 4 de Abril, em q.['] V. Ex.^a me segura terem-lhe apresentado 9 viveiros de passaros e animaes quadrupedes, q.['] o Sargento-Mayor Commandante da Villa de Santos remetteu, com as respectivas relações p.^a hirem para Lisboa em virtude das Reaes Ordens, com q.['] V. Ex.^a tambem se acha munido; em observancia das quaes tenho feito expedir mais 11 viveiros e hũa anta de hum anno, como terá sido presente a V. Ex.^a pelo dito Commandante, com as suas relações, e agora vai outra conducta de passaros e animaes quadrupedes, cujo numero de viveiros participará o mesmo Sargento-Mayor, entre os quaes vão dous gatos do matto ou onças pequenas e huma anta nova, que dezejo chegue á presença de Sua Magestade



antes q.' perca as malhas, q'. só costumão conservar nos primeiros mezes. D.^a g.^a a V. Ex.^a São Paulo, 4 de Julho de 1781.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Para o mesmo Vice-Rei, sobre a fuga de sentenciados do Rio de Janeiro

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^z:—Logo q'. recebi o officio de V. Ex.^a em q.' me participava a fuga que do guindaste dessa Cidade fizeram quatro prezos sentenciados, expedi as mais positivas ordens a todas as terras do meu commando, com a relação dos seus nomes e signaes para serem prezos, o que até agora não tenho conseguido por não constar em parte nenhuma elles arribassem aos portos desta Capitania, nem existão em nenhuma das terras della, de q.' naturalmente havião de fugir, porq.' alguns dos fugidos erão aqui conhecidos, e se passarião a outra Capitania. Persuada-se V. Ex.^a q.' se apparecerem nesta hão de ser capturados pelas reiteradas recomendações que tenho feito a este respeito. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, a 4 de Julho de 1781. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Luiz de Vasc.^{os} e Souza.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



**Para o Snr. Vice-Rei, sobre a remessa
de plantas para Lisboa**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.: — Em observancia do q.' V. Ex.^a me participa no seu officio de 23 de Abril, de se achar encarregado por S. Mag.^e p.^a fazer remetter p.^a a Corte toda a qualid.^e de plantas raras e todas as mais curiozid.^{es} pertencentes á Historia Natural, entrei na averiguação de quem, nesta Capitania, pudesse concorrer p.^a o desempenho de V. Ex.^a e mostrar a minha cega obediencia, e unicamente achei hum Religiozo Franciscano, q.' está com o mayor cuidado trabalhando a este respeito, de q.' a tempo opportuno pretende mostrar o seu zelo, nascido da sua curiozidade. D.^s g.^a a V. Ex.^a. S. Paulo, 4 de Julho de 1781. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Luiz de Vase.^{as} e Souza. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

**Officio sobre a denuncia que contra o Governador
deram o Bispo e a Camara de S. Paulo.**

Impaciente o Bispo desta Diocese de se não ter deferido, como pretende, as contas repetidas que contra mim tem posto na Real Presença da Raynha Nossa Senhora, e quasi persuadido que de nada alcançará resolução, tomou o partido de, mancomunado com Estevão Gomes Teixeira,



actual Ouvidor desta Comarca, meu capital inimigo ainda antes de tomar posse do seu lugar, como fiz presente a V. Ex.^a no meu officio de 5 de Janeiro de 1779, de que vae copia; e no presente anno, no mez de Junho, publicamente o mostrou, porque, padecendo eu hum aguda molestia, que me teve em perigo de vida cinco dias, devendo a toda esta Cidade o procurar-me, elle o não fez nem hum vez por attenção, e se achar debaixo das minhas ordens; seduziram os Officiaes da Camara desta Capital para darem hum conta á Sua Magestade, pela Secretaria de V. Ex.^a, contra mim, de que ignoro o fundamento, e sem embargo de me ter conduzido neste Governo de forma que nada me daria cuidado, como estou tão distante e poderá fazer na presença Sua Magestade algum pezo a representação de hum corpo de Camara, devo segurar a V. Ex.^a q.^o a do anno antecedente era composta de Caixeiros, Tropeiros de tocarem tropas no caminho de Viamão, e os officiaes que actualmente servem, alem de terem o mesmo character, são cirurgiões filhos desse Reyno e nenhum dos honrados e distinctos Paulistas dos Pires e Camargos, tão recommendados por Sua Magestade para occuparem os ditos cargos (1), de que o Ouvidor não faz cazo, e só nomeia para elles aquelles individuos para poder governal-os segundo a sua vontade (2)

(1) Atraz disse Martim Lopes que o povo de S. Paulo era tão corrupto que corrompia os portuguezes que aqui chegavam e que, por isso, tudo era corrupto mas agora se faz excepção dos Pires e Camargos, que são paulistas honrados e distinctos!

(2) O Ouvidor não nomeava vereador algum, apenas prezidia as eleições ou pelouros em que os cidadãos vota-



e inclinal-os ás suas extranhas paixões, tanto contra as Reaes Intenções, para denegrir o conceito em que me tem posto o effectivo zelo com que me emprego no Real Serviço e pequenos a que as minhas forças tem podido chegar. E para que assim não succeda devo representar a V. Ex.^a q.^a todas estas intrigas são dirigidas a tirarem-me deste Governo, o que eu dezejo mais que todos, pelos motivos tantas vezes expostos a V. Ex.^a, a que dezejo que a Raynha Nossa Senhora attenda, dando-me successor, e para justificar-me das falsas imposições mandar tirar-me huma exacta residencia, não só do que pertence ao seu Real Serviço, mas ainda a da minha vida e costumes; e legalizada a culpa por qualquer Ministro de probidade, temor de Deos e de Sua Mag.^a, eu estou por ella, e quando a não possão verificar ser Sua Mag.^a servida castigar aos inquietadores do seu alto Ministerio com falsas representações, como forão as que tem feito o Bispo; singularmente se teve o atrevimento de segurar á mesma Soberana Senhora que eu faltei ao preceito Catholico, não satisfazendo dous annos ao da quaresma, como me consta.

Queira V. Ex.^a pôr na presença da Raynha Nossa Senhora esta minha representação, de q.^a espero se compadeça, tirando-me deste labirinto de intrigas, parcialidades e dezordens, que continuarão enquanto o dito Ouvidor o for desta Comarca e o Bispo existir nella, de que temo bem funestas consequencias, em que eu me não tomára ver. Deos

vam para vereadores. E', portanto, invenção de Martin Lopes esta historia do ouvidor nomear vereador quem queria.

(N. da R.)



- Guarde a V. Ex.^a São, Paulo, 14 de Julho de 1781.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*
-

Officio contendo novas queixas contra o Padre Ivo José Gordiano e contra o Vigario de Mogy-Mirim

A copia inserta n.º 1, hé da carta que me escreveu o Juiz Ordinario de Mogy Mirim, remettendo-me as dos n.ºs 2 e 3 do Padre Ivo José Gordiano, pelas quaes será prezente a V. Ex.^a a petulancia deste Sacerdote, e á alta ponderação de V. Ex.^a deixo o conhecimento não só das graves circumstancias q.^a ambas contem, mas da prepotencia em que se achão os Clerigos desta Diocese; de caza de cujo Prelado e de suas assembléas tiram o assumpto para discorrerem por tão extrauho modo, ultrajando o character do General desta Capitania sem mais motivo que a sua maledicencia.

Se a V. Ex.^a parecer que mereço alguma satisfação, pela fidelidade com que me empregio no Real Serviço digne-se V. Ex.^a pôr na prezença da Raynha Nossa Senhora este insulto que se faz a hum seu vassallo, que a serve com tanto zelo, certificando-a de que este Ivo José Giordiano hé aquelle em q.^a fallo nos meus officios de 5 de Abril do corrente anno, de que remetto copia, n.º 4, e de 20 de Janeiro de 1780, n.º 6.



O n.º 5 hé copia do requerimento q.º se me fez a respeito da violencia que em Mogy-merim está fazendo o actual Vigario Antonio do Prado e Siqueira, tambem exposto no primeiro officio, que mandando eu assignar o sobredito requerimento e reconhecido pára na minha mão por não saber resolver-me, envolvendo tantas e tão pouderozas circumstancias, que Sua Mag.ª providenciará como for do seu Real Agrado. Deos g.º a V. Ex.ª São Paulo, a 16 de Julho de 1781. Ill.º e Ex.º Senhor Martinho de Mello e Castro,—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

**Para o Governador de Minas Geraes, participando
que vae deixar o Governo da Capitania de S.
Paulo.**

Ill.º e Ex.º Senhor:—A Raynhia Nossa Senhora, pela sua Real Piedade, foi servida aliviar-me do pezo q.º ha mais de seis annos confiou das minhas pequenas forças, dando-me por successor ao Ill.º e Ex.º Senhor Francisco da Cunha Menezes, que me segurão partiria da Corte por todo o mez de Julho, e como todos os dias espero por esta felicidade (1), quero dever a V. Ex.ª a de dar-me as suas

(1) Mais felizes foram os paulistas em se livrarem das suas violencias e das estroinices do seu filho borracho Antonio Lobo; ficou ainda até 15 de Março do anno seguinte de 1782, tendo governado tyrannamente a capitania desde 14 de Junho de 1775—seis annos e nove mezes.

(*N. da R.*)



estimaveis ordens, na certeza que aqui e em toda a parte as hei de executar com aquella promptidão q.' pede o respeito q.' lhe consagro. D.^a g.^e a V. Ex.^a S. Paulo a 28 de Agosto de 1781.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Dom Rodrigo Jozé de Menezes:—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Nota:

Foram outras do mesmo theor para o Snr. Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres Governador de Cuyabá, e Luiz da Cunha Menezes, Governador de Goyaz.

Para o Snr. Vice-Rei, sobre a collecção de plantas interessantes para a Historia Natural de Frei Conceição Velloso.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Tendo encarregado ao Rv.^{do} P.^e Fr. Jozé Mariano da Conceição Vellozo (1), que se acha ha tempos servindo de Superior da aldeia de S. Miguel, o descobrimento das variedades e plantas virtuozas para a Historia Natural q.' V. Ex.^a foi servido incumbir-me, e achando-se já

(1) Era natural de Minas Geraes, onde nasceu em 1742; era bom orador, além de ser grande naturalista. Escreveu em varios tempos a *Fazendeiro do Brazil*, a *Quinographia Brasílica* e a *Flora Fluminense*, que é considerada como uma das melhores obras brasileiras sobre historia natural; esteve em Lisboa algum tempo, onde occupou cargos de importancia e voltou ao Brasil com a familia real em 1807, fallecendo no Rio de Janeiro em 1811.

N. da R.

promptos doze caixões das ditas ervas, q.' na primeira embarcação terei a fortuna de remetter a V. Ex.^a Vem o dito Religiozo, que na verdade o hé como conheço poucos, nomeado em Comissario dos Terceiros da Villa de Ytú, onde certamente não poderá continuar o referido trabalho, pelo que lhe ordenei me dissesse o modo porque poderia ficar naquella occupação e na de completar o grande serviço q.' tem feito na referida aldeia, reedificando-a, arruando-a, e findar a obra da Igreja, ao q.' me responde o q.' V. Ex.^a da copia incluza verá, ao q.' só V. Ex.^a pode dar remedio, fazendo intimar ao Vigario Provincial de São Francisco a sua vontade p.^a q.' o d.^o Prelado absolva o d.^o Religiozo da occupação de Comissario dos Terceiros e o dilate na sobred.^a aldeia os seis mezes q.' refere na sua carta, e o nomeie Passante, como pretende, que tendo em os mayores motivos de não pedir nada a esta Religião (1), devo protestar q.' o d.^o Religiozo M.^l Vellozo hé hum dos mais dignos filhos della e por isso talvez q.' menos attendido, D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, 12 de 9br.^o de 1784.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Luiz de Vasc.^{os}. e Souza. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha*.

(1) Martim Lopes exprimiu-se mal, visto que elle nada tinha com a religião e as suas duvidas todas eram com o bispo D. Manoel, que o aborrecia, e muito contribuiu para que elle fosse retirado de S. Paulo.

(N. da R.)



Officio propondo Antonio Caetano da Silva Castro para Mestre de Campo da Infantaria Auxiliar da Capitania de S Paulo.

Achando-se vago o primeiro Terço de Auxiliares da infantaria desta Cidade, por obito do Mestre de Campo Alexandre Barreto Lima e Moraes, desde 3 de Mayo de 1778, como fiz presente a V. Ex.^a em o meu officio de 31 do mesmo mez, e conhecendo a precizão do provimento deste posto neste continente, para conserval-o no pé e disciplina em que os puz, devo segurar a V. Ex.^a que nesta Capitania não ha sugeito que melhor o occupe do que Antonio Caetano da Silva e Castro, que alem de ser formado na Universidade, tem o Foro de Fidalgo e hé das pessoas mais distinctas desta Capitania, quarto ou quinto neto do honrado Paulista Amador Bueno da Ribeira e irmão de Joaquim Manoel da Silva e Castro, Coronel do regimento da cavallaria ligeira de Auxiliares, em que tem dado provas de bom vassallo, conservando o seu regimento em disciplinã e sustentado com despezas de sua fazenda o caracter de seu posto; pelo que me parece o referido Antonio Caetano da Silva e Castro benemerito do posto de Mestre de Campo em lugar daquelle fallecido, e para o que remetto a V. Ex.^a a proposta incluza, segundo o que se me determina nas minhas *Instrucções*. D.^a g.^e a V. Ex.^a S. Paulo, 12 de Novembro de 1781. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Sobre os concertos que se fizeram na estrada para Santos, que ficou obra perfeita.

Não contente com ter facilitado a comunicação desta Capitania com a do Rio de Janeiro, abrindo o caminho por terra, como fiz presente a V. Ex.^a nos meus officios de 5 de Dezembro de 1776 e de 1.^o de Abril de 1778 (1), me obrigou o meu zelo a fazer o caminho que vae desta Cidade ao Cubatão de Santos, o qual era quaze invadiavel e se não tranzitava sem que fuisse aos hombros dos Indios e sempre em hum evidente perigo da vida, por se passar por huns apertados tão fundos, nascidos da primeira picada que os primeiros habitantes tinhão feito, e tão estreita que não cabia mais do q.^a huma pessoa ou animal, ficando por muías vezes muitos abafados debaixo da terra q.^a com as chuvas, desabava, e outros mortos nas profundas covas que com os pés fazião, o que aqui chamão *caldeirões*, me rezolvi a escrever á Camara desta Cidade, á de Santos, Ytú, Atibaia, Sorocaba, Parnahyba, Jundiahy, Mogy-Mirim e Mogy Guassú (2), huma carta cuja copia vae inserta, de que resultou darem-me o donativo gratuito de 2.668\$905 reis, com que dei principio ao sobredito caminho no mez de Mayo do corrente anno e tenho quaze vencido, porque espero até o fim deste mez completar o melhor de toda a America e ainda de muitos da Europa, tendo-se-lhe formado infinitas pontes das mais duraveis madeiras, confessando todo este povo que em hum seculo nem estas, nem o caminho poderão

(1) O caminho de S. Paulo ao Rio de Janeiro estava aberto e era frequentado desde o tempo de Rodrigo Cesar, 1721-27, e Martin Lopes apenas fez nelle concertos.

(2) Mogy-guassú não era villa e não tinha camara; Martin Lopes, no afan de se gabar, commette erros deste jaez!

(N. da R.)



ser arruinados (1); e porque da Real Fazenda não assisti mais q.' com ferramentas dos Armazens e me persuado que o dito caminho não só será útil ao povo, mas ao bem comum e singularmente aos interesses da Real Fazenda, convidando ao porto de Santos todo o commercio das Capitâneas do sertão, o participo o V. Ex.^a para que, parecendo-lhe pôr este pequeno serviço na Real Prezença da Raynha Nossa Senhora e for da sua Real Approvação, rogo queira em meu nome beijar a Sua Real Mão. D.^s g.^o a V. Ex.^a São Paulo, 12 de Novembro de 1781. Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

(1) Era Martin. Lopes tão exaggerado nos elogios que a si proprio fazia e tão soffrego no pedido de recompensa, que affirmou aqui que os concertos e pontes que mandou fazer no caminho de S. Paulo a Santos nem em um seculo seriam arruinados!

Pois, em menos de 9 annos estava tudo arruinado e a estrada intransitavel, de modo que um dos primeiros cuidados do capitão-general Bernardo José de Lorena foi fazer nella grandes obras de reparação, pelo que no alto da serra do Cubatão foi levantado pela Camara de S. Paulo um monumento de pedra, commemorativo deste serviço, com a seguinte inscripção latina:

ILLUSTRISSIMUS, AC EXCELLENTISSIMUS
DUX GENERALIS
BERNARDUS JOSEPHUS DE LORENA,
AUC ASPERRIMAM
ET IMPRATICABLEM, AUTE VIAM
MUNIVIT:
QUAM OBREM
INSTANTI NOMINIS MEMORIAM,
SENATUS PAULOPOLITANUS
SIGNUM
EREXIT

ANNO

1790

DOMINE

(N. da R.)



Officio sobre a falsificação de assignaturas de vereadores e prisão do seu autor.

Ao tempo que se certificou nesta Cidade q.' a Raynha Nossa Senhora fora servida dar-me successor, nomeando para Governador e Cap.^m General desta Capitania a Francisco da Cunha Menezes, tambem se fez publico de que os Officiaes da Camara, que servirão no anno antecedente de 1780, derão huma conta contra mim, e porq.' os mais delles não só se achayão inocentes, mas nem tal noticia tinham tido, vierão á minha Oaza offerecer-me a certidão, copia n.º 1, por que consta de não se assignarem nella

A certidão n.º 2 hé do Escrivão da Camara, que tendo servido nella todo o tempo do meu Governo não escrevêra nenhuma; a de n.º 3 hé dos nomes dos Officiaes que na mesma Camara servirão o referido anno e não se achar o sello daquelle Senado no Archivo, onde deve estar, cujos originaes terei a honra de pessoalmente apresentar a V. Ex.^a no meu regresso, por que mostre a minha ignorancia, como certifiquei a V. Ex.^a no meu officio de 14 de Julho do presente anno; e porque o meu credito padece sem saber a culpa, entrei na mais circumspecta averiguação para restaural-o e achei que hum dos Vereadores daquelle anno, chamado Manoel Jozé Gomes, hum dos mais maus vassallos de Sua Magestade, tinha formado a sobredita conta com signaes falsos dos que nella foram assignados, pelo que o mandei prezo para a cadeia da Villa de Santos, á ordem de Sua Magestade, até que a mesma Augusta Soberana determine o castigo de que este orgulhozo homem se faz digno,



não só pela sua petulancia de dezacreditar a hum Governador e Capitão General, que só cuida em servir a sua Soberana, mas tambem pelo atrevimento de pôr na sua Real Presença contas menos verdadeiras e com signaes falsos, como se verificará á vista das originaes certidões acima ditas. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, a 13 Novembro de 1781. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Martinho de Mello e Castro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

185

Para o Snr. Vice-Rei, sobre indisciplina e deserção de soldados

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Logo q.^o o coronel Manoel Mexia Leite chegou a esta Capitania me entregou o officio de V. Ex.^a de 13 de Setembro do antecedente, no qual me faz ver a dezordenada conducta do Furriel de cavallaria Luiz Manoel, q.^o sem attender ao perdão q.^o teve do Conselho de Guerra do Rio Grande, se deixou ficar nessa Capital, continuando as suas dezordens e chegando a persuadir o seu valimento para extorquir avultadas somas de dinheiro aos pretendentes de despachos dessa Secretaria; pelo que o conservo na enchovia da cadeia, aonde a sua demora fará expiar tal atrevimento, quando V. Ex.^a assim o haja por bem e quando não lhe mandarei fazer Conselho de Guerra, como se ha de fazer a José Antonio da Silva, que, sendo Tambor do regimento de Voluntarios, dezertou e foi sentar praça por hum soldado do segundo regimento dessa Cidade. O mesmo Coronel entregou o terceiro prezo, pertencente ao seu respectivo regimento, e eu fico ás ordens de V.



Ex.^a, como devo, Deos g.^e a V. Ex.^a S. Paulo, a 13 de Novembro de 1781. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Luiz de Vasconcellos e Souza.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

Officio narrando o horroroso attendado praticado pelo trombete de Voluntarios Raes, chamado Caetano, na pessoa de Antonio Lobo de Saldanha, filho do Capitão General e seu ajudante de ordens.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Desejando adiantar a utilissima obra do caminho desta Cidade ao Cubatão de Santos, q.' determinei fazer, como participo a V. Ex.^a no meu officio de 12 do corrente mez, fui pessoalmente ver os trabalhadores para os annuar e, deixando determinado, voltar ao tempo q.' chegasse aquella obra ao sitio do Rio Pequeno, se divulgou nesta cidade a promoção do novo governador no mez de Agosto, sem embargo do que certifiquei que, chegando o trabalho ao dito sitio, hia vel-o; assim succedeu, marchando no dia 16 de Setembro desta Cidade pernoitar a hum casa de campo dos Religiozos Benedictinos, denominado São Bernardo, onde officiaes dos dous regimentos pagos, alem de outras muitas pessoas, me acompanharam e por me obsequiarein tinhão intentado representar hum comédia, com varias danças, naquella noute, pelas 9 horas, estando para se entrar neste divertimento, hindo meu filho Antonio Lobo de Saldanha ao tablado saber o que o detinha, hum trombete de Voluntarios Raes, chamado Caetano, mulato de nascimento, que tinha hido no corpo da partida que me escoltava e muito beneficiado de meu filho, chamando-o

como quem lhe queria dizer alguma couza, aleivozamente lhe deu huma facada por detraz da orelha esquerda, com uma faca de ponta, repetindo-lhe segunda ás guelras, que não conseguiu pela gente que acodiou, e querendo-lhe dar a terceira pelo ventre fiz prender ao aggressor de tão horroroso homicidio e, sem que se offendesse, o remetti ao segredo da cadeia desta Cidade e me puz em marcha pelas 10 horas da noite para a mesma, com meu filho em huma rede, julgando-o mais morto que vivo, como succederia se a Divina Omnipotencia por milagre o não livrasse, como certificaram tres cirurgiões q.º o curaram, depondo que se a faca fosse mais a grossura de dez reis abaixo ou acima alli expiraria sem confissão.

Fiz vir o Ouvidor da Comarca, Estevão Gomes Teixeira a fazer corpo de delicto e segurando-me este Ministro que a pelo facto publico porque foi executado este *assassino* na vista de mais de 50 pessoas e na presença de mais de 2.000 e ultimamente na minha, sem que medeasse outra couza do que hum pano que estava á boca do tablado, se podia sentenciar á morte ainda que tivera muitas vidas pelas muitas circumstancias que concorrião; porem que procedia á devassa que tirou em dois dias, e depondo as testemunhas a verdade se procedeu a Conselho de Guerra, em que elle foi Auditor, que formou, e findou persuadindo a que o Rei não estava incurso em pena capital porque o ferido era camarada e ficava vivo e se devia sentenciar a carrinho perpetuo conforme o artigo 8.º da Guerra do regulamento, fazendo desde a primeira palavra do dito Conselho de Guerra até ao fim huma monstruosidade de nullidades, como serão presentes a V. Ex.ª, logo que eu tenha a honra de chegar á presença de V. Ex.ª, onde e na da Raynha Nossa Senhora clamei pela sua rectissima Justiça, mostrando que se este Pítharel hé ignorante, se acha impossibilitado de se lhe co-

er r huma tão ampla jurisdição, e se hé pelo seu mau animo,
co mo na verdade o hé, não só se faz indigno de conti-
qu tar no real serviço, mas merecedor de hum exemplar
da stigo por transgredir as leys de Sua Magestade e singu-
ho rmente as militares, tão claras e positivas, como consta das
ca esmas e das suas ampliações, sendo a ultima o Alvará de
d 5 de Julho de 1763.

il Pelo dezafogo do mulato trombetea e outras muitas circuns-
tu ancias que omitto, por não ser mais extenso, não deixo de per-
ca suadir-me a que isto hé huma formal conspiração, de que re-
s ultou huma das funestas consequencias que eu sempre temi e
x ertifiquei a V. Ex.^a em varios officios e ultimamente no
e 14 de Julho do corrente anno, pelo corpo que aqui tem
omado o partido ecclesiastico, sem ter outro que se lhe
p ponha por ser eu incapaz de fazel-o, e nem concorrer para
so ue se fizesse. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, a 14 de No-
LA vembro de 1781. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e
i: astro. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

187

Para o Snr. Vice-Rei, sobre a remessa de caixas de vegetaes

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr':—Pela relação incluza será presente
a V. Ex.^a parte das virtudes dos vegetaveis q.' por Santos,
mando remetter nos primeiros doze caixões q.' se achão
promptos e acompanhão esta, sendo certo q.' o empenho
q.' tenho de servir a V. Ex.^a faz com q.' fique cuidando em
odos os que se puderem fazer, descobrindo-se qualquer vir-
ude nos ditos vegetaveis. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo,
1.^o de Dezembro de 1781. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*



Para o mesmo Senhor

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Tendo o mayor empenho de satisfazer ao q.' V. Ex.^a me determina no seu officio de 16 de 8br.^o a respeito do q.' o soldado José Francisco da Costa passou com a justiça de São Sebastião, na execução da carta citatoria e despacho de V. Ex.^a, não quiz confiar esta deligencia de Estevão Gomes Teixeira, actual Ouvidor da Comarca, tanto pela experiencia que este me tem dado em todo o tempo do seu ministerio, de máo animo e transgressor das leys, segundo as suas estranhas paixões, que o fazem um dos mayores parcialistas, como pela total dezobediencia em que vive, parecendo-lhe que o General não hé seu superior, valendo-se de pretextos frivolos e menos verdadeiros para não executar as ordens q.' segundo as de Sua Magestade, lhe era indispensavel obedecer, o q.' certamente succederia no gazo prezente.

E achando no Juiz de Fora de Santos toda a probidade e imparcial na justiça que administra, encarreguei-lhe esta deligencia, de q.' rezultou a informação q.' tenho a honra de pôr na prezença de V. Ex.^a

Por ella vejo que o culpado, quanto á justiça, hé o Escrivão, ao qual mando prender na Cadeia da Villa de Santos, onde estará expiando a sua culpa enquanto V. Ex.^a me não determinar o contrario. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo, a 5 de Dezembro de 1781.—Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senhor Luiz de Vasconcellos e Souza. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

FIM.

BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP	
Editora ou Livraria	<i>Prof. Lisanfi</i>
Processo	<i>0448</i>
Data	<i>18.05.77</i>
Empenho	<i>0298</i>
Data	<i>21.07.77</i>
N.F.	<i>5172</i>
Data	<i>26.07.77</i>
Valor	<i>R\$ 25,52</i>







